

Mulheres que matam

A coleção Antropologia da Política é coordenada por Moacir G. S. Palmeira, Mariza G. S. Peirano, César Barreira e José Sergio Leite Lopes e apresenta as seguintes publicações:

- 01 - A HONRA DA POLÍTICA – Decoro parlamentar e cassação de mandato no Congresso Nacional (1949-1994), de *Carla Teixeira*
- 02 - CHUVA DE PAPÉIS – Ritos e símbolos de campanhas eleitorais no Brasil, de *Irllys Barreira*
- 03 - CRIMES POR ENCOMENDA – Violência e pistolagem no cenário brasileiro, de *César Barreira*
- 04 - EM NOME DAS “BASES” – Política, favor e dependência pessoal, de *Marcos Otávio Bezerra*
- 05 - FAZENDO A LUTA – Sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas, de *John Cunha Comerford*
- 06 - CARISMA, SOCIEDADE E POLÍTICA – Novas linguagens do religioso e do político, de *Julia Miranda*
- 07 - ALGUMA ANTROPOLOGIA, de *Marcio Goldman*
- 08 - ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, de *Karina Kuschnir*
- 09 - A MARCHA NACIONAL DOS SEM-TERRA – Um estudo sobre a fabricação do social, de *Christine de Alencar Chaves*
- 10 - MULHERES QUE MATAM – Universo imaginário do crime no feminino, de *Rosemary de Oliveira Almeida*
- 11 - EM NOME DE QUEM? – Recursos sociais no recrutamento de elites políticas, de *Odaci Luiz Coradini*

Mulheres que matam

Universo imaginário do crime
no feminino

© Copyright 2001, Rosemary de Oliveira Almeida
Direitos cedidos para esta edição à
DUMARÁ DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
www.relumedumara.com.br
Travessa Juraci, 37 – Penha Circular
21020-220 – Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2564 6869 Fax: (21) 2590 0135
E-mail: relume@relumedumara.com.br

Revisão
Mariflor Rocha

Editoração
Dilmo Milheiros

Capa
Simone Villas Boas

Apoio



CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

A45m Almeida, Rosemary de Oliveira
Mulheres que matam : universo imaginário do crime no feminino /
Rosemary de Oliveira Almeida. – Rio de Janeiro : Relume Dumará : UFRJ,
Núcleo de Antropologia da Política, 2001
. – (Coleção Antropologia da política; 10)

Inclui bibliografia
ISBN 85-7316-256-2

1. Criminosas. 2. Mulheres – Condições sociais. 3. Mulheres – Estudos.
I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Núcleo de Antropologia da
Política. II. Título. III. Série.

01-1484 CDD 364.15
CDU 343.61

Todos os direitos reservados. A reprodução não-autorizada
desta publicação, por qualquer meio, seja ela total ou parcial, constitui
violação da Lei nº 5.988.

*Aos meus pais.
À Liberta, in memoriam,
mulher disposta,
minha sincera homenagem*

AGRADECIMENTOS

A pesquisa científica é uma arte edificada pelo esforço redobrado não só do pesquisador, como também, dos que a acompanham, tornando-a, de certa forma, uma obra coletiva. Este livro¹ é resultado dessa trajetória de muitos, que combina energia individual e coletiva, arte de pensar e fazer, debates constantes e trabalho árduo. Assim, agradeço a todos os meus amigos, companheiras, parentes e colegas que colaboraram para a realização deste trabalho.

Pontualmente, intensificam-se os mais sinceros agradecimentos.

Em especial, ao Geovani Tavares, meu esposo, pelo amor, apoio e presença constantes, incentivando o trabalho desde os primeiros rascunhos. Aos meus filhos Pedro e Gabriel que, embora muito pequenos, souberam entender as ausências da mãe.

Ao professor, César Barreira, pelo estímulo e orientação imprescindíveis para a realização deste trabalho.

Ao Moacir Palmeira (coordenador) e demais pesquisadores participantes do projeto “Uma Antropologia da Política: rituais, representações e violência”, do Núcleo de Antropologia da Política – NUAP/PRONEX/CNPq – agradeço pelas valiosas reflexões nos nossos momentos de encontros e apoio fundamental, notadamente por ocasião do trabalho de campo.

Aos colegas da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI/UECE – que receberam a minha solicitação de afastamento das atividades profissionais e demais colegas dos Departamentos de Ciências Sociais e Serviço Social da UECE, enfim, todos que me apoiaram e facilitaram meu trabalho.

Às mulheres encarceradas do Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, pela recepção e leveza com que se dispuseram a contar suas histórias. Em especial, à Liberta, personagem central desta investigação, pelo carinho e sensibilidade demonstrados ao expor sua história de vida.

À amiga Velma Limaverde, da Pastoral Carcerária, pelo companheirismo nas nossas idas ao presídio e pelo esforço de reavivar histórias e detalhes importantes para a investigação.

Aos colegas que fiz no curso de doutorado, em especial aos “vigilantes da tese”:

Ângela Pinheiro, amiga sempre atenta e carinhosa, pronta para ajudar nos momentos mais sombrios; Domingos Sávio, companheiro perspicaz e sincero em suas brilhantes contribuições; Geovani Jacó de Freitas, amigo alegre e sensível, companheiro nas questões do imaginário da violência; Mônica Martins, exemplo de coragem e espontaneidade, reavivando sugestões significativas; e, de modo especial, Denise Simões, amiga de sempre, presença ativa nas reflexões não só da pesquisa, mas também nas significações de nossas vidas.

Aos amigos Ivo Sousa e Janáina Zaranza, pelo precioso incentivo e apoio técnico indispensáveis na fase final da tese.

À Veronice (Ninha), mulher firme e trabalhadora, pelo seu labor diário no lar e disponibilidade incondicional em atender aos apelos meus e das crianças.

À minha família, pelos momentos de compreensão e carinho.

Ao meu pai, *in memoriam*, pelo seu jeito silencioso e bondoso de incentivar os estudos.

Nota

¹ Este livro é também resultado da tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia na Universidade Federal do Ceará, em dezembro de 2000. Agradeço aos professores, colegas e funcionários pelas valiosas sugestões.

INTRODUÇÃO	11
A Metodologia – Trajetórias e perspectivas	16
<i>As fontes de pesquisa que levam às histórias das mulheres</i>	18
<i>Os capítulos</i>	23
CAPÍTULO I – Nas fronteiras do perfil das mulheres que matam	29
Crimes contra companheiros: os maridos que se cuidem	33
<i>O ritual da destruição</i>	33
<i>Entre ameaças e ciúmes</i>	38
<i>Entre elas</i>	40
Crimes contra inimigos: defesas e vinganças	43
<i>Mãe, assassina, “liberta”</i>	43
<i>Rixa entre vizinhas</i>	45
<i>Morte ao inimigo</i>	47
<i>A co-autoria do crime</i>	51
<i>A rua e o crime</i>	53
Crimes contra crianças: vítimas inocentes	56
<i>“Vítima Substituta”</i>	56
<i>A morte do infante</i>	60
CAPÍTULO II – O crime, a lei, a mulher: especificidades femininas	67
“Do crime”	67
Quando o crime não existe	71
Existe o “crime feminino”?	73
As representações das mulheres: crime como criação	76
CAPÍTULO III – Condição feminina e violência	87
Violência, mulher e crime no imaginário dos séculos	90
Papel feminino, sexualidade e crime	99
O controle/descontrole sobre o feminino	101

CAPÍTULO IV – História e ficção – Liberta e Maria Moura na contramão do ser feminino	107
Maria Moura: cangaceira valente, mulher apaixonada	109
Liberta: do anonimato de mãe à visibilidade da assassina	113
<i>Menina-moça e mulher: valores e desgostos</i>	115
<i>Prostituição e sonho de ser gente...</i>	116
<i>Ser gente é ter um macho?</i>	117
<i>Os filhos...</i>	119
<i>Os crimes...</i>	120
<i>A representação dos crimes e da criminosa</i>	121
<i>A prisão...</i>	122
<i>A paixão, os tiros...</i>	124
CAPÍTULO V – As representações jurídicas: a mulher assassina em destaque no campo jurídico	129
O confisco do Judiciário	130
Justiça universal entre diferentes	136
<i>A influência da criminologia no discurso jurídico</i>	137
<i>As representações dos operadores do Direito sobre a mulher que mata</i>	139
Tensão no campo jurídico para a efetivação da Justiça	152
CAPÍTULO VI – A linguagem do assassinato	157
A falência do discurso pela violência	157
A criação: o imaginário social do crime	159
<i>O crime e o criminoso no imaginário social histórico</i>	164
Quando o “indizível” é narrado	165
CAPÍTULO VII – Crime e liberdade: uma conclusão interrogativa	175
A mulher no cenário da criminalidade: visibilidade e significação social	176
As mulheres assassinas hoje	179
<i>A criação do crime como auto-afirmação</i>	179
<i>Das representações aos sinais de auto-afirmação social pelo crime</i>	181
Da contradição ao projeto de autonomia	187
BIBLIOGRAFIA	193

Quero deixar o exemplo (...) As pessoas me vêem dum jeito, eu não sou aquela pessoa (...) Eu queria abrir a idéia até do juiz, até de outras pessoas. É uma história, eu quero deixar assim algo verdadeiro, sabe. *Realmente aquilo que a gente vê não é aquilo realmente que é (...)* Às vezes eu sinto tanta vontade de falar... (Liberta)¹

Maria Libertina, mais conhecida como Liberta, tem em seu nome a simbologia de uma vida marcada pela dualidade de sentimentos, representações e ações sobre a relação homem/mulher, a família, o crime e a justiça: ora foi “libertina”, ora foi “liberta”. As fases de sua vida, como de muitas mulheres, foram registradas pela busca de significação e auto-afirmação diante de condições adversas. Muitas vezes a Libertina representou a figura diabolizada da prostituta e da assassina. Por outro lado, a Liberta, por meio dos próprios crimes, significou a figura da mulher “liberta” das amarras do homem e da condição social de fragilidade e submissão construída para a mulher.

“Deixar o exemplo” para Liberta era ser vista como mãe de família, dona-de-casa e esposa, mas ao mesmo tempo era deixar sua marca, a sua passagem pela vida através da transgressão, da luta para se afirmar. Por essas questões, ela vem se afirmando como Liberta: *todos só me chamam de Liberta, ficou esse nome e eu gosto porque sou batalhadora, sou liberta mesmo*. Firmou-se pelo exemplo de mulher “batalhadora” que construiu, especialmente diante dos filhos, das companheiras do presídio e da própria Justiça. E agora ela precisa falar para deixar algo verdadeiro. Quando quis a palavra para negociar um conflito com um inimigo, ela não foi ouvida, não foi atendida. Liberta sente vontade de falar, mas a palavra lhe foi negada e, com a ausência da palavra, pode ocorrer o recurso à violência. Como ressalta Arendt (1994), a violência só aparece quando o discurso, que é uma ação política do espaço público, é negado ao indivíduo. É o que ocorre com muitas mulheres.

Por várias vezes, visitei-a no Presídio Feminino;² em muitas ocasiões, conversamos, até estabelecermos uma relação de conhecimento e confiança. Entre outras presidiárias, Liberta, mulher de aproximadamente cinquenta anos, demonstrando

serenidade na fala, carinho no tratamento com as colegas e comigo, tem uma história de vida que mais parece a história de tantas mulheres passivas ou valentes, submissas ou livres, serenas ou violentas, que carregam essa multiplicidade de classificações em suas vidas. A história de Liberta, abrindo o itinerário de outras histórias de personagens que se aventuraram a entrar no mundo do crime, é o coração desta pesquisa, capaz de bombear reflexões que atravessarão todo o corpo do trabalho, dando-lhe vida que, como tal, é cheia de momentos certos ou incertos, vibrantes ou monótonos, felizes ou tristes.

Após o período de um semestre, quando fazia visitas semanais ao presídio, perguntei a Liberta se poderia me conceder uma entrevista. Já fora do presídio, cumprindo regime semi-aberto na sua cidade natal, Caucaia-CE,³ e demonstrando alegria, ela insistiu muito em contar sua história, “algo verdadeiro”... A oportunidade de falar através de uma entrevista, que de início lhe pareceu uma reportagem como outras que já concedeu, despertou-lhe o desejo de mostrar-se, de falar, de “abrir a idéia do juiz” e de outras pessoas. Quando esclareci que se tratava de uma pesquisa para a Universidade, ela exclamou: *muito bom... quero deixar o meu exemplo!*

A vontade de falar, de contar sua história, que nem sempre é “aquilo que a gente vê”, pois é do âmbito do imaginário, é o desejo de tantas outras mulheres, criminosas ou não, que nem sempre o expressam, mas, não raras vezes, o insinuem de uma forma ou de outra. Sabemos que, historicamente, por várias décadas, a mulher foi condicionada a permanecer no espaço privado, sendo submetida à condição de não-cidadã, sem direito à pertença no espaço público, que era o *locus* do homem, lugar da política, do discurso e do reconhecimento social, onde os indivíduos podem ouvir e ser ouvidos, questionar, deliberar e participar ativamente da construção da sociedade (Arendt, 1991).

Hoje, se é que podemos falar em modernidade no seu sentido amplo, percebemos que, embora com mudanças e conquistas em relação ao direito das mulheres nesses séculos últimos – o direito ao voto e à participação política, as denúncias contra maus-tratos de companheiros advindas da luta de mulheres em movimentos e entidades femininas, a luta das donas de casa pelo controle dos preços, entre outros – o fato de ainda observarmos sua constante luta por esses direitos denota que muita coisa não mudou. Da mentalidade da mulher e do homem moderno à sua atuação no espaço público, hoje, muita coisa permanece em termos de divisão de papéis sexuais, ainda cabendo mais ao homem ser dono do espaço público, como provedor da família, e à mulher, ser dona-de-casa, como mantenedora da moral e da honra do lar e dos filhos.

As mulheres, em seu cotidiano contraditório, aparentemente moderno e mesclado da velha subordinação doméstica, vivem e constroem uma realidade social calcada historicamente pela dominação masculina, mas também e mais forte e subjetivamente incorporada pela inculcação em seus corpos e em suas mentes da tradição cultural das diferenças dos papéis sexuais. De um lado, mostram-se valentes e modernas: *acabou o tempo da escravidão em que a mulher era besta, fazia tudo que o homem queria...* De outro lado, sensivelmente “femininas” e submissas: *a mulher sempre ama mais que o*

homem, ela é mais pura, mais mãe... tudo que eu queria era um lar e um homem que me amasse e me botasse numa casa, eu ia cuidar dele e dos meus filhos... (Liberta).

Assim, muitas mulheres, em seu cotidiano marcado pela dualidade de ações e sentimentos, envolvidas pela ânsia de viver, agem simplesmente. Trabalham, cuidam da casa, dos filhos e do marido, se unem a organizações políticas feministas ou não, lideram movimentos, partidos políticos e entidades, são violentadas, se deixam violentar e são também violentas, se divertem como podem, saem às compras, batalham, se drogam, se prostituem, são prostituídas... enfim, planejando ou não planejando, falando ou não falando, simplesmente vivem, agem, buscam... Algumas vezes, sua ação é violenta, como será contada aqui a história de Liberta e de outras informantes desta pesquisa. Em suas andanças e buscas, transgrediram regras de conduta e envolveram-se em crimes. Ousaram, pelo caminho menos comum às mulheres, se desvencilhar de maridos, companheiros e inimigos, pela violência na forma mais cruel – o assassinato. Sendo acostumadas ao espaço doméstico, por que se envolveram nesse crime? Seria uma forma de expressarem-se diante da ausência de participação no espaço público?

Que tua vontade de falar, Liberta, possa traduzir o objeto desta pesquisa!

Falar num mundo masculino, que te trancafiou no lar tão desejado, nunca te foi permitido. Mas sempre tiveste que agir, que sobreviver, ou pela condição de pobreza em que vivias ou pelo próprio ser-mulher – ser humano desejante de conhecer o mundo.

Parto da hipótese de que a mulher não é só vítima dos maus-tratos que sofre dos pais, dos companheiros e de toda uma rede de discriminação histórica que oficialmente tenta traçar o perfil feminino dócil, frágil, passivo e tantas outras qualificações. A mulher carrega em si, também, histórias de violência que englobam crimes cometidos por ela em diferentes épocas e de variadas formas. Seus delitos não estão isolados de uma série de relações familiares e de vizinhança, de relações de trabalho e cotidianas, bem como de representações históricas e jurídicas que se construíram em torno da imagem feminina. Quando comete crimes, não raras vezes, passa despercebida pelo imaginário social e pelo mundo jurídico, como agente capaz de arquitetá-los e praticá-los. Que mulher? Que crimes? Não é comum nas ruas, nos jornais ou no mundo acadêmico ouvir debates, notícias ou pesquisas sobre mulheres assassinas. Não é comum, também, no campo jurídico, ouvir relatos de mulheres assassinas. É mais comum ouvir relatos sobre mulheres assassinadas. Ao insistir, através de pesquisa, é que se pode adquirir algum depoimento e perceber que, na visão dos operadores do Direito,⁴ por ser pouco comum o homicídio praticado pela mulher, ele se torna quase invisível. Estudando mais os fatos, pode-se conceber que se trata de uma invisibilidade construída pela história das mulheres que sempre estiveram à margem do espaço público, logo, também do crime, já que este é uma ação pública, pois é objeto de ação penal pública.

Assim, este livro pretende compreender e elucidar as significações e representações da violência e da criminalidade no contexto da mulher assassina de classe popular,⁵ focalizando suas ações violentas, a fim de perceber as suas representações sobre o crime,

especificamente o homicídio. Questiono, portanto, o que é o crime de morte cometido pela mulher, quem é essa personagem e qual o lugar que ela ocupa no cenário da criminalidade.⁶ A partir desse recorte, tento abordar, de forma comparativa, as relações entre as representações da violência construídas pela mulher e as representações dessa violência edificadas no campo jurídico, porquanto são as formas jurídicas, dependendo de cada contexto sociocultural e político, que exprimem condenações ou modos de compreensão do lugar dessa criminalidade no mundo social.

O conceito de representação que utilizo é de Castoriadis, autor que se opõe à tradição platônica que, por sua vez, denomina representação como uma imitação e dá início a todo um construto da idéia de representação como *reflexo ou cópia (geralmente imperfeita), imagem de (...) quadro preso no "interior" do sujeito, decalque defeituoso da "coisa", percepção debilitada e contida* (Castoriadis, 1982:375). Para Castoriadis, no entanto, representação tem o sentido de criação imaginária que ocorre no fluxo de representações de um coletivo anônimo, não apenas no domínio da lógica racional, mas, acima de tudo, no domínio do imaginário social que ocorre antes na psique individual e se traduz no cruzamento com a realidade instituída que é a sociedade.⁷

A representação é a apresentação perpétua, o fluxo incessante no e pelo qual o que quer que seja se dá. Ela não pertence ao sujeito, ela é, para começar, o sujeito. Ela é aquilo pelo qual estamos na claridade, mesmo se fechamos os olhos, aquilo pelo qual somos luz na obscuridade, aquilo pelo qual o próprio sonho é luz (...) A representação não é decalque do espetáculo do mundo; ela é aquilo em que e porque ergue-se, a partir de um momento um mundo. Ela não é aquilo que fornece "imagens" empobrecidas das "coisas", mas aquilo do qual certos segmentos aumentam de um índice de realidade e se "estabilizam", bem ou mal e sem que esta estabilização seja jamais definitivamente garantida, em "percepções de coisas" (Castoriadis, 1982:375).

Para Castoriadis, não há como entender representação como reflexo ou percepção do sujeito sobre o real. Não se deve separar esse "real" do imaginário, da criação contínua e incessante da coletividade anônima sobre o mundo em que vive.

Nesse sentido de representação, levanto as questões relacionadas às representações das mulheres e do Judiciário, este sendo visto como uma instituição central para a promoção dos direitos do ser humano, objetivando discutir um projeto maior, que é o projeto político de autonomia e liberdade, a partir do debate teórico no campo político e jurídico, bem assim com origem nas representações que as mulheres têm sobre si, seus crimes e sua idealização da liberdade. A idéia é introduzir reflexões que possam produzir debates em torno de possibilidades de luta contra a violência.

Essas questões, como princípio, conduzem a uma preocupação permanente que vem, de certa forma, construindo a história do objeto de estudo aqui proposto. Por que

estudar crimes de morte cometidos por mulheres, quando sabemos que existem poucos casos de mulheres que matam em relação ao número de homens assassinos? Por que escolher justamente as homicidas, quando os crimes mais comuns entre as mulheres são os de tráfico e uso de drogas, pelo menos quando falamos de números oficiais?⁸

O que se questiona em um estudo como este é que relevância pode ter um tema que se configura em uma realidade menor em termos de dados oficiais e estatísticos. Entretanto, a relevância do estudo está ligada, muito mais, à problemática da condição feminina situada numa estrutura de violência, cujos significados são diversos e complexos, e à questão das representações jurídicas sobre a mulher e seus crimes, ainda construídas por um sistema judiciário arcaico que se pretende "julgador" dos papéis sexuais.

Essa preocupação me faz lembrar de Bourdieu (1989:20), quando diz que não é a *importância social ou política do objeto* que faz dele um objeto de cunho sociológico. Os objetos aparentemente pequenos, isolados, "irrisórios" são fortes candidatos à análise, desde que desnaturalizados. *O que conta, na realidade, é a construção do objeto, e a eficácia de um método de pensar nunca se manifesta tão bem como na capacidade de constituir objetos socialmente insignificantes em objetos científicos...*

Em relação ao objeto que ora proponho, não foram os números ou a visibilidade e importância social que me chamaram atenção, mas a própria "invisibilidade" dos crimes cometidos pela mulher. A preocupação em torno dessa invisibilidade advém do meu questionamento ao discurso criminalista e jurídico. Ao ler alguns criminologistas, desde Lombroso (1893) aos mais atuais, não percebi uma análise da condição criminosa da mulher relacionada à estrutura social e cultural estabelecida, pois trataram antes de classificar o crime cometido por ela como "crime feminino", praticado apenas por mulheres prostitutas – as "criminosas natas" (Lombroso, 1893), por mães que matam os filhos, por aquelas que matam seus maridos ou, ainda, quando são cúmplices de assassinatos cometidos por homens.

Percebi que não me interessava tão-somente classificar os crimes cometidos por mulheres, mas, sim, conhecer a história que levou aos crimes. A história de suas condições de vida, seu cotidiano, suas relações com a família, com suas vítimas, com os outros é um recurso para entender o significado dos assassinatos por elas cometidos, por que mataram e como representaram essa ação.

Deixando de lado a representação do "crime feminino", considerado típico da mulher, como o infanticídio – a mãe que mata o bebê sob a influência do estado puerperal⁹ – o aborto, a prostituição, o abandono de crianças, o assassinato dos companheiros e, hoje, o envolvimento com drogas, passei a estudar casos em que as mulheres mataram homens, sendo companheiros ou não, outras mulheres, inimigos, independentemente de qualquer tipo de classificação. Pergunto: existe o "crime feminino" típico ou se trata de uma construção originada do discurso criminológico? Será que a significação dos crimes a elas atribuídos não esconde uma realidade diversificada em torno dos crimes

por elas cometidos? E, sendo assim, quem é a mulher que mata e que representações sobre esse crime são construídas por ela e pelo mundo jurídico? Que lugar ocupam essas mulheres na estrutura social, no mundo cultural que é permeado pela violência? Como o Judiciário tem direcionado uma política criminal e redimensionado sua tarefa política de julgar com equidade?

Meu interesse é, ao contar suas histórias de vida e de morte, relacionar o assassinato ao rompimento brusco com a condição feminina do “ser doméstico”, construída por um contexto social e cultural que exclui a mulher das relações públicas.

Com esse intento, resolvi entender a tensão entre essa invisibilidade dos homicídios cometidos por mulheres, construída por um imaginário masculino no qual a mulher não é capaz de cometer homicídio e a visibilidade que algumas homicidas alcançaram na imprensa pela forma como seus delitos aconteceram, pela incidência e reincidência e até pela crueldade com que foram executadas as suas vítimas.¹⁰

A metodologia – Trajetórias e perspectivas

A pesquisa sociológica é um instrumento capaz de penetrar nos labirintos das representações sobre o crime e chegar a uma elucidação destas, à luz do que pensam as mulheres em estudo. Já há algum tempo, busco construir um caminho sólido de análise que relacione a pesquisa sociológica com a minha trajetória acadêmica e política, com seus problemas e desafios.

Esse percurso identifica-se com questões desafiantes, especialmente em se tratando da violência imanente numa sociedade que tem suas origens basicamente em estruturas escravocratas, intrinsecamente violentas, como é a sociedade brasileira. A partir dessas inquietações, iniciei meu ofício de pesquisadora, passando a “perseguir” a violência e a criminalidade como objeto de investigação.

Nessa perspectiva, em trabalho anterior, estudei a violência no cotidiano dos excluídos sociais, que se constrói, se justifica e se expande, sob diversas manifestações, nas experiências e práticas cotidianas desses segmentos sociais. Direcionei o problema, especialmente, para a ação dos jovens de gangues, por desenvolverem um tipo de violência coletiva que registra uma face cruel e disseminadora, bem como outras faces que apresentam características de obscuridade, pluralidade e ambigüidade, apresentando também aspectos de positividade, como fenômeno que produz espaços de construção de identidade e de afirmação diante de outros grupos sociais.¹¹

A partir dessa pesquisa, passei a questionar o lugar das mulheres no cenário da criminalidade, ao perceber que as jovens também construíam trajetórias de violência no mundo das gangues. Foi possível observar a presença de mulheres em gangues, tomando a violência e o assassinato como armas para ocupar seus espaços e atrair seus interesses ligados à droga, à auto-afirmação e à busca de liderança.

Marcou-me a presença de mulheres envolvidas em crimes junto com os homens

de gangues, embora permanecessem mais “escondidas”, atuando como “suporte”, pela própria estrutura social que construiu os papéis sexuais, diferenciando homem e mulher. Homem é macho, forte, pode agredir; mulher é fraca, sensível, não pode agredir, ainda mais agredir um homem. As gangues também fazem parte do imaginário social que institui a superioridade do masculino sobre o feminino. Entretanto, o papel da mulher nas gangues ultrapassa o papel de doméstica e fraca. O próprio fato de se infiltrar em gangues a leva a sair do espaço privado para o *locus* da rua, através das ações violentas e coletivas das gangues. Ela vai fazer parte do mundo da rua e, como os homens, ser capaz de cometer crimes, inclusive assassinatos, contradizendo a representação da mulher fraca e sensível. Portanto, as gangues, nesse caso, fogem à regra masculina e, tornam-se, na realidade, uma via de acesso, pelas mulheres, à esfera pública. A mulher que sai do anonimato e mata pode desmontar a honra do homem forte, valente e viril. Esse desmonte não pára de crescer, pois algumas mulheres, meninas ainda, se infiltram em gangues, agridem outras mulheres, matam e ficam conhecidas, mesmo que seja como “suporte” dos crimes dos homens.

Nos jornais da cidade e no presídio, há registros de mulheres envolvidas em gangues. Como o caso de uma mulher, que, em companhia de uma amiga e um rapaz da gangue do bairro Planalto Pici, assassinou, por espancamento, uma colega do mesmo grupo (O Povo, 26/06/1999). A mesma matéria faz menção a crimes atribuídos a gangues no primeiro semestre de 1999, referindo-se à “gangue da Loura” que, em maio, cometeu dois assaltos, seguidos de morte na periferia de Fortaleza, e provocou a morte de duas adolescentes no mesmo mês, em decorrência de disputas com outras gangues. As mulheres têm demonstrado sua inserção no crime, como autoras de assassinatos, têm saído à rua para roubar e matar, têm registrado envolvimento em gangues, desmontando a invisibilidade feminina no mundo do crime, uma vez que cada vez mais se mostram na imprensa e na sociedade.

Para tomar essas questões aqui apresentadas como alvo da pesquisa, mergulhei no estudo de caso, explorando a realidade carcerária das mulheres e as delegacias da cidade de Fortaleza, onde estão ou por onde passaram mulheres homicidas, além de outros meios de conhecê-las, como a leitura de seus processos criminais e as reportagens de jornais. Tanto quanto o estudo exploratório mergulhei, também, nas leituras específicas sobre mulheres delinqüentes na criminologia, na literatura sobre mulheres valentes e criminosas do Nordeste brasileiro e leituras mais gerais sobre a condição feminina, historicamente condicionada e relacionada à violência.

Privilegiei a perspectiva etnográfica que nos faz embrenhar nos discursos, pontos de vista, representações e experiências das mulheres em estudo, dos agentes do Judiciário, do senso comum etc. Essa perspectiva nos permite perceber como esses diferentes atores sociais conduzem suas experiências relacionadas à violência e à criminalidade e como pensam sobre elas no limite mesmo dessas experiências, da relação com a estrutura cotidiana da sociedade em que vivem com suas tradições, regras sociais e

culturais e rituais.¹²

A metodologia, nessa perspectiva, é um mergulho nas significações imaginárias sociais¹³ em torno do crime cometido pela mulher, a partir do campo empírico de análise, sem deixar de lado a teoria sobre a temática, atendendo ao parâmetro eminentemente sociológico de ultrapassar o senso comum e as “verdades” prontas em torno das questões centrais, quer sejam as representações que as mulheres criminosas têm sobre si e seus crimes, quer sejam as representações e tarefas do Judiciário sobre esses crimes.

Com isso é possível criticamente investigar, buscando a originalidade no trabalho etnográfico, que substitui a repetitividade de discursos e abordagens enraizadas como verdades, por um conjunto de representações e ações realmente predominantes no mundo dos “nativos”, protagonistas da pesquisa.

Portanto, busquei uma abordagem qualitativa, tendo como uma das fontes de pesquisa a construção de uma história de vida – a história de Liberta – e outros contatos e entrevistas com outras mulheres assassinas. Outra fonte é a documental, constituída por alguns processos criminais. Busquei estudar casos de assassinatos que causaram impacto junto à opinião pública, pela desumanização, pela negação da condição feminina entendida como frágil, boa, pacata e silenciosa. Resolvi, então, a partir de suas histórias, procurar entender seus crimes, haja visto que não estão isolados de toda uma estrutura social com suas normas e valores sobre os papéis do homem e da mulher. Essas histórias ocorreram entre as décadas de 1980 e 1990, sendo, portanto, o marco temporal para esta investigação.

Envolvida por tantos dados e leituras, percorri um caminho para a construção do objeto que, pela natureza teórico-metodológica de todo objeto, tem a própria história.

As fontes de pesquisa que levam às histórias das mulheres

As fontes principais de pesquisa foram o presídio feminino, os distritos policiais da cidade de Fortaleza e os processos criminais, a partir dos quais foram possíveis a proximidade e as entrevistas com as mulheres.

Num primeiro momento, visitei o presídio feminino várias vezes e constatei a presença de mulheres acusadas de homicídio e latrocínio, além de co-autoria de homicídios e de seqüestro seguido de morte. O contato com essas mulheres ocorreu entre 1998 e 1999, no Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa,¹⁴ único presídio de mulheres de Fortaleza. A partir das estatísticas do presídio, constatei, na época, quinze mulheres, das quais doze processadas e condenadas, e três ainda sendo processadas, por se envolverem em crimes de morte. Assim, o presídio foi um primeiro recorte possível para verificar a tipificação do crime cometido pelas internas. Resolvi voltar, já no ano de 1999, a fim de colher dados estatísticos atualizados.

Para ilustrar o tipo de crime das mulheres presas, observemos o quadro¹⁵ seguinte: o artigo 12 da Lei 6.368/76 do Código Penal Brasileiro, referente ao tráfico e consumo

de drogas, lidera, correspondendo ao crime mais cometido pelas mulheres do presídio, seguido pelo roubo e furto e, depois, pelo homicídio.

Crime – Artigo do Código Penal Brasileiro – CPB	Nº
Tráfico e ou consumo de drogas – Art. 12 e 16 do CPB	50
Roubo – Art. 157 e furto – 155	20
Homicídio qualificado – Art. 121	10
Roubo resultando em morte-latrocínio–Art. 157, p. 3º	2
Formação de quadrilha ou bando – Art. 288 do CPB	2
Seqüestro e morte – Art. 159	3
Dano – Art. 163	1
Tráfico de mulheres – Art. 288	1
Total	89

Obs.: Estão em negrito os crimes de homicídio e outros que levaram à morte das vítimas, totalizando 15 crimes de morte.

Verifica-se que a maior parte das mulheres presas é acusada de tráfico de drogas e, logo em seguida, por furto ou roubo. As mulheres julgadas e condenadas por assassinatos são: duas assassinaram um homem a facadas, sendo que uma delas matou o ex-marido da amiga, que, por sua vez, foi condenada como co-autora; duas assassinaram seus companheiro e companheira, respectivamente; duas mataram para roubar; uma é condenada por co-autoria pelo homicídio de um inimigo do seu namorado; uma matou dois homens inimigos;¹⁶ uma matou a vizinha e três seqüestraram e mataram uma criança. As mulheres ainda sendo processadas, portanto, ainda não julgadas, são: duas acusadas de assassinar um morador de rua e “flanelinha” a pauladas e uma acusada de ter matado sua inimiga de gangue.

Dessas, entrevistei oito mulheres, todas condenadas, pois não foi possível realizar entrevistas com: a mulher co-autora do homicídio do ex-marido e uma das condenadas por seqüestro e morte da criança, porque não quiseram conceder a entrevista; outra, pertencente a esse mesmo processo de seqüestro seguido de morte, porque estava foragida; as duas mulheres que assassinaram o “flanelinha” a pauladas, a mulher considerada “ganguêira” e uma latrocida porque estavam presas muito recentemente e saíram do presídio antes que houvesse oportunidade de entrevistá-las.

Com esses dados em mão, queria chegar mais perto das instituições por onde passaram as acusadas, aproximar-me delas e compreender a representação de agentes ligados à Justiça sobre essas mulheres. Assim, além do presídio, outro recorte da pesquisa foi visitar as delegacias da cidade de Fortaleza, situadas em 23 distritos policiais.

Os distritos só puderam fornecer os dados de 1997 e 1998, porque, antes, os dados não eram computadorizados, ocorrendo completa desorganização em alguns distritos. Constatei, nesse período, 24 mulheres envolvidas em assassinatos, das quais quatro têm processos criminais que estou analisando. Esta pesquisa pretendeu resgatar e selecionar nomes das indiciadas que passaram por inquérito policial e foram remetidas ao Judiciário, a fim de estudar seus processos criminais, material importante para descobrir e comparar o discurso jurídico sobre o crime de morte cometido pela mulher e a fala da criminosa sobre seus crimes.

Passsei a visitar o Arquivo do Fórum Clóvis Beviláqua,¹⁷ no qual procurei selecionar os processos criminais das minhas informantes do presídio e das indiciadas das delegacias. Por questões estruturais de organização do arquivo do fórum ou por falta de dados para encontrar processos mais antigos, já que o fórum só foi informatizado a partir de 1995, não foi possível estudar todos os processos das informantes, apenas com os dados levados do presídio, o nome e o número do processo.¹⁸ Apenas cinco processos coincidem com as informantes: o caso das duas que assassinaram um homem, ex-marido de uma delas, os processos de Liberta, o das três seqüestradoras, o processo da mulher que matou a vizinha e o de uma mulher que no início foi acusada de latrocínio e depois, no decorrer do processo, foi condenada por homicídio.

Ainda no Arquivo Geral do Fórum, encontrei mais trinta e três processos entre as décadas de 80 e 90, que oferecem um perfil geral da mulher que se envolveu em crimes de morte e a possibilidade de conhecer a variedade e ambigüidade desse tipo de crime cometido por mulheres. Com a leitura dos autos, foi possível, algumas vezes, comparar os depoimentos que constam no processo com os relatos e justificativas das homicidas que não contam apenas o fato criminoso em si, mas retratam aspectos do cotidiano dessas mulheres. Outras vezes, estudá-los como fonte documental permitiu resgatar a história destas mulheres, verificar as etapas que elas obedecem no processo e como se comportam. É claro que os processos são, na verdade, construções jurídicas sobre um fato criminoso, sendo impossível só através deles reconstruir o fato social, a não ser pedaços dele, sombras e metáforas construídas pelas representações jurídicas e pelas leis formais. Como diz Mariza Corrêa, os processos são fábulas, parábolas construídas pelos juristas, cuja *visão ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador* (Correa, 1983:24).¹⁹

A lei escrita pode condenar uma mulher a tantos anos de prisão celular ou a outra pena, tanto quanto condena um homem, pois preestabelece as penas para os casos de homicídio. A lei não escrita, debatida no julgamento, condena ou não de acordo com as regras sociais, com a postura dos julgadores e é positiva ou negativa do ponto de vista político e social para uma ré, dependendo da visão jurídica sobre o crime e sobre a condição da mulher. Enfim, o destino da acusada ou do acusado depende da reconstrução do delito feita pela defesa e acusação e, principalmente, da capacidade técnica

dos operadores do Direito.

Apesar de não serem instrumentos capazes de dizer a verdade do fato criminoso em si, os processos, por serem construções de um campo, o campo jurídico, fornecem dados para conhecer os depoimentos das mulheres, as contradições entre os interrogatórios, seja na fase policial, seja no Judiciário e as representações jurídicas sobre a mulher criminosa. Esses dados, de certa forma tímidos, pois escondem verdades atrás de suas classificações, nos servem para uma aproximação do perfil das mulheres assassinas.

Como já mencionado, as estatísticas revelam um número mínimo de mulheres que matam em relação aos homens, correspondendo à realidade da mulher que, historicamente, foi “escondida” no espaço privado. Assim, a mulher comete menos crimes dessa natureza por ter sido socializada para o confinamento ao mundo privado, para ser mãe e esposa, cujas características de docilidade e fragilidade lhes foram atribuídas para cumprir seu papel de dedicação ao lar. A mulher foi educada para o “doce” lar, lugar da passividade e benevolência, e o homem para o mundo “cão”, lugar do trabalho e da competição, onde deveria ser forte e viril para, de lá, retirar o sustento de sua família.

Assim, não se contesta que sejam poucos os casos de mulheres envolvidas em assassinatos. Entretanto, quando se trabalha com estatísticas oficiais, percebe-se que há um fosso entre os números e a realidade em questão, que é bem mais detalhada do que indicam os dados quantitativos. É necessário, então, relativizar esses dados. Primeiro em relação à quantidade, porque geralmente as estatísticas subestimam a totalidade, pois alguns casos nunca são conhecidos e outros permanecem escondidos entre as paredes do Judiciário por muito tempo. Depois, em relação a quem comete crimes, porque os números apresentam-nos uma realidade em que só mulheres pobres cometem crimes. Geralmente as indiciadas são pertencentes às classes populares, como ficou claro no perfil há pouco traçado.²⁰ No Judiciário, procurei processos criminais nas varas do júri e arquivo do Fórum, independentemente da condição de classe. Entretanto, apenas aos processos de mulheres de baixa renda me foi permitido o acesso. Os poucos processos de mulheres de classe média e alta, ou não se encontravam nas varas do júri na época da pesquisa, por estar em mãos de advogados ou promotores, ou os juizes das respectivas varas não permitiam a análise, alegando que se tratava de processos pertencentes a acusadas que têm advogados particulares que, na maioria das vezes, não permitem que estranhos vejam o processo das clientes, expressando, claramente, a distinção entre ricos e pobres, ou melhor, as que têm condições de contratar um advogado e as que não têm.

As mulheres pobres são, geralmente, indiciadas, presas, processadas e julgadas, sem um acompanhamento jurídico coeso, pois, muitas vezes, a defesa a que todos têm direito, conforme a lei brasileira, é proporcionada de forma insuficiente pelo Estado. As pessoas que não têm condições de constituir advogados têm direito de garantir sua defesa através de um defensor público, a ser nomeado pelo juiz do processo, que está vinculado ao Poder Executivo, no âmbito de uma política pública.²¹ Entretanto, o Estado não têm respondido de forma eficaz aos recursos que a lei prevê, pela omissão

do Judiciário, que admite o julgamento e a condenação mesmo ciente da falta de uma defesa efetiva, isto é, garantia de um bom número de defensores públicos, bem remunerados, qualificados para que possam trabalhar de forma eficiente, sem acúmulo de trabalho e de funções.

Tendo obtido esses vários dados e informações, assumi uma postura metodológica de relativização dos dados estatísticos, dos depoimentos das homicidas e dos juristas, das possíveis reportagens jornalísticas sobre os casos, enfim, dos vários dados que pretendem construir a verdade dos fatos. Como existem várias versões dos crimes, várias “verdades” construídas por diversos meios, não distinguindo fielmente o que é “versão” e o que é fato, é necessário relativizá-las, como bem o fez César Barreira, em livro sobre crimes praticados por pistoleiros, fundamentando-se em Vilanova:

Tinha absoluta clareza de que a natureza do objeto estudado situava o pesquisador, ainda mais atento, às implicações das vinculações versão/verdade. Fundamentalmente, assumi a postura de comparar e relativizar as múltiplas verdades: a dos meios de comunicação, a autenticidade jurídica, a veracidade dos narradores e a verdade da literatura de cordel (Barreira, 1998:20).

Há todo um mundo fora da tela em que ora escrevo cheio de histórias e fatos que me fizeram chegar à pergunta sobre a mulher que mata. Há um mundo de grades e de obstáculos tanto para mim quanto para as mulheres autoras de crimes que constróem essa análise. Para chegar a essas questões, construí alguns capítulos, cujo eixo principal busca elucidar as significações imaginárias sociais da mulher que mata sobre seu crime.

Os capítulos

No Capítulo 1 – *Nas fronteiras do perfil das mulheres que matam* – passo a relatar as histórias das personagens em estudo, dez histórias selecionadas que demarcam um perfil variado de mulheres assassinas, ou seja, não apenas que se envolveram em crimes passionais, mas também que mataram inimigos, crianças e outras vítimas, envolvidas por inimizade, brigas, busca de defesa dos interesses etc. Essa realidade questiona a figura feminina frágil que age para se defender, motivada apenas por ciúmes ou maus-tratos do companheiro, e torna visível a estrutura criminal da mulher que age por diferentes motivos.

O Capítulo 2, intitulado *O crime, a lei, a mulher: especificidades femininas*, apresenta a definição do crime através da lei exposta no Código Penal Brasileiro, ou seja, o crime como categoria jurídica. Mostra também alguns conceitos trabalhados por sociólogos, o crime como categoria sociológica, especialmente a partir da análise da normalidade do crime de Durkheim, e outros autores, e, por fim, as “definições

próprias” sobre o crime, das mulheres entrevistadas. As representações das mulheres estão fincadas numa realidade social instituída e instituinte (Castoriadis, 1982), portanto permeada pelo pensamento das instituições e também de significações criadas no mundo real e simbólico. Nesse sentido, inicia-se no capítulo e aprofunda-se em toda a investigação, a partir da obra de Castoriadis, a idéia de que o crime apresenta sua dimensão material, concreta, mas é também uma criação, uma representação, portanto, faz parte do imaginário social histórico.

O Capítulo 3 – *Condição feminina e violência* – configura-se em uma referência histórica em torno da condição da mulher no período da colonização no Brasil, passando pelas transformações que ocorreram com a expansão do capitalismo, no chamado mundo moderno até os dias de hoje. A partir da análise sobre a dominação masculina em Bourdieu, tomo como referências históricas principais, em torno da condição feminina, a coletânea *História das mulheres no Brasil* (1997), o livro de Raquel Soihet – *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920* (1989) e a excepcional obra de Jurandir Freire Costa – *Ordem médica e norma familiar* (1989). Os autores e autoras dessas obras relatam a condição feminina historicamente construída no Brasil, nas diversas experiências de mulheres que viveram na tensão constante entre a submissão e a luta pela liberdade, confinamento ao mundo privado e invasão do público, passividade e violência. Destaco a mulher nordestina, em especial a figura da cangaceira no sertão nordestino, como representante da figura feminina, ao mesmo tempo sensível e violenta.

O Capítulo 4 – *História e ficção: Liberta e Maria Moura na contramão do ser feminino* – apresenta a história de vida de Liberta, anunciada desde o início da pesquisa. Início retomando a literatura a partir de Rachel de Queiroz – *Memorial de Maria Moura* – entendendo que a literatura é mais um instrumento de análise, até porque a história de Moura tem paralelos com a história de Liberta. A novidade da história dessas personagens é que reúnem as características dadas como universais na mulher (apaixonada, frágil, dona de casa, mãe) e as características, aparentemente ocultas, da batalha diária na rua, da transgressão e da violência. Reúnem a invisibilidade e a visibilidade do comportamento feminino que, através dos assassinatos cometidos, revela novas dimensões deste comportamento.

No Capítulo 5 – *As representações jurídicas: a mulher assassina em destaque no campo jurídico* – adentro o campo jurídico, tendo como pano de fundo a criminologia e o Direito Penal, para uma análise das representações e práticas do Judiciário sobre a mulher assassina. O Judiciário é analisado a partir da idéia de campo de Bourdieu (1989) e das práticas jurídicas historicamente construídas, consoante análises de Foucault (1996), até chegar ao conceito de Direito alternativo como caminho que se contrapõe à estrutura formal do Direito, mostrando que há uma tensão no campo jurídico, ou seja, há de permeio relações de forças entre os representantes do Direito formal e os representantes do Direito alternativo. Tenciono trabalhar as representações dos

“operadores do Direito” sobre os crimes cometidos por mulheres, estabelecendo que há diferenças entre as representações jurídicas e as das mulheres sobre seus crimes. Tanto a lei que define um ato como criminoso, quanto as representações dos “operadores do Direito” deparam-se com a realidade específica das mulheres que têm também suas representações e sua forma de agir dentro do universo do crime.

No Capítulo 6 – *A linguagem do assassinato* – reaparece o conceito de crime como criação imaginária, como uma linguagem que busca auto-afirmação. Castoriadis, como enfoque principal, alerta para o entendimento das representações que são criações imaginárias so-ciais ocorrentes no domínio do social histórico. Com essa discussão, não pretendo afirmar que todos os crimes cometidos por mulheres são uma forma de linguagem. O crime, por ser a negação total do outro, extrapola o que pode ser dito, não tem relação com a instância do discurso, exatamente por ser um ritual violento. Entretanto, torna-se uma busca de comunicar ao mundo sobre uma vida aprisionada, sofrida ou que impossibilita a realização de interesses e o reconhecimento social. Geralmente, trata-se de assassinas primárias, jovens, com poucos recursos e com uma personalidade pacata, sendo o crime contingente, um momento de “fala”, de busca de significados; uma “fala” que eventualmente ocorre de súbito, aliviando a tensão do sofrimento privado, como no caso de assassinar um companheiro violento, ou uma “fala” que se impõe diante de um mundo masculino que não “ouve” uma mulher que briga para defender os seus, como no caso de Liberta.

Finalmente, o Capítulo 7 – *Crime e liberdade: uma conclusão interrogativa* – é o capítulo de remate que recolhe a idéia principal – a discussão sobre o crime como criação imaginária no fluxo de representações das mulheres assassinas em busca de significação e reconhecimento social. Trata, em especial e de modo interrogativo, de temas relacionados ao crime e à liberdade como concepções a serem amplamente refletidas, para um possível debate e investimento no projeto de autonomia que deve levar em conta não apenas a discussão sobre classes sociais, mas também questões pertinentes às relações de gênero. A liberdade e a justiça, bem como as lutas populares em favor das mulheres, me levam a refletir sobre um projeto maior, que é o projeto político de autonomia e liberdade.

Notas

¹ Liberta é uma personagem real no mundo do assassinato cometido por mulheres. Incluo textualmente seu nome na pesquisa por sua insistência, porque, conforme ela mesma disse, “é uma história e quero contar minha história”. Não houve problemas com relação à Justiça, haja visto que, segundo Liberta e o Judiciário, seus crimes já foram pagos. Entretanto, todos os outros nomes ficaram em segredo, em respeito às mulheres e para livremente poder contar suas histórias sem de forma alguma dar margem a complicações no Judiciário ou em relação à imagem pública das mulheres. Liberta faleceu em março de 2001, já depois da defesa da tese de doutorado, modificando um pouco o final da narrativa sobre sua vida. A ela ergo uma homenagem especial e,

através deste livro, divulgo sua história como “um exemplo”, conforme ela me solicitou desde o nosso primeiro encontro.

² Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, único presídio feminino situado, à época da pesquisa de campo (1997-1999), na cidade de Fortaleza. Em novembro do ano 2000, o presídio foi transferido para novo prédio, construído nas proximidades do IPPS (Instituto Penal Paulo Sarasate), presídio masculino, no município de Itaitinga, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza.

³ Caucaia é um município da Região Metropolitana de Fortaleza, com 250 mil habitantes.

⁴ Operadores do Direito são juizes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados.

⁵ Não era minha intenção estudar apenas mulheres pobres; entretanto, na pesquisa de campo realizada no presídio feminino e no Fórum da cidade de Fortaleza, contatei com mulheres acusadas de homicídio, todas de origem das classes populares. Uma das justificativas para esse fato é que as classes populares são mais numerosas que as outras classes, logo delinquentes mais. Outra justificativa é a facilidade de prendê-las e deixá-las à mercê do Judiciário à espera de julgamento, sem qualquer receio de expô-las ao público, o que é diferente das mulheres de outras classes que conseguem, pelas condições econômicas favoráveis, abafar por mais tempo os seus crimes, além de conseguirem protelar a realização do júri. Para não repetir o tempo todo mulheres assassinas de classe popular, utilizo apenas a expressão mulher assassina ou mulheres que matam.

⁶ Os crimes que venho acompanhando são, geralmente, o homicídio, previsto no Código Penal Brasileiro, artigo 121, que pode vir acompanhado de qualificadores: o motivo fútil, a surpresa e a crueldade, podendo aumentar a pena até 30 anos de reclusão. Há outros crimes contra a vida, que poderão ser analisados: lesões que levam à morte, o infanticídio, que será visto mais adiante, e o latrocínio, matar para roubar, definido no Código Penal Brasileiro, no artigo 157, parágrafo 3º, que é o roubo seguido de lesão corporal grave ou morte da vítima.

⁷ Castoriadis estará presente em todo o percurso do livro, fundamentando a idéia de representação como criação imaginária social, portanto, os conceitos serão mais bem trabalhados nos próximos capítulos.

⁸ Segundo dados do Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e do levantamento estatístico dos distritos policiais de Fortaleza, obtidos no período de 1997 e 1998, o envolvimento direto ou indireto das mulheres com drogas é o que causa maior índice de inquéritos policiais e encarceramentos. Muitas vezes nem consomem drogas, mas são “aviões”, ou seja, levam drogas para seus companheiros nos presídios masculinos.

⁹ O infanticídio é previsto pelo Código Penal Brasileiro, no artigo 123, como um *delictum exceptum*, quando praticado pela mãe ainda sob a influência do estado puerperal, ou seja, sob o período do parto e pós-parto, que pode acarretar perturbações psíquicas na mulher. Entretanto, o Código também prevê que nem sempre isso ocorre, sendo necessária uma averiguação para saber se houve infanticídio ou se se tratou de homicídio, quando não se prova que a mulher estava sob tal influência. Ver a respeito o Código Penal – Parte Especial – “Dos crimes contra a vida”.

¹⁰ Não só nos jornais é possível encontrar análises sobre mulheres assassinas. Em revistas de ampla circulação como *Cláudia* e *Isto é*, encontrei reportagens que abordam a mulher como “Bandida” (*Cláudia*, “Vida Bandida”, maio de 2000) e como “terríveis” (*Isto é*, “Elas são terríveis”, nº 1.616, 20 de setembro/2000). As reportagens abordam vários crimes em que a mulher vem se inserindo crescentemente, chamando-as de perigosas, através de entrevistas com presidiárias (*Cláudia*) e do estudo da delegada Elisabete Ferreira Sato, chefe da Divisão de Proteção à Pessoa, ligada ao

Departamento de Homicídios da Polícia Civil de São Paulo. Em seu estudo, a delegada aponta não só as bandidas comuns e a questão social como motivação para o crime, mas também “a necessidade de poder, de se igualar aos homens”. Indica que “nos últimos três anos, a participação de mulheres no chamado mundo do crime saltou de 1% para 3% em São Paulo. O sexo frágil tem aparecido cada vez com mais frequência em inquéritos sobre assassinato, tráfico de entorpecentes e roubos a bancos no estado”.

¹¹ Cf. Almeida, Rosemary. *Violência, identidade e processos organizativos*: o Forró da Bala como cenário de análise. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFC, 1995.

¹² Incorporo a perspectiva etnográfica assimilada no Núcleo de Antropologia da Política – NUAP, do qual faço parte, que busca *estudar etnograficamente eventos, dramas, rituais e processos sociais*, para elucidar significados da política no Brasil. Para esse núcleo, a *etnografia garante o estatuto privilegiado do ponto de vista do nativo: como, para o nativo, a experiência de vida e a reflexão sobre ela são coetâneas, a “comparação surpreendida” entre os valores da ciência social e os valores observados é uma decorrência imediata*. Cf. *Uma antropologia da política: rituais, representações e violência: projeto de pesquisa/NUAP*, Rio de Janeiro: NAU, 1998. Este foi um projeto de pesquisa aprovado pelo Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (PRO-NEX), a partir do qual o NUAP passou a existir oficialmente, congregando pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação da UFRJ (Museu Nacional), da UnB e da UFC que o coordenam, e outros pesquisadores colaboradores pertencentes a UFRGS e UFRJ. Na UFC, o Núcleo reúne professores e alunos em diferentes fases da vida profissional: um pesquisador principal, César Barreira, professoras Irllys Alencar Firmo Barreira, Maria Auxiliadora Lemenhe e Júlia Miranda, professora da UECE, Rosemary de Oliveira Almeida e pesquisador doutorando Geovani Jacó de Freitas.

¹³ Utilizo-me do conceito de Castoriadis: *Denomino imaginárias essas significações porque elas não correspondem a – e não esgotam em – referências a elementos “racionais” ou “reais”, e porque são introduzidas por uma criação. E as denomino sociais pois elas somente existem enquanto são instituídas e compartilhadas por um coletivo impessoal e anônimo* (Castoriadis, 1982:231).

¹⁴ O presídio tem capacidade para 50 pessoas, mas abriga muito mais, prejudicando a estrutura já precária do prédio. São números que variam muito em decorrência da movimentação de entrada e saída de mulheres, seja por fuga ou prisão irregular, seja pela situação carcerária de prisão domiciliar, trabalho externo ou liberdade condicional, quando beneficiadas judicialmente. Em 1999, de acordo com dados de relatórios, referentes a março e abril, o presídio abrigou em torno de 162 presidiárias ligadas à instituição, envolvendo regime fechado e internas beneficiadas juridicamente com regime semi-aberto e aberto, prisão domiciliar ou liberdade condicional. São relatórios intitulados “Perfil e movimentação das internas indiciadas e julgadas que se encontram no Instituto Penal Feminino”, feitos periodicamente para detectar o perfil das presidiárias, fornecendo, assim, uma idéia da realidade estatística e da situação carcerária. Em relação à situação penal, formas de cumprimento da pena e benefícios jurídicos, ver Código Penal Brasileiro, Lei de Execuções Penais.

¹⁵ Quadro construído com base nos relatórios do presídio, de março e abril/1999, indicando o motivo da prisão. Entretanto, existem casos em que as presas cometeram mais de um desses crimes, como homicídio e envolvimento com tráfico ou consumo de drogas ou ainda homicídio e formação de quadrilha, como o caso das seqüestradoras.

¹⁶ Trata-se de Liberta.

¹⁷ Fórum da cidade de Fortaleza.

¹⁸ Meu acesso ao arquivo do fórum foi muito limitado. Segundo informações dos funcionários, precisaria saber o número da caixa onde estavam guardados os processos, sem o qual seria impossível encontrá-los. Esses números só eram fornecidos pelos computadores do fórum que não tinham informações de processos anteriores a 1995. Procurava processos que datavam do final dos anos 80 e início dos anos 90.

¹⁹ O conceito de processo como fábula será aprofundado no Capítulo 5, sobre o Judiciário.

²⁰ O problema de trabalhar com estatísticas oficiais é que são dados apresentando apenas uma amostra da realidade, subestimando o volume da criminalidade. Além do mais, há grande possibilidade de distorção desses dados, atribuindo-se maior volume de crimes entre as camadas mais pobres, considerando a operacionalização desses dados pelas instâncias de controle e repressão do Estado. Ver a esse respeito, Pinheiro, Paulo Sérgio (org.) *Crime, violência e poder*, São Paulo, Brasiliense, 1983.

²¹ Essa política é prevista na Constituição Federal: Art. 5º, Inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Nas fronteiras do perfil das mulheres que matam

As mulheres pobres, a partir do final do século XIX, com a industrialização brasileira, experimentavam uma desfiguração da sua situação conjugal e condição de trabalho. Como afirma Soihet (1997:367), *eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.*

As mulheres eram vistas pela burguesia em ascensão como seres “resguardados” para a vida do lar, onde deviam se ocupar *dos afazeres domésticos, enquanto os homens asseguravam o sustento da família trabalhando no espaço da rua* (Fonseca, 1997:517). Assim como Soihet, Cláudia Fonseca assegura que essa situação não retratava a realidade das mulheres pobres, mas era um estereótipo construído pelos valores da “elite colonial” para manter a divisão de classes.

Essa visão de família e de trabalho não pôde ser seguida pela organização familiar das populações pobres. Inúmeras mulheres eram “chefes de família”, sem situação conjugal definida e, apesar de cumprirem as tarefas domésticas, tinham que sair às ruas para ganhar o sustento, considerando que os homens, também pobres, não podiam, sozinhos, sustentar o lar e os filhos. Cláudia Fonseca, em suas pesquisas, diz que faltavam registros para especificar a situação conjugal, mas assinala:

... muitos casais dispensavam o casamento legal (...) em certos contextos, menos da metade da população adulta passava diante do padre para formalizar sua união conjugal (...) Com o exame cuidadoso dos processos jurídicos, vislumbramos uma sociedade de pessoas que se esquivavam aos controles legais: juntavam-se, casavam-se, pariam filhos sem fazer certidão de nascimento, separavam-se sem fazer divórcio (Fonseca, 1997:523).

Comparada com a situação das mulheres em estudo e com as mulheres pobres em geral, verifica-se que essa realidade estendeu-se para o século XXI, no que diz respeito ao divórcio. As mulheres em estudo revelaram que não constituíram família dentro dos padrões normalizadores da sociedade, mas tiveram seus companheiros e filhos. Nos contatos com as mulheres presas, elas revelaram que o dado que consta em

relação ao seu estado civil nas suas fichas carcerárias ou nos seus processos criminais esconde sua verdadeira condição de mãe, de amante, de companheira, de amiga. A maioria é solteira, por não ter papéis registrados em cartório ou maridos em casa o tempo todo, mas isso não revela sua verdadeira condição, inclusive de “chefe de família”, isto é, alguém que sustenta e comanda o lar. Normalmente, fogem à regra: *sou solteira, mas sou uma amante sensacional do meu homem; não sou casada, nem quero, sou é junta, sou é solteira mesmo, porque tenho liberdade de ir na rua, falar e transar com quem eu quiser* [risos] (mulher assassina de inimigo).

Enfim, muitas mulheres fugiram dos padrões dados como universais para o sexo feminino. Além do desgaste da família e do casamento, não se recataram em conformidade com os estereótipos de mansidão e fragilidade e, muitas vezes, se deixaram conduzir pelo desejo de emancipação, lutando consciente ou inconscientemente por seus direitos de participação no espaço público e no mundo do trabalho. Com isto revelaram, em cada característica tida como oficial, uma certa transgressão aos padrões estabelecidos.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA¹ – indicam que as mulheres trabalhadoras são 41% da população economicamente ativa do Brasil, sendo que um quarto das famílias brasileiras é chefiado por mulheres. Entretanto, essa participação no mercado de trabalho, longe de lhes dar independência, as deixa em situação desfavorável em relação aos homens. Consta, no mesmo documento, que as mulheres trabalhadoras têm mais instrução do que os homens, demonstrando o esforço que elas têm que fazer para ultrapassar o peso da representação do sexo doméstico e dedicado ao lar. 30% das trabalhadoras brasileiras completaram o segundo grau, enquanto que, entre os homens, 21% têm o mesmo grau de instrução. E, mesmo assim, seus salários são bem menores. A média de salários das mulheres é equivalente a 67% da média de salários dos homens.

Estes dados revelam que as mulheres são, ainda, discriminadas e subordinadas. A situação da mulher pobre é bem mais precária. Sem grau de instrução, com salários menores que os dos homens e sendo “chefes de família”, têm que lutar bem mais, trabalhar duro, dentro e fora do lar, para garantir o sustento próprio e da família. Precisam, ainda mais, transgredir as regras da tipificação feminina para a auto-afirmação, e, quando se envolvem em crimes, estão condenadas a suportar a discriminação, o preconceito e a injustiça. Relativamente à condição de trabalho das mulheres que matam, tem-se o quadro da página seguinte.

A profissão é um dado revelador da condição da mulher pobre que, muitas vezes, é confinada ao espaço privado pelo exercício do trabalho doméstico, sendo, frequentemente, *obrigada ao exercício do trabalho na prática das tarefas menos qualificadas e mais desvalorizadas, em geral aquelas extensivas da sua própria atividade doméstica* (Soihet, 1989:170).

As atividades extensivas são aquelas que, embora possam ser desenvolvidas fora de casa, continuam articulando valores domésticos, pois são associadas às chamadas

PROFISSÃO	TOTAL
Doméstica (do lar)	20
Empregada doméstica	7
Sem profissão definida	5
Costureira	2
Comerciante	2
Cozinheira	1
Vendedora ambulante	1
Artesã	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Não consta	1
Total	41

Fonte: pesquisa direta²

“prendas do lar”. Observo que vinte mulheres são domésticas ou donas-de-casa. Se somadas com as empregadas domésticas e a cozinheira, que são profissões extensivas do lar, esse número sobe para vinte e oito mulheres. Depois aparecem as mulheres sem profissão definida, assim conceituadas nos processos criminais, por declararem em interrogatórios que não têm profissão, nem são donas de casa. E, em seguida, em menor número, estão as costureiras, comerciantes, vendedora ambulante, artesã e auxiliar de enfermagem.³

Destaco a categoria doméstica, não a partir das relações de trabalho, mas do tipo de atividade que é desenvolvido pela mulher em estudo e dos valores estabelecidos, criados e recriados a partir dessas atividades que envolvem alto grau de dependência aos atributos considerados como propriamente femininos: doméstica, dada às “prendas do lar”. Trabalhando fora, no caso da empregada doméstica que estabelece relações de trabalho exteriores ao próprio lar, ou trabalhando na própria casa, exerce tarefas domésticas e extensivas da atividade doméstica que mais confinam a mulher ao lugar da invisibilidade, destituindo-a do lugar público. O que chama atenção nos dados é que a maioria se insere nessa categoria, representando a condição feminina das mulheres de classes populares, cujas oportunidades de trabalho e independência são restritas, cabendo-lhes as profissões que historicamente as aprisionam ao lar, ao privado, espaço tradicionalmente considerado como o lugar da mulher.

Entretanto, essa condição não é compartilhada por todas, pois os dados apontam, em terceiro lugar, as mulheres “sem profissão definida”, geralmente consideradas pela polícia como “moradoras de rua”, “ladras”, “gangueiras”, “desocupadas” ou “vagas-bundas”. Além de demonstrar discriminação em relação àquelas que não se inserem

na tradição doméstica e que não têm ou não conseguiram ter uma profissão, esse dado revela que algumas mulheres também se desvincilharam da condição de domésticas e foram morar na rua, não se submetendo ao *status* de dona de casa, o que destaca ainda mais a situação de transgressão da condição feminina.

Como essas mulheres “domésticas” se envolveram em assassinatos? Que tipos de homicídios elas praticaram e contra quem?

VÍTIMAS	
Maridos/companheiros	15
Inimigos/desafetos	21
Crianças	05
Total	41

Fonte: pesquisa direta

Outro dado revelador são as vítimas dessas mulheres. Por serem, em maioria, donas de casa, relacionadas à vida privada, aos sentimentos familiares e pacificadores, por muito tempo, os estudiosos da chamada “criminalidade feminina” expuseram e fizeram desencadear no imaginário social a idéia de que a mulher mata quando motivada por casos extremos de passionalidade e emoção e, portanto, suas vítimas são entes familiares, como maridos, filhos e parentes. A realidade é que existe uma variedade de assassinatos cometidos pela mulher. Ela não mata apenas o companheiro, motivada pelos maus-tratos ou por ciúmes, como nos querem fazer crer criminólogos e operadores do Direito. No quadro sobre “Vítimas”, constatei que a maioria das mulheres matou, também, inimigos, desafetos que, por algum motivo, despertaram o desejo de vingança ou destruição do outro. Pode ter sido um vizinho, um conhecido com quem se desentenderam ou uma pessoa adversa, inimiga declarada. Pode ter tido relações próximas ou não com essas vítimas, mas os motivos são mais do âmbito da inimizade, da hostilidade e não apenas dos sentimentos ligados ao ciúme ou ao sofrimento causado por maus-tratos dos maridos.

Assim, o perfil e os tipos de vítimas das mulheres levaram à construção de categorias para melhor entender as histórias das personagens dessa investigação. Para ser mais objetiva, passo a expor dez casos de mulheres que mataram. O critério para esta seleção foi analisar os casos das mulheres presas – oito entrevistadas – por ter tido maior proximidade com elas. As outras duas histórias são um caso de infanticídio, por ser considerado típico pelos técnicos do Direito, em que utilizei como fonte o processo e notícias dos jornais, e outro em que a mulher mata o companheiro, por estar envolvida em toda uma história de maus-tratos e violência praticados pelo marido.⁴

Construí três categorias, conforme o perfil da mulher assassina e sua relação com a

vítima. A primeira é a categoria de *crimes contra companheiros*, geralmente praticados por mulheres domésticas⁵ que mataram seus companheiros, e, como foi mencionado, é o tipo de homicídio mais considerado pelos operadores do Direito, como tipicamente praticado pela mulher – representada, aqui, por três casos. A segunda é a categoria de *crimes contra inimigos*, que inclui mulheres que mataram desafetos e inimigos, por causa de brigas, rixas, vinganças, defesa da vida, enfim, pela generalização da violência em seu cotidiano.⁶ Cinco mulheres representam essa categoria. Nesta, destaco histórias de mulheres domésticas, mulheres trabalhadoras e mulheres sem profissão definida, mais acostumadas à rua do que à casa, pela polícia representadas como vagabundas, dadas ao álcool e outras drogas, e por atuarem em quadrilhas que fomentam furtos, roubos e tráfico de drogas, além de latrocínios.⁷ E por último, a categoria de *crimes contra crianças*, também muito representados pelos operadores do Direito como crimes tipicamente femininos, sendo configurada aqui por dois casos.

Crimes contra companheiros: os maridos que se cuidem

O ritual da destruição

A primeira personagem que se levanta é a mulher que matou seu companheiro e depois o esquartejou. Esta será uma referência importante, entre os outros casos, que passará por toda a análise, portanto, sua história será mais aprofundada para estimular a investigação pela variedade e riqueza de informações.

Muitos chegaram ao ponto de pedir a pena de morte para (...) ⁸ dado a maneira como o crime foi praticado (jornal *O Povo*, 26/12/89).

Mulher de 33 anos, na época do crime, amasiada, empregada doméstica e cozinheira. Uma vida de pobreza, sofrimento e desencanto. Como a história de muita gente que migra da cidade pequena para a capital, essa mulher saiu de sua terra natal em busca de melhores condições de vida. Em Fortaleza, encontrou moradia na favela, um pequeno casebre, e um companheiro com quem viveu durante muitos anos, em constantes brigas e confusões. Mulher calma, boa mãe e empregada exemplar,⁹ trazia consigo todas as características tipicamente femininas socialmente aceitas para uma mulher. Por um motivo que despertou um ódio incondicional, ela resolveu não só matar o homem com quem vivia, como também, acabar com o corpo, num ritual de profunda vingança. Em seus depoimentos na delegacia e em juízo conta que sofria maus-tratos constantes e que, no momento do crime, teve muito medo, porque ele a queria matar e cortar em “picadinhos”, mas inverteu o medo em ódio e trocou os papéis: foi ela que o fez “picadinhos”.

Ele parecia bêbado. Estava com os olhos arregalados e disse que me faria em picadinho. Também ameaçava fazer o mesmo com nossa filha de dois anos e dois meses. Fiquei apavorada porque ele afirmou que iria esperar que eu dormisse. Depois, apoderou-se de uma faca, afirmando que ia fazer o serviço era naquele momento (...) Ele me aberturou e me jogou de encontro à parede, já com uma faca na mão. Tentou me furar. Consegui me livrar e àquela hora, também tinha conseguido uma faca. Não sei onde encontrei forças e o atingi na garganta. O homem perdeu as forças e foi se arriando aos poucos e caiu no chão. Derramou todo o sangue. (...) ficou imóvel e percebi que estava morto. Eu estava com tanta raiva dele naquele momento que chorei feito uma louca, sentada em um tamborete ao lado do cadáver. Não sei o que se passou comigo, pois a raiva continuava, mesmo sabendo que (...) estava morto. Depois de chorar muito, cortei-lhe a cabeça. Foi fácil separá-la do corpo, pois onde eu trabalho como cozinheira, tenho muito jeito para tratar galinha. Depois, arranquei o braço esquerdo, mesmo na junta e em seguida, o direito. Posteriormente cortei as pernas, sempre usando a faca. Pensei em tirar as duas coxas, mas encontrei dificuldade porque o facão estava cego. O grosso [tórax e coxa] coloquei dentro de um saco e joguei dentro do quintal de uma residência, lá perto. Daquela maneira não dava para identificar nada. Também não podia levar aquela parte do corpo para mais longe... O miúdo [cabeça, braços e pernas] coloquei em outro saco e, ao amanhecer, fui jogar dentro do camburão do lixo [contêiner]. As roupas de (...) utilizei para limpar a casa porque ficou toda suja de sangue. No momento em que eu ia jogar a sacola com roupa suja no camburão do lixo, alguém me viu, mas pensei que não dava para desconfiar porque eu levava apenas a sacola. Eu não queria matar. Só fiz aquilo porque (...) ameaçou de fazer de mim e de nossa filha, picadinho (jornal *Diário do Nordeste*, 26/12/89).

O que a levou a tal fato? Terá sido apenas por crueldade, advinda de um temperamento de “animal” como disseram alguns técnicos do Judiciário e pessoas do senso comum?

Segundo consta no processo, através de relato testemunhal, além de ser um fato conhecido por pessoas que conviveram com a mulher, especialmente do presídio e pela história social que também consta no processo, ela sofria cotidianamente maus-tratos por parte do amásio. Sendo mulher calma, pacífica, suportou por muito tempo essa violência conjugal, como ocorre com muitas mulheres. E continuaria a suportar, não fosse algum motivo específico que despertasse nela o ódio armazenado e o medo de morrer, conforme relatou, ou seja, sentimentos profundos guardados que podem despertar no ser humano em qualquer instante.

Há uma versão dos psiquiatras que analisaram o caso, de que teria sido uma ação inconsciente motivada pelo aborto provocado pelo companheiro. É que seis meses antes do assassinato, ela foi brutalmente surrada por ele, vindo a abortar. Durante toda a noite, saíam de suas entranhas, aos poucos, os pedaços do filho, sem que o companheiro lhe

prestasse o menor socorro. O fato de ter cortado o homem em pedaços foi um modo de falar ao mundo que a morte não era suficiente. Ela queria ir além da morte e desejou a completa destruição do companheiro, querendo vê-lo em pedaços do mesmo modo que ele havia feito com o filho.

A versão que consta no processo tenta reconstruir o fato do assassinato em si. O amásio, tendo pedido o jantar, no que não foi de imediato satisfeito, como consta nos autos do processo, partiu para a agressão, ameaçando matar a mulher e fazer “picadinho” dela e da filha. O que estava posto por trás do significado de “picadinho” despertou-lhe um sentimento adormecido de medo, raiva e vontade de vingança por ter uma vida de opressão e violência, culminando na morte daquele que despertou tudo isso e da forma que aconteceu: *ele quis me matar e também a nossa filha, porque disse que eu não queria preparar o jantar e isso me levou a um ódio guardado dentro de mim...*

Há outra versão, no processo criminal, de que o companheiro estava dormindo no momento do crime e de que não houve brigas, segundo relato de testemunhas, ou seja, vizinhos afirmaram que moravam colados e não ouviram nenhum barulho. Como versão contada, é também uma construção, uma parábola, como diz Mariza Corrêa (1983). Entretanto, o fato de ter havido ou não brigas antes do crime não descartou, na construção do processo, a história de brigas, maus-tratos e ameaças cotidianas, também relatadas por testemunhas. O fato é que, naquele dia, a mulher encontrou uma forma de se libertar do marido, mesmo sendo uma forma enviesada como o crime, que na vida em sociedade parece contradizer com a palavra liberdade.

O processo dessa mulher, como tantos outros, está cheio de falhas, a começar pela demora no oferecimento da denúncia pelo promotor de justiça, primeiro ato da ação penal pública antes da instrução criminal.¹⁰ Quase foi solta, pois já estava se exaurindo o prazo de cinco dias para a denúncia, que não foi apresentada a tempo em virtude da falta do exame cadavérico, prova indispensável da materialidade do crime, que deve constar no Inquérito Policial encaminhado ao promotor de justiça para que ele possa formalizar a denúncia. Entretanto, em virtude da pressão da sociedade nesse tipo de crime, houve um esforço especial por parte do Ministério Público para providenciar rapidamente o documento. Uma semana depois, ela foi denunciada por homicídio triplamente qualificado, Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro. De acordo com o inciso I, teria agido por motivo torpe, ou seja, de forma repugnante e perversa por vingança e ódio reprimido. No III, teria agido empregando “meio insidioso ou cruel”, com sofrimento dispensável à consumação da vítima e, no IV, teria agido por meio que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, ou seja, por surpresa, que se caracteriza pela traição ou emboscada, impedindo qualquer gesto de defesa. Depois disso, percebem-se, no processo, outros erros, contradições, descumprimento de prazos, o que leva a pessoa acusada a permanecer muito tempo presa antes de ser julgada. No caso em questão, a mulher foi pronunciada¹¹ pelo juiz quase dois anos após o crime. Teve uma defesa bem fundamentada, com advogado particular, conseguido

por grupos de defesa dos direitos humanos ligados a movimentos feministas, o que é raro no caso de mulheres pobres, que culminou com os benefícios judiciais que ela conseguiu posteriormente. Em sua defesa, entre outras teses, o advogado levantou a polêmica tese da síndrome de tensão pré-menstrual que, segundo depoimentos de psiquiatras, que constam no processo, é uma fase que ocorre antes do período menstrual que pode provocar crises de angústia, instabilidade emocional e ansiedade. O advogado defendeu a idéia de que essa “perturbação momentânea” pode se agravar pelos fatores sociais de pobreza e maus-tratos em que vivia a mulher, levando-a ao crime. Apesar do amplo debate que essa tese gerou, não só no julgamento, como também nos setores sociais que apóiam as causas feministas, não foi considerada pelos jurados que acataram apenas a tese da “violenta emoção”, condenando-a a 14 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado. A qualificadora da surpresa foi retirada antes do julgamento pelo tribunal popular, a pedido do promotor. A defesa recorreu, mas depois desistiu do recurso para solicitar o benefício de regime semi-aberto e posteriormente a liberdade condicional, da lei de execuções penais.¹²

O ritual não só da morte, que teria ocorrido numa briga corporal entre a mulher e o amásio, como especialmente, depois da morte, quando ela cortou o cadáver em pedaços, demonstra que ela não só quis a morte do outro como também o completo domínio de seu corpo, fazendo-o em “picadinho”, da mesma forma como fora ameaçada ou como abortara o filho. Ela sai da condição de vítima indefesa e passiva para tomar o lugar do dominador e ser ela a autora da ação. Como se quisesse dizer para ele que não seria morta e cortada por ele, mas ela é que o mataria e faria dele o que quisesse, como tantas vezes fora dominada. Não só seria capaz de matar como também eliminar completamente seu algoz. Parece-me que, naquele instante, ela mata não só o outro, como a mulher sofrida que fora um dia.

Na primeira citação desse caso, em que exponho a fala revoltada do senso comum, perplexo pela desumanização desse crime, ao ponto de pedir a pena de morte para a mulher, vê-se também, além desses sentimentos, a descrença de que uma mulher seria capaz de tal ato. Já é difícil crer e aceitar que um homem, construído socialmente como aquele dotado de força e sentimentos brutais e vingativos, fosse capaz disso, quanto mais uma mulher! E a condena muito mais por ser mulher, por estar manchando a honra da mulher calma e passiva. Para justificar que uma mulher não seria capaz de tal ato, apelidam-na de fera, de monstro. No processo, os policiais que testemunharam a definiram como mulher fria. Na pronúncia, o juiz a sentença e, para condená-la, apela para a simbologia do Natal, uma festa cristã que lembra o nascimento de Jesus Cristo, considerado o maior líder dos cristãos, que nasceu em meio a mais absoluta pobreza e santidade, portanto, uma “festa santa”: *escolheu uma data significativa para o mundo cristão,¹³ imprópria para praticar um crime frio e perverso*. Será que há data própria para o crime? Para aquela mulher não havia o que comemorar. Como muita gente, passara o dia e parte da noite trabalhando, cozinhando a “ceia de Natal” de seus

patrões e, ao chegar em casa, também trabalharia, faria sua “ceia”, mas no lugar do dia significativo para os cristãos, encontrara mais um momento de maus-tratos por parte do marido, na realidade, um dia carregado de significados e motivos para a prática do crime.

Sabe-se que uma pessoa que pratica esse tipo de violência, considerada monstruosa, não deixa de ser humana, carregada de significações sobre si e o universo que a cerca, por mais hediondo e inacreditável que seu ato possa ser em um ser humano. Nem o recurso da insanidade foi aceito nesse caso, pois trata-se de alguém que agiu em sã consciência, conforme atestou o exame de sanidade mental, constado nos autos do processo, bem como depoimentos de quem conviveu com a mulher. Sabe-se também que, por isso, ela não deixou de ser mulher, especialmente no sentido mais culturalmente construído e socialmente aceito como sentimento, por excelência feminino, como é o sentimento de mãe. Após praticar o crime e ser presa, a mulher se desesperou na delegacia, suplicando para não ficar encarcerada, não solicitando por si ou justificando seu ato, mas por sua filha, pois não podia abandoná-la: *eu só matei porque senão ele me mataria... e a neném também. Será que vocês não compreendem isso?*

As significações instituídas sobre a mulher e seu papel de mãe são tão fortes que não se aceita que ela possa matar, e de forma tão sangrenta. Mas novas significações podem surgir em relação à mulher e sua ação no mundo. O crime também faz parte dessa ação, tornando-se também uma forma de manifestação, de grito em relação a algo que não vai bem. Esse grito pode ser de defesa, de vingança ou outra coisa qualquer que possa expressar uma busca desesperada de sair de um cotidiano marcado pelo sofrimento. Esta mulher não deixa de ser humana, muito menos mãe e mulher culturalmente adaptada à sociedade cujos papéis sexuais estão bem definidos. Entretanto, ela agiu diferentemente da maioria das mulheres, saiu da condição de mulher pacata e dominada pelo homem para a condição de autora, buscando transformar a sua vida. Poderia ter sido por outros meios institucionais, como a separação, o abandono do companheiro e até a denúncia dos maus-tratos à polícia, mas, muitas vezes, são soluções inviáveis, dada a habitual violência do marido. A violência contra a mulher vem dificultando estas soluções institucionais, seja pelo medo de represálias ao denunciar um agressor, medo de se expor e expor os filhos, seja por desconfiança nas instituições de segurança pública e, ainda, por estar “habituada”, socializada a esconder-se no espaço privado. Entretanto, muitas mulheres encontram na violência uma “solução”, deixando de ser vítimas e afirmando-se como sujeitos. Neste caso, a mulher encontrou um caminho específico – o assassinato – que, de uma forma ou de outra, foi o meio de criar a pretendida transformação.

Ela permaneceu presa durante dois anos e dois meses, tendo-lhe sido concedida a liberdade condicional. E, após dez anos do crime, a mulher retomou sua vida, trabalha, tem marido e filhos. Parece ter transformado, de fato, a sua vida...

Entre ameaças e ciúmes

Esta é a história de uma mulher que matou o companheiro, motivada por ameaças e ciúmes. Ao mesmo tempo que sofria ameaças de morte do companheiro que a maltratava, sofria também por nutrir ciúmes dele.

22 anos, doméstica, amasiada. Também de origem rural e de família pobre, passou a infância cuidando dos irmãos mais novos. Tornou-se “revoltada” e saiu de casa aos 12 anos de idade. Um dia, ainda com 14 anos, encontrou o “finado”, como ela o chama hoje, que tinha quatro filhos. Conviveu seis anos, ajudando a criar os filhos do homem, até que um dia:

... ele começou me judiar, aí começou o problema. Comecei a sofrer, sofrer, aí chegou um lindo dia, eu não aguentei mais, saí de casa, aluguei uma casa pra mim, aí ele foi atrás de mim, eu disse que não queria mais ele, ele disse que se eu não fosse dele eu não seria de mais ninguém, e se eu não quisesse ele me matava e se eu matasse ele, ele me perdoaria (...) Foi só por causa de besteira. *Toda vida eu fui assim. Pode fazer o que quiser comigo, eu não digo nada. Nesse dia eu tava louca da vida, foi uma coisa que eu não pude conter*; quando eu pensei que não, aconteceu. Nesse dia eu corri tanto, eu correndo na frente e ele correndo atrás, eu bati, ele bateu. *Aí teve uma hora que inverteu, era ele correndo na frente e eu correndo atrás*. Eu entrei dentro de casa, ele arrombou a porta. “Vá embora, vá embora.” Ele não queria ir embora de jeito nenhum. Foi uma coisa de repente. Tinha uma nenenzinha com uma faca na mão, mulher! Eu peguei a faca, duma amiga minha que morava comigo também. Só fiz pegar a faca e... foi uma coisa deste tamainho mulher, *foi uma coisa de repente*, foi quatro centímetros o furo, uma coisa véia besta. Pegou no pulmão e deu hemorragia...

Assim como no caso anterior, essa mulher também era calma, dedicada ao lar, considerada por testemunhas e pelas outras presas como boa e pacata, apesar de, algumas vezes, transgredir a concepção de mulher doméstica. Como o companheiro possuía um bar nas proximidades de um prostíbulo, aprendeu a negociar bebidas e a gostar de sair à rua com as amigas para beber, quando podia; fato cotidiano, que a tornava uma mulher comum, dona de casa, mas que também queria sair à rua para trabalhar e se divertir, não fosse a situação em que vivia, sob a dominação de um homem que a coibia de sair com as amigas tentando mantê-la fechada na própria vida do lar. Ela acatava, mas transgredia saindo escondida, vivendo nessa contradição diária, mas sentia-se fortemente dominada e, como muitas mulheres, calava-se para o que o companheiro fazia. No dia do crime, entretanto, *estava louca*. Algum detalhe, seja uma briga, o ciúme ou um sentimento de vingança, algum motivo despertou-lhe mais a transgressão do que a submissão, culminando no desejo da morte do outro.

Mesmo pensando que ia só ferir ele porque era uma faquinha véia besta, no fundo eu queria que ele morresse. Mas logo depois eu me arrependi, levei pro hospital, só que quando cheguei na entrada do hospital, ele tinha acabado de falecer.

Essa mulher também, como no caso anterior, por um instante, deixou de ser a mulher culturalmente construída, que aceita as diferenciações de gênero – o homem que bate e tem amantes e a mulher que agüenta tudo calada – para ser a mulher que age em busca de transformação. Tudo se inverteu. Não seria mais ela a ser perseguida, na corrida desesperada de escapar do homem, mas ela é que correria atrás e agiria, como de fato agiu, através do assassinato. No seu caso, antes de chegar ao crime, tentou a via institucional, procurando denunciar o companheiro na delegacia e se separando dele.

Porque o negócio dele era curtir, brincar muito. E se acostumou de eu nunca reclamar, de eu nunca brigar... eu dormia num quarto e ele transava com outra mulher no outro, na mesma casa. Eu cansada, que lá era bar na época, eu ia dormir, quando acordava, tava a cachorrada lá, e eu bem caladinha, sem dizer nada. Eu tinha como obrigação colocar a mesa, botar a mesa posta para as amigas dele comer junto comigo, como se eu fosse obrigada a fazer isso, entendeu? Outro dia ele tinha me dado uma surra tão grande que eu não agüentei, minha filha, corri pra delegacia, pro IML e fui fazer exame de corpo de delito e processei ele.

Como tudo isso não resolveu, um dia ficou e o matou, *de repente*, como se o tempo em que permaneceu calada fosse rasgado por um instante em que eliminou aquele com quem vivia brigando. Depois foi presa, tendo sido denunciada por uma amante do seu companheiro. Foi julgada e condenada a quatro anos e seis meses de reclusão, uma pena baixa em relação às outras condenadas. Assim, como o caso anterior, foi beneficiada, passou um ano e seis meses presa e saiu em liberdade condicional. Depois voltou ao presídio por uso de drogas, passando mais alguns anos, uma característica que aumenta entre as mulheres homicidas.

Um detalhe importante é que quase foi absolvida, pois os jurados, por apenas um voto no quesito que questionava se agiu em legítima defesa, deixaram de absolvê-la, mas aceitaram as circunstâncias atenuantes, como primariedade e bons antecedentes, e, à falta de qualificadoras, também classificaram o seu crime em homicídio simples, levando a uma pena baixa. Observa-se que as penas baixas, nessa primeira categoria, em que a mulher mata o companheiro, movida por maus-tratos, são quase uma constante, com exceção do primeiro caso, pela forma como matou, alcançando um repúdio na sociedade e uma polêmica sem fim. Mas, mesmo nesse caso, percebe-se um olhar mais benevolente, porque, sendo mulher, não cabe à sua condição feminina a autoria de uma ação pública como o crime. Assim, é mais fácil beneficiá-las juridicamente,¹⁴ sendo que geralmente são donas de casa ou têm profissão definida, são mães e podem novamente se ajustar ao modelo de mulher.

Entre elas

24 anos, solteira, empregada doméstica, matou a amante com um “gogó” de garrafa. Trata-se de um caso atípico entre os crimes contra companheiros, pois relata a história de um relacionamento entre mulheres e não entre um homem e uma mulher, onde percebemos os papéis sexuais bem definidos. Mas, nesse caso, ao assumir a posição da mulher dominada, repete a história de casais heterossexuais. Deixou-se por três anos ser dominada e maltratada pela amante, até que um dia a matou.

Poderia considerar que este caso foge à análise ora trabalhada, das mulheres que matam os companheiros. Entretanto, ao rever a história das mulheres, adentrando a antropologia feminina na dimensão mais próxima da realidade, veremos que a dominação não é só masculina. Na sociedade colonial, no mundo do prostíbulo, no presídio ou em sociedades em que a mulher é a matriarca, poderemos ver casos em que a mulher também domina ou que, no mínimo, há uma mistura de mandos, quase uma guerra de sexos pela dominação. No caso das relações homossexuais entre mulheres, sem pretender aprofundar a questão,¹⁵ vê-se as mulheres tentando viver uma vida comum, de um casal que se ama, se respeita e deseja viver junto. Em alguns casos, porém, especialmente no prostíbulo,¹⁶ há uma reprodução do modelo heterossexual, em que uma assume o papel do homem que domina, maltrata, tem amantes, enquanto a outra assume o papel da mulher doméstica.

Como nos outros casos, essa mulher também vem da área rural do Ceará e pertence a uma família de agricultores. Passou toda a infância trabalhando na roça, na cultura de algodão, feijão e milho, sem brincar e se divertir como teria direito toda criança. Indagada sobre a infância e juventude, a mulher chorou e desabafou:

Não, eu não tive infância não. A minha infância é só de trabalhar cedo, algodão, na roça. Nunca, nunca na vida eu tive assim, negócio de boneca pra brincar, nunca tive. Quando não era apanhando algodão, era apanhando feijão. Quando não era apanhando feijão, era quebrando milho, era batendo milho, tudo isso. A lembrança que eu tenho é só de trabalhar.

Por algum tempo, viveu assim, mas, sendo filha adotiva, desejou conhecer a mãe natural. Assim, aos 13 anos, saiu de casa e veio a Fortaleza. Não tendo encontrado a mãe, logo arranhou um emprego como empregada doméstica. Depois de passar por alguns empregos desse tipo, ainda menor de idade, foi trabalhar numa casa noturna, como garçone. Como era menor, trabalhava no balcão, mas já exercia a prostituição. Um dia, nesse mesmo bar, encontrou um irmão que a reconheceu, porque ele sempre ia à sua terra ver os tios, os pais adotivos da mulher. Ele a levou para a casa de sua mãe natural. Mas lá não foi bem recebida pelas irmãs que a tomaram como prostituta.

Quando contou para a mãe, essa também não a compreendeu. Assim, sentiu forte “desgosto”, deixou a casa da família e voltou a trabalhar como empregada doméstica. Conheceu seu primeiro companheiro que vivia alcoolizado e a maltratava e, então, o deixou; depois, envolveu-se com outro homem que usava drogas, com quem aprendeu a se drogar. Até que um dia, já com 21 anos, *fui gostar de mulher, que era mais legal. Amei duas mulher, e a última [a vítima], eu gostava bastante.*

Com essa mulher viveu três anos, levando uma vida de brigas, sofrimentos e ciúmes, pois sua amante era alcólatra, drogava-se constantemente e tinha outras mulheres.

Conheci ela nas minhas folgas. Eu conheci ela em bar. Ela começou a pagar cerveja, eu comecei tomar cerveja com ela, e ela perguntou onde eu morava, eu disse que por hora não tava morando em canto nenhum, só no meu emprego e nas minhas folgas eu saía. E ela perguntou se eu queria gostar dela, eu disse que não, dei um não. Quando foi na outra folga, aí eu dou a resposta. Aí ela fez eu sair do meu emprego. Fui morar num quarto mais ela. Fiquei, depois ela começou uma briga comigo, me deu um murro, cortou minha sobrancelha.

Depois dessa briga, a mãe da sua amante a convidou para trabalhar em sua casa e a aconselhou que largasse sua filha, pois sabia que ela era violenta e já havia, inclusive, cortado alguém. Um dia a amante pediu para também morar com a mãe, que não a aceitava, mas deixou que ficasse. Nesse ínterim, as duas disseram para a mãe da amante que queriam ficar juntas novamente e, com a promessa de viverem em paz, convenceram-na de que lhe dessem um quartinho para morar, já que ela possuía quartos para aluguel. A mãe atendeu o pedido, dando-lhes o quarto, entretanto, logo recomeçaram as brigas, confusões e ciúme, que culminou no assassinato.

Quando foi um dia, foi o Dia das Mães, eu ia lá pra casa, eu passei lá perto pra deixar a chave com ela, né, eu cheguei e ela disse: “Não vá agora, não.” E *ela tava mais a outra* jogando sinuca e tomando cachaça. “Não vá agora não e tal.” Aí eu sei que ela pagou um bocado de cerveja pra mim. Cachaça eu não tomo, tomava só cerveja. E da cervejada ela começou a *brigar comigo por causa da outra que ela gostava*. Ela ficou dando piada em mim. Aí eu disse: “Ah! Mulher, tu tá dando piada, eu vou embora (...) eu vou me embora que não dá certo.” Aí fui me embora pra casa. Aí quando cheguei lá, tomei banho pra melhorar mais (...) aí ela chegou e entrou né. Aí foi logo dando um *murro em mim, me espancando logo*. Arrudiei muito uma mesinha que tinha com quatro cadeiras, e ela com uma faca, botando faca em mim, e eu só me defendendo. E em cima da mesa tinha um litro [litro de cachaça], eu não sei como foi, quando eu vi, eu já tava toda lavada de sangue, não sei da onde foi, aí eu fiquei louca. Me pergunte como foi que eu quebrei este litro? *Eu não sei como é que eu quebrei esse litro (...)* Eu tava com a garrafa na mão e ela com a faca na mão. Ela me feriu com a faca, já tava lá caída e o sangue descendo nos meus pés. Meus pés já tava tudo melado.

Aí quando eu vi ela no chão, aí eu soltei o gogó de garrafa e me agarrei assim com ela e botei ela nas pernas. Eu não sabia se ia embora ou se deixava ela ali. Pensei, se passasse meno uma pessoa ali pra chamar a mãe dela. Foi o que fiz....

A mulher, numa briga, movida pelo ciúme, foi embora, mas é seguida pela amante que a espancou, como de costume, numa relação de dominação, e tenta esfaqueá-la. Numa luta, por defesa da própria vida, a mulher mata a amante, num instante de desespero, ficando sem saber realmente como quebrou a garrafa e feriu a companheira.

No processo criminal, consta a tese da legítima defesa levantada pela defensoria pública, mas não aceita pelos jurados. Entretanto, pelas circunstâncias em que matou e não tendo sido considerada nenhuma qualificadora, seu crime foi considerado homicídio simples, eliminando, portanto, uma pena pesada. Consta que foi presa em flagrante e, depois de dois anos reclusa, foi julgada e condenada a quatro anos de prisão. Como tinha metade da pena cumprida, foi posta em liberdade. Como no caso anterior, cumpriu uma pena baixa em relação às outras mulheres que mataram por outros motivos. Em comparação com outros casos, poderia ter respondido o processo em liberdade, já que era *primária e de bons antecedentes*,¹⁷ o que não ocorreu dada a falta de uma defesa cuidadosa. Depois voltou ao presídio, por envolvimento em uso de drogas, repetindo a história anterior.

Um detalhe interessante que se observa nessa categoria de mulheres que matam os companheiros ou as companheiras, especialmente quando é por ciúme, é que elas raramente fogem para evitar o flagrante. O sentimento demasiadamente forte, ou até mesmo a ingenuidade, não deixa a mulher lembrar-se de que “livrar o flagrante” é um bom motivo para tentar não ser logo presa. Ao contrário, elas permanecem no local do crime, tentam até esconder, mas ficam ao lado do corpo; movidas pelo arrependimento, tentam salvar a vítima ou levá-la para o hospital. Esses fatos, porém, não se repetem nos casos seguintes.

Crimes contra inimigos: defesas e vinganças

As mulheres que cometeram *crimes contra inimigos*, que é nossa segunda categoria de análise, algumas domésticas e outras sem profissão definida, retratam um tipo de desprendimento da pura condição feminina. Nesse bloco será possível perceber, com maior precisão, o deslocamento da figura tipicamente feminina para a imagem transgressora da mulher. Em alguns casos, percebe-se a manutenção da especificidade da mulher mãe e dona de casa, mesmo transgredindo a lei, como matar alguém; em outros casos, essa transgressão supera essa imagem, quase por inteiro, e apresenta uma mulher destituída da condição feminina aceita culturalmente e instituída em novas regras, seja no mundo público da rua, seja no mundo público do crime.

Mãe, assassina, “liberta”

A primeira personagem dessa categoria de análise é Liberta,¹⁸ 50 anos, “junta”, costureira, doméstica, comerciante e “boa negociante”, como se definiu. Mas, antes disso, foi muito pobre, prostituiu-se na adolescência para realizar seus sonhos, conseguir dinheiro, um bom marido e uma família – seu ideal de vida – e construir uma vida melhor do que a de seus pais... Construiu sua família que, mais tarde, se tornou o pivô mais forte que a levou a se envolver em crimes: matou dois homens a bala para defender entes familiares.

O primeiro foi um vizinho de sua mãe que, em uma contenda com esta, a ameaçou de morte, levando Liberta a assassiná-lo antes que concretizasse a ameaça. Em depoimento na delegacia, relatou que matou em defesa da própria vida e da vida de sua mãe: *admite a autoria do delito dizendo, em sua defesa, que além de ter agido para defender a própria vida, agiu em defesa também de sua genitora que já havia sido agredida por Luiz Maciel, que já vinha ameaçando-as* (processo criminal). Liberta repetiu esse depoimento no interrogatório do juiz, já na fase do processo. Foi pronunciada pelo juiz, submetida ao julgamento pelo tribunal do júri popular e condenada. Após passar pelos recursos impetrados pela defesa, Liberta foi condenada a seis anos de reclusão. Entretanto, ficou presa apenas um mês, pois, através de recursos, conseguiu os benefícios da lei, ficou em liberdade, apresentando-se ao Fórum toda semana para assinar o livro de frequência, durante mais de cinco anos, sendo, então beneficiada pelo regime de liberdade condicional, para cumprir o restante da pena.

O outro caso foi de um homem que queria matar o companheiro de Liberta, nem sabia por quais motivos, só sabia que tinha que defender o companheiro, pai de seus filhos:

Matei pra ele não matar o pai dos menino... Ele disse que vinha atrás dele, pra matar o (...), eu chamei a polícia, chamei... pedi socorro a todo mundo que mora aqui. O homem entrou dentro de casa, eu subi para aquela outra casa, né, fiquei lá em cima. E ele, o palavrão mais medonho do mundo... Foi tiro, três tiro... foi mesmo no coração (Liberta).

Por esse crime foi condenada a dez anos de reclusão. Pelo fato de ser reincidente, a pena foi acrescida. No processo, também declarou que matou o homem porque observou que ele estava embriagado e armado de faca. Mandou que ele fosse embora. Ele foi, mas logo regressou, de faca em punho, ameaçando-a. Por medo de ser morta, disparou três tiros. O defensor sustentou as teses de legítima defesa própria, legítima defesa do domicílio e homicídio privilegiado, mas só foi considerada, pelo Conselho de Sentença do Júri Popular, a terceira tese do homicídio privilegiado, ou seja, que Liberta agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. Assim,

apelou para um novo julgamento com o intuito de reduzir a pena. Em novo julgamento, Liberta foi condenada a nove anos e dois meses de reclusão. Dessa vez, Liberta não conseguiu de imediato os benefícios da Justiça, já que era reincidente, ficando presa no presídio feminino, conseguindo depois ficar no município de Caucaia, na cadeia pública, na tentativa de ficar perto da família. Permaneceu presa aproximadamente dois anos, depois conseguiu progressão de pena para regime semi-aberto, ficando em casa durante o dia e indo para a cadeia à noite e nos fins de semana.

Para os dois casos, alega a defesa dos seus “entes queridos”. Liberta ultrapassa o chamado “crime tipicamente feminino” ou crime contra o marido, fazendo perceber que a mulher, apesar de carregar as marcas da domesticidade, muitas vezes, tem disposição de libertar-se, por algum motivo, no seu caso, da ameaça à sua família e reagir às injustiças:

Eu reajo assim, eu penso assim, tenho que defender a minha família, senão ninguém vai defender. Se eu não tivesse filho, eu compraria muitas brigas. Sabe que tem coisa que me dói, tem coisa injusta, só uma pessoa de coragem pra ir lá e resolver. Sou mulher, mas sou disposta. Eu defendo a minha família. Agora, parece que dá errado é na justiça, que as pessoas não vêm fazer comigo, eu não ajo em legítima defesa, não é comigo, é com meus filhos, com minha família (Liberta).

Como nesse caso, veremos nos seguintes, que as mulheres apresentam uma versão da mulher que mata seus desafetos, que não são necessariamente seus companheiros. São mulheres *dispostas*, como afirmou Liberta, inclusive para matar. De qualquer forma, elas mantêm uma característica similar: suas vítimas podem ser um desconhecido mas, geralmente, fazem parte de suas relações passadas ou presentes. Os motivos não são só passionais, mas têm forte relação com rixas, vinganças e envolvimento com drogas, incluindo o álcool, roubos e outros motivos que degradam a pessoa. Pode ser alguém que já foi companheiro, um vizinho, alguém que fazia parte do grupo de assaltos que, por algum motivo, se tornou inimigo.

Rixa entre vizinhas

Empregada doméstica, 30 anos, mãe de quatro filhos, assassinou a vizinha numa briga por causa de intrigas antigas. Teria a vítima se desentendido com a mulher e com a sua mãe por causa de briga entre os filhos da mulher e da vítima.

Pessoa considerada amiga, gentil e calma, especialmente pelas companheiras do presídio. Como as outras mulheres pesquisadas, veio da zona agrícola do estado para trabalhar, na tentativa de melhores condições de vida. Casou-se cedo e teve quatro filhos. Costumava dizer que era nervosa, o que a levou ao crime: *tomava Gardenal [medicamento para controlar os nervos] para me manter calma; foi passado pelo médico.*

Essa mulher cometeu seu crime na linha que divide a mulher doméstica, calma, dedicada à família, e a mulher criminoso que age para dar fim a uma contenda e não espera que outros resolvam seu problema. Ela relata e também relatam os autos do processo que havia uma intriga entre ela e uma antiga vizinha. Sempre mantiveram uma relação difícil, dado que a vizinha e sua mãe eram mulheres “briguentas”, *puxavam confusão*, como relatou uma testemunha do processo. Disse na entrevista:

Olhe, moça, tive que me mudar para evitar confusão. Fui para o Jereissati¹⁹ para me livrar das brigas. Mas minha mãe mora lá perto e toda vida que ia lá, ela me insultava, principalmente a minha mãe, (...) coitada, tinha que defender ela, já tive até de abortar por causa dela; eu só fui lá para conversar com um homem que queria comprar minha casa e quando ia passando com meu marido, a mãe dela e ela ficaram me insultando (...) a mãe dela foi que mais incentivou para a briga, dizendo [*para a filha, que é a vítima*]: “vai mulher, tu tá com medo?” Então eu nem sei como foi, no agarra-agarra notei que (...) estava ferida e procurei correr... Eu fiz para me defender, ela estava com uma faca e ia me matar... O meu marido também foi preso, porque ele estava tentando segurar a mãe dela para ela também não me matar, mas no processo diz que ele estava segurando ela pra eu matar (...) Foi uma única facada, nem sei por que matou ela, mas foi pra me defender.

O processo registra essa versão, mas, através de relatos testemunhais, consta também a versão da mulher “conhecida na região em que vive como pessoa afeta a confusões” e que ela e o marido agiram com covardia, por vingança, por motivo fútil, impedindo a defesa da vítima, pois o marido da mulher segurou a vítima, enquanto ela a esfaqueava. Como disse no primeiro caso aqui analisado, há versões contadas, construídas pela mulher e pelo processo. A análise presente busca elucidar como a mulher age em casos de assassinatos.

Nesse caso, o motivo pode ter sido uma vingança, como ficou registrado no processo, ou pode ter sido legítima defesa, como relatou a mulher. O que chama atenção é o fato de uma *intriga por causa de meninos* [segundo consta no processo, os filhos da mulher e de sua vítima brigaram um dia, desencadeando a *intriga* entre as duas mulheres] ter culminado em um assassinato. Vê-se mais uma vez que a mulher age criminalmente como autora, seja em defesa própria ou de um terceiro, seja por outro motivo qualquer. Nesse caso, o marido ajudou a praticar o crime. Como ocorre em outros, algumas vezes, a mulher age em parceria.

Embora ela tenha negado a acusação desde o início, à Justiça, alegando que na briga não teria condição de ter lesionado a vítima porque não estava armada e que apenas se defendeu, em outros depoimentos e na entrevista para essa pesquisa, fica claro que ela estava armada e que o crime ocorreu. No último interrogatório, por ocasião do julgamento, continua com a versão da legítima defesa, dizendo que *ao receber um*

tapa, no rosto da interroganda, o qual nesse momento ficou tonta, perdeu a cabeça e não se lembra mais do que fez, sabe apenas que de repente viu-se atacadada com a vítima e ela ensangüentada, daí saiu correndo (processo). Mais uma vez, percebemos o relato da não-lembrança. Embora seja o último interrogatório, no qual a mulher já está devidamente orientada pelo defensor, podemos perceber o que geralmente ocorre com as mulheres. Como não têm como dizer o que fizeram, tanto para se livrar da culpa, quanto para si mesmas, algo incomum como o crime – não se diz que se cometeu um assassinato como se diz que brigou – normalmente aparecem essas condições na hora do crime: “perdi a cabeça”, foi “um momento de raiva”, “deu um branco”, “não se lembra”, “fiquei louca” etc. Ainda mais quando ocorre de maneira imprópria à mulher, pelo menos para os operadores do Direito e para as estatísticas oficiais, já que se tratou de uma briga entre inimigas, culminando em morte, e que, nessa perspectiva, geralmente ocorre entre homens.

Um detalhe interessante nesse processo são as inúmeras certidões de ouvida para o julgamento, que se encontram no processo, todas justificando a não-realização da audiência, por diversos motivos, como não ter o oficial de justiça encontrado as testemunhas, doenças do oficial e do juiz, juiz está em outra audiência etc., constando várias datas, desde 1987 até 1992, quando, finalmente, o promotor de justiça desiste dos depoimentos das testemunhas de acusação e solicita o prosseguimento da ação penal. Nesse ínterim, é válido ressaltar que o casal acusado nunca foi preso, pois teria fugido logo após o crime, evitando o flagrante. O descumprimento de prazos é apenas um detalhe entre os erros judiciários que podemos encontrar num processo criminal. Erros não só de desrespeito aos prazos, como também a falta de uma defensoria pública efetiva, entre outros. Só em 1994, a mulher foi julgada e condenada nas penas do artigo 121, incisos I e IV – homicídio qualificado por motivo fútil e usando de recurso que impossibilitou a defesa da vítima – a treze anos de reclusão, diminuindo a pena em um ano, levando em conta o reconhecimento, por parte do júri, das circunstâncias atenuantes. O marido foi condenado a doze anos. A defesa apelou da sentença, conseguindo que os réus aguardassem o recurso para novo júri em liberdade. Seguiram-se as razões da defesa e contra-razões da promotoria, com a qual concordou a Procuradoria Geral de Justiça, acatando a decisão do tribunal do júri popular, confirmado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Em 1996, os réus tiveram o mandado de prisão decretado, mesmo tendo permanecido se apresentando ao Fórum durante exatamente dez anos, desde o crime, enquanto se arrastava todo o processo. Ficaram presos até 1998, quando receberam a progressão da pena para regime aberto. Continuam apresentando-se na Vara de Execuções Criminais do Fórum até o término da pena.

Morte ao inimigo

Solteira, 20 anos, artesã, mãe de uma menina. Assassinou um homem a facadas

em cumplicidade com a ex-esposa²⁰ desse homem.

Uma indagação simples como pedir para que conte sua história de vida, para que fale da infância, sugere, num primeiro momento, recordações boas de brincadeiras e peraltices. Entretanto, uma pergunta desse tipo pode levar a um rumo em que as recordações não são só agradáveis, como também são o próprio desenrolar de uma vida de desilusões, de saudade doída e de sofrimentos sem cura. Nesse caso, os gestos de sorrir no canto da boca, de baixar a cabeça e olhar lentamente para mim e, depois, balançá-la para um lado e para outro negativamente, como se quisesse dizer: “que pergunta tola!”, foram gestos que, por um instante, pareciam sem fim, e me fizeram entender que falar da infância, para a maioria das mulheres em estudo, é uma lamentação: recordo-me da mulher que matou o marido em virtude das ameaças e ciúmes, que disse nunca ter brincado de boneca, pois sua vida era trabalhar na roça, e do caso seguinte, da mulher que matou a companheira, que repete a mesma história de tanta gente que migra do campo para a cidade ainda criança, sem tempo de brincar, pois tinha que cuidar dos irmãos mais novos, e tantos outros casos. Não foi fácil continuar as entrevistas, nesse rumo. Embora sejam histórias conhecidas por muitos, que se repetem diariamente numa insensibilidade miserável, de pobreza, de perdas irrecuperáveis e de sofrimentos infindáveis, serão sempre histórias de vida humana, carregada de sentido: *sobre a minha infância o que eu tenho a dizer... de criança eu tenho pouco a contar. Meu pai eu perdi muito cedo, com oito anos, minha mãe eu perdi com dezenove. De lá pra cá, alegria mesmo ou alguma coisa assim, não tem, só saudade, só confusão e destruição...*

Sem o pai, a quem devotava muito amor, começou a trabalhar cedo. Com a ajuda da mãe, trabalhou com artesanato em gesso e vendendo produtos de beleza. Mas, ao perder também a mãe, perdeu a estrutura familiar, passou a beber e andar na companhia de gangues. Apesar de ter muitos irmãos, todos bem mais velhos do que ela, saiu de casa, logo depois da morte da mãe, porque os irmãos não a compreendiam em sua juventude, em sua sede de liberdade. Queria prendê-la em casa, sob as ordens do irmão mais velho que era policial. Mas ela desvencilhou-se da ordem: *eu passava por cima da ordem dele*, já cortando a relação de mulher dependente e obediente para a mulher transgressora. Foi seu primeiro passo para uma transgressão bem maior: o assassinato.

Meu irmão que era sargento da polícia militar, muito direito, não queria que eu entrasse na casa da vizinha, não queria que eu ficasse fora de casa por muito tempo. Tinha horário certo pra entrar e pra sair. Ai enche né? Não podia ter amizade com todo mundo, só com quem ele quisesse, mas assim mesmo, *eu passava por cima da ordem dele*. Saí de casa e quando comecei a amizade²¹ com a esposa da vítima [*ex-esposa do homem que matou*], fui morar com ela.

A partir de então, passou a beber álcool, sair para forrós, até o dia do crime, relatado por ela, numa narrativa cheia de detalhes:

... quando chegamos lá no forró, encontramos o ex-marido dela. E quando ele tava bebendo ele tinha mania de se estranhar com ela, não se davam bem não. E não se dava bem comigo também não. Ele foi até a mesa onde a gente tava, veio só conversar, tudo bem. Só que teve um momento que ele me chamou pra dançar. Aí nós fomos dançar e no meio do salão ele plantou a mãozada na minha cara [*bateu forte no rosto*]. Aí eu olhei pra ele e disse que ia deixar passar porque a gente tava na bebedeira, tava tudo brincando e não queria escândalo. Mas também não tentasse a segunda não, que não ia dar certo. Aí voltei pra minha mesa, contei a ela, começamos a beber de novo, entendeu? Quando nós começamos a beber novamente, a bebida puxa muito (...) Quando foi por volta de uma e meia da madrugada, ela chega me chamando dizendo que ele tinha convidado a gente pra ir pra residência dele. Eu disse que não ia (...). Aí ela insistiu e eu acabei indo. Aí nós fomos pra residência dele e fomos beber mais ainda, tomamos cachaça lá e tudo. Aí... eu pedi pra tomar um banho (...) porque eu já tava me sentindo muito alta [*alcoholizada*]. Aí fui lá pro banheiro. Quando eu cheguei na porta do banheiro, ele voltou e foi pra onde ela tava (...) Começaram a discutir os dois. Eu não cheguei nem a tomar banho. Quando eu cheguei eu fui perguntar a ele o que tava acontecendo, ele não contou pipoca [*não hesitou*], agarrou pela bitaca da minha blusa, aí deu uma mãozada no meu pé do ouvido dizendo que eu não me metesse. Aí, a única resposta que eu dei a ele foi o seguinte: que não... não sei o que é que eles esperavam, quando eles se encontravam desse jeito, parecia dois gato e cachorro, era se matando. Então ele me desse a chave da porta que eu ia embora pra casa. Aí ele olhou pra mim e disse que eu não ia sair de graça de lá (...) ele disse que eu e ela ia se deitar com ele. Eu disse que não, que aquela idade que ele tinha, eu considerava como um pai meu. Mas ele não quis ouvir, ele veio querer me espancar. Aí foi na vez que ele veio me bater, que ele me derrubou por cima da cama dele, começou a me bater, dando no meu rosto. Eu sei que da última mãozada que ele me deu, eu ceguei, entendeu? Aí eu peguei, que tinha uma mesa assim de fundo, aí eu peguei uma faca que tava lá em cima que era dele, aí perfurei, entendeu? Aí no meio do alvoroço ainda pulei o muro, encontrei um irmão meu que hoje também é presidiário, aí ele perguntou o que tava acontecendo. Aí eu disse: nada! Aí saí correndo e fui pra casa. Quando eu cheguei em casa, em vez de ter botado a cabeça pra pensar, não, eu cheguei em casa, tomei banho, na casa da minha prima que morava comigo e contei pra ela [*já não estava mais morando com a amiga*] (...) Aí ela chega, a esposa da vítima chega e diz assim: “Nega, vamos lá pra casa! Eu tô com medo de ficar só”. Eu disse: “Por que tu tá com medo de ficar só?” Ela: “Não, porque furaram...” “Eu sei, eu já disse aqui. Eu contei aqui o que aconteceu. Eu vou!” Minha prima disse “vai não, fica aqui!” “Não, eu vou!” Aí peguei o meu lençol, botei no ombro e fui pra onde ela residia, no outro quarteirão. Aí chegamos lá, em vez de eu ter me aquietado, eu fui beber mais. Aí, comecei a beber, bebi, bebi... Eu, ela e o rapaz que ela convivia. Aí quando foi mais ou menos por volta de oito horas da manhã eu não agüentei mais beber e dormi. Me acordei já quando os policial me

algemaram como alcatraz...

No processo, a versão é de que teria sido um crime planejado pelas duas mulheres por vingança e rixa. Que a ex-mulher da vítima teria pedido que a amiga o matasse, dando-lhe uma faca, o que ela fez enquanto ele dormia. Enquanto isso, a ex-esposa teria aguardado tudo em sua casa e só depois ido ao local do crime, para resgatar a faca e lavá-la. Além disso, essa versão construiu a imagem da mulher degenerada, alcóolatra, dada à “devassidão”, prostituição e lesbianismo. Nos jornais, consta que a vítima era amante da assassina que o matou devido aos maus-tratos que sofria (*Diário do Nordeste*, 04/10/93). Outras notícias relatam que as mulheres eram lésbicas e, como eram perseguidas pela vítima, combinaram o crime e o mataram por vingança (*O Povo*, 04/10/93). São apenas versões, facetas da realidade, insisto. É como a mulher disse:

As mulher presa daqui sempre diziam: a gente nunca deve dizer a verdade toda pro juiz. Eu disse: Sei! Mas tem certos momentos... Por exemplo: no meu caso e no dela [*referindo-se à ex-esposa da vítima*] Eu posso ter a minha versão e ela tem a dela. Aí o juiz vai acreditar em quem? Em ninguém. O juiz tem a versão dele também... Disseram até que eu era amante dele, mas é mentira. Eu era amiga dela, nós éramos muito amigas, ele é que era nosso inimigo, mas a partir do momento que ela me acusou, eu também acuso ela...

As mulheres, longe da condição feminina “do lar”, freqüentavam festas e ingeriam bebidas alcoólicas. E foi nessas condições que uma delas matou o homem. Além disso, o que determinou a morte foi um forte sentimento de amizade que nutria pela ex-esposa da vítima. Provou a amizade cumprindo a sentença de morte solicitada pela ex-esposa:

... matei na bebedeira (...) porque ele vivia importunando ela [*a ex-esposa*] foi por motivo de bebida (...) e também que a gente era muito amiga, que eu acho que quando uma pessoa abre a boca e diz: “eu sou sua amiga”, é capaz de fazer tudo por ela. Eu acho que até debaixo d’água era pra ser. Eu era amiga até debaixo d’água, na doença, podia ser em qualquer coisa, e eu provei isso.

Em uma versão ou outra, o fato é que a ligação das duas mulheres levou à vontade de livrar-se de alguém que as importunava. Mas, com a prisão, essa amizade dissipou-se. A partir disto, a ex-esposa, mandante e mulher mais velha que a outra que executou o crime, passou a acusá-la, denegrindo a sua imagem e a ameaçando para que não contasse que teve participação. Constando no processo essas ameaças, o juiz solicitou separar as duas. Enquanto isso, a mulher que matou confessava o crime, sendo acompanhada por um defensor público. A ex-esposa tinha advogado particular que solicitou o desmembramento dos dois julgamentos. Como os outros processos, esse também foi lento, dando motivo para que as duas saíssem do presídio, por excesso de

prazo. O crime ocorreu em 1993, ficaram presas durante três meses e foram soltas. Os julgamentos só ocorreram no final de 1994 e foram condenadas a 15 anos de reclusão, mas apelaram da sentença, pedindo novo julgamento. O advogado da ex-esposa alegou a tese da negativa de autoria e falta de provas. No final de 1995, o tribunal de justiça “negou o provimento do recurso, confirmando a decisão recorrida”. Foi então, mantida a sentença original. A outra mulher recorreu sob a alegação de ter sofrido tortura policial para confessar, além de ter lutado com a vítima e a matado para se defender. A sua defesa solicitou reformulação da sentença, mas também seu recurso recebeu improvimento e a pena foi mantida.

As mulheres domésticas, mães, trabalhadoras e dadas à condição feminina de vítimas, que matam seus companheiros, geralmente recebem uma pena bem menor do que as mulheres cujas imagens se afastam da tipificação feminina. Para cada tipo de crime há uma pena. Mas, independentemente da lei, chamo atenção para o imaginário construído sobre a mulher. Quando ela sai da condição de dona de casa e mãe e passa ao mundo da rua, do álcool, do sexo fora do lar e das brigas – o universo masculino – elas são descaracterizadas e, assim, há uma tendência a penas maiores. As circunstâncias próprias da condição feminina, que atenuariam o crime, foram retiradas. Contudo, só em 1998, as duas mulheres desse caso foram presas, marcando também o pouco caso da Justiça em relação ao crime cometido por mulheres. Mas, como eram *mulheres de má fama, que agiram friamente e parece ter sido o crime premeditado e executado com perfeição, parecendo mais as réis profissionais do crime do que simples domésticas, tal a presteza com que foi cometido* (processo – juiz), os benefícios de progressão de pena são mais dificilmente aceitos, continuando presas em regime fechado por mais tempo do que as mulheres que matam seus companheiros.

Essa informação merece uma ressalva. Sabe-se que a maneira algo negligente como são cuidados os processos no Judiciário, em se tratando de pessoas pobres, homens e mulheres, expressa bem mais que um tratamento diferenciado por questões de gênero. Nesse caso, a questão de classe social aflora com maior consistência, pois essa negligência expressa um sistema Judiciário atrelado à cultura da diferença de tratamento por classe social, um sistema que pode garantir direitos para a classe dominante e negligência, muitas vezes, direitos fundamentais para as classes dominadas.

A co-autoria do crime

26 anos, solteira, doméstica, mãe de três filhos. Mulher “acostumada à vida do interior”, encontra-se sempre triste por estar longe dos filhos e de sua cidade, município do interior do Ceará, e, por isso, revolta-se contra a “justiça” que não determina sua transferência para sua cidade. Pobre, trabalhava como doméstica para sustentar os filhos até envolver-se com um grupo de jovens e, especialmente, com um namorado com o qual, drogados, praticavam assaltos.

Essa mulher foi acusada e condenada por co-autoria de homicídio qualificado. Conta nos autos do processo que estava com o namorado quando ele matou, a pauladas, um inimigo dele, tendo ela ajudado o companheiro. Como gostava do namorado, fugiu com ele e foram presos juntos, o que agravou sua situação. Entretanto, em depoimento, ainda na delegacia, ela relatou que apenas assistiu ao crime, ao que o namorado confirmou. Contou, em entrevista, que o delegado rasgou literalmente seu depoimento, chamando-a de mentirosa e a submeteu à pressão psicológica e tortura, tendo ela e o namorado sido surrados. Por isso, tiveram que confessar e o namorado teve que acusá-la também: “foi ela, ela também ajudou”. No depoimento em juízo, também acredita ter sido injustiçada, repetiu seu depoimento e considerou que seu advogado não contribuiu e não recorreu porque ela não tinha dinheiro para pagar seus serviços, apesar de ser defensor público.

Quando chegou no juiz, foi do mesmo jeito, só que ele não rasgou meu depoimento, foi do mesmo jeito. O pior de tudo foi no dia do julgamento. O advogado fez pouca coisa pra defesa da gente. Ele falou por mim só uma vez, uns 35 minutos (...). Ele era advogado do Estado. Mas eles têm o direito de fazer a defesa da gente. É como particular também, se ele tá com o processo da gente, eu acho que o direito era esse. Aí ele não fez nada, não recorreu. Depois ele falou que eu tinha um prazo de cinco dias pra recorrer, se eu desse quinhentos reais a ele, ele baixava pra oito anos a pena. Como eu não tinha [*o dinheiro*], ele não recorreu.

Ao ouvir esse depoimento, questionei se ele era defensor público ou advogado particular, pois advogados pagos pelo Estado não cobram de seus clientes.

Ele me pediu dinheiro e era defensor público sim. Porque ele trabalha particular também. Só que ele tava nomeado no meu processo como defensor público. Pois é! E ele não fez nadinha. Não é uma injustiça grande, grande, eu não me conformo!

O crime ocorreu em 1997. Ficou presa na sua cidade durante dois anos e há quase um ano no presídio feminino.²² Foi condenada a 16 anos de reclusão, uma vez que o júri não reconheceu atenuantes e acatou as qualificadoras de motivo fútil, crueldade e surpresa. Não tendo o advogado recorrido, a mulher continuou presa e ainda está cumprindo a pena. Sem recursos e longe da família, não sabe como está sua situação.

Essa mulher pode ter sido vítima de injustiça e da ineficiência da defesa, pois sua pena foi alta, em comparação aos castigos das outras informantes desta pesquisa. Em muitos casos, as mulheres são geralmente beneficiadas, senão com absolvição, pelo menos com os benefícios da Justiça, como progressão da pena. Entretanto, ela, como muita gente das classes populares, foi abandonada pelo advogado e, por falta de recursos, não teve sua pena diminuída. Mas há agravante específica da condição de mulher. Teria sido beneficiada como as outras mulheres, caso não tivesse sido denun-

ciada como integrante de *grupos de marginais, dados ao vício de tóxicos e a práticas de furtos esporádicos* (processo – promotor de justiça). Sem dúvida, uma agravante social e cultural, pois, sendo mulher, mãe de três filhos, *não deveria estar ao lado de um homem viciado em tóxico e marginal e tê-lo ajudado na prática sangrenta de tão grave crime* (processo – promotor de justiça). Nessa concepção, deveria estar em casa, cuidando do lar e dos filhos. Como não estava assumindo sua condição de mulher de casa, tornou-se uma mulher da rua, uma pessoa igual ao “namorado marginal”.

Esta mulher, hoje, sente-se revoltada, considerando-se injustiçada. Acredita ter sido envolvida pelo namorado que a influenciou e a levou para o mundo do crime, mas afirma também que a mulher não se deixa só influenciar, ela age e é capaz de matar tanto quanto o homem, por inimizade e para se defender.

Olha, a mulher é capaz de matar tanto quanto o homem. A diferença é só de sexo, que o homem é masculino e a mulher é feminino. Mas acho que as mulheres matam as pessoas... eu acho muitas vezes a pessoa ter muito ódio da pessoa, inimigo, às vezes, é legítima defesa, e a pessoa mata pra não morrer.

Há uma especificidade neste caso. Essa mulher não assassinou o companheiro, mas configura a mulher passional, que age ao lado do homem amado e o segue mesmo em fuga por ter cometido um homicídio. Ao mesmo tempo, sente que, como mulher, também tem capacidade de matar e, portanto, também é autora e não só seguidora do homem e, hoje, considera que essa mesma ação que a levou ao encarceramento também a libertou da “escravidão”.

Mas eu espero sair daqui logo, quero trabalhar, terminar meus estudos, cuidar dos meus filhos, procurar um meio de vida pra mim diferente, procurar sair do meio desses tipos de pessoas, como essa pessoa que eu tava com ele, que hoje eu não tenho mais contato com ele por causa disso, apesar de que eu sofro muito, pois eu gostava dele, mas eu não quero, era uma escravidão. Hoje eu vejo que também foi uma lição. E se ele me envolveu num crime agora e ele é da vida do crime, eu saindo lá fora, ele vai me envolver em outro. Não, eu não quero mais.

O crime dela vai além do fato de ter matado o inimigo de seu namorado. Configura-se, hoje, como uma ação que, de forma enviesada, a levou a libertar-se do homem que a escravizava e, mesmo encarcerada, sonha com uma vida livre do namorado, uma vida comum, com trabalho, educação, casa e ao lado de seus filhos.

A rua e o crime

Eu não sou nada, não tenho casa, não sou dona de casa, às vezes lavo roupa, morava com meu pai, mas uns tempos eu sumi, fui morar na rua com meus amigos,

e fiquei trabalhando, guardando carros para ter algum dinheiro...

Solteira, 23 anos, mãe de quatro filhos, sem profissão definida. Essa personagem tem uma história que se compara às histórias das mulheres que abandonaram seus lares e foram buscar nas ruas melhoria para sua condição e um sentido para suas vidas...

Diferentemente das outras, essa mulher envolveu-se no crime desde a adolescência, por envolvimento com gangues, drogas e assaltos. Consta no seu processo: *já é conhecida como ladra e viciada em uso de tóxico na praça José de Alencar;*²³ *praticando furtos nas lojas do centro da cidade*. Outra variação das demais histórias é não ter um trabalho fixo, tampouco ser reconhecida como doméstica. Nem o *status* de mãe a retirou da condição de “marginal”.

Foi presa em flagrante sob a acusação de ter assassinado um homem a facadas com a ajuda do irmão, também viciado. Ele confessa o crime na delegacia, mas diante do juiz nega que teve participação. Ela confessou desde o início, com um detalhe muito interessante que repetiu em todos os depoimentos: como fora agredida, passou a também agredir, matando por vingança.

Consta nos autos do processo²⁴ que se tratou de um crime entre *comparsas de furtos e envolvimento com tóxico*. No primeiro depoimento na delegacia, relata que:

...numa festa junina, em virtude de ter apanhado na cara foi até sua casa e se armou de faca e veio se ter com ele [a vítima], que não tinha medo só porque ele já matou dois, que entrou numa briga e foi lesionada, mas não sabe quem lesionou, que ao estar de posse da faca de que as pessoas se encontravam um pouco distante, a autuada chegou para a vítima e dizendo, “*você deu na minha cara e me derrubou*”, foi logo metendo a faca na vítima; que a primeira facada foi dada na garganta, que nem lembra quantas facadas, que tem quatro filhos menores, já foi presa por furto, já foi processada.

No interrogatório em juízo:

...que estavam todos numa festa junina, embriagando-se e drogando-se, que a interrogada gostou de (...), irmão da vítima, por cinco meses, que quando dele engravidou, o deixou, que a vítima, irmão desse ex-companheiro, vivia lhe assediando para manter caso amoroso com ele; que a interrogada sempre se recusou (...) que anteriormente tentou estuprá-la (...) que foi agredida fisicamente pela vítima quando esta furou-lhe no braço, que a interrogada ficou com mais medo ainda da vítima por seus assédios e ainda mais por essas ameaças, que foi aí que foi até sua casa e armou-se com a faca; que quando voltou para a referida festinha foi agredida pela vítima, que aí deixou a vítima ficar mais embriagada ainda, que encarou frente a frente a vítima e nessa ocasião disse para ele que *já tinha batido na sua cara, tentado lhe estuprar e lhe furado, mas agora seria ela*

e aí provocou nele duas facadas (...) que estava embriagada, mas sabia o que estava fazendo, que após a prática do crime, foi para casa e tentou se livrar do flagrante, se escondendo...

O seu depoimento demonstra como a mulher quis falar com seu gesto. Não seria mais vítima, mas sim, autora, não seria ela ferida, mas sim feriria, não tinha medo de enfrentar um homem que já era homicida, ela também mataria. Enfim, esse crime de vingança e inimizade no envolvimento com drogas revela uma ação criminosa em que a mulher assume a condição de assassina como autora, que também mata para se desvencilhar de inimigos.

Diferente dos outros, esse processo foi rápido. Não houve recursos e, em apenas seis meses, foi concluído. O defensor público alegou ser a ré confessa, ter agido em legítima defesa, por violenta emoção e ter tido menor participação no crime. Nenhuma das teses foi reconhecida pelos jurados e, assim, foi condenada por homicídio qualificado, a 14 anos de reclusão.

Mulher sem profissão definida, alcoólatra, ladra, viciada em tóxico e envolvida em gangues, não merece um olhar benevolente. Mesmo sendo mãe, um detalhe neste caso, alegado pelo defensor, não foi suficiente para retratá-la como mulher do lar. Do ponto de vista técnico-jurídico, a razão está nos agravantes, como a vida pregressa, as qualificadoras do homicídio e o fato de não ter cometido o crime sozinha, pois pertencia a quadrilhas de assaltantes e gangues. Do ponto de vista sociológico, me faz perceber a descaracterização da figura feminina e, ao transgredir o modelo tradicional de mulher, é mais fortemente julgada e condenada. Assim, as mulheres expostas nessas condições são vistas como marginais, igualando-se aos homens considerados mais brutais e violentos e, portanto, não cabem as penas baixas. Ao contrário, são, geralmente, condenadas a uma pena bem maior, em regime fechado.

Uma característica nesses casos, em que as mulheres mataram inimigos, é que, com exceção de Liberta, não agiram sozinhas. Tiveram a ajuda de alguém: a mulher que matou a vizinha teve a cumplicidade do marido; a mulher que matou o ex-marido da amiga executou o crime, sendo a autora intelectual a amiga. Outra foi co-autora, matando o inimigo do namorado. E o caso relatado há pouco é típico da mulher envolvida em gangues ou quadrilhas de assaltantes. Por esses fatos, criminólogos e operadores do Direito consideram que a mulher criminosa age em segundo plano, influenciada à prática do crime por homens e que geralmente tem ou teve alguma relação amorosa com a vítima. Essa compreensão surge da idéia de que a mulher nunca é a peça principal na trama criminosa. Elas próprias aproveitam-se dessa condição que é dada à mulher e colocam-se como co-autoras, cúmplices etc., para escapar de uma condenação pesada, corroborando a análise de técnicos do Direito que não consideram facilmente a autoria da mulher. Entretanto, elas também foram autoras ou mesmo co-autoras de assassinatos, também entram nesse mundo do crime como consequência de uma sociedade que ainda

não sabe lidar com a violência e a criminalidade como ações sociais reais, e imprimidas fortemente em sociedades globalizadas mais preocupadas com o funcionamento do livre mercado do que com o bem-estar social da maioria. Muito menos sabe lidar com as diferenças, quando se foge à regra. Mas, como foi bem dito por Michele Perrot (1992), essa compreensão de que a mulher não mata é mais uma forma de destituir da mulher o seu lugar público, o lugar de autora de ações públicas.

Crimes contra crianças: vítimas inocentes

A última categoria de análise refere-se às mulheres que assassinaram crianças. Nesse caso, há uma particularidade que desmonta a estrutura da mulher-mãe, de doce dedicação ao lar. Para os operadores do Direito, os maus-tratos a crianças, cometidos pela mãe ou por alguém que cuida da criança, e o infanticídio, são, como os crimes passionais, os mais encontrados entre as mulheres, embora *bem menos visível do que as mulheres que matam seus maridos* (juiz).

Neste bloco, é possível observar outro tipo de assassinato entre mulheres, no qual a vítima, sendo uma criança, não tem qualquer participação consciente que possa levar a uma legítima defesa, vingança etc. São crimes mais inexplicáveis para a condição cultural das mulheres, que deveriam, na figura de mães, proteger as crianças e não matá-las. Mas são também cometidos por elas, seja matar ao cometer maus-tratos, seja matar ao agir sob a influência do pós-parto, no caso do infanticídio. Ou, ainda, mesmo não sendo mães, matar motivadas por alguma situação de vingança.

Em pesquisa de campo, encontrei pelo menos dez casos de mulheres que assassinaram crianças, quatro por maus-tratos que levaram à morte e seis praticando infanticídio. Os dois casos aqui relatados foram selecionados em pesquisa de campo no presídio feminino.

“Vítima substituta”

Estou com tanto ódio que seria capaz de matar a juíza. Mais uma vez ela nega que eu saia desse inferno. Eu já paguei tudo, já posso sair. Vou rezar pro meu santo mais forte...

Mulher de 22 anos, solteira, sem profissão definida. Acompanhada da irmã, solteira, 20 anos, sem profissão, e de outra mulher de 19 anos, solteira, empregada doméstica, chefou um seqüestro e depois o assassinato de uma criança.²⁵ Todas de origem rural. Com exceção da última, as duas irmãs tinham uma condição financeira estável. Não trabalhavam, mas eram sustentadas pela mãe.

No presídio, conheci as duas irmãs e na oportunidade percebi serem tranquilas, sendo consideradas calmas pelos funcionários. Entretanto, a mulher que chefou a ação

criminosa era considerada, exatamente por essa tranqüilidade, “fria” e insociável. Sua calma e o bom comportamento, já que não falava muito e permanecia quase sempre em sua cela, revelava, na realidade, forte revolta interior. A irmã era considerada realmente calma, sensível e conversava com as demais presas.

Consta nos autos do processo que a irmã e a empregada doméstica foram envolvidas pela primeira mulher para fazerem um seqüestro com o fim de obter dinheiro. O processo está repleto de afirmações que as retiram da condição de humanas para a categoria de monstros, sanguinárias e perversas. Relata com detalhes a ação das acusadas – torturas, assassinato e ocultação de cadáver – especialmente quando se refere à mulher que “chefiou”, caso ora em estudo: ... *demonstrando uma frieza jamais imaginável em um ser humano (...) bem revelou não pertencer ao gênero humano, mas ao gênero da monstruosidade* (promotor de justiça do caso).

Como se tratava de um caso “inimaginável” para um ser humano, a mulher foi submetida a exame de sanidade mental e o psiquiatra a enquadra no *papel de grande psicopata: trata-se de indivíduo que é dotado de inteligência e que possui a chamada fachada social, ou seja, mostra que se relaciona bem com as demais pessoas na sociedade, contudo, não tem nenhuma capacidade de amar*.

Esse crime ocorreu em 1992. As mulheres não foram logo presas, pois não eram suspeitas, ainda mais por serem vizinhas da vítima. Meses depois é que as atenções se voltaram para elas, através do comportamento nervoso da empregada doméstica. Ela foi presa em 1993 e logo delatou as companheiras do crime. Durante o inquérito policial, a mulher conta os detalhes do crime, que foram postos, também, de forma detalhada, na denúncia do promotor de justiça para iniciar o processo penal. Relata várias torturas entre aplicação de remédios para deixar a vítima tonta e pauladas, até o sepulcro da criança num poço da casa onde ocorreu o crime²⁶:

... as três primeiras denunciadas, sobre o comando de (...) [*a mulher que chefiou*], momentos depois da captura de (...) [*a criança*], passaram a executá-la. (...) iniciaram as torturas, primeiro foi aplicado uma injeção de diazepam por (...) [*a que chefiava*] (...) Ato contínuo, enfiaram garganta abaixo três comprimidos de sonotrat dissolvidos em água, o que fez com que [*a vítima*] ficasse um pouco tonta, quando já no quintal da casa (...) [*a que chefiava*] de posse de uma trava de porta passou a desferir pauladas na cabeça da vítima, mais precisamente na base do crânio. Desfechadas as pauladas no crânio da vítima, esta foi colocada, aparentemente morta, dentro do poço existente no quintal da casa (...) ainda foi furada na garganta pela possessa (...), que foi seguida pela desumana (...) que também esfaqueou a moribunda. Disse a [*que chefiava*] que o seqüestro tinha duas finalidades: eliminar a garota e obter o dinheiro para pagar suas dívidas (...) a cobrança de um resgate por parte da depoente e suas cúmplices, já tinha sido planejado antes do assassinato e do seqüestro.

Já na fase da instrução criminal, no interrogatório ao juiz, a mulher assume a autoria, mas omite detalhes revelados no inquérito policial e inocenta sua irmã. Logo depois, a defesa pede seja a ré ouvida novamente, alegando que essa *queria contar toda a verdade*.

Como o seu pedido não foi acolhido pela Justiça, a mulher que dizia querer relatar o verdadeiro motivo do crime o fez para a imprensa. Disse ser o seqüestro motivado não por dinheiro mas uma maneira de se vingar da mãe da criança que teria atrapalhado um romance seu já antigo.

Com esse depoimento, a defesa da terceira ré, pretendendo amenizar a “culpa” da cliente e desqualificar o crime de seqüestro para homicídio, apresenta a seguinte versão:

No caso em tela, segundo a versão da acusada (...) [*referindo-se à mulher que comandou a ação*], tudo foi uma torpe VINGANÇA, contra a MÃE da pequena vítima, que teria atrapalhado, e tudo feito, para pôr fim a um romance seu [*da mulher*], e conseguiu, com um senhor de nome (...), romance esse, que já durava seis anos e era do conhecimento de toda a população... (advogado de defesa da empregada doméstica)

Apesar disso, a juíza não acatou o pedido de novo interrogatório, e, mesmo tendo a história mudado a tese da defesa e ganhado as páginas dos jornais sob a nova dimensão de homicídio por vingança, as acusadas foram a julgamento por crime de seqüestro seguido de morte, além da ocultação de cadáver, e não por homicídio qualificado como queriam os advogados. O julgamento ocorreu em 1994, sendo a mulher que comandou a ação condenada a 26 anos de reclusão em regime fechado, com mais 4 anos pelas agravantes (crueldade e surpresa), somando 30 anos. As outras foram condenadas a 24 anos de reclusão mais 4 anos em face das agravantes, somando 28 anos. Dita a sentença, acrescentou: *não poderão as acusadas gozar de quaisquer privilégios em razão da prática de crime hediondo, Lei 8.072 de 24 de julho de 1990, parágrafo 2º*.

Com exceção da empregada doméstica, que se evadiu do presídio, as duas permaneceram presas desde 1993 em regime fechado, sem ter direito a quaisquer benefícios observados nos outros casos, como regime semi-aberto ou aberto, por se tratar de crime hediondo. Cumpriram mais de um sexto da pena, período indicado por lei para um preso ou presa ter direito à liberdade condicional. Assim, cumpriram aproximadamente 6 anos no presídio e, em 1999, saíram em regime condicional, mas continuam tendo que se apresentar à Justiça, para assinar o livro de frequência, toda semana, depois mensalmente, até que se complete toda a pena estipulada.

Esse caso extrapola, de forma mais contundente, o padrão de sensibilidade e maternidade esperado das mulheres. Retratado na vingança, que poderia ter sido dirigida ao namorado que a traía ou à própria mãe da vítima que tentava separá-la do companheiro, esse crime, pode-se dizer, ocorreu de uma forma menos comum ainda, em relação aos

tipos de crimes cometidos por mulheres. E por isso a autora foi ainda mais desconsiderada como mulher pela Justiça e, especialmente pela ciência (Psiquiatria): *não é louca nem doente, seu raciocínio é normal. Ela tem mente, mas não tem coração ou alma.*

Os dados coletados, especialmente a partir do contato com a mulher no presídio, revelam a perfeita condição humana que, como qualquer pessoa, está calcada numa realidade sociocultural instituída, mas que é capaz, de algum modo, de criar ações para alcançar seus desejos e intentos. Nesse caso, a forma como executou a vítima, que era uma criança, retira-lhe a possibilidade de uma condenação mais amena. É diferente também dos outros casos aqui analisados, cujas mulheres também agiram como autoras, deixando de ser vítimas, mas atingiram seus companheiros ou desafetos diretos, alguém que se tornou alvo de ódio, vingança ou de quem precisavam se defender. Nesse caso, a mulher atingiu uma *vítima substituta* (Girard, 1990) para alcançar seu intento. Segundo esse autor, nas sociedades primitivas, onde o sagrado é um aspecto dominante da vida em sociedade, só com sacrifícios seria possível frear a violência e o seu desencadeamento em ciclos de vinganças sem fim. Como nessas sociedades não havia o sistema judiciário, surgiram outros meios de enfrentar a violência, como o sistema de sacrifícios, que significava o desvio do crime para uma *vítima alternativa* (Girard, 1990:14) em substituição ao verdadeiro culpado – *vítima potencial* – (Girard, 1990:16). É o desvio de uma violência que poderia atacar os próprios “culpados” para uma vítima indiferente, que pode ser sacrificada e cujo resultado não só vinga uma violência, como também, pode freá-la.

O desvio da violência, nessa perspectiva, ocorre em muitos casos de violência em que se ataca uma vítima substituta para se vingar de um crime cometido pelo inimigo, como uma *válvula de escape*, em que se busca saciar parcialmente o desejo de vingança. A vítima alternativa é um objeto fácil de vingança, pelo fato de ser *vulnerável e de estar passando a seu alcance* (Girard, 1990:14). Vulnerável como uma criança.

Nesse caso, o alvo da vingança foi uma terceira pessoa. Mas aqui a vítima substituta não tem a função de controlar uma violência maior, como no rito sagrado, não inibe o crescimento das rivalidades e desejos de vinganças e não funciona para restaurar a harmonia. Ao contrário, o desvio da violência se dá no plano da vingança pessoal, e faz iniciar outros ciclos de revoltas e de crimes intermináveis, numa sociedade incapaz de *frear a violência*.²⁷

Enfim, uma última observação, nesse caso: tanto no julgamento da sociedade como do Judiciário, há completa desestruturação da figura feminina. De mulher que deveria carregar consigo o *status* de mãe, ela passa à condição de monstro, que ataca uma criança, como uma forma de negar a autoria de um crime desse tipo por parte de um ser humano mulher. Já é difícil suportar socialmente que um homem, na sua condição viril e violenta, seja capaz de maltratar uma criança, quanto mais uma mulher, cuja condição de mãe deveria ser de sensibilidade e ternura para com as crianças. Sem penetrar nos labirintos das significações íntimas próprias da mulher que matou

uma criança motivada por vingança a terceiros, essa mulher, de forma extremamente viesada, na sua própria condição e singularidade humana, agiu por vingança, criando uma forma de ultrapassar a condição de traída e relegada a segundo plano para a condição de quem está no comando, no primeiro lugar. Embora menos comum e mais difícil de compreender, esse caso também revela a mulher que busca se livrar de algo ou de alguém que lhe reprime os interesses, mesmo atingindo uma *vítima substituta*.

A morte do infante

O último caso desta análise diferencia-se dos demais por não se tratar de homicídio e sim de infanticídio. Trago-o aqui para ilustrar um tipo de crime de morte cometido por uma mulher, e mais aceito pela comunidade jurídica do que as outras tipificações aqui construídas. Não há muitos estudos sobre o infanticídio, mas cientificamente, já é aceito, menos crime e mais como perturbação psíquica, ocasionada pelo período do parto e pós-parto, acrescida das condições sociais desfavoráveis: mãe solteira, pobre, dependente...

Solteira, empregada doméstica, 24 anos. *Matou sob a influência do estado puerperal, a própria filha, logo após o parto, conforme demonstra o laudo de exame cadavérico. Trata-se de infanticídio* (denúncia do promotor de justiça).

Mulher de origem rural, sendo empregada doméstica, trabalhava o dia todo e à noite. Quando podia, encontrava-se com o namorado. De família do interior, sendo humilde e religiosa, mantinha os preceitos morais sobre a concepção de casamento, de lar, de filhos etc. Assim, a mulher não pôde suportar contar para os pais que estava grávida e escondeu toda a gravidez dos patrões.

Temendo perder o emprego e ser castigada pelos meus pais, resolvi esconder a gravidez até o último momento. Segunda-feira, sentindo fortes dores, fui até o banheiro e tive a criança. Para que ninguém notasse, coloquei o recém nascido em um saco plástico e matei. Depois fui jogar o saco em um terreno baldio. Duas horas mais tarde, meu patrão descobriu tudo e me denunciou à polícia. Estou arrependida. Não sei onde estava com a cabeça, para cometer tamanha barbaridade (jornal *Diário do Nordeste*, 27/08/92).²⁸

A mesma versão é relatada no interrogatório na delegacia, o que faz o promotor de justiça denunciá-la por infanticídio. O que dá razão ao início do processo é o modo como a mulher age para cometer esse crime, tendo ficado provado que a criança nasceu normalmente. Segundo o promotor, *a morte foi produzida após o parto, com o uso de instrumentos contundentes, cortante e perfuro-cortante, com crueldade, conforme exame cadavérico*. Além disso, para concretizar a ação penal, deve constar no inquérito policial o anexo do exame médico legal da criança e da mãe, com algumas respostas que caracterizem o infanticídio como prova da condição de nascedouro ou de

recém-nascido, prova de vida extra-uterina, diagnóstico da causa da morte, exame da puérra, ou seja, da mãe. E no exame de corpo de delito deve conter respostas para os questionamentos como: a criança nasceu? Era viável? Teria condições de sobrevivência? A morte ocorreu durante o parto ou após o parto? etc. Enfim, uma série de perguntas para provar se se tratou de infanticídio ou foi puramente homicídio. A legislação prevê que para se caracterizar infanticídio deve ficar provado que o crime ocorreu logo após o parto, pois o estado puerperal pode se estender durante vários dias depois do parto. Portanto, se acontecer depois de decorridos vários dias, trata-se de homicídio que, por sua vez, não impede o reconhecimento do estado puerperal para um abrandamento da pena. Depende, portanto, da perícia médico-legal que determinará se a mulher agiu sob perturbação psíquica decorrente do parto.

Ficou atestado nos exames que a criança:

foi vítima de morte de causa agressiva, por instrumentos e mecanismos diversos, sejam traumatismo craniocéfálico provavelmente produzidos pelo encontro da cabeça contra superfície contusa, hemorragia externa devido as lesões de vasos do pescoço e à ferida pérfuro-cortante do crânio. Trata-se, portanto de infanticídio e as múltiplas e extremas lesões encontradas falam a favor da crueldade.

A crueldade, nesse caso, fica provada, para os técnicos do Direito, agravando a condição da infanticida, embora a ciência afirme que a mulher age sob um forte desequilíbrio mental momentâneo, pela influência do parto. Entretanto, a mulher é quase sempre liberada, pois trata-se de crime afiançável.

Observa-se, nesses casos, que no primeiro interrogatório, na delegacia, a mulher, ainda fragilizada pela perturbação e saúde prejudicada, relata toda a história, com detalhes. No presídio, a diretora informou em entrevista que essa mulher, e outras, contam detalhadamente a sua ação, embora muitas vezes arrependidas, pois se lembram de que estavam *sem cabeça, muito nervosas* (diretora do presídio). Entretanto, já na fase da instrução criminal, recobradas a consciência e a saúde e já orientada pelo advogado, muda toda a versão, tentando descaracterizar seu crime: *que a depoente desejava ardentemente seu filho, mas o infante já nascera morto (sic), que a depoente ficou muito perturbada, aflita, cortou o cordão umbilical com uma faca, colocou a criança num saco e se desfez dela.*

A mulher mata, sob o efeito do estado puerperal, ou seja, ainda sob perturbações psíquicas que podem ter sido ocasionadas pelo parto. O infanticídio está previsto em lei, prevenindo um tipo de crime em que a mulher não age como autora consciente do assassinato de seu filho. A pena para os casos de infanticídio – Art. 123 – varia de dois a seis anos de detenção. Em muitos casos, a mulher é absolvida, pois, do ponto de vista técnico, está previsto em lei que a mulher não agiu em sã consciência, assim como nos casos de insanidade mental. Pode ser também beneficiada em regime aberto, quando não

se verifica a utilização de meio cruel. Entretanto, nesse caso, a mulher foi condenada a três anos, em razão do Artigo 65, letra “d” – emprego de meio cruel – mas, com a atenuante de ser primária e de bons antecedentes, ficou sob regime semi-aberto, ou seja, durante toda a pena deveria apenas dormir e passar os fins de semana no presídio.

Do ponto de vista sociológico, percebe-se, além disso, um ato extremo que revela em seu silêncio e solidão uma história de sofrimentos, de medo ou de despreparo. Existem algumas versões na jurisprudência que adotam a perspectiva do infanticídio como “delito social”, ou seja, *praticado na quase totalidade dos casos, por mães solteiras ou mulheres abandonadas pelos maridos e pelos amásios*. Além disso, aborda uma característica extremamente condicional da situação da mulher casada e descasada, numa clara definição do que deveria ser a mulher ideal: *raríssimas vezes, para não dizer nenhuma, têm sido acusadas desses crimes mulheres casadas e felizes, as quais, vias de regra, dão à luz cercadas do amparo do esposo e do apoio moral dos familiares* (Código Penal e sua interpretação jurisprudencial, 1987:521).

“Casada para ser feliz” constitui a regra básica que define a honra da mulher. Na pesquisa, todas as infanticidas que encontrei eram pobres, mas nem todas eram solteiras. Dados demonstram que existem casos de mulheres que, ainda no hospital, ao dar à luz, e mesmo tendo família e marido à sua espera, agem sob a influência do estado puerperal, matando seu filho, no caso extremo. Em outros casos – casadas ou não – afastam-se do recém-nascido por um longo período de tempo, passando a odiá-lo por se tornar um obstáculo para a vida habitual, sendo necessário afastar o infante da mãe, porque o bebê se torna uma ameaça.²⁹ A condição social é fator preponderante nestes casos, mas não o único. A mulher age sozinha, abandonada a si mesma num quarto, num silêncio amnésico momentâneo, mas seu ato transpõe para o mundo exterior uma fala calada da mulher que, por variados motivos psicológicos e sociais, foge da condição materna, que lhe é dada sem ter tido escolha.

A partir dessas histórias, dos contatos e estudos, percebo que a maioria dos casos de assassinatos cometidos por mulheres não é de crimes “à toa”, qualquer morte, qualquer vítima. São crimes permeados de etapas históricas na vida da mulher, recheados de significações representativas da condição feminina fincada numa cultura machista. Ouvi depoimentos de mulheres que me fizeram perceber que os seus crimes começaram em um tempo bem anterior ao momento do fato em si. Estão fincados em representações e relações pessoais e sociais. Que representações? Os crimes contam a história de mulheres que têm profunda ligação com a família – (mãe, pai e filhos) e marido/companheiro. Há de se evocar o fato de que essas relações não estão desvinculadas das relações sociais com uma coletividade (vizinhos, amigos, grupos, desconhecidos), enfim, relações que concretizam a vida em sociedade.

São essas mulheres, trabalhadoras de lares ou não, que ousaram quebrar a ordem da lei, livrando-se do que ou de quem estivesse à frente de seus interesses; ousaram, mesmo através de atitudes violentas, se posicionar e se afirmar diante de situações que

as oprimiam ou feriam seus mais íntimos ou fortuitos desejos. Enfim, o assassinato irrompe como um acontecimento imprevisível na mulher, como a fala castrada que desabrocha para dizer o que não pode ser dito, como uma ação sem palavras carregada da fala invisível de quem permaneceu por muito tempo “escondida” no mundo doméstico e quis se expressar no espaço público.

Notas

¹ Relatório populacional do IPEA, 1999.

² Quadro construído com base nos dados das oito entrevistadas presidiárias e de trinta e três processos analisados – já referidos na metodologia – resultando, portanto, quarenta e um casos.

³ Apesar de suas fichas e processos classificarem-nas nessas profissões, que já exigem outra relação como padrão/empregada e não só as relações domésticas, em algumas entrevistas, as mulheres revelaram que se consideram domésticas, pois trabalham mais nas tarefas do lar. Nas horas de folga, costumam, fazem artesanato com couro e objetos de barro e até vendem esporadicamente seus produtos, como “bicos para trazer uma pontinha para dentro de casa”, como revelou uma entrevistada. Nos jornais da cidade, também é comum ver manchetes classificando as mulheres assassinas como domésticas. É o caso de Liberta que, tendo em sua ficha carcerária “costureira”, tem num dos processos a classificação de doméstica, assim como é categorizada nos jornais. Ver *O Povo*, 17/05/96, a seguinte manchete: “Doméstica é condenada pelo Tribunal do Júri a 10 anos de prisão por homicídio em Caucaia.” Isso se repete em outras manchetes, como no caso da artesã: “Doméstica que matou ex-amante diz que recebeu ameaças da rival”, *Diário do Nordeste* de 02/11/93. Apenas fogem à regra a auxiliar de enfermagem e as comerciantes, cujas profissões não têm relação com as atividades domésticas. Entretanto, a auxiliar de enfermagem, por exemplo, revelou que matou seu marido num momento de briga em que ela estava na cozinha fazendo as atividades do lar, o que é comparado com a maioria das mulheres pobres que são trabalhadoras. Exercem sua profissão, mas desempenham normalmente os trabalhos de casa.

⁴ Trata-se da história da mulher que matou e esquartejou o companheiro. Apesar de não ter tido contato com essa mulher, escolhi relatar sua história como uma referência típica da mulher que mata o marido para se livrar de uma vida de sofrimentos causados pela violência conjugal, que é uma das categorias mais consideradas pelos operadores do Direito, para justificar o assassinato cometido pela mulher. Além disso, escolhi este caso pelo impacto que causou à opinião pública e pela riqueza de dados em relação à mulher assassina do companheiro. Como não encontrei seu processo completo no arquivo do fórum, utilizei como fonte algumas cópias soltas do processo, registros e correspondências de uma amiga da mulher, conversas com quem a conheceu no presídio e os jornais locais, com várias reportagens que relataram e acompanharam toda a história desse crime, desde a prisão até a liberdade. Não a entrevistei porque ela não fala mais sobre o assunto, desde que saiu do presídio. “O que passou, passou. Minha vida vai começar hoje” (jornal *O Povo*, 06/03/92, última reportagem encontrada nos arquivos dos jornais sobre esse caso).

⁵ Lembro que “mulheres domésticas” significa não só a mulher “do lar” ou a empregada doméstica, como também aquela que desempenha as tarefas extensivas do lar e, mesmo assim, é considerada doméstica pela instituição cultural da mulher dedicada ao mundo privado.

⁶ Algumas vezes, esses crimes também envolvem relações com familiares, com ex-amantes ou com pessoas conhecidas. A mulher, geralmente, age em defesa ou por vingança de alguém próximo. Mas os motivos do crime que se sobressaem, nesses casos – defesa, vingança, rixa

ou briga – decorrem da relação de inimizade e não tem por motivos o ciúme ou os maus-tratos dos companheiros.

⁷ É interessante essa subdivisão para mostrar que, cada vez mais, aumenta o número de casos de mulheres latrocidas e moradoras de rua, que se envolvem em quadrilhas e em gangues, cometendo assaltos e homicídios. Nas varas do júri do Fórum Clóvis Beviláqua, onde se encontram os processos por homicídio, só no primeiro semestre de 1999, encontrei seis casos desse tipo, não estudados aqui por serem recentes e os processos ainda estarem em tramitação no fórum, mas que demonstram um crescimento do envolvimento de mulheres, sem profissão definida, em assassinatos.

⁸ Essas reticências substituem os nomes das mulheres e, algumas vezes, de suas vítimas, para ocultar suas identidades. Pelo sentido da frase, o leitor saberá se tratar da mulher homicida ou de sua vítima.

⁹ Nas várias reportagens dos jornais da cidade de Fortaleza, pode-se encontrar essa classificação, bem como nas falas de quem a conheceu, como as funcionárias e internas do presídio feminino que a estimavam, numa gritante contradição com as nomeações que também lhe depositaram, como fera, animal e outras denominações desse tipo.

¹⁰ A instrução criminal é a fase do Processo Penal que se inicia com o interrogatório do réu ou da ré, assegurando a ampla defesa e o contraditório, sendo composta ainda por defesa prévia, depoimento de testemunhas de acusação e de defesa, e juntada de documentos que venham a elucidar o caso. A instrução criminal é a fase intermediária entre a propositura da ação penal que, no caso da ação penal pública, é feita através de denúncia do Ministério Público, e o julgamento, que é a fase final da ação penal em primeira instância, seguindo os recursos cabíveis como a apelação.

¹¹ Pronúncia é a sentença do juiz singular que leva o processo para júri popular.

¹² A Lei de Execuções Penais é um conjunto de regras que define a forma de cumprimento das penas impostas com base do Código Penal. A Lei atribui direitos e deveres aos condenados, diferenciando os regimes, adotando benefícios para os que têm bom comportamento e trabalham.

¹³ O crime ocorreu na noite de Natal, 25/12/89.

¹⁴ Essa reflexão da benevolência será mais bem trabalhada no Capítulo 5, sobre o Judiciário.

¹⁵ Não aprofundo o lesbianismo, porque exigiria uma pesquisa etnográfica sobre essa especificidade das relações femininas. No momento, chamo a atenção para um caso em que, apesar de se tratar de um relacionamento homossexual, considero que faz parte da categoria de mulheres domésticas que matam o companheiro ou companheira, motivada por maus-tratos ou por ciúme.

¹⁶ Na pesquisa no arquivo do fórum, encontrei mais três casos de mulheres que mataram as amantes, envolvidas em brigas, ciúmes e maus-tratos, além de estarem alcoolizadas no momento. Além disso, em pesquisa anterior (Almeida, 1995), visitei algumas casas de prostituição, entrevistando grupos de gangues do Farol do Mucuripe e também moradores que freqüentavam os bares, prostitutas e pessoas ligadas à Igreja católica que lá faziam pastoral e que revelaram o mundo degredado da prostituição não só entre homens, como também, entre mulheres e crianças. Essa realidade as aproximava bem mais das gangues, do tráfico de drogas e também do homicídio.

¹⁷ São requisitos básicos para que a ré ou o réu possa responder o processo em liberdade.

¹⁸ Dedico o Capítulo 4 ao aprofundamento da história de Liberta, para ressaltar a ambigüidade da condição da mulher assassina, ora mulher doméstica e mãe, ora mulher que busca, no crime,

uma forma de ser “liberta”.

¹⁹ Trata-se de um conjunto habitacional, que pertence a Caucaia, cidade limítrofe a Fortaleza.

²⁰ Também estava presa na ocasião da pesquisa de campo, mas não quis conceder entrevista.

²¹ Não se sabe se mantiveram um relacionamento amoroso. Embora, no processo, haja uma indicação de que eram amantes, ela não revelou isso e afirmava serem grandes amigas.

²² Até o fim da pesquisa – 1999, tive notícias de que ainda estava no presídio feminino.

²³ Praça localizada no centro da cidade de Fortaleza, onde ocorreu o assassinato.

²⁴ Essa história será relatada através de dados contidos no processo criminal, nos depoimentos da mulher na fase de interrogatório do juiz, porque contém mais detalhes, confirmados pela mulher em conversas com ela no presídio. Ela não quis conceder entrevista gravada e apenas conversamos.

²⁵ Tive contato no presídio com as duas irmãs. A terceira estava foragida. Apesar de serem histórias parecidas, escolhi relatar a história de uma delas, a que “chefiou” o crime, por ser praticamente a autora e ter sido o crime ocasionado especialmente por motivos particulares. Ela não quis dar entrevista, mas em contatos e conversas revelou alguns traços de sua personalidade. Com o processo, os relatos de companheiras e conhecidas, foi possível reconstruir uma versão de sua história.

²⁶ Nesse caso, preferi não transcrever a história com todos os detalhes por se tratar de um crime hediondo, que produz revolta por ser a vítima uma criança. Além disso, nos contatos no presídio, as mulheres solicitavam não falar sobre o crime, pois queriam que fosse esquecido para poderem viver em paz, revelando não só o desejo de sair do presídio, como também de que a sociedade esquecesse ou perdoasse seu crime. Em atenção e respeito às mulheres, preferi não relatar os detalhes, lembrando que, na pesquisa, não importa contar o fato em si, mas elucidar os variados motivos pelos quais a mulher comete assassinatos. Entretanto, para não prejudicar a análise, alguns trechos do processo são mantidos.

²⁷ Essa discussão do desvio da violência será mais bem abordada no Capítulo 5, sobre o Judiciário, em que discuto a relação entre a função de controle da violência pelo sistema de sacrifícios e a função do Estado, via instituições policial e jurídica, de também controlar a violência nas sociedades modernas.

²⁸ Não tive contato com essa mulher. Para reconstruir sua história, utilizei as fontes jornal e processo criminal.

²⁹ Ver revista *Vêja*, 2 de setembro de 1998. A reportagem relata, a partir de entrevistas com especialistas juristas e médicos, casos de mulheres que mataram ou se afastaram de seus filhos, independentemente da condição conjugal ou social.

O crime, a lei, a mulher: especificidades femininas

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal (Art. 1º do Código Penal Brasileiro).

A definição do crime obedece a um princípio geral, ou seja, só existe crime quando definido por uma lei anterior a ele, lei configurada numa verdade universal que dita o que é e o que não é crime, numa determinada sociedade, com seus códigos particulares. Entretanto, quando essa definição se depara com uma realidade particular, se torna complexa diante das experiências e representações sobre o crime por parte de quem é autor, de quem é vítima e da sociedade em geral que, de uma forma ou de outra, está envolvida na criminalidade.

Minha intenção primeira é procurar elucidar as representações sociais sobre essa ação no universo da mulher, atentando para os códigos e valores específicos da condição feminina. Num primeiro momento, é útil a leitura do Código Penal Brasileiro (CPB)¹ no que diz respeito aos artigos sobre a definição de crime, tendo em vista que mudanças e tentativas de mudanças foram feitas, resultando no que hoje se define como crime e não-crime.

“Do Crime”

No atual CPB, publicado em 1940, há uma parte denominada “Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal”, oficializada em 1984. Nessa exposição, ficam claras as tentativas de mudanças e aperfeiçoamentos do CPB através de debates do Instituto Latino-Americano de Criminologia e de vários estudos e pesquisas em torno do sistema penal brasileiro, resultando no Projeto de Código Penal de 1969. Entretanto, o então ministro da Justiça, no governo Emílio Médici, adiou a entrada em vigor do CPB de 1969 no intuito de juntar outras leis e anteprojetos, além de achar que deveria entrar em vigor simultaneamente com o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, pressuposto que considerava básico e necessário para a completa modernização e eficácia da Justiça criminal. Enquanto isso, já no governo Ernesto Geisel, outro projeto

de lei datado de 1977 foi encaminhado ao Congresso Nacional, com efetivas propostas de mudanças para o CPB de 1940, que coincidiam com o então debate em torno da urgente reavaliação da pena privativa de liberdade e outras alterações de leis. A partir disso, ficou decidida, através de Projeto de Lei de 1978, a não-vigência do Código Penal de 1969, revogando-o, dado que o Código de 1940, com suas reformulações, tornara-se mais atualizado que o vacante (Oliveira, 1995:6)².

As mudanças foram poucas e insatisfatórias, caracterizando uma legislação que não dispõe de controle sobre os altos índices criminais e continua apenas com medidas repressivas sobre o crime. O próprio Código deixa claro que a legislação penal brasileira não se modificou adequadamente em conformidade com as exigências de uma sociedade com altos índices de criminalidade, com elevada rejeição dos apenados, além da sofisticação dos crimes ocasionados pelas mudanças tecnológicas. É interessante transcrever esse relato:

Apesar desses inegáveis aperfeiçoamentos, a legislação penal continua inadequada às exigências da sociedade brasileira. A pressão dos índices de criminalidade e suas novas espécies, a constância da medida repressiva como resposta básica ao delito, a rejeição social dos apenados e seus reflexos no incremento da reincidência, a sofisticação tecnológica, que altera a fisionomia da criminalidade contemporânea, são fatores que exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, ainda os mesmos concebidos pelos juristas na primeira metade do século (Oliveira, 1995:6).

Numa sociedade em constante mudança, o Código Penal expõe uma lei envelhecida, fundamentada na repressão e não na proteção cidadã. Essa lei não avançou diante da criação de crimes e de outros implementos sofisticados para sua execução, nem priorizou instrumentos opcionais que combatessem a estigmatização e a rejeição sociais dos criminosos que dificultam sua reintegração à sociedade. É essa lei que define o crime e a aplicabilidade da punição referente a cada fato criminoso? O crime ocorre, então, apenas pela violação dessa lei?

Para Durkheim, o crime apresenta uma dimensão relativa, variando de sociedade para sociedade, sendo, portanto, um fenômeno normal porque acontece em todas as sociedades; é, também, um fenômeno necessário, pois é a partir dele que se realça a consciência moral para a evolução do Direito. Toda sua análise pretendia demonstrar o crime como um exemplo de fenômeno social normal, advindo não de fatos excepcionais, mas da própria vida em sociedade; vida que se estabelece a partir do consentimento da consciência coletiva sobre o que é tolerável e o que não é tolerável para o estabelecimento do ordenamento social. É um fenômeno de sociologia normal, sendo objeto de investigação o fenômeno social crime e não o criminoso em sua constituição biológica e psicológica. Durkheim apontava a *consciência coletiva* como parâmetro para a explicação dos comportamentos, que devem ser ordenados e harmonizados pela

consciência moral da vida em sociedade. Assim, é a consciência coletiva que proíbe o crime, portanto, a definição de crime vem do exterior, das representações coletivas de uma sociedade que definem o que é permitido e o que não é permitido: *...consiste o crime num ato que ofende certos sentimentos coletivos dotados de energia e nitidez particulares* (Durkheim, 1984:58).

Os sentimentos coletivos *estão gravados em todas as consciências*, sendo comuns aos membros de uma sociedade. Quando um ato fere esses sentimentos, configura-se como um crime (Durkheim, 1978). Dessa forma, o crime inspira uma reação da sociedade, como forma de defender a consciência comum, a saber, a pena. Para Durkheim, a pena é determinada pelo crime, sua principal característica. Cada sociedade, das primitivas com o sistema de vinganças às mais modernas, com o Direito Penal, criam suas formas de punição, que não mudaram substancialmente sua natureza passional.

Dessa forma, é possível manter a força dos sentimentos coletivos que reage com precisão a qualquer ato que os fira. Durkheim preconiza, assim, a necessidade do crime para formar uma coletividade moral e ordenada. Com efeito, para Durkheim, o crime é necessário, primeiro porque aproxima as consciências sãs para que resistam contra os atos que as ferem e as concentra para a reação de horror desencadeada pelo crime, e depois para que a consciência coletiva não atinja um grau intensivo da consciência moral, a ponto de se tornar imutável.

O crime é portanto necessário; está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social e, precisamente por isso, é útil; porque essas condições a que está ligado são indispensáveis para a evolução normal da moral e do direito (Durkheim, 1978:121).

A utilidade do crime advém da certeza de que o ato criminoso mostra a necessidade de transformações futuras no seio da consciência coletiva, permitindo à consciência moral uma evolução e uma mutabilidade no sentido de estar aberta para os caminhos necessários às mudanças e à nova ordem. O crime é útil e funcional para que a sociedade se convença da validade do Direito e das leis como meio de manter os laços sociais semelhantes, solidários.

Assim, o criminoso *é um agente regular da vida social* (Durkheim, 1978:122), integra a sociedade. Durkheim tem razão na medida em que estabelece a relação entre crime, criminoso e sociedade. Esta não pode ficar indiferente ao crime, porquanto ele provoca transtornos dramáticos. Para Durkheim, o crime deixa de ser útil quando atinge níveis exorbitantes, levando a um desequilíbrio social.

Entretanto, a teoria de Durkheim em relação à consciência coletiva tem ligação com a conservação da sociedade, com a moralização das consciências, com o consenso social em função da manutenção da ordem e da harmonia. Assim, o crime, ao ser diretamente associado à punição, é útil para reforçar os mecanismos de solidariedade

da sociedade. Esta, por sua vez, produz o crime para ser punido como meio de reforçar a ordem vigente.

A questão que se interpõe à análise durkheimiana é que o crime não pode ser visto apenas como produto, haja visto que tem especificidades próprias que criam e se recriam na dinâmica social. O crime não é um fato geral no sentido absoluto da consciência coletiva, mas um fato humano e social existente de formas diferentes em realidades específicas, no qual a sociedade também toma parte, na medida em que o ato criminoso não é neutro. O ato é privado, individual, mas as conseqüências do ato envolvem toda a sociedade, que reage no sentido de criar mecanismos de controle e punição. Na realidade, o criminoso age sozinho, mas envolve toda a sociedade que o pune como substituto para reparar a culpa coletiva. Não é a consciência moral que muda no sentido de reparar a desordem, mas no sentido de eleger um substituto – o criminoso que ultrapassa o proibido – e puni-lo por ter feito algo que desejaria também fazer. Além do mais, crime é também criação, ato cheio de significados que se renovam em épocas e indivíduos diferentes, independentemente da instituição de leis e laços sociais de solidariedade.³

Durkheim, ao definir o crime como produto da sociedade, não percebeu os vários significados que ele poderia assumir nas diferentes sociedades. Tanto na análise durkheimiana quanto na definição do Código Penal, o crime existe quando há uma punição já definida pela consciência coletiva e pela lei. Ele passa a ser instituído a partir de uma verdade geral, a lei.

Entretanto, a lei, essa verdade absoluta, só se concretiza dentro dos códigos e leis particulares de cada sociedade. É uma verdade particularizada nas situações concretas, conforme códigos singulares. Se essa lei atesta ou não a existência de crimes no âmbito geral, como se concretiza a aplicabilidade da lei na particularidade do ser mulher?

No CPB, na parte intitulada “DO CRIME”, há a oficialização do que é crime e do que não é crime, a partir da legislação penal. Na Parte Geral do CPB, lê-se o seguinte:

Pareceu-nos inconveniente manter a definição de causa no dispositivo pertinente à relação de causalidade, quando ainda discrepantes as teorias e conseqüentemente imprecisa a doutrina sobre a exatidão do conceito. Pôs-se, portanto, em relevo a ação e a omissão como as duas formas básicas do comportamento humano. Se o crime consiste em uma ação humana, positiva ou negativa (*nullum crimen sine actione*), o destinatário da norma penal é todo aquele que realiza a ação proibida ou omite a ação determinada, desde que, em face das circunstâncias, lhe incumba o dever de participar do ato ou abster-se de fazê-lo (Oliveira, 1995:7).

E no Art. 13:

O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não

teria ocorrido (Oliveira, 1995:46).

O crime é definido como uma ação humana contrária a lei, a partir de uma relação de causalidade. A “ação” ou “omissão” humanas, quando se constituem numa proibição da lei, são a causa da existência do crime. A lei recai sobre o criminoso, sobre um culpado que agiu ou se omitiu de uma determinada forma contrária à prescrição da lei que resultou num crime. Que criminoso? Que culpado? O que não se sustenta é que essa lei apenas aplique uma pena sobre um criminoso, como se, do crime, mesmo sendo um ato isolado, resultassem conseqüências isoladas. Cabe aos legisladores e autoridades políticas e jurídicas dialogar com a sociedade civil sobre as leis e a criminalidade que pretendem combater, para assim debruçar-se continuamente sobre a natureza do crime, contra a violência crescente e as conseqüências que ela traz, visto que essas recaem sobre toda a sociedade. O que não se sustenta é que essa relação de causalidade definida no Artigo 13 possa ser um princípio para todo e qualquer delito, não levando em conta as particularidades substanciais que levam às mais diversas formas de manifestação do crime. É crime, passível de punição, uma simples transgressão à lei, como, por exemplo, roubar uma merenda para um filho com fome? É possível definir essa manifestação do crime a partir de uma definição geral?

Essas e outras questões crescem no universo de nossa mente, pisoteando nossos sentimentos e nossa consciência de pesquisadores, de estudiosos e, muito mais, de cidadãos e cidadãs voltados para o entendimento da violência e da criminalidade. A partir desse “rebolicho” da razão e da emoção, debruçei-me nessas considerações do conceito de crime a partir do Código Penal e de suas especificidades, e adiante tomo uma reflexão sobre o que não é considerado crime para a lei e o que não é representado crime para as mulheres que matam.

Quando o crime não existe

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

(Oliveira, 1995:48).

O Código Penal Brasileiro prevê a chamada “exclusão de ilicitude”, caso em que a “ação” ou “omissão” humanas não são consideradas crime, mesmo em caso de ferir, violar ou matar alguém. Essas ações, se forem realizadas nas condições previstas no Artigo 23 do CPB, são isentas de punição, pois, apesar da ilegalidade, são legítimas em função dos motivos que levaram à prática do ato. A legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal não ensejam a constituição de ilícitos. O

roubo da merenda para o filho com fome, ilustrado há pouco, pode não constituir crime, dependendo da interpretação dos técnicos do Direito, por estar incluído neste artigo, no inciso I – aquele ou aquela que age em estado de necessidade. Mas essa ação pode também ser interpretada como o delito roubo por estar prevista em lei.

A ilicitude é definida como uma ação que representa a contradição com a norma jurídica, um termo que, para os legisladores, tem “maior rigor técnico” do que criminalidade:

Um fato é ilícito não apenas porque está em antagonismo com as exigências de uma norma, como também porque lesiona ou põe em perigo o bem jurídico em relação ao qual a norma dá proteção (...) Ilicitude é, em resumo, a relação de contrariedade entre a conduta humana e as exigências do ordenamento jurídico, idônea a produzir a lesão ou a expor a perigo de lesão um bem jurídico devidamente protegido (Franco, 1987:59).

E quando se exclui a ilicitude?

Um fato é tipicamente reconhecido como ilícito por ser proibido e por lesionar um bem jurídico tutelado por “normas proibitivas ou preceptivas”. Entretanto, pode haver exclusão dessa ilicitude, quando as “normas permissivas” justificam um comportamento aparentemente criminoso, ditando-o como lícito quando ocorrido em situações dispostas no Art. 23.⁴

As causas excludentes de ilicitude constituem expressão dessas normas permissivas à medida exata que justificam um comportamento típico. ‘São situações reconhecidas pelo direito, nas quais a execução de um fato típico se encontra permitida ou mesmo exigida e é, por conseguinte, lícita’ (Enrique Cury Urzúa, Derecho Penal, t. I/314, 1984) (Franco, 1987:59).

A legislação brasileira, nesse sentido, abre justo espaço para designar o que é ou não uma ação criminosa. Assim como é a lei que define o crime, é ela também que o exclui. Difícil é entender e até provar juridicamente que se agiu em legítima defesa ou por estado de necessidade, especialmente quando se trata de pessoas pobres, sem condições econômicas de constituir advogados, como é o caso das mulheres em estudo. Quem se beneficia da tese da exclusão de ilicitude? Como as mulheres assassinas se enquadram nos excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estado de necessidade? Observe-se que o estrito cumprimento do dever, geralmente de agente do Estado com poder de polícia, não faz parte da discussão deste estudo.

Esse espaço aberto pela norma jurídica chamou atenção para as interpretações que teóricos do Direito, criminalistas e sociólogos têm em relação às mulheres criminosas, muitas vezes, não correspondendo à realidade da ação delituosa das mulheres, especialmente em se tratando de assassinato. Atenta também para as representações sobre o

crime cometido por mulheres que aceitam o julgamento sobre o ilícito que cometeram, que cumprem a pena que lhes foi imposta, mas, em muitos casos, julgam-se corretas, quando agiram “em legítima defesa” da vida ou da honra de si mesma ou de outro.

Existe o “crime feminino”?

A definição do crime em geral deixa, de certa forma, despercebidas as especificidades dos crimes cometidos por mulheres naquilo que supostamente criminólogos e sociólogos chamaram de “criminalidade ou delinquência feminina”. Percebe-se que essa delinquência é muito pouco explicada, salvo explicações baseadas nos “modelos masculinos” de criminalidade. Quando se trata do estudo da violência cometida pela mulher, essa é mais uma vez posta em segundo plano. As mulheres continuam entre “parênteses”:

Criminólogos e sociólogos têm procurado explicar a fragilidade dessa delinquência. Está essencialmente, sob a forma de parênteses, de notas de pé de página e em comparação com os modelos masculinos que se descrevem quaisquer aspectos da delinquência das mulheres (Rostaing, 1997:101, tradução livre).

A autora confirma a discussão sobre a situação de segundo plano em que as mulheres são visualizadas, tanto por teóricos quanto por juristas e operadores do Direito.⁵ São os criminologistas do século XIX que vão influenciar outros autores e juristas em suas representações sobre a “natureza feminina”, dadas a sensibilidade e a fragilidade, deixando de lado fenômenos sociais e suas especificidades em relação à condição da mulher. São sociólogos, como Durkheim, que dão à mulher o estatuto de “pé de página”, explicando o seu afastamento da criminalidade através do discurso da influência do meio familiar e da socialização diferenciada entre homens e mulheres. Cabem à mulher as atividades domésticas que as mantêm em casa, junto com os filhos e livre dos conflitos da vida pública que exigem do homem um cotidiano de constante luta e agressividade.

Entretanto, Durkheim já percebia a reação da sociedade e o tratamento da Justiça diferenciados por classe e por sexo, demonstrando, no final do século XIX, que homens e mulheres aproximavam-se em termos de disposição ao homicídio. A diferença nas estatísticas de criminalidade decorria da educação voltada para os sentimentos privados e do tratamento gentil dos pais para com as filhas. A mulher aproveitava-se dessa indulgência, exagerando nos sentimentos, sendo mais facilmente beneficiada no julgamento (Durkheim, 1983).

Observando as mulheres assassinas, é perceptível um certo “aproveitamento”, como analisou Durkheim, em torno da benevolência. Elas transformam essa representação do sentimento de mulher, de mãe, de sensível num “escudo” de proteção:

A gente vê que muitas delas têm uma frieza, até mesmo assim, muitas vezes elas usam os filhos pra poder as pessoas ter pena delas. “Coitada, tá presa, Os filhos e tudo...” Aí quando chega lá fora não querem saber dos filhos do mesmo jeito. Por exemplo: você vê que fica assim horrorizada, não que elas não tenham sentimento, têm. Mas elas usam aqueles sentimentos dela... eu acho que ela usa muito mais a questão sentimental pra fazer um escudo pra ela (agente de pastoral carcerária).

É interessante observar, a partir também do ponto de vista das pessoas que convivem com as mulheres, que têm sua confiança e conhecem suas histórias, que elas, apesar de serem consideradas mais “sentimentais”, também agem com frieza e egoísmo. São capazes de usar a idéia de sentimento maternal e sofrimento para benefício próprio.

A análise de Durkheim é muito interessante para se perceber hoje as diferenças entre a taxa de criminalidade entre homens e mulheres e sobre o tratamento da justiça que é dado à mulher. Sua análise não explica tudo, entretanto, ainda é visível hoje certa “benevolência” nos tribunais e nas varas de execuções criminais em relação à mulher.⁶ Mas é bom não deixar de lado também o que as mulheres pensam e como elas agem em torno dessa questão, como percebeu a entrevistada.

De uma forma ou de outra, os autores, embora trabalhando suas concepções em épocas diferentes, influenciaram a significação da chamada “criminalidade feminina”, aquela que, no caso do assassinato, têm suas vítimas preferenciais: as crianças, no caso do infanticídio e maus-tratos, e os maridos/companheiros. Para eles, sua criminalidade cresceu em virtude da inserção feminina no meio social e no mercado de trabalho, dotando-a especialmente da capacidade de delinquência em relação a furtos, roubos e fraudes.

Para adentrar mais especificamente a leitura criminológica, é interessante começar pelo século XIX, com Lombroso. A criminologia quase não discute os delitos cometidos por mulheres. Os autores preferem denominar criminalidade feminina, generalizando uma tipificação criminosa para as mulheres, sem mais cuidados com a variedade desses crimes no contexto social e cultural. No máximo, é assunto para as “criminosas natas” de Lombroso (1893), as prostitutas.

A leitura dos criminologistas sobre o crime cometido pela mulher tem, de certa forma, fundamentação na teoria de Cesare Lombroso, médico e criminalista italiano, o qual assinala que a mulher tem tendência ao homicídio passional, movida pelo ciúme e pela vingança. Para ele, essa tendência tem perfeito lugar na mulher prostituta, derivativo criminal das mulheres. A mulher normal, do ponto de vista de Lombroso, é um ser inferior, dada ao instinto e não à inteligência e, portanto, próxima dos selvagens, malvada por índole. A mulher criminosa é ainda mais inferior, pois tem analogia com a estrutura psíquica e física do delinquente, ou seja, o criminoso nato que se aproxima do monstro pelos traços físicos de regressão da espécie. A mulher é semelhante ao criminoso nato e, embora menos propícia ao crime, também o comete, sendo desviantes

as prostitutas e as criminosas (Lombroso e Ferrero, 1893).

Quase sempre fundamentados pelas características relatadas há pouco, os criminalistas do século XIX entendiam que as mulheres delinqüiam em função dos aspectos biológicos e, quando muito, sociais, em se tratando da vulnerabilidade por que passaram nesse século com a sua inserção no mundo do capital que, por sua vez, as excluiu cada vez mais do mundo harmonioso das relações tradicionais da família. Quase sempre foram consideradas como menos importantes para serem investigadas por juristas como Quetelet, iniciador da estatística criminal, e positivistas, como Lombroso (1893) e Enrico Ferri (1907), entre outros, que configuravam como casos raros, e, quando existiam, estavam relacionados à prostituição – tipo criminal de Lombroso – ou a fatores de ordem fisiológica e emocional.

Criminologistas mais recentes, como Tiradentes (1978) e Albergária (1988), apesar de já considerarem a possibilidade de a mulher cometer crimes diversos, também fazem seus estudos com base em fatores biológicos, acrescentando os fatores moral e social, o que leva a pensar nas diferenças de corpo frágil e mente dócil, de sexo passivo e honrado, de moral religiosa e maternal. Essa concepção diluiu no imaginário a idéia de que a mulher é menos agressiva sexual, social e também criminalmente. Consideram o fácil ocultamento da ação criminosa da mulher, considerando serem elas mais instigadoras e cúmplices do que autoras e, sendo assim, dificilmente aparecem nas estatísticas oficiais.

Tiradentes constrói um conjunto de fatores que define um modelo de mulher, retirando-a da condição de criminosa. São fatores fisiológicos como a debilidade física e muscular, além da passividade da atividade sexual, fatores morais ligados ao sentido ético mais elevado na mulher, proporcionado pelo aspecto religioso e pela maternidade, o que a retira dos impulsos agressivos mais propícios ao homem e, por último, fatores sociais, relacionados à retração ao lar, pois, embora a mulher participe do mundo público, com seu trabalho, ela continua mais retraída ao lar do que o homem, o que a expõe em menor grau ao crime. Dessa forma, a mulher comete apenas os crimes específicos denominados “crimes femininos”, pela própria debilidade física, sensibilidade, emotividade e não-participação no mundo social. Só lhes são atribuídos os crimes relacionados aos atributos de ordem biológica que influenciam uma ação delituosa típica na mulher: o aborto, procurado indistintamente por qualquer mulher e ocasionado por vários fatores; o infanticídio, quando a mãe mata o próprio filho, e o mariticídio, quando a mulher mata o marido (Tiradentes, 1978).

Criminologistas, como Lopez-Rey (1973), dão um passo largo em relação ao entendimento da criminalidade. Consideram o movimento da criminalidade como fenômeno sociopolítico, ou seja, relacionam essa realidade com as condições socioeconômicas e políticas de um determinado país, que, sendo desfavoráveis à maioria da população, trazem conseqüências graves, como o crescimento da violência e do volume de delitos cometidos, especialmente por pessoas das classes populares. Entretanto, quando se trata da mulher, embora não considerando os fatores biológicos como predominantes, ainda

se inclui no rol de autores que retratam a idéia do “crime feminino”, acrescentando outros ilícitos como o *abandono das crianças, a prostituição, o furto e as fraudes* (Lopez-Rey, 1973:242).

Esses autores definem “crime feminino”, dicção inexpressiva que não representa os crimes cometidos por mulheres. A partir dessa leitura e dos contatos no campo da pesquisa, preferi empregar a expressão *crimes cometidos pela mulher*, que tem significações variadas. Considero que, quando essas definições se deparam com uma realidade particular, o caso das mulheres assassinas, se tornam complexas com as experiências e representações sobre o crime por parte de quem é autora, de quem é vítima e da sociedade em geral que, de uma forma ou de outra, está envolvida nas conseqüências da criminalidade.

As representações das mulheres: crime como criação

As representações das mulheres sobre suas faltas criminais têm, em princípio, forte ligação com o que determina a lei, ou melhor, com o que elas entendem por lei. Definem seus delitos como uma ação ofensiva à lei, quando se referem a uma ação “ruim” que deve ser punida porque *tirar a vida de uma pessoa é a coisa mais ruim do mundo, é contra a lei dos homens e a lei de Deus* (mulher assassina da vizinha). Assim, geralmente, elas aceitam o julgamento sobre o ilícito que cometeram, cumprem a pena que se lhes impôs, mas, em muitos casos, julgam-se, em própria consciência, “absolvidas”, pois agiram “em legítima defesa” da vida ou da honra própria ou de alguém querido.

Com o conhecimento ou o desconhecimento das teses da legítima defesa e do estado de necessidade, desses argumentos algumas mulheres não se beneficiam, mas neles se espelham para entender a falta que cometeram. Algumas tentam, mesmo sem o respaldo jurídico, a tese da legítima defesa, de forma oportunista para escapar de uma condenação mais dura.

Tenho relatos de mulheres que apontam fortes indícios consideráveis para uma exclusão de sua criminalidade, pelo menos em sua representação.

Evoco a história da mulher que matou o companheiro a golpes de faca, depois o esquartejou e, em seguida, colocou os pedaços no lixo para se livrar do corpo. Essa mulher passou por todas as fases do processo judicial e extrajudiciais para se livrar do estigma de criminoso, mesmo tendo sido condenada e cumprido a pena. Sucumbiu ao arrependimento do ato considerado criminoso pela sociedade e pela lei, esmoreceu no dia-a-dia que não a perdoa, mas, no íntimo, a representação que tem sobre sua ação é a de que matou em “estado de necessidade”, necessidade de sair do sufocamento físico e emocional que o marido lhe impunha, de escapar da opressão moral e da subvida que levava com um homem massacrador. Em um depoimento a uma amiga, já no presídio, ela contou que assim o fez porque pensou naquele instante: *será que vou viver a minha vida toda sendo humilhada desse jeito por esse homem? Maltratada, espancada...? Agi*

em desespero, não agüentava mais, tinha necessidade de me ver livre daquele homem.

O Judiciário considerou que foi crime premeditado, cruel e que deixou a vítima indefesa, mas os motivos alegados pela mulher remetem à execução daquele que a fazia suportar muito sofrimento, *pois eu era surrada quase que constantemente.*

O tratamento jurídico, que levou à condenação da mulher, seguiu o princípio geral da lei, sentenciando-a a 14 anos de reclusão, mas tem-se observado, em geral, um discurso jurídico que demonstra a tentativa de salvaguardar a imagem da mulher frágil e boa, incapaz de matar. Trata-se de um discurso que apresenta fortes indícios de uma certa benevolência em relação à mulher, que se estende na forma dos recursos jurídicos posteriores que buscam uma progressão de pena. Nesse caso, para alguns operadores do Direito, a mulher só agiu assim motivada por forte intensidade de emoção, incentivada pelos constantes sofrimentos ocasionados pelo marido:

Eu conheci esse caso sim. A mulher matou de forma cruel realmente, tinha que ser condenada, mas isso se deveu a uma forte emoção, sendo o que geralmente ocorre em casos de mulheres que matam seus maridos. Eu acho que há realmente uma certa benevolência, ela mereceu sim, os benefícios da lei (juiz).

A mulher representa sua ação como um ato violento, uma “ação ruim”, da qual se arrependeu, mas também revela que agiu em “estado de necessidade”. Para ela, o assassinato foi o único meio de escapar do sofrimento cotidiano.

Para o CPB, no Art. 24, age em “estado de necessidade”: *... quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.*

Geralmente essa tese é alegada para defender alguém que lesionou um bem jurídico alheio para salvar de “perigo atual e inevitável um bem jurídico do agente ou de outrem” (Franco, 1987:65). A ofensa praticada nessas condições será considerada lícita, como por exemplo furtar para salvar o filho da fome ou para salvar-se de qualquer “perigo atual”.

A necessidade sentida pela mulher que matou o companheiro não foi ocasionada por esses motivos. Ela aceitou o crime, acatou as acusações, especialmente sobre as brigas constantes do casal que ela provocava, reconheceu que, muitas vezes, o marido e ela mesma tentaram se matar. Entretanto, o crime não aconteceu no momento de uma dessas brigas, não foi “perigo atual”, mas perigo atual e constante da opressão, uma necessidade de se libertar do massacre cotidiano, necessidade moral e emocional de viver com dignidade.

Vejamos outro exemplo.⁷ Uma mulher planejou minuciosamente o assassinato de um homem que tentara estuprar a sua filha. O homem, que não conseguira violar a menina, teria prometido voltar. A mulher, achando que ele cumpriria a ameaça, envolveu o

homem num jogo de sedução⁸ e o levou para um leito de morte na mata, esfaqueando-o.

...levou a menina, mandou a menina tirar a roupa, e tava tentando estuprar a menina. Aí um rapazinho veio me dizer e ele viu que o rapaz tinha visto, soltou a menina... Aí eu disse: “eu não vou espalhar isso pra ninguém, eu tenho que pegar ele”. A menina ficou nervosa muito tempo, muito abalada, ela ficou meio doentinha. Aí eu não consegui fazer mais nada. Eu disse: como é que eu pego esse homem? Nesse tempo não existia cheiro do queijo⁹ né. Mas, agora, eu posso dizer que eu levei ele para o cheiro do queijo...Aí eu falei: ... vamos lá... detrás do cemitério, que eu tenho que pagar uma casa lá, que eu comprei... Aí ele disse: tu vai armada? Eu disse: vou não. Ele disse: pois me mostra o revólver. Eu chamei a menina pequena e disse: mostra aí o revólver, minha filha, ao.... Aí mostrou. Aí ele disse: tá certo, eu vou armado... Ele ia, ele pensou que eu não ia armada, mas eu ia com um punhal. Ele pensava que eu ia usar o revólver, né, mas enganou-se... Aí pronto, ele ficou sossegado. Aí me mostrou a faca grande. Eu disse: tá certo. Mesmo sabendo que ele tava armado, eu arrisquei. Aí eu fui por ali [*mostrando o lugar*], era escuro porque não tinha energia... Aí ele era meio enxerido, pegou assim na minha cintura, no escuro... aí ele disse: aqui é bom pra gente namorar. Aí eu andando, mas sempre empurrando o punhal pra ir subindo, pra eu poder pegar no cabo. E ele pareado comigo, aí botou a mão assim, botou aqui e disse: aqui é bom da gente namorar. Aí eu disse: aonde? Ele falou: bem ali. Quando ele virou o rosto, deu tempo d’eu pegar o punhal, dei uma punhalada tão grande, que atravessou... (mulher homicida de inimigo).

Esse relato cheio de detalhes pode retratar muitas justificativas ou formas de representação do crime cometido pela mulher. Se por um lado apresenta o forte sentimento de mãe em busca de defender a filha, vingando-se do homem a quem ela atribui a tentativa de estupro, como disse ela mais adiante – *matei para ele não tentar de novo* – por outra parte, apresenta, como em outros casos, a utilização da sensualidade do corpo como meio de iludir o homem para alcançar o seu intento. A mulher apresenta meios específicos de atrair a vítima para o “cheiro do queijo”.

Para a lei, ela premeditou e planejou o assassinato e quis esse resultado, portanto, praticou homicídio doloso.¹⁰ Não significa legítima defesa, de acordo com o Art. 25 do CPB: *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem*. E a interpretação do artigo introduz o “Pátrio poder e a tranquilidade familiar”: *Age em legítima defesa pessoal e familiar quem, vendo sua filha e sua tranquilidade doméstica injustamente molestadas por terceiros, reage agressivamente* (Franco, 1987:69).

Para a lei, a mulher extrapolou esse direito, pois não enfrentou “perigo atual e iminente”, mas só depois de algum tempo resolveu se vingar. Para a mulher e para uma grande parcela da população, especialmente quando se trata de estupro, agiu dessa forma para “salvar de um perigo” a sua filha. Ela se antecipou, matando um suposto

criminoso de um possível crime de estupro, portanto, em “legítima defesa antecipada” da sua filha.¹¹

As duas mulheres aceitaram que agiram contra a lei, mas, acima desta, está a própria lei, a necessidade de escapar da opressão, no primeiro caso, e a defesa da filha, a lei da defesa do sangue, no segundo caso.

Esses dois exemplos configuram a necessidade de premissas mais profundas para entender o que é o crime. E assim incitam questionamentos que se deparam com nova possibilidade de elucidação do crime. Trata-se da análise de Cornelius Castoriadis, que traz categorias essenciais para a investigação da criminalidade: o *imaginário*, como *criação absoluta* no domínio da *psique* e do *social-histórico*, creditado *ao coletivo anônimo* capaz de criar *significações imaginárias e novas determinações* a respeito do universo humano, que se faz na relação *instituinte/instituído*, postulando, assim, que a criação imaginária (instituinte) é o tempo todo controlada pela sociedade já dada (instituída). Essas categorias reúnem, entre outras, características importantes para pensar a hipótese da criminalidade das mulheres como criação imaginária, tendo em vista a necessidade de entendê-la para além do domínio tradicional da razão.

Em Castoriadis, encontro possibilidades de adentrar a particularidade das mulheres assassinas, bem como entender a reação da coletividade sobre seus crimes, a partir da idéia simples de que, para sabermos qualquer coisa no mundo, é necessária a imaginação que é a criação de um mundo, na tensão entre o instituído e o instituinte: *a imaginação é o que nos permite criar um mundo, ou seja, apresentarmos alguma coisa, da qual, sem a imaginação não poderíamos nada dizer e, sem a qual, não poderíamos nada saber* (Castoriadis, 1992b:89). A imaginação nos permite criar a sociedade como instituição imaginária e as instituições particulares criadas pelo coletivo anônimo.

A auto-instituição da sociedade é criação de um mundo humano: de “coisas”, de “realidade”, de linguagem, de normas, valores, modos de viver e morrer, objetos pelos quais vivemos e outros pelos quais morreremos – e, obviamente, em primeiro lugar e acima de tudo, ela é a criação do indivíduo humano no qual a instituição da sociedade está solidamente incorporada (Castoriadis, 1987:271).

Mas não é incorporada igualmente e na mesma intensidade por todos os indivíduos. Alguns buscam novas formas de solucionar o impasse que se cria entre, de um lado, estarem incorporados na sociedade com suas normas e valores, e por outro lado, não se sentirem, de maneira alguma, incorporados por essas mesmas normas e valores. Até que ponto a transgressão seria uma forma de escapar desse impasse no plano do sujeito, de escapar dos “modos de viver e morrer” já instituídos por um coletivo anônimo, mas não admitidos por alguns indivíduos? Em que medida a transgressão na forma do crime é uma criação imaginária, uma nova forma de ser e instituir “objetos pelos quais vivemos e morreremos”?

O crime definido por lei pode não ser para o agente da ação, nem para uma análise mais profunda. Entendemos que, à medida que se constrói a representação do assassinato, contradizendo o ordenamento jurídico, fica claro que a lei que define e previne o crime não responde mais às exigências das várias manifestações do crime criadas e recriadas em sociedade. Assim, para muitos autores de crimes, não há mais a sensibilidade para entender o valor da vida que leva ao arrependimento ou à crença de que cometeram uma ação ilícita. Daí é que denomino de cultura do crime a ação crescente, isolada ou coletiva, baseada num “imaginário criador” (Castoriadis, 1982), que institui crimes com manifestações diversas, novas significações, criando maneiras de se fazer valer, como “fazer justiça” com as próprias mãos, matar para se libertar de uma situação de perigo ou de opressão ou até se antecipar, eliminando um futuro criminoso. Essas maneiras são formas criadas pela capacidade humana de criar algo, mesmo que o novo seja a criação de algo negativo como o crime, mas que supõe ser outra forma de buscar reconhecimento e auto-afirmação na sociedade.

Surge, assim, a hipótese do crime como criação na relação instituinte/instituído, razão pela qual pretendo aprofundar essas categorias para continuar investigando o crime.

Ao pensar o conceito de imaginário e o de crime na relação instituinte/instituído, trago à tona a discussão do crime como busca de auto-afirmação, categoria que tenho trabalhado na tentativa de visualizar o crime para além de uma ação destruidora e instituída. Seria o crime uma criação, uma forma de manifestar ao mundo a capacidade de agir inconforme às regras da sociedade, seja como destruição, dissidência ou contestação?

Pretendo trilhar esse ponto nos capítulos seguintes, que se tornaram “labirintos” da imaginação, até alcançar o Capítulo 6, dedicado especialmente à linguagem do assassinato como uma criação imaginária a partir das histórias e representações das assassinas; assim, entender as significações imaginárias sociais sobre o crime cometido pelas mulheres, a partir da compreensão inicial e clara de que essas significações não se esgotam em esquemas puramente racionais, mas levam em conta também a subjetividade, a imaginação, a criação constante do ser no universo humano.

Denomino imaginárias essas significações porque elas não correspondem a – e não se esgotam em – referências a elementos “racionais” ou “reais”, e porque são introduzidos por uma criação. E as denomino sociais pois elas somente existem enquanto são instituídas e compartilhadas por um coletivo impessoal e anônimo (Castoriadis, 1987:231).

Assim posso arriscar compreender as significações imaginárias sociais sobre o crime cometido pela mulher dentro de uma sociedade instituída, mas também instituinte, criadora de determinações.

Neste momento, observando os casos concretos de mulheres assassinas, a representação de seus assassinatos assume várias significações, que as aproximam da categoria

crime como criação imaginária. As mulheres matam por diferentes motivos, seja por legítima defesa da honra, seja por vingança ou por necessidade de libertar-se, diferentemente do homem, por elas considerado machão que age mais por impulso e valentia.

Olha, vou te dizer uma coisa, certo que é um pouco totalmente diferente do homem, que é machão, que gosta de mostrar que é valentão né. Porque muitas vezes o homem age pelo impulso mesmo, pelo machismo, entendeu? E a mulher muitas vezes é até pelo pavor, pelo medo, pra se defender, entendeu? É como se diz: “Eu prefiro matar do que morrer” (mulher assassina do inimigo de gangue).

Ah! Eu acho que as mulheres matam as pessoas... eu acho muitas vezes a pessoa ter muito ódio da pessoa, né, às vezes, é legítima defesa mesmo, né, a pessoa mata pra não morrer, outras vezes é como se diz: a pessoa ofende o filho da pessoa, a pessoa vai e se vinga. Eu acho assim (mulher assassina do inimigo do namorado).

Assim, as “teses” da legítima defesa e da vingança estão muito presentes na representação feminina sobre o assassinato. Relacionado a isso, o discurso da mulher deixa transparecer, na realidade, que seus crimes estão ligados ao seu mundo vivido, não raras vezes, de sofrimentos e de brigas. O mundo doméstico em que a mulher está inserida como sujeito principal, diferentemente do homem, não a eximiu da prática criminosa, por mais que os operadores do Direito tentem ressaltar a imagem da mulher mãe e dona de casa.

Até hoje eu me pergunto por que foi que aconteceu aquilo... às vezes é preciso sair desse abismo que a gente caiu, né, aí eu matei, porque estava no abismo. Mas se tiver brigando é melhor que saia. Nunca tem recompensa esse negócio de matar. Nós mães temos nossos filhos aí abandonados porque fizemos isso ruim, mas a culpa é nossa sim, mas a culpa é também dessa vida de casa miserável (mulher assassina da amante).

Entre outras representações da vida e da morte, as mulheres assassinas em estudo geralmente relatavam seus crimes como provenientes de um mundo ruim, da própria casa, do lar desfigurado – o abismo em que caíram – que a levaram a delinquir, variando até o homicídio. Esse abismo é significação da vida de tribulações, de opressões, de confusões, mal-entendidos e vinganças. Até o amor por seus companheiros e companheiras é motivo para matar: *Acho que tem mulher que mata por amor. Acho que sim. Tem delas. Mas eu não matei por amor. Matei mesmo, não sei nem o que foi que me aconteceu* (mulher assassina da amante).

É interessante observar que essa mulher, considerada uma detenta calma e boa, assassinou sua amante depois de brigas constantes. Viviam numa região de prostituição da periferia de Fortaleza, entre bares e cabarés.¹² Brigavam muito quando estavam

embriagadas, geralmente por causa de outras mulheres. Um dia, numa briga, a mulher assassinou a amante com um gargalo de garrafa:

Ela chegou e entrou. Aí foi dando um murro logo em mim, me espancando logo. Arrodiei muito uma mesinha que tinha 4 cadeiras, e ela com uma faca, botando faca em mim, e eu só me defendendo. E em cima da mesa estava um litro, eu não sei como foi, quando eu vi, eu toda lavada de sangue, não sei da onde foi, aí eu fiquei louca. Aí eu não sei. Me pergunte como foi que eu quebrei esse litro? *Desceu logo uma cortina* branca na porta... quando essa cortina subiu, a mulher já tava no chão, o sangue já tava escorrendo pelos meus pés. Eu não sei como foi... como é que eu quebrei esse litro [*litro de cachaça*].

[Que cortina é essa de que você fala?]

Não tinha. Até hoje eu tô pra saber que cortina foi essa que desceu tão rápido... dividindo eu e ela. Não tinha cortina na porta que dividia a sala e a cozinha. E essa cortina desceu... quando essa cortina subiu, a mulher já tava no chão... quando subiu-se a cortina eu já tava com o gogó de garrafa na mão, e ela já tava lá caída e o sangue já tava descendo nos meus pés. Meus pés já tava tudo melado (mulher assassina da amante).

Assim como a cortina, existem outros símbolos criados pelas mulheres como maneira de representar e justificar o fato de assassinar, numa tentativa de explicar o sentimento e o fato em si, como demonstra o caso da mulher que matou o ex-marido de sua amante:

...ele veio querer me bater, ele me derrubou por cima da cama dele lá, começou a me bater, dando no meu rosto. Eu sei que da última mãozada que ele me deu, *eu ceguei*, entendeu? Aí eu peguei, que tinha uma mesa assim de fundo, aí eu peguei uma faca que tava lá em cima que era dele, aí perfurei, entendeu? (mulher assassina do ex-marido da amiga).

A cortina e outros símbolos que geralmente se destacam no discurso das mulheres que matam, como algo que impediu a consciência do que estavam fazendo no momento, têm relação com a própria condição de invisibilidade em que sempre estiveram postas no âmbito sociocultural da condição feminina instituída no mundo privado. A mulher não foi construída para práticas viris, como matar alguém, mas para comportamentos de mansidão, próprios da mulher pura, mãe e dona de casa, o espaço doméstico dos bons valores e costumes. Quando ela comete um assassinato, é da ordem do não explicável, do invisível, do indizível. O *indizível*, o *inimaginável* é o *não-narrativo* da violência, aquilo que não pode ser pensado como real, nem dito na vida cotidiana, ou

seja, aquilo que não é narrado *porque pertence ao mundo das coisas, ou das feras, ou das máquinas* (Veena Das, 1999:39).

Tem gente que mata por maldade, perversidade. Sei lá, eu, no meu caso, até hoje não me perdoei... Eu acho que a mulher mata é por momento, que ninguém tem capacidade de fazer isso não. Não vê a pobre da [*cita o nome da mulher que matou e esartejou o companheiro*], ela é a melhor pessoa do mundo. Nem era carne, nem era peixe, a bichinha. E num chegou a ponto de fazer uma coisa bárbara, mas ela disse que *deu um branco* nela, na hora, ela sabe que matou. E o meu era uma coisa comum. O dela foi de alta violência, esartejou o safado. Foi uma loucura que deu nela, foi *um branco* que deu nela como deu em mim, eu nunca pensei que tinha um *monstro* dentro de mim. Daí a mulher mata por maluquice mesmo, nem sabe por que, é um momento de raiva, o homem mata por ignorância, porque é machão, não quer perder pra ninguém. A mulher não, é calma, boa, tranqüila (mulher assassina do marido).

Assim, os símbolos, carregados de expressões populares, são a “cortina”, “ceguei”, “deu um branco”, “um monstro”, que traduzem o momento do assassinato como um acaso, uma “maluquice”, em que o inimaginável se revelou na ação mortal. O inimaginável não tem relação com a negação do crime por parte da autora. Pelo contrário, é uma criação do crime, que pode ser incompreensível, indizível, mas existente, sendo amostra de uma tentativa de imposição feminina. Assim, muitas vezes, elas não negam o crime e debitam a si o fato de terem matado. Na maioria das vezes, especialmente as mulheres que matam os maridos, não fogem do local do crime. Quando matam por inimizade ou brigas, tentam fugir, escondendo-se, mas acabam confessando o crime a algum conhecido ou são logo acusadas pela vizinhança ou pela polícia. Assim, são presas, confessam e são julgadas. Algumas cumprem uma longa pena, outras são beneficiadas por condições minorantes e outras figuras da lei penal, enfim, obedecendo todas as etapas jurídicas do processo criminal.

Aí, quando eu vi ela no chão [*a amante*], eu soltei o gogó da garrafa e me agarrei com ela e botei ela nas minhas pernas... Ela disse: “Oh filha, vai embora, vai embora!” Ela disse duas vezes, aí pronto. Eu não sabia se ia embora ou se deixava ela ali. Se eu saísse eu tava achando que era uma covardia deixar ela ali no chão. Se eu fosse chamar a mãe dela, se eu deixasse ela só, eu não sei o que eu pensava não... Depois fui logo presa. Pegada em flagrante. A mãe dela mandou chamar a polícia... (mulher assassina da amante).

Eu não fugi, levei ele [*o marido*] peguei ele depois, eu deitei ele no colchão. Que eu tinha ganhado um colchão bem novinho e tava bem limpinho o bichinho. Eu deitei ele, peguei um táxi, levei pro hospital, mas ele morreu. Aí fui logo acusada e presa (mulher assassina do marido).

No meio do alvoroço eu ainda pulei o muro para fugir, encontrei um irmão meu que hoje também é presidiário, aí ele perguntou o que tava acontecendo. Aí eu disse: Nada! Aí saí correndo e fui pra casa. Quando eu cheguei em casa, em vez de botar a cabeça pra pensar, não, eu contei pra minha prima que morava comigo o que tinha acontecido... depois fui pra casa da minha amiga, em vez de eu ter me aquietado, eu fui beber mais ... não aguentei mais e dormi. Me acordei já quando os policial me pegando, aí me prenderam... (mulher assassina do ex-marido da amiga).

Ainda instituídas na figura da mulher pacata, que nunca teria coragem de matar, algumas relatam esses símbolos para justificação de algo indizível como o assassinato; mas o que criaram no momento do assassinato não tem relação apenas com o instituído, ou seja, o crime como mal absoluto, como ação “ruim”, contrária à lei. O que criaram é também da ordem do instituinte, da criação imaginária, em que o crime revela uma busca de significação.

A linguagem do crime é na verdade “indizível”, ou seja, é a fala que não pode ser dita no cotidiano, uma vez que reside no mundo monstruoso e proibido do crime. Entretanto, para algumas mulheres, foi através do crime que se defenderam dos sofrimentos, ultrapassaram o “dizível” do seu cotidiano de privações, mágoas e mesmices, e mataram para reencontrar uma significação própria que não fosse a significação de outros, “para ser ela mesma”:

Pelos casos que eu já vi, né, que passa muitas vezes na televisão e tudo, até lá fora mesmo, que eu já presenciei e vi muitas coisas. Na ocasião também é muita mágoa, muitas coisas guardadas, muitos rancores guardados. A mulher sofre demais por causa dos filhos, do marido ruim ou de uma peste de um vizinho que eu tive. E vive agüentando, não vive por ela mesma sabe, vive pelos outros. Ela tem que viver pra ser ela mesma. Quando chega aquele momento que a mulher não agüenta, acaba praticando, a raiva, a emoção, entendeu? (mulher assassina do inimigo do namorado).

A relatividade da compreensão do crime de assassinato na representação das mulheres reflete-se em seus depoimentos que, em versões diversas, revelam a representação da legítima defesa como meio de salvaguardar a imagem da mulher vítima e da mulher emocional.

A concepção sobre o assassinato cometido pela mulher ostenta-se, por um lado, num discurso muito parecido com o repertório dos operadores do Direito, como veremos no Capítulo 5. Para alguns, a mulher mata envolvida por situações extremadas, por algum tipo de emoção forte, como o medo, a raiva, o rancor guardado, enquanto que o homem mata por impulso. De certa forma, elas usam essa concepção para alcançar alguma benevolência na hora do julgamento. E alguns operadores do Direito entram

nesse “jogo” da emoção, representando esse sentimento como motivador principal da ação assassina da mulher, o que acaba, de certa forma, beneficiando as mulheres no que diz respeito ao cumprimento das penas. Por outro lado, essa mesma representação, baseada num imaginário instituído da mulher emocional, revela que o crime foi uma forma encontrada pela mulher de se fazer presente, de fazer valer seus sentimentos e de se impor frente à adversidade do cotidiano.

De uma forma ou de outra, todo um discurso se abaterá sobre as mulheres, proveniente da representação sobre o espaço doméstico, que é o lugar da mulher. Quando destituídas das características próprias desse espaço – ser mãe, esposa e dona-de-casa – outro discurso se constrói, mas especificamente designando um não-lugar para a mulher, que não se situa nesse espaço, especialmente em se tratando de mulheres mais próximas da rua, como as prostitutas, as lésbicas e as mulheres sem profissão definida.

A partir das idéias de Castoriadis e das representações femininas sobre seus delitos, percebe-se que o crime é também uma criação imaginária, uma ação que ocorre dentro de uma sociedade já instituída onde a transgressão mais forte também está amplamente incorporada como destruição, mal absoluto, mas é também instituinte, pois cria formas de violência e maneiras de representá-la, seja como destruição, seja como dissidência, como busca de liberdade e de auto-afirmação.

Notas

¹ Para não tornar a leitura cansativa, utilizo a sigla CPB, que significa Código Penal Brasileiro.

² Para acompanhar minuciosamente esse processo de mudanças no CPB, ler “Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal” (Lei nº 7.209, de 11/07/1984).

³ Veremos neste capítulo a definição do crime como criação, a partir da análise de Castoriadis.

⁴ “As normas permissivas são estruturalmente idênticas às normas preceptivas: todas elas figuram, em termos abstratos, um enorme espectro de condutas humanas. A diferença entre elas não reside no processo de tipificação, mas no fato de que se empresta àquelas um sentido diametralmente oposto ao destas: enquanto as normas permissivas retratam fatos lícitos, as normas proibitivas e preceptivas compõem fatos ilícitos” (Franco, 1987:59).

⁵ Em relação aos operadores do Direito, discutirei no Capítulo 5.

⁶ Trabalharei com maior afinco a tese da benevolência dos tribunais em relação as mulheres no Capítulo 5.

⁷ Esse exemplo faz parte da pesquisa de campo, mas não corresponde a nenhuma das histórias relatadas no Capítulo 1.

⁸ É interessante observar essa questão da sedução. Há séculos que essa é uma “arma” feminina para exteriorizar ou interiorizar determinadas ações.

⁹ Cheiro do queijo é a “ratoeira” armada para enganar uma pessoa, levá-la a um local obscuro e matá-la.

¹⁰ Art. 18 do CPB: o crime é doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

¹¹ Legítima defesa antecipada é um conceito novo entre as teses de defesa na ocasião do júri. Segundo um promotor de justiça entrevistado, *ela deslumbra uma legítima defesa. E por que que ela é antecipada? Porque antes de qualquer coisa, qualquer atitude da vítima, você já se defende de uma coisa que poderia vir a acontecer. Não é na hora, não é na iminência, nem é na atualidade, e muito menos putativa. Porque na legítima defesa putativa o que se observa? Se observa que a pessoa faz algo, faz de conta que vai tirar um lenço, ou faz de conta que... aliás, vai puxar um lenço e a pessoa pensa que é outra coisa, é uma faca e tudo, aí se defende né? Age em legítima defesa putativa. No caso da legítima defesa antecipada, nem isso acontece. Ou seja, por conta de algum tempo que aquele acusado ou aquela acusada passou sofrendo, sendo ameaçado, recebendo humilhações, e aí chega a um determinado momento em que ela mata para não continuar sofrendo aquelas circunstâncias. Mas é uma tese muito pueril, porque nós não podemos dizer com certeza, efetivamente, que algo viria a acontecer ou não. Então, a legítima defesa putativa já é uma coisa difícil de ficar demonstrada. Então a legítima defesa antecipada é mais difícil ainda.*

¹² No Capítulo 5, veremos como os operadores do Direito percebem as mulheres assassinas envolvidas com a prostituição.

Condição feminina e violência

Violência e feminino? Se for um poema, deve ser verso sem rima, porquanto não combinam. Mas, e quanto aos poemas que não rimaram e traçaram largas e eternas expressões de vidas? Que vidas?

Este capítulo se propõe situar o crime cometido por mulheres, a partir de uma ótica que visualiza a história da violência que sofreram e que praticaram, perpassando pelos séculos da colonização, pelo período das transformações burguesas até a sociedade contemporânea brasileira. Percebe-se uma história que se constituiu com o domínio do masculino sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo natural e verdadeiro.

Na história brasileira, nas diferentes épocas, verifica-se a dominação masculina impondo-se como ordem objetiva e simbólica, através da socialização dos papéis sexuais, cabendo eminentemente à mulher permanecer no espaço doméstico e ao homem o desbravamento do lugar público. E isso ocorre naturalmente, sob a justificativa da ordem biológica, natural, da diferença anatômica do corpo, o que leva a uma variante “socialmente construída entre os *gêneros*¹ e, principalmente, da divisão social do trabalho” (Bourdieu, 1999:20). Para essa socialização, Bourdieu lembra que o ser não se construiu livre e independentemente das formas de percepção dos outros. Ele não se percebe como pessoa independente, mas é um “ser-percebido”. São os outros – os dominantes – que impuseram formas simbólicas de dominação, como se fossem naturais, formas de percepção do que deveriam ser as crianças masculinas ou femininas, dividindo papéis sexuais e investindo capital simbólico para socializá-las diferentemente, a tal ponto de garantir a dominação pelo consentimento dos dominados. Esses passam a “adotar” o ponto de vista dos outros para antecipadamente entender como serão definidas sua forma de ser e sua conduta social, e consentir que assim seja, sendo essa a maneira por excelência da dominação:

A criança é continuamente levada a tomar sobre si própria o ponto de vista dos outros, a adotar o seu ponto de vista para descobrir e avaliar por antecipação como será vista e definida por eles: o seu ser é um ser-percebido, condenado a ser definido na sua verdade pela percepção dos outros (...) O capital simbólico

garante formas de dominação que implicam a dependência em relação àqueles que permite dominar (Bourdieu, 1998:147)

Na mulher, a simbologia do “ser-percebido” tem a tarefa de colocá-la sob *dependência simbólica*: *elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam “femininas”, simpáticas, atenciosas, submissas, (...) contidas ou até mesmo apagadas.* Para o autor, a grande consequência desse tipo de socialização é a dependência que *tende a se tornar constitutiva do seu ser* (Bourdieu, 1999:82).

Para Bourdieu, essa socialização é, na verdade, uma violência simbólica que só ocorre de forma eficaz, porque há um *habitus*,² ou seja, um conjunto de disposições adquiridas, produzido por “esquemas de percepção, de apreciação e de ação”, que orientam os agentes a apreender seu lugar no mundo social, percebendo tal lugar como natural. Sem ter outro caminho para se pensar a si, cabe aos dominados tomar esses esquemas para se perceber e se comportar dentro das classificações ditas naturais dos dominantes, sejam as classificações “alto/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.” ou quaisquer outras constituídas como disposições naturais amplamente incorporadas (Bourdieu, 1998).

O efeito da dominação simbólica (...) se exerce não na lógica pura das consciências cognitivas, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e dos homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com essa ordem que as impõe (Bourdieu, 1999:50).

No caso específico da dominação masculina, há que se compreender que as disposições incorporadas da classificação masculino sobre o feminino exercem continuamente um trabalho de socialização sobre as mulheres para que essas se percebam e concordem com os esquemas naturais das diferenças anatômicas dos órgãos sexuais e da divisão social do trabalho, o que leva a toda uma percepção diferente de como devem ser os comportamentos feminino e masculino. Mas, como diz Bourdieu, esse consentimento ocorre, na realidade, não de forma consciente e deliberada, mas é efeito de um poder simbólico forte, eficaz, implantado a partir do *habitus* que se exerce continuamente e de forma obscura sobre as mulheres.

O poder simbólico só se exerce com a colaboração daqueles que o sofrem

porque contribuem para o construir como tal (...) essa submissão nada tem de uma relação de “servidão voluntária” e esta cumplicidade não é concedida por meio de um ato consciente e deliberado; é ela própria efeito de um poder, que se inscreveu duradouramente no corpo dos dominados, sob a forma de esquemas de percepção e de disposições (a respeitar, a admirar, a amar, etc.), quer dizer, de crenças que tornam alguém sensível a certas manifestações simbólicas, como as representações públicas do poder (Bourdieu, 1998:151).

É bom lembrar que esse poder, existente a partir das disposições incorporadas, sejam as marcadamente femininas, sejam as masculinas, é eficaz porque é consentido por quem sofre o poder. E é consentido porque essas disposições são inculcadas, primeiramente pela família e depois por toda a ordem social com suas instituições, como a igreja, a escola e o Estado, instituições prontas a socializar e ampliar os esquemas de dominação. Mas é bom lembrar também que, na história das mulheres, as mudanças também se constituíram, deslocando a dominação masculina do *status* de invencível. O próprio Bourdieu chama atenção para o trabalho crítico das feministas, para as transformações no mundo do conhecimento e do trabalho, no qual as mulheres alcançaram maior espaço, dentre outros fatores. Para ele, apesar do *habitus* impondo a ordenação masculina, as mudanças

... estão relacionadas com a transformação decisiva da função da instituição escolar na reprodução da diferença entre gêneros, tais como o aumento do acesso das mulheres à instrução e, correlativamente, à independência econômica e à transformação das estruturas familiares (Bourdieu, 1999:107).

Entretanto, Bourdieu chama atenção para essas mudanças que tendem a ocultar as desigualdades ainda existentes entre os papéis e funções exercidas por homens e mulheres, perpetuando a dominação masculina, o que é perfeitamente visível nas várias sociedades em que o homem continua a dominar mais o espaço público e a mulher prossegue, apesar das mudanças, voltada para o espaço privado.

Dentre essas mudanças, assinalo a violência como uma ação que se constituiu na história, uma forma de percepção e imposição de força das mulheres sobre os homens. Bourdieu, embora rapidamente, assinala para o poder que as mulheres podem exercer sobre os homens a partir da violência, porém afirmando que se trata de uma violência invisível, camuflada:

Simbolicamente votadas à resignação e à discrição, as mulheres só podem exercer algum poder voltando contra o forte sua própria força, ou aceitando se apagar, ou, pelo menos, negar um poder que elas só podem exercer por procuração. (...) É o caso, sobretudo, de todas as formas de violência não declarada, quase invisível por vezes, que as mulheres opõem à violência física ou simbólica exercida sobre

elas pelos homens, e que vão da magia, da astúcia, da mentira ou da passividade (...) ao amor possessivo dos possessos (Bourdieu, 1999:43).

Bourdieu assume uma posição que demonstra a quase impossibilidade das mulheres exercerem uma mudança realmente estrutural de sua condição, dada a forma como são dominadas, ou seja, pela imposição de um *habitus* que as condiciona a não só consentirem com essa dominação como também a perpetuarem-na. Para ele, a violência, que poderia ser uma forma de poder, é apenas camuflada. Entretanto, é possível perceber, na história das mulheres, a violência não apenas invisível, mas declarada ou, pelo menos, a transgressão de normas que, de uma forma ou de outra, geraram violências, não só do ponto de vista negativo, como também do positivo, que, embora de forma enviesada, levam a uma busca de autonomia por parte das mulheres. A violência pode não levar a mudanças estruturais, mas produz sinais de que a mulher está questionando essas estruturas, pela violência.

Para averiguar essa história das mulheres e sua relação com a violência, analiso exemplos dessa característica da mulher, levantando-se, consciente ou inconscientemente, contra a dominação. A história do passado e do presente é o registro principal para entendermos a história das mulheres assassinas hoje e, em especial, das mulheres em estudo.

Mergulho a princípio no imaginário dos séculos da colonização para perceber o perfil da mulher baseado nas relações familiares e de escravidão, até o século XIX, quando esse perfil teve que se adaptar a uma série de modificações que ocorreram com a expansão do capitalismo e as conseqüentes transformações nos costumes e valores da sociedade. Busco perceber como as mulheres eram vistas e como se representavam em torno da violência e do “crime feminino” no decorrer dessas transformações e, hoje, com o ganho de maior visibilidade, como essas representações foram destaque.

Esse enfoque tem uma finalidade: inserir no debate sobre violência e suas mais diferentes manifestações e representações as mulheres, não só como vítimas, mas também como autoras, como personagens da tensão interminável entre a mulher e a sociedade onde vivem e a qual integram, envolvidas num imaginário social já estabelecido e que se instala cotidianamente, com sua presença, sua visão de mundo e sua criação.

Violência, mulher e crime no imaginário dos séculos

“Violência não é assunto para mulher”, especialmente “mulher donzela”. Pode não ser um dos assuntos mais discutidos, mas no que consta na história das mulheres, desde os registros da população feminina indígena até pesquisas sobre a mulher moderna, a violência tem sido objeto da fala, da ação e de todo um universo simbólico utilizado pela mulher com o fim de viver/sobreviver, de resistir às mudanças e de sentir prazer, mesmo que para isso tivesse que transgredir a ordem estabelecida.

O livro *História das mulheres no Brasil* (1997) traz indispensáveis memórias e ilustrações sobre o universo feminino. Aqui, utilizo essa obra como uma das principais referências para elaborar reflexões, especialmente no que se refere às comunidades indígenas e ao mundo colonial. Ao lado desse, destaco a obra de Jurandir Freire Costa (1989), que traduz com perfeição a ordem social brasileira burguesa instituída pós-período colonial. Nesta, destaca em especial a figura do médico que, contrapondo-se ao poder patriarcal sobre a família na Colônia, institui a educação higiênica sobre a vida familiar, baseada no amor e na divisão de papéis específicos para homens e mulheres. A criança saudável, fruto do amor entre pais higiênicos e patrióticos, é o fator principal da higiene que garantiria o povoamento da sociedade a partir de “proles sãs” e formação de “raças puras”, mantendo, assim, a ordem social burguesa.

No mundo da comunidade ameríndia, podemos encontrar relatos e gravuras dos observadores da cultura indígena, sobre as cerimônias canibalescas, onde a violência segue um ritual que contempla não só o estômago – matar para devorar e se fartar – como também o prazer de destruir o inimigo, de apanhar a presa e comê-la em sinal de vingança. Nesses rituais, as mulheres tinham uma participação importante, ganhando um espaço, apesar de serem coadjuvantes no exercício das atividades dos guerreiros. Elas matavam, cortavam, estraçalhavam e devoravam o prisioneiro. Após a guerra, em nome da vingança, os guerreiros vencedores trazem os corpos vivos ou mortos dos inimigos e iniciam o ritual. A participação das mulheres é enfatizada por gravuras que mostram:

...o prazer das mulheres frente à morte e ao esquiteamento do “contrário” através de gestos, dos movimentos das índias e das posturas contidas dos guerreiros. As belas nativas, de corpo escultural e vastas cabeleiras, desfilam nuas pela aldeia exibindo braços e pernas decepados, demonstrando a satisfação da vingança. Mais uma vez uma índia morde a mão e se contorce como se estivesse embriagada pela desforra. Os homens, no entanto, continuam impassíveis na faina de fracionar o corpo e retirar os órgãos para o cozimento no moquém e no tacho (Raminelli, 1996:84).

Os artistas, em suas gravuras, procuram ressaltar a participação ativa das mulheres nos ritos canibais: *a representação não passa de um artifício do artista para destacar as mulheres no ritual antropofágico* (Raminelli, 1996:96). Realmente, a participação da mulher foi importante, mas as gravuras e contos de viajantes que ilustravam essa participação, geralmente condicionados por um imaginário misógeno adquirido da tradição cristã, provavelmente exageravam o papel da mulher nesses rituais, com o fim de mostrar a imagem da mulher má, pecadora e devassa. Essas gravuras fizeram crescer o imaginário de Eva, a mulher ruim, causadora do mal original, como enfoca Rinaldi Raminelli: *... seu papel foi exaltado e hipervalorizado devido à misoginia que reinava na Europa durante os séculos XVI e XVII. As mulheres, índias ou europeias,*

eram filhas de Eva e reuniam em si os piores predicados (Raminelli, 1997:36).

Sem desclassificar a capacidade e importância da mulher nos ritos canibalescos, o autor lembra que os relatos eram feitos por missionários que tendiam a evidenciar a mulher como filha de Eva e, portanto, diluindo um imaginário da mulher má, velha e feia. Seriam a classificação e a difusão da idéia da mulher bruxa que se degenerava de tanto comer carne e roer ossos humanos, além de promiscua pela alegria e prazer que demonstrava ao comer carne humana, tanto quanto sentia prazer com as suas perversões sexuais. Para os missionários, o desejo de comer carne humana e o desejo sexual se complementavam na mulher.

Na verdade, os homens guerreavam no mato e caçavam, enquanto as mulheres carregavam *cabaças de farinha e mandioca destinadas a suprir as energias despendidas no combate* (Raminelli, 1996:85). A interpretação para as gravuras é que, após a guerra, ocorria o ritual canibalesco que destacava *dois tipos de vingança: a masculina – caracterizada pela execução e fracionamento do corpo; e a feminina – expressada pela alegria, prazer, desprezo e escárnio* (Raminelli, 1996:96).

Portanto, a ênfase dos missionários sobre as mulheres “feias” e “velhas” e seus costumes decorria do forte anseio de impor os valores europeus que encontraram resistência por parte da população indígena nas Américas. Assim, passaram a excluir os índios degenerados, especialmente as índias, dando-lhes, para o resto do mundo, a imagem de seres incapazes de viver no mundo cristão, encontrando na tradição cristã a perfeita valia para a colonização.³

De qualquer forma, a violência mapeou muitas ações no mundo feminino. Independentemente dos valores da tradição cristã, a mulher foi personagem de sua cultura, percorrendo o modo de viver e a visão de mundo de seu grupo, onde a violência teve forte influência tanto para a criação desses grupos quanto para a sua sobrevivência.

Com a imposição do cristianismo e do poder do patriarca colonial e, mais tarde, com a introdução de uma sociedade burguesa, num mundo ainda regido através de relações basicamente rurais, portanto, uma intromissão violenta de valores exógenos, mudaram também as relações entre homens, mulheres, a natureza, o mundo, tudo entre si, originando também uma resposta violenta a essas mudanças. Delas, ninguém se livrou, mulheres, homens e natureza, todos se envolveram, e com violência.

No período colonial, as condições de formação social do Brasil eram, em resumo, *a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da escravidão, a união do português com a mulher índia*, para incorporar a cultura do invasor e garantir o povoamento da sociedade brasileira (Freyre, 1963:69). A partir dessa definição, Freyre, em *Casa-grande e senzala*, descreve detalhadamente a formação de uma sociedade agrária e escravocrata, povoada a partir da miscibilidade, na qual o invasor se une às mulheres de cor. Freyre não deixa de explorar os mitos e histórias de mulheres índias eróticas e altamente sexuadas que ludibriavam os colonizadores, bem como o papel sexual das mulheres negras, que, mais tarde, além da exploração econômica,

eram percebidas também a partir do misticismo sexual. O ideal, entretanto, na mulher nativa, era ser *elemento de formação da família* (Freyre, 1963:83), lembrando que a família foi grande fator de colonização no Brasil, para a formação econômica e política de uma aristocracia agrária poderosa, baseada especialmente na riqueza agrícola e na exploração da força de trabalho escrava.

Sobre as mulheres, não é pouca a literatura que se desdobra para descrever o papel que elas desempenharam na família colonial e, mais tarde, na família burguesa. Não só como vítimas do abuso do poder patriarcal do pai ou do marido, que a mantinham na prisão doméstica como meras reprodutoras, franzinas e doentes, mas também como mulheres fortes, donas, guerreiras, mandonas, inclusive dos negócios da família. Não podia deixar de transcrever aqui a descrição que Gilberto Freyre faz, em *Sobrados e mucambos* (1951), das senhoras-de-engenho, fortes senhoras, que não foram raras, a dominar, como “quase matriarcas” e até violentamente, as fazendas dos sertões brasileiros da época patriarcal. Assim, não foram todas as mulheres comprimidas pelo regime patriarcal. Muitas delas demonstraram com vigor não serem indicação de sexo frágil, delicado e condicionado à vida doméstica.

...houve mulheres, sobretudo senhoras-de-engenho, em quem explodiu uma energia social, e não simplesmente doméstica, maior que a do comum dos homens. Energia para administrar fazendas, como as donas Joaquinas do Pompeu; energia para dirigir a política partidária da família, em toda uma região, como as donas Franciscas do Rio Formoso; energia guerreira, como a das matronas pernambucanas que se distinguiram durante a guerra contra holandeses, não só nas duas marchas, para as Alagoas e para a Bahia, pelo meio das matas e atravessando rios fundos, como em Tejucupapo, onde é tradição que elas lutaram bravamente contra os hereges (...). O homem da casa era uma mulher. Vasta matrona de cinco pés e oito polegadas, o corpo proporcionado à altura, um colar de ouro no pescoço. Mulher já de seus cinquenta anos, andava entretanto por toda parte, a pé ou a cavalo, dando ordem aos homens com a sua voz dominadora, dirigindo o engenho, as plantações, o gado, os escravos. Era uma machona. Junto dela o irmão padre é que era quase uma moça. As senhoras de engenho, desse feito amazônico, embora mais femininas de corpo, não foram raras (...) Quase matriarcas que tiveram seus capangas, mandaram dar suas surras, foram “conservadoras” ou “liberais” no tempo do Império (Freire, 1951:256).⁴

Em suas diferentes formas de identificação com o ser feminino, mandonas, duronas, ágeis no trabalho e na política, ou frágeis e moles, houve períodos em que as mulheres organizaram um tipo de domínio político sobre os homens ou, nas palavras de Freyre, formaram “quase um sistema matriarcal”, e especialmente entre os escravos africanos que não teriam facilmente se adaptado ao sistema de exploração escravocrata patriarcal (Freyre, 1951).

É claro que não se pode esquecer de que o patriarcalismo brasileiro investiu capital simbólico, parafraseando Bourdieu, para constituir o absolutismo do poder do homem sobre a mulher, cabendo à mulher ser mais doméstica, a parte mais conservadora e estável dentro da ordem colonial. Tinha uma função econômica importantíssima para o bom funcionamento do sistema colonial. Como o homem se dedicava à rua e aos negócios públicos, cabia à mulher zelar pelo “patrimônio doméstico do homem”. Como não tinha ela direitos a herança familiar, ela dependia totalmente do homem – pai e depois, do homem – marido, restando-lhe isolar-se em casa e submeter-se a realizar a organização econômica do lar, e a supervisão de todo o trabalho doméstico, realizado por escravos. *Dependendo jurídica, afetiva, moral e religiosamente do marido, prestava-se docilmente a organizar a produção econômica da casa, supervisionando o trabalho escravo* (Costa, 1989:102).

Ela só vai libertar-se do poder patriarcal e do enclausuramento da casa a partir da transição do sistema colonial para o sistema burguês, quando outras figuras importantes entram em cena para destituir a figura poderosa do pai. O principal ator dessa etapa de transição foi o médico de família que praticamente impôs todas as regras de higienização da família saudável, higienicamente branca e casta. O objetivo primordial nesse processo de imposição da higiene foi a rápida povoação da sociedade a partir de indivíduos saudáveis para a aquisição de *status* social e manipulação político-econômica da vida dos indivíduos (Costa, 1989:13). Entretanto, a mulher receberá outros papéis que a escravizariam de uma forma mais sutil, eficazmente apropriada para o desenvolvimento e manutenção de uma sociedade urbana harmônica, higiênica e capitalista.

No mundo moderno, mais precisamente a partir do século XIX, quando o capitalismo, no Brasil, se expandiu, retraindo a vida rural e oferecendo várias transformações para a vida urbana, a violência ganhou variantes, formas diversas de manifestação e representação. Com essas transformações, surgiram também outras formas de pensar e ver o mundo, novos padrões passaram a moldar o comportamento, baseando-o nos valores burgueses. Esses valores tinham que adaptar um novo homem, uma nova mulher, uma nova família, higiênica e bem comportada. Ao homem, impedia a tarefa de ser pai e chefe provedor dos bens materiais necessários à sobrevivência de sua família; à mulher cabia a tarefa da maternidade e da criação dos filhos, sempre retraída à tranquilidade aparente do lar.

A mudança de uma vida rural para uma vida plenamente urbana foi instituindo, para o espaço privado e público, regras de convivência marcadas por medidas de higiene e organização do espaço público, seguindo os padrões europeus de cidade. Nenhuma manifestação rústica da cultura da época da colonização seria permitida, como os cultos religiosos, a música e formas de lazer que, especialmente entre escravos e pobres, muitas vezes, não distinguiam a casa da rua, o privado do público, e nem podiam, já que não havia condições para isso. Essas festas ocasionavam um tipo de mistura entre negros e brancos que, segundo a higiene médica, facilitava a transmissão de doenças

físicas, morais e sexuais. Na concepção da higiene, os negros eram muito liberais sexualmente e, portanto, libidinosos, sem sentimentos de pudor e castidade. Em lugar disso, os brancos deveriam ter as próprias festas em seus salões nobres. Isto perpetuou incondicionalmente o preconceito racial e econômico.

Entretanto, isso originou uma tensão, visto que a sociedade brasileira, com seus ricos e pobres, ainda se baseava nos valores escravistas e rurais. A imposição de uma vida urbana, nessa situação, interferiu, especialmente, na nova mentalidade burguesa familiar. E muito mais, ao se tratar de uma sociedade baseada na nítida divisão de classes e interesses sociais, a reorganização dessa mentalidade se deparava com reações e rejeições de uma “coletividade anônima” que, ao mesmo tempo, se moldava por esses valores, já que incorporada na cultura da época, e criava formas diferentes de viver e pensar, pois também se movia por um imaginário instituinte, criador (Castoriadis, 1982).

Assim, já não era significativa para o novo modelo econômico a existência das mulheres de alcova, enclausuradas sem higiene, “em locais escuros, úmidos, mal ventilados” (Costa, 1989:115). A mulher de elite recebeu nova função e percebeu seu papel importante na família que se inseria em um novo modelo social e econômico: ser bonita, agradável, vestindo-se e imitando os padrões europeus, ser enfim uma “mulher de salão” (Costa, 1989:119). Tinha de “livremente” se mostrar em festas e bailes para representar o modelo de mulher afável e honesta, que sabia receber bem e se comportar diante de figuras nobres, ocasião em que, publicamente, se deixava prender pela vigilância controladora dos pais, maridos e da sociedade em geral. A partir de então, a mulher burguesa teve que aprender a se comportar sob o olhar atento do público e do privado, baseando todos os seus movimentos em regras de bom comportamento da esposa dedicada e mãe cuidadosa, e tendo que interiorizar e perpetuar através das gerações a ociosidade e os sentimentos românticos.

A mulher foi violentamente sufocada pelo “amor romântico” e pelo papel feminino de manter a família unida com cuidados, higiene e castidade. Ela precisava ser o modelo de responsabilidade e honestidade para erguer o prestígio da família, enobrecendo e enchendo de autoridade o homem e sendo o alicerce da imagem pública do marido bom, correto e cumpridor de seus deveres. Para tanto, precisava manter seus sentimentos na intimidade e seus desejos contidos no próprio corpo, anulando-o em favor da alma sã e casta. Nessa cultura da imposição romântica, ela se incorporou solidamente e, parafraseando Castoriadis (1982), foi fabricada e fabricante dessa sociedade.

Entretanto, a mulher soube aproveitar-se, e muito bem, desse tipo de fantoche social das festas em que se transformou, para exigir para si cuidados até então negados. *Em troca desse gênero de exposição e mercadejo de seus corpos, as mulheres passaram a reivindicar um cuidado e uma atenção especial que nunca haviam tido antes* (Costa, 1989:108).

Para ser mais clara, nem todas permaneceram nessa teia da moralidade burguesa que se impunha não só às mulheres de elite, como também às mulheres pobres. Estas,

por sua vez, não tinham como se espelhar no modelo de exposição corporal da mulher burguesa que freqüentava os salões dos nobres. Apesar de também mantidas sobre vigilância da moral higiênica, precisavam, antes de tudo, sobreviver economicamente. Houve as que se deixaram grudar nessa casa de aranha, mas houve, também, as que escolheram caminhos e formas de livrar-se; houve até as que, mesmo sem querer sair das redes da família, foram bruscamente expulsas pelos familiares, tendo que criar outra forma de vida. Muitas vezes, a transgressão ocorreu pela via da sexualidade negada e/ou pela violência, como uma criação, uma maneira de escapar da completa anulação.

Em resumo, há exemplos de “sinhazinhas” do período colonial em que a transgressão se fez presente. Enquanto senhores pais só permitiam que as filhas se casassem com homens de raça branca e de classe social igual ou superior à sua, geralmente parentes, como primos, algumas filhas se desvencilhavam, desobedecendo de forma camuflada, deixando-se raptar por homens sem parentesco, de cor e pobres. *Elas, porém, já não se sujeitando, com a doçura de outrora à escolha de marido pela família, fugiam romanticamente com os namorados* (Freyre, 1951:312).

A exemplo das índias, escravas, sinhazinhas e grandes proprietárias de terras, que encontraram na transgressão de valores e na violência formas de imposição de força e reconhecimento social, nos diferentes períodos da história brasileira, algumas mulheres nordestinas também deixaram registrados enredos de violência utilizada como uma maneira de se impor e auto-afirmar ou de construir para si um universo de significados sobre a própria vida, a força, o poder e o amor...

Dentre elas, há uma personagem que incorpora essas histórias a partir do movimento do cangaço realizado no sertão nordestino durante as décadas de 20 e 30: Maria Bonita, que representa para pesquisadores e poetas, em formas variadas de análises, a figura da mulher valente, forte, capaz de mostrar sua força pela violência, mas que carrega também as características da mulher apaixonada, de grande beleza e valor que envolve a sensibilidade feminina. É esta sensibilidade, segundo Daniel Lins (1997), que fará de sua violência não a gratuidade e brutalidade que envolviam os crimes no sertão nordestino, mas a violência com objetivos, direcionada para um fim, seja financeiro, seja de vingança ou motivação outra qualquer.

Daniel Lins pesquisou a vida de Lampião, a partir do imaginário do cangaço na realidade brutal do sertão nordestino. Mais do que a pura imposição de força e valentia, como forma única de resolução dos conflitos, o cangaço, especialmente de Lampião, impôs outros imaginários, que vão do estilo de vida violento (imaginário da força, da virilidade, da maldição do criminoso diabólico) à idéia de mito, de herói do sertão, bom, que se firmou com feitos revolucionários em favor dos pobres e com a instituição da “moda cangaceira”, traje militar, de guerra, que fez a estética do cangaço.

Foi em 1930, com a entrada das mulheres para o cangaço, fato inusitado no mundo fechado e masculino do cangaço, que o imaginário da violência se desdobrou. Nem só de violência viveram os personagens cangaceiros. O amor, a paixão, a parte feminina

da sensibilidade e da sensualidade foi encarnada no cotidiano daqueles bravos e cruéis cavaleiros do sertão. A cangaceira surgiu como a encarnação da mulher “emancipada, da mulher bela, pensante e forte” (Lins, 1997:65). Além disso, é sabido que o sertão resguardava, ainda mais, a parte mais sombria para a mulher: enclausurada, sem acesso à voz e à vez, ao pensamento e à crítica e, muito menos, dada à vida pública, da rua, ou melhor, das trilhas irreconhecíveis da caatinga sertaneja. Foi por essas trilhas que muitas mulheres cangaceiras desbravaram terrenos arenosos e experimentaram a amarga e doce vida do cangaço.

Os cangaceiros não aceitavam. Mas Lampião se apaixonou por Maria Bonita que, sem hesitação, partiu para o cangaço e abriu caminho para várias outras “bonitas” cangaceiras. Elas insistiram, entraram no cangaço por diferentes motivos, para acompanhar o homem amado, por sede de rebeldia e aventura, por fome de liberdade e prazer etc.; estavam lá, se fizeram ver e reconhecer como perfeitamente capazes de fazer qualquer coisa que os homens faziam. As mulheres pobres, presas à clausura do lar ou escravas de senhores cruéis, viram no cangaço a possibilidade de libertação (Lins, 1997:67). As filhas de grandes fazendeiros, a exemplo das sinhazinhas do período colonial, até armavam um suposto rapto e se inseriam no cangaço, para escapar das amarras da solidão e viver *tocadas pela poesia, pelo imaginário, pelo desejo de aventura, de paixão e combate representados pelo cangaço* (Lins, 1997:68). Outras ainda que, levadas por cangaceiros como se fossem mercadorias, mais tarde encontravam *um lugar no grupo (...), tornavam-se cangaceiras, o que lhes dava uma identidade e um espaço de autonomia, um nome, uma significação* (Lins, 1997:77). Uma significação que jamais encontrariam no seu dia-a-dia sombrio.

Ao entrar, enfim, no imaginário variado do cangaço, elas impuseram uma forma de vida mais feminina, com vontade de romantismo, de aventura, de festa e de significação para suas vidas antes sem sentido e sem graça. Mais que isso, mudaram a ordem masculina da morte e da violência gratuita para a ordem da vida em primeiro lugar. Violência não era uma “brincadeira”, era real e necessária, mas era também uma forma de viver e não só de morrer. E as mulheres souberam aproveitar isso e ensinar os homens:

A abertura do cangaço às mulheres modificou a ordem masculina e integrou a apologia do movimento enquanto desordem dos signos e dos sentidos (...) As mulheres, conhecedoras ímpares do feminino no masculino, vão impor uma práxis, uma contabilidade amorosa na qual o ideal de vida vai prevalecer substituindo-se ao espectro da morte, feito espetáculo de violência sem objetivo, sem direção. Como os homens, elas sabiam que o cangaço não era uma brincadeira ou um passatempo; acreditavam, porém, na possibilidade de construir a vida a partir da morte. Era como se, doravante, a morte não devesse ser apenas a morte do outro, mas a morte do inimigo, a morte calculada, pensada; a morte como produto da cultura de honra e não movimento esquizofrênico de uma violência esvaziada de conteúdo, uma violência desesperada. Ao contrário da violência dos homens,

as mulheres pareciam optar pela agressividade, enquanto movimento, alavanca necessária à autonomia dos sujeitos – uma violência positiva, quem sabe? – produtora de novos conceitos, novos saberes, numa nova sociedade (Lins, 1997:66).

Essa citação do autor, ao lado da exposição anterior deste capítulo, revela que as mulheres sempre estiveram em busca de autonomia, mesmo que fosse através da violência. Mais pensante que os homens do cangaço, elas brilharam, não só pela beleza e pela moda estética contada nos livros e gravuras, mas muito mais pela capacidade de pensar e de mexer com a ordem masculina. Levou a perceber a violência para além da gratuidade do crime, que só atraía mais crimes e mortes desnecessárias, mas muito mais como meio de imposição de força e de poder diante do inimigo, o alvo exato que deveria ser eliminado para que o cangaceiro e a cangaceira se impusessem e fossem reconhecidos socialmente.

A mulher levanta a bandeira do imaginário, expondo a subjetividade da ação criminosa, definindo não o crime pelo crime, em sua forma cruel e desumana, mas a significação do crime de vingança como uma ação humana de sentido, decodificada tanto no plano da realidade instituída, objetiva, racional, como, muito mais, no plano do imaginário, do instituinte e da subjetividade.

Ao dar ao seu crime uma justificativa imaginária ou irreal, Lampião teve que arcar com uma subjetividade imposta pelas mulheres: o crime imaginário – crime de vingança – não desumaniza o criminoso. Não é pois a partir de um “instinto criminoso” – esse também imaginário – que se deve, compreender o ator do crime: a crueldade implica também humanidade (Lins, 1997:122).

Além disso, as mulheres quebraram tabus, manifestaram, através da ação de roubos e outras violências, consciente ou inconscientemente, importantes sinais das contradições sociais e da exclusão social vivenciada pela maioria da população sertaneja. Enfim, instituíram uma vida de significação, rebelando-se da sua condição feminina, não esperando mais por um tempo melhor ou um “príncipe encantado” que não viria nunca. *Não mais esperar é em si uma rebelião contra o destino social* (Lins, 1997:78).

Sua ação, de forma alguma, retirava delas a capacidade de agir com violência e levar a vida cotidiana perigosa e criminosa do cangaço. Um exemplo, ao lado de Maria Bonita, é Dadá, mulher de Corisco, outro cangaceiro que se afirmou pela fama de crueldade e valentia. Ao lado das tarefas domésticas que todos desempenhavam, homens e mulheres, e do trabalho estilístico de costura e bordado, Dadá, junto com outras mulheres, desempenhava também a arte de atirar com arma de fogo com perfeição. Havia certa igualdade no desempenho dessas tarefas, uma verdadeira revolução, pois tarefas domésticas só cabiam às mulheres, jamais aos homens. Os cangaceiros, porém, passaram paulatinamente a perceber que a mulher era também perigosa e violenta como qualquer “cabra”.

Descrita por alguns estudiosos do cangaço como “uma fera indomável, ela é tida como mais perigosa ainda do que muitos cabras”. Insultada e discriminada por alguns “especialistas”, ela é apresentada como demônio, um satanás de calça (Lins, 1997:73).

Sabe-se, contudo, que a entrada das mulheres e sua emancipação no mundo do cangaço não ocorreu sem conflitos, intrigas e confusões. Entretanto, como afirma Lins, isso *limita, mas não anula, a validade da singular emancipação feminina no espaço do cangaço...* (1997:80). Essa condição de cangaceira, portanto, trouxe ao imaginário da mulher nordestina a possibilidade de emancipação feminina, pela força e sensibilidade femininas.

Diante dos passos femininos até aqui abordados, como a vida da mulher enclausurada e da mulher transgressora foi percebida por intelectuais, instituições jurídicas e de segurança, e, especialmente pela medicina higiênica que publicaram a vida da mulher? Como a mulher se delineou nesse traçado de sua história de transgressão?

Papel feminino, sexualidade e crime

A sexualidade e a violência identificadas no contexto feminino nem sempre tiveram a atenção que merecem. Raros são os livros e debates que contemplam a mulher como autora de crimes. Quando muito, na literatura criminológica ou em romances, a mulher é tratada como co-autora, cúmplice ou arquiteta de crimes, e raramente como criadora de sua criminalidade.

Cada época registrou seus crimes de homens e mulheres, como autores e/ou alícerces de crimes. Especialmente na literatura, construiu-se a figura feminina que fica por trás de crimes cometidos por homens ou que camuflam facilmente seus crimes, principalmente utilizando instrumentos como o envenenamento. Se assim se registrou nos séculos passados, também se consignaram crimes atrozes cometidos por mulheres, embora numa escala bem menor do que a do homem. E, no século XX, quase XXI, há registros desses crimes em que a mulher está “por trás” e também está como autora, capaz de planejar, armar e assassinar. No fio condutor dos séculos, a violência cresce e se ramifica em diferentes formas, o que nos alerta para sua incorporação, propagação e criação contínua nos tempos e nas diversas configurações históricas.

A partir dessa criação constante e inconstante, homens e mulheres cometeram crimes e atrocidades. As mulheres que por muito tempo foram representadas e representantes da figura pacata, dedicada ao amor romântico e ao lar, se mostraram, escondida ou abertamente, como delituosas, capazes de cometer crimes. Muitas mulheres, o tempo todo controladas até por elas mesmas, se rebelaram contra um *status* feminino que lhes fora imposto no decorrer dos séculos, bem como contra maus-tratos,

contra a submissão e também contra a subestimação de sua capacidade de delinquir. Ousaram transgredir para viver o próprio desejo, sua verdade, a própria vida.

Em relação à sexualidade, a mulher, a partir da Idade Média e especialmente na Era Cristã, era comparada ao mito de Eva, a primeira mulher do mundo, demoníaca por natureza, porque carregava em si o pecado original. Era a própria feiticeira que ameaçava a integridade moral do homem apenas com sua presença. As mulheres eram vistas como detentoras da sexualidade do demônio – a luxúria – e, portanto, tinham que ser vigiadas o tempo todo. O lema era vigiar e adestrar as castas incorporadas nas regras morais do bom comportamento, representantes da figura pura e maternal da Virgem Maria, e domar as não-castas, transgressoras dos valores, representantes da serpente demoníaca e do mal. Às mulheres “santas”, a domesticação e o enclausuramento, o abafamento dos desejos e sentimentos. Às pecadoras, a marginalidade e a completa exclusão da vida social. É claro que eram as mulheres pobres, especialmente com as mudanças da sociedade burguesa, que eram mais discriminadas, pois, dadas as próprias condições conjunturais, era impossível que a mulher se enclausurasse em um lar tranquilo e provido pelo trabalho do homem. Era necessário, muitas vezes, que a mulher pobre fosse à rua à procura de atividades para sustentar sua família, ousando, pela necessidade, entrar no mundo público que não era seu lugar. Era, por isso, ainda mais injustiçada com toda sorte de discriminação e violência. Por outro lado, elas também reagiam à violência e discriminação e se tornavam autoras de crimes, especialmente contra seus companheiros, não suportando os maus-tratos; crimes que, embora ocultos, porque agrediam a figura do homem viril e controlador, tornavam-se uma forma de transgredir o *status* de boas e sensíveis. Raquel Soihet insistiu nesse ponto em relação às mulheres de sua amostra de pesquisa, as mulheres das camadas populares:

Acentuamos a relevância da oportunidade de apresentar uma face da mulher, via de regra oculta, em termos de reação a uma violência que lhe é imposta, além de muitas vezes esta tomar a iniciativa de agir violentamente. Não esqueçamos que, tradicionalmente as mulheres são apresentadas como passivas, dóceis, frágeis, submissas... Importa, pois, recuperar a história das mulheres dessas camadas, desmistificando estereótipos, e revelando novas dimensões no comportamento das mesmas (Soihet, 1989:7).

Além das necessidades materiais falarem mais alto, a mulher carregava em seu íntimo a sua sexualidade abafada na sensualidade embutida em seu corpo escondido. Esse acabrunhamento do desejo nem sempre permanecia adestrado e o que era ameaça no controlado corpo feminino podia explodir na forma de transgressão, seja do comportamento social, seja do sexual. Assim, a domesticação e a luta constante contra isso é o caminho de tantos séculos percorridos por mulheres e homens que ousaram reprimir e adestrar, e se deixar reprimir e vigiar. Que modelos se impuseram às mulheres para

se deixarem controlar ao ponto de apagar quase que completamente seu corpo e sua alma? E o que fizeram contra isso?

O controle/descontrole sobre o feminino

À beira da ameaça de explosão dos sentimentos, as mulheres sempre tiveram que se equilibrar no fio dos séculos, carregando em si o peso da domesticação patriarcal das centúrias da colonização no Brasil (XVI-XVIII), passando pelas emergentes mudanças impostas pela higiene médica do século XIX, com a expansão do capitalismo até chegar à “corda bamba” do século XX e portas do século XXI. Dividindo e fazendo cada vez mais complexo o papel da mulher, esses períodos são marcados pela tensão entre a permanente introjeção do corpo e dos seus desejos e a crescente visibilidade que conquistou.

Nessa linha bamba dos séculos, a mulher sempre foi uma intimidação sexual e, portanto, uma ameaça para os sagrados e capitalizados laços familiares e de classe da sociedade brasileira. A sexualidade feminina, desde o período colonial, foi então dominada por dois blocos que pretendiam adestrar esse poder do corpo feminino: a igreja e a medicina, como enfoca Araújo (1997).

Por um lado, a igreja pregava que a ameaça do pecado vinha de Eva, sinônimo de pecado original e, assim, era preciso adestrar o corpo feminino à sua função procriadora. Homem e mulher não deviam se unir pelo desejo carnal e sim pelo milagre da procriação dos filhos de Deus.

Por outro lado, a ciência, através da medicina higiênica, a grande mestra para manter o *status quo* da burguesia, regulou os comportamentos íntimos. Reprovava a sexualidade gratuita, observando o “mau” exemplo dos negros, como já o fazia a religião, mas, ao contrário desta, exaltava a sexualidade conjugal, o prazer sexual do casal. O casamento entre pessoas brancas e higiênicas tornou-se a instituição responsável pela coesão social e econômica. E, muito mais, da relação sexual higiênica é que surgiriam filhos saudáveis para garantir o povoamento branco do país. Era a partir da relação conjugal que se definiria a conduta social feminina e masculina (Costa, 1989).

Também adestravam o corpo, estudando o funcionamento dos órgãos genitais e impondo interpretações irresponsáveis para fenômenos como a menstruação, a gravidez, o aleitamento etc. Esse mapa do corpo permitia que os médicos relacionassem esses fenômenos com os estados de espírito da mulher, com as doenças, medos e até a loucura que se manifestassem na mulher e enfatizassem a importância do útero feminino, órgão responsável pela procriação.

Emanuel Araújo (1997) deixa claro que os médicos se baseavam num funcionalismo extremado, no qual o corpo da mulher se reduzia ao útero, *locus* da reprodução.

Sobre a participação da medicina na Colônia, Mary Del Priore (1997) também

especifica como ocorriam as interpretações dos médicos sobre o corpo feminino:

O desconhecimento anatômico, a ignorância fisiológica e as fantasias sobre o corpo feminino acabavam abrindo espaço para que a ciência médica construísse um saber masculino e um discurso de desconfiança em relação à mulher (Priore, 1997:84).

Essas interpretações da medicina certamente têm relação com a antiga idéia que nossas mães ainda hoje nos transmitem sobre a relação entre cólica menstrual e casamento. Quem se lembra de alguma pessoa dizendo essa frase a uma mocinha menstruada e sentindo fortes cólicas, “quando casar, isso passa”? Isso advém do imaginário que situava o homem como essencial para a vida e saúde da mulher, ou seja, as cólicas acabam quando a mulher se casa, com a presença masculina, com o coito e, muito mais, quando o homem “engravidar” a mulher. Esta, por sua vez, cumpre seu papel de procriadora e introjeta normalmente os valores masculinos sobre seu corpo. A salvação da mulher, iniciada pelo homem, está em ser mãe.

Mas, para manter essa ordem, era necessário motivar tanto o homem quanto a mulher para seus novos papéis, sem deixar-lhes espaço para quaisquer questionamentos e insubordinação ao novo modelo urbano.

Segundo Costa (1989), ao homem, adaptado ao poderio patriarcal, era necessária uma motivação em forma de outro poder para que ele não se ressentisse da sua antiga e boa condição de grande proprietário de terras, da família e dos escravos. À mulher, de certa forma emancipada da prisão colonial, de passe livre para conhecer o mundo público, a informação, a sexualidade, a moda etc., era preciso um freio, nova colonização.

O novo homem urbanizado foi compensado pela instituição do machismo, ou seja, continuaria sua dominação, agora sobre a esposa, sua única “propriedade privada”. Ele agarrou-se a essa condição e deixou-se levar pela nova ordem, incondicionalmente. Sem fazer nenhum questionamento ou relação entre as mudanças em sua vida e a interferência do Estado sobre a vida privada, tornou-se um conformista adequado que se deixou explorar. E, assim, facilitava a transmissão de valores higiênicos, machistas e conformistas para as gerações futuras. Glória para a nova ordem burguesa! Nada mais proveitoso do que seres voltados para a vida privada e esquecidos da vida social. São os dominados deixando-se dominar.

A mulher é freada por uma nova colonização: seu tempo e sua dedicação devem ser integralmente oferecidos ao cuidado com os filhos. Ser mãe e “esposa amantíssima” deveriam ser suas principais preocupações, deixando outros valores e a sexualidade em plano secundário. Sob a capa de aliados da mulher, os médicos higienistas procuraram coibir ao máximo a insubmissão das mulheres independentes e intelectuais para que não-quebrassem o “pacto machista”, afirmando-lhes a nobreza de sua função de ser mãe e criar bem os filhos, que seria única e especialmente em relação à função

do homem. Quanto às mulheres prostitutas e “mundanas”, nem é preciso enfatizar. A elas, toda a carga do preconceito e discriminação para inibir o mau exemplo. Mulheres que resistem ao casamento, entregam-se à vida sexual independente e, especialmente, não exercem sua função “nobre” de mães, são totalmente desmoralizadas e excluídas socialmente (Costa, 1989).

Tornou-se geral a vida sexual regrada pela higiene e, principalmente, a introjeção das regras e proibições, especialmente dos valores cristãos, por parte das próprias mulheres. Porém, apesar de toda essa imposição, *nem todo mundo aceitava passivamente tamanha interferência quando o fogo do desejo ardia pelo corpo ou quando as proibições passavam dos limites aceitáveis em determinadas circunstâncias* (Araújo, 1997: 53).

As mulheres, além disso, ao mesmo tempo que introjetavam essa “figura feminina” por excelência, também introjetavam seus sentimentos. Eles não eram descartados, quando muito, eram adormecidos. Como bem enfoca Castoriadis, o ser humano não é uma *máquina pseudo-racional e socialmente adaptada* (1992a:155). Para ele, há um recalque, uma repressão dos desejos, mas eles continuam lá adormecidos, não mortos e a qualquer momento podem rebentar.

Durante os séculos, as crenças e experiências continuaram na “corda bamba”. A ameaça feminina também permaneceu. Nem todas as mulheres se deixavam reprimir, ou se deixavam, mas no íntimo permanecia o desejo, e se não explodiam, procuravam formas de manifestá-lo para exercer sua liberdade, seu poder de sedução. Portanto, lado a lado estavam duas representações da mulher: a imagem da Virgem Maria, submissa e pura, a santa mãe, e a imagem de Eva, criminosa, demoníaca e impura. A sua sexualidade ameaçadora é o próprio crime, a transgressão original.

Assim, percebe-se na história das mulheres que, de alguma maneira, elas aproveitavam os mínimos espaços e oportunidades para manifestar-se, incitar, seduzir e até cometer adultério, mesmo arriscando suas vidas, em determinadas épocas e culturas. A mulher soube seguir sua paixão pela liberdade. Quando procurava um amante para transgredir, deixava explodir seus desejos ou o fazia apenas pelo fato de estar, mesmo só por uns instantes, livre das proibições, transgredindo certos valores. Estava lá, exercendo sua sexualidade, como uma ameaça do *status quo* apenas pelo toque feminino de sedução. Algumas assumiram sua sexualidade de forma ainda mais transgressora, como no caso das lésbicas, amando outras mulheres e arriscando a condenação por parte da Inquisição portuguesa, que considerava crime a reprodução da relação homem-mulher, apesar de serem poucos perceptíveis pela Visitação, já que a Igreja desconsiderava questões mais específicas da condição feminina.

Vaifans (1997) estudou os registros de mulheres processadas por lesbianismo pela Inquisição portuguesa, na primeira Visitação do Santo Ofício no Brasil ao final do século XVI.⁵ Apesar de ser o lesbianismo um crime, o saber letrado ocidental, centralizado na misoginia, considerava, de acordo com juristas da época, que as mu-

lheres eram incapazes de fazer sexo sem o falo, tratando-se, portanto, de um fenômeno cultural que mais uma vez tornava as mulheres imperceptíveis em suas ações. Mas, quando inquiridas, eram julgadas e condenadas por crime abominável, recebendo um castigo pesado, seja com açoites em praça pública, seja com penitências espirituais. No julgamento, as mulheres confessavam seus “erros heréticos” ao Santo Ofício da Inquisição e delatavam várias outras mulheres lésbicas, detalhando seus relacionamentos amorosos (Vaifans, 1997b).

Nesses processos, as narrativas são fortemente sexualizadas, as mulheres reproduzem a relação de dominação homem-mulher, inclusive utilizando objetos fálicos para apresentar-se como homens, o que lhes aumentava a pena:

... ela obrigava Margareth a beijar e sugar um pênis de couro que costumava atar à cintura, julgando-se homem. E já que falamos em instrumentos fálicos, lembramos que seu uso era muito comum do que se poderia imaginar à primeira vista. Catharina usava-o à farta, chegando a molestar sua amante de tanto usá-lo; várias mulheres foram punidas na Espanha seiscentista, pela justiça secular castelhana, por usarem instrumentos *in forma de natura de hombre...* (Vaifans, 1997a:136)

Na verdade, poucas ousavam confessar aos inquisidores que utilizavam esses instrumentos, o que minorava o castigo. Bastava confessar que faziam relações se-xuais como se fossem homem e mulher, reproduzindo posição dominadora do homem que era uma por-se em cima da outra.

O perfil da mulher, no Brasil, como emocionalmente mais frágil e passiva, cuja sexualidade é negada em nome da reprodução, diluiu no imaginário social a imagem da mulher vítima, incapaz de transgredir e violentar. Quando realizam ações desse tipo, são consideradas em segundo plano, como exceções. Essa história advém do período colonial em que se instituiu o sistema patriarcal e do período de transição para uma sociedade burguesa, aquele que instituiu a família burguesa nos moldes europeus, quando a figura da mulher foi institucionalizada como esposa e mãe, e nada mais. Percebe-se, nos casos em estudo, um claro condicionamento emocional, e, não se pode negar, a mulher criminosa também é fabricada por essa sociedade. Entretanto, e já sabemos, nem sempre foi assim a história das mulheres e, hoje, além da emoção e da paixão, muitas mulheres carregam em si a necessária frieza para cometer determinados crimes.

Muitas mulheres continuam introspectivas, mesmo com todo o avanço e mudança em relação ao espaço feminino. Para um simples exemplo do cotidiano feminino, basta olhar mães ainda preocupadas com a virgindade de suas filhas e tantos outros valores ainda impostos sobre os ombros das mulheres. Mas, se os desejos e sentimentos não estão mortos, mas apenas adormecidos, em qualquer momento de suas vidas, as mulheres podem procurar formas opcionais de se impor ao mundo social, diante do impasse de seus desejos, de sua razão e da racionalidade instituída. A transgressão pode ser uma via de escape desse impasse que se perde e se cria na dança da sociedade na qual foram

criadas e da qual fazem parte. O crime também pode ser uma forma de manifestação de insatisfação da mulher e questionamento das estruturas machistas ainda existentes.

Notas

¹ Grifo do autor citado.

² Considero uma das melhores definições de *habitus* em Bordieu: “história incorporada, naturalizada, e por isso esquecida enquanto tal, o *habitus* é a presença agindo (em ação) de todo o passado do qual ele é produto. (... É também) espontaneidade sem consciência nem vontade (...), o *habitus* não se opõe nem à necessidade mecânica nem à liberdade reflexiva” (P. Bourdieu, *Le sens pratique*. Paris: Ed. de Minuit, 1980, p. 91).

³ Para maior aprofundamento sobre a cultura indígena e o canibalismo, ver as observações de Ronald Raminelli, em “Eva Tupinambá”, in *História das mulheres* (1997).

⁴ Para ver mais sobre mulheres fortes na época colonial, ler todo o Capítulo IV – A Mulher e o Homem, in Gilberto Freyre, *Sobrados e mucambos*, volume II, Rio de Janeiro: Editora José Olympo, 1951.

⁵ O livro *Confissões da Bahia* (1997), organizado por Vaifans, traz importantes registros das confissões do povo, retratando, em parte, o que foi a Visitação da Santa Inquisição, além de mostrar um retrato do Brasil nos primeiros séculos da colonização.

História e ficção – Liberta e Maria Moura na contramão do ser feminino

Dando continuidade às histórias das mulheres violentas, para ilustrar a análise, este capítulo destaca, em especial, a história de Liberta, história real, visível, que demarca a condição feminina entre a imagem de mãe que anula a sexualidade e a torna anônima, sensível e boa, e a condição de mulher materna, sedutora, visível e transgressora.

Para essa ilustração, enfatizo, ainda, a literatura, como mais uma fonte que também contribui para a reflexão sobre o universo feminino. Além de abordar assuntos femininos variados, também versa sobre a violência que se destaca entre as mulheres. Dessa forma, contribui para a elucidação de crimes cometidos pela mulher. Poderia citar algumas brilhantes obras que descrevem essa violência, como *Dona Guidinha do Poço*, de Manuel de Oliveira Paiva, e *Luzia Homem*, de Domingos Olímpio, cujas personagens retratam, de maneira diferente, a identidade feminina em relação à violência. Dona Guidinha, uma senhora fazendeira, busca na violência do assassinato do marido o suporte para outra vida em que a paixão por outro homem é a substância para o crime. Luzia-Homem enfrenta a realidade violenta do sertão e em seu próprio ser. Pelas características físicas másculas e pela insistência da violência em sua vida como subterfúgio de sobrevivência, é considerada mulher-macho, bonita, mas valente, por ter que brigar com os “cabras do sertão”. É a encarnação da mulher que utiliza a violência, não porque deseja, mas para lutar e se impor diante de inimigos.

Entretanto, para alcançar os objetivos da pesquisa, procurei encontrar uma obra que se relacionasse, mais estreitamente, com a história de Liberta. Escolhi a obra de Rachel de Queiroz, *O Memorial de Maria Moura*, lançado em 1992. Ao relatar alguns fatos, o leitor saberá por que considere um encontro entre as duas personagens da ficção – Moura e da realidade – Liberta.

A literatura, sendo uma linguagem, é também uma forma de compreensão da realidade. Mas isso não significa simples transposição da realidade para a obra literária, pois ela é, em essência, uma criação a partir da imaginação literária. Como bem enfoca Todorov (1975:14-15), *a literatura é criada a partir da literatura, não a partir da realidade, quer seja esta material ou psíquica; toda obra literária é convencional*. Sua linguagem não busca expor exatamente o real, expõe algo para além do comum,

algo que não se explica apenas pelos conceitos de falso ou verdadeiro, irreal ou real. Basta, para a literatura, a sua versão, que é literária. Mas compor a partir da literatura não significa criar a partir do abstrato ou de intenções do escritor. Significa uma criação da realidade imaginária, no plano literário, que depende do tipo de realidade social em que estão sendo narradas as histórias literárias. Aos pesquisadores, ela pode ser mais um instrumento de pesquisa.

... trata-se de lembrar que o escritor não desenvolve idéias abstratas, mas cria uma realidade imaginária, e que as possibilidades dessa criação não dependem, em primeiro lugar, de suas intenções, e sim da realidade social em cujo seio ele vive e dos quadros mentais para cuja elaboração ele contribui (Goldmann, 1976:144-145).

Assim, a busca de relação entre a pesquisa sociológica do crime e a literatura fundamenta-se como mais uma possibilidade de elucidar o crime cometido pela mulher. Através da ficção e da história, dos destinos das personagens e de mulheres e homens reais, é possível nos aproximar das experiências humanas? No romance, é possível encontrar esse fundamento, quando o trecho narra acontecimentos humanos, a história, a ação e valores das personagens em relação ao mundo em que elas se encontram.

Desta forma, a tarefa da Sociologia é relacionar o romance com o meio social no qual ele foi escrito. O romance não é reflexo da realidade, mas, para a Sociologia, é importante fazer essa relação entre o gênero literário e a realidade em que este se situa. Goldmann, analisando o romance a partir de Lukács, afirma:

O primeiro problema que uma sociologia do romance deve abordar é o da relação entre a própria forma romanesca e a estrutura do meio social onde ela se desenvolveu, isto é, do romance como gênero literário e da moderna sociedade individualista (Goldmann, 1976:15).

As histórias narradas a seguir contam a vida de mulheres “bandidas”, sua ação e seus valores instituídos e outros criados, enraizados na realidade singular do Nordeste fechado dos “cabras” machos, do mundo das armas e da violência baseada na honra, na defesa de entes queridos e na vingança. O que chama atenção nessas histórias não é tão-somente a descrição dos detalhes dessa forma de banditismo, nem um suposto psicologismo sobre as personagens. Na literatura, o que chama atenção é o aspecto histórico do mundo violento do sertão com seus valores impostos e a imagem da mulher que desponta como “dona” – dona por ter força, coragem e respeito, buscando e impondo outros valores, que estão implícitos no ser humano por causa do tipo de sociedade econômica individualista. É, enfim, a narração de um acontecimento histórico importante através dos destinos das personagens que também, via ficção e imaginação, retrata as experiências implantadas num mundo particular de relações sociais e de

gênero, instituídas e em constante instituição. Sentimentos de emoção, medo, amor e ciúme e, ao mesmo tempo, vingança por uma traição entre um homem e uma mulher e tantos outros abordam a capacidade imaginativa para compreender a realidade específica das mulheres. Isto é romance, a *busca de valores que nenhum grupo social defende, efetivamente, e que a vida econômica tende a tornar implícitos em todos os membros da sociedade* (Goldmann, 1976:20).

Lembro aqui que sensação, emoção, subjetivismo e imaginação constituem fenômenos como quaisquer outros. O pensamento é social, como bem enfoca Geertz; ele é múltiplo e intersubjetivo, engloba razão, emoção e sensação (Geertz, 1983). Com esses fenômenos, é possível elucidar a experiência que retrata uma mulher não apenas emotiva e apaixonada como fora construída culturalmente essa imagem através dos séculos, mas também uma mulher forte, valente, real, conforme a realidade do sertão e também da cidade.

A relação entre Sociologia e literatura não se justifica, quando escritores usam o método objetivista e a observação com o intuito de tornar científica a literatura, como bem enfoca Lukács (1965), nem desembocando para um subjetivismo das relações psicológicas das personagens. É uma relação de complementaridade quando se enfoca a narração de dramas humanos a fim de elucidar as relações sociais através do interesse pela riqueza e variedade das experiências humanas.

Desta forma, escolhi duas histórias de mulheres violentas: um romance ficcionista, do Nordeste brasileiro, *Memorial de Maria Moura*, de Rachel de Queiroz, e a história real de Liberta. Ficção e realidade se encontram para relatar a significação da violência cometida pela mulher, narradas, analisadas e questionadas com o viés literário e o mundo real da “mulher-homem”, ao mesmo tempo, violenta e corajosa, e também feminina e amável, apaixonada pela vida, pelo seu homem e pelo seu poder.

Maria Moura: cangaceira valente, mulher apaixonada

A história de Maria Moura é narrada pela escritora cearense Rachel de Queiroz que, conhecendo profundamente as raízes sertanejas do Nordeste, destacou em suas obras as matriarcas do sertão: mulheres fortes, valentes, corajosas e transgressoras de normas habituais. Especificamente, o romance *Memorial de Maria Moura* destaca a mulher que, “como um homem”, é violenta, e exerce seu poder e liderança via força da violência e da morte. Relembra o cangaceiro que age em bando, cometendo crimes, impondo seu poder e força, e espalhando medo como ponto culminante que impõe respeito. Para além disso, Maria Moura foi chamada de “cangaceira defensiva”, a partir do seriado televisivo sobre a obra, exibido em 1994.

O “cangaço defensivo” retrata a imagem daquele cangaceiro ou cangaceira que entra no bando motivado mais pela defesa pessoal e da honra, sendo necessária a violência como defesa e vingança. Alguns estudiosos analisaram essa questão, como Marilene

Felinto, que escreveu sobre a “saga feminina do cangaço”, abordando a mulher-homem, que se vestia como tal e era habituada à violência sertaneja. Seu artigo foi publicado em edição da *Folha de São Paulo*, em agosto de 1992, mesmo ano de lançamento do romance *Memorial de Maria Moura*. Essa autora foi citada numa recente obra sobre violência, publicada no ano 2000, intitulada *Linguagens da violência*:

Na avaliação de Marilene Felinto, o romance de Rachel de Queiroz “é a história do surgimento do mito da ‘mulher-homem’ Maria Moura que ‘calçava botas de cano curto, trajava calças de homem, camisa de xadrez de manga arregaçada’”. E continua: “Maria Moura é o que se pode chamar de ‘cangaceira defensiva’, que caiu nessa vida graças ao ‘primeiro homicídio por motivo de honra privada...’ (Pereira, 2000:114).

Desta forma, os analistas do *Memorial de Maria Moura* não retratam apenas a criminosa cangaceira, bandida do sertão, mulher-homem etc. Sua ação foi muito mais defensiva, por honra e em busca de seus direitos, para depois tornar-se efetiva para manter seu poder. Começou com a morte da mãe, enforcada pelo padrasto, e depois seu primeiro assassinato: mandou matar o padrasto por questão de honra e, enfim, a briga contra os primos que lhe queriam tomar as terras. A partir desses acontecimentos, percebeu que seu destino não era ser “sinhazinha” frágil. E aí garantiu seu rito de passagem para o papel de mulher forte. Juntou alguns homens, já os chamando de “meus cabras”, resistiu com violência à briga com os primos e foi embora em busca das terras que eram herança de seu avô.

Eu queria assustar o Tonho [*seu primo*]. Nunca se viu mulher resistindo à força contra soldado. Mulher, pra homem como ele, só serve pra dá faniquito. Pois, comigo eles vão ver. E se eu sinto que perco a parada, vou-me embora com os meus homens, mas me retiro atirando. E deixo um estrago feio atrás de mim. Vou procurar as terras da Serra dos Padres [*terras que pertenciam a sua família*] – e lá pode ser para mim um outro começo de vida. Mas garantida com os meus cabras. Pra ninguém mais querer botar o pé no meu pescoço; ou me enforcar num armador de rede. Quem pensou nisso já morreu (Queiroz, 1992:40).

A partir de então, a sua era a luta real para impor-se como chefe, como dona, luta pela riqueza e pelas terras pertencentes à sua família, luta contra a subordinação à imagem da mulher “sinhazinha”, dominada pelos homens: *Às vezes diziam “Dona Moura” e eu achava que estava bem. Acabada era a “sinhazinha” do Limoeiro ...* (Queiroz, 1992:149).

Maria Moura era a “Dona” e queria ser “gente” grande, com poder e riqueza. A riqueza era necessária, pois os grandes fazendeiros a respeitariam e, só assim, era possível falar de igual pra igual.

Eu sentia (e sinto ainda) que não nasci pra coisa pequena. Quero ser gente. Quero falar com os grandes de igual pra igual. Quero ter riqueza! A minha casa, o meu gado, as minhas terras largas. A minha cabroeira me garantindo (Queiroz, 1992:125).

Eu tinha que ter o ouro para ter o poder. As terras, o luxo, a força para mandar nas pessoas (Queiroz, 1992:177).

Era uma luta em favor de si mesma. Seu protesto era conscientemente pessoal, íntimo, para ter poder, respeito e se afirmar. Para isso precisava mandar e não obedecer, ter “cabras” para cumprir suas ordens e fazer sua segurança. Mandar é ter poder, ter força e impor medo nos outros. É também ter controle sobre si. Quando, em um dos assaltos, tomou objetos de uma velha rica que estava viajando, soube que tinha esse poder.

É bom ter força. Quando eu descobri o medo nos olhos da velha, senti que tinha força. E foi bom. Podia ter matado, ferido, maltratado (...) E quando eu não fiz nada porque não queria, isso foi bom, sinal de que eu comandava a minha força. Eu só fazia o que eu queria (Queiroz, 1992:177).

Mas Maria era mulher e gostava de ser. Sentia também vontade de se deixar levar por um homem que a amasse. Pensava e vivia em contradição, pois, ao mesmo tempo que criava a imagem da Dona Moura que gosta de mandar e ser como homem, sentia necessidade de ser mandada por um homem. Vivia a contradição da figura instituída da mulher e a criação constante da Dona Moura, a mulher-homem ou, pode-se dizer, a nova mulher que mandava.

Eis a mulher culturalmente instituída para viver ao lado do homem:

Acho que não nasci pra essa vida que arrumei pra mim. Sozinha, sem um homem, sim, falando franco, sem um homem. Toda mulher quer ter um homem seu... (Queiroz, 1992:201).

E a mulher mandona, chefe, destituída das características femininas:

Aqui não tem mulher nenhuma, tem só o chefe de vocês. Se eu disser que atire, vocês atiram, se eu disser que morra é pra morrer. Quem desobedecer paga caro... (Queiroz, 1992:84).

Entretanto, Maria não se define em nenhum dos lados e vive a contradição:

Eu gosto de ser a senhora deles [*dos cabras*]. Eu gosto de comandar: onde eu estou, quero o primeiro lugar. Me sinto bem, montada na minha sela, do alto

do meu cavalo, rodeada dos meu cabras; meu coração parece que cresce dentro do meu peito. Mas por outro lado, também queria um homem me exigindo, me seguindo com um olho cobiçoso, com ciúme de mim, como se eu fosse coisa dele (Queiroz, 1992:202).

Depois matava os pensamentos, abafando a contradição, retomando a realidade da Dona, em contraposição à “imaginação de mulher”, dependente do homem.

A idéia de um marido não era ruim – pelo menos no que tocava a me satisfazer o coração. Mas que marido? O homem que eu pensava não devia existir no mundo (...) De vez em quando pensava ‘Ah, isso tudo é imaginação de mulher’ (Queiroz, 1992:227).

Mas, quando amou, enfim, a um homem diferente daqueles que a arroteavam, sedutor e cruel, entregou-se à paixão. Porém, a contradição entre ser mulher apaixonada, chorosa, e a “Dona Moura” que nunca chorava, aumentava e a fazia sofrer.

No escuro, na cama, quando me vi estava chorando. Enxuguei os olhos no lençol, danada da vida. Te aquieta, Maria Moura. Você não é mulher de chorar, nem mesmo escondido. Cadê a Dona da Casa Forte, a cabecel desses homens todos, que comanda de garrucha na mão e punhal no cinto? (Queiroz, 1992:383).

Assumia a condição de mulher apaixonada, adoecendo e enfraquecendo de paixão, pois o homem que amava a havia traído, tanto no seu trabalho de proteção aos perseguidos que Moura vendia, como ao seu orgulho de mulher, pois falou que Maria “comia na mão dele”, numa alusão de que era dependente e fazia tudo o que ele queria. Para traidor, a morte era a solução. Precisava manter o respeito que todos tinham por ela, precisava também manter todas as suas conquistas e sua fortaleza inabalável. Como matar, então, o homem que amava? Pensava nisso e sofria, pois sabia que, ao matá-lo, morreria também.

Mas então, quando eu pensava que já estava calma e resolvida – ia castigar Cirino e pronto! – o coração me dava uma volta e começava tudo de novo. Afinal, como é que ia acabar com Cirino sem acabar comigo? Como é que eu posso abrir a arca do peito e arrancar o coração pra fora? Ninguém pode fazer isso e continuar vivo. E se eu me matasse com ele? Aí, o orgulho de Maria Moura é que se revoltava: estes anos todos você lutou, sua louca, pra fazer o que nem pai nem avô fizeram, recuperar a Serra dos Padres, situar sua fazenda, levantar a Casa Forte. E você fez muito mais do que eles jamais sonharam. Você é a rainha desta terra aqui. Tem a Casa Forte e tem senhoria, tem riqueza e tem mais força do que todos esses beiradeiros que pensam que são ricos, léguas e léguas em redor (...) E agora você quer se acabar também, com a paixão pelo menino de má fé que, fora de

qualquer dúvida, nunca ao menos lhe quis bem? Senão ele não tinha ido se gabar que você comia na mão dele – e dizer isso na casa das raparigas! Não. Essa não. Não me passava na garganta, não engulo. Me sufoca, me mata. Meto mesmo a mão no peito, arranco o coração e pronto. Nem que morra depois. Porque, se eu perdoar e aceitar ele de volta, estou perdida de vez (...) Eu tenho é que dar um castigo completo, pra todo mundo ficar sabendo, no sertão: que ninguém trai Maria Moura sem pagar depois. E pagar caro. E nesse momento enfrentei pela primeira vez o pior: ele tem que pagar com a vida (...) E se eu não aguentar, paciência; se o sangue pisado aqui dentro me matar envenenada – pois – pois bem, eu morro! Vou morrer um dia, afinal. Todo mundo morre. *Mas quero morrer na minha grandeza* (Queiroz, 1992:420-421).

Enfim, em meio a tamanha contradição, armou uma emboscada, vingando-se do traidor. Mandou matar e morreu também, pois acabou o significado para sua vida até entregar-se um dia à guerra na busca de ser a Dona Moura que guerreava destemida. Mas também entregar-se à chance de morrer na guerra e acabar consigo, com seu sofrimento, não na cama chorando como fizera tanto, mas “*na sua grandeza*”, galopando no seu cavalo, com arma em punho, forte como uma guerreira.

Esta personagem da ficção literária suscita pontos fundamentais da vida do bandido, ou melhor, da bandida, no Nordeste brasileiro: a violência espalhando-se pela fama do assalto nas estradas, a vingança contra os inimigos e contra quem a trai, para impor respeito através do medo; a potência das armas que garante a força; a valentia dos “cabras” obedientes ou integrantes do bando que garantem a fortaleza da “casa forte” ou a certeza do esconderijo. No cangaço, lembrando o bando de Lampião, companheiro de Maria Bonita, outro ponto fundamental era a constante fuga das autoridades que se mostravam impotentes para prender os criminosos e criminosas, fato que fazia ascender suas ações criminosas e os sentimentos de auto-afirmação e potência. Ao lado disso, a simbologia do feminino, ser sensual, capaz de pensar e fazer os homens pensarem no crime como algo objetivo e não um mero espetáculo de violência e morte gratuita. São, enfim, personagens que instituem a vingança, para gerar respeito, poder e autonomia.

Liberta: do anonimato de mãe à visibilidade da assassina

A violência alastrada nas vidas de tantas cidadãs é algo indefinido, incerto, inconstante, mas reinante, permanente e crescente. Trata-se de vidas que experimentaram o gosto do próprio sangue e do sangue do outro, da exploração de si e do corpo do outro, do ódio à submissão e aos maus-tratos. Trata-se de um mundo de marcas profundas, encravadas num convívio com um passado de exclusão, de escravização e de submissão dos corpos e mentes. Trata-se de um mundo excluído do convívio social, marcado, estigmatizado, “violentado” pelo imaginário social que fazia desabar sobre a mulher uma carga de padrões e regras de comportamento. Nem sempre todas

as mulheres tinham condições ou se permitiam agir de acordo com padrões estabelecidos por uma conduta feminina típica imposta, especialmente com o respaldo da Medicina social e das teorias positivistas, que lhes definiam com características da delicadeza, mansidão, fragilidade, afetividade, vocação maternal e nunca sexual. Ter excluído a capacidade da mulher, proporcional à do homem, de responsabilidade, de inteligência e de sexualidade, constituiu a raiz principal de violência contra a mulher e também de violência cometida por ela, como bem diz Rachel Soihet, *violência que se constituiu em fonte de múltiplas outras violências* (1997:390).

Essa fonte não secou com a cultura da submissão e imposição da “pureza” da mulher; pelo contrário, tornou-se demasiadamente contida, trancada, despercebida. Toda violência contida, abafada, tende a libertar-se, espalhando-se rapidamente como o sangue jorrando das veias. O menor conflito, a menor violência, pode contagiar multidões. Como enfoca René Girard: *A violência demasiadamente contida sempre acaba por se alastrar ao redor; infeliz daquele que estiver a seu alcance nesse momento* (Girard, 1990:45).

Assim, um olhar mais atento permite perceber que a violência criminosa entre as mulheres já é produto da violência histórica de uma sociedade excludente, preconceituosa e injusta. Mas é muito mais do que produto. A discriminação e exclusão desmedidas permitem a criação de formas opcionais de escape de um mundo injusto e desigual. E uma dessas formas é a violência que apanha em seu caminho quem *estiver a seu alcance...*

Uma personagem levanta-se nessa trama para falar ao mundo de sua vida e de seus crimes... É a história de Liberta, mulher jovem, mãe, dedicada ao lar, carinhosa e dócil, e também “mulher da vida”, faceira, sedutora e valente. A atualidade da história de Liberta não contradiz o esquema e os estereótipos que constituíram a imagem e o lugar da mulher na história da sociedade brasileira: o lugar do anonimato de mãe. Ela se reencontra com a história de tantas mulheres que, durante séculos, sofreram e carregaram estereótipos que as confinaram no espaço doméstico. Reencontra-se também com a história de tantas mulheres que se despediram desse espaço privado por necessidade ou rebeldia, ousando fugir das características consideradas universais à mulher, como fragilidade e submissão, através da transgressão às regras, da violência e do assassinato. É uma história entre tantas outras que demarca de modo especial a condição feminina construída nos séculos passados e a condição feminina presente analisada a partir da história das mulheres. Um passado construído por estudiosos, criminólogos, religiosos e médicos higienistas, entre outros, que desejaram desenhar o perfil da mulher como serva dos homens e da organização social. Seu corpo foi o mote para expor os estereótipos da mulher mãe, delicada e bela, senhora da moral, capaz de manter o lar e os padrões morais da família para erguer a imagem do homem e da sociedade burguesa em afluência. A mulher desabrochou nos dias de hoje, numa construção de identidade ambígua, vivendo entre a estrutura do passado e do presente, entre o escondido e o

visível, entre o privado e o público, entre a paz e a guerra...

Menina-moça e mulher: valores e desgostos

Liberta, desde a infância, teve de tomar as próprias decisões. Filha de uma família pobre, constituída de pai, mãe e três filhos: Liberta, uma irmã e um irmão. Não recebeu, ou pelo menos não percebia, o amor de mãe ou de pai, mas era querida pela avó, a quem dedicou todo seu afeto infantil, permanecendo até hoje. Já aos 3 anos, “decidiu”, mediante choros incessantes, sair da casa da mãe e morar com a avó, o que logo conseguiu. Aos 9 anos ousou sair de casa para a rua, com intuito de conseguir, em algum lugar, ajuda para o sustento de si e da família... Perambulou algum tempo entre a casa e a rua até que sua avó a levou para um convento, onde estudou, fez curso de corte e costura e trabalhou para as freiras de caridade em troca de comida e casa até aos 13 anos. De lá saiu para se *assumir sozinha*.

Para Liberta, desde menina, o carinho para com a família é algo demasiado importante. É essencial para a convivência com a família e também com os amigos. É possível observar isso em sua fala, quando apresenta um extremo carinho em relação aos filhos – sua família hoje – e a avó no passado.

Valores como afetividade e gestos de carinho são percebidos por quem conviveu e convive com Liberta. O que aprendeu com a avó repassou para os filhos: *ela penteava meus cabelos, eu me lembro de todo o carinho que ela fez comigo, ela tinha cuidado na minha roupa*, gestos que ela repete com os filhos. Isso me pareceu cotidiano, pois, em uma das entrevistas realizadas em sua casa, ao chegar, surpreendi Liberta escovando os cabelos de uma de suas filhas já adulta e, quando saí, observei que as duas se abraçaram e assim permaneceram conversando abraçadas por algum tempo.

O carinho torna-se uma categoria importante para entender a história de Liberta, tanto em relação ao amor aos filhos como ao apego aos laços de sangue, na defesa desses nem que fosse pela morte e assassinato. O carinho é acompanhado da fala mansa e do pulso firme, demonstrado em sua fala, pelas companheiras do presídio, pelos familiares e até por jornalistas que tiveram oportunidade de entrevistá-la.¹ Mas os filhos são o verdadeiro sentido desse carinho:

A mãe não soube me dar carinho, sabe, eu nunca vi a mãe me beijando, nunca me fez carinho! ... eu não sei porque eu tenho tanto amor aos meus filhos e não puxei a ninguém... meu pai também era ruim... o pai era muito ruim...

Termina essa frase, baixando muito o tom de voz, calando um pouco como se estivesse se lembrando do passado, mas logo retornando àquele ar sereno. Fala de um carinho extensivo às pessoas:

...eu sempre fui uma pessoa que gosto de muito carinho, sempre eu gostei de carinho, por isso que dou muito às pessoas, porque é aquilo que eu gosto, tanto de velho como de novo, não tem diferença, sabe, pra mim fazer um carinho não tem diferença.

Como alguém tão carinhosa é capaz de matar? O fato de tornar-se assassina retira-lhe a condição de ser mulher carinhosa?

Com Liberta, carinho e crime se misturam, são contraditórios e unidos, ditando o seu modo de viver. Se é necessário assegurar os seus interesses e os de sua família através da morte do outro que lhe pretende tirar isso, não há arrependimento em relação ao assassinato, mas um sentimento de dever cumprido ao defender os seus familiares.

Prostituição e sonho de ser gente...

Na adolescência, Liberta saiu do convento, arranhou namorado e conheceu as primeiras decepções: *o tempo passou, as coisas ficaram difíceis, aí quando eu tinha 13 anos eu arranhei um namorado rico...*

Vivendo em Caucaia,² conheceu as diferenças entre uma elite urbana que florescia e a grande parte miserável de moradores que viviam indefinidos entre uma vida rural de subsistência e o crescimento urbano, que ensinava pouco para o mercado de trabalho da cidade. Através do confronto com o pai do namorado, homem da elite caucaense, que retirou o filho da cidade para que não se encontrasse com Liberta, ela descobriu as dificuldades e preconceitos entre pobres e ricos. O que seria a descoberta do primeiro amor se transformou em “desonra” e muito sofrimento, que a marca-riam por muito tempo. Como acontece com muitas adolescentes, Liberta foi “desonrada” pelo namorado que, por sua vez, a abandonou, obedecendo ao pai. Depois, *eu caí na vida (...) minha avó não me aceitou e eu fui pra casa de uma amiga*. De lá foi para outra casa, onde trabalhou como costureira.

Com o abandono do namorado, passou a encontrar-se com homens ricos de Caucaia, prostituindo-se de forma *escondida, porque era só essas pessoas ricas que me queriam, que eu era tão pobrezinha, eu só tinha beleza*. Era a forma escondida de a elite prostituir as meninas pobres. Para essas, os homens afirmavam que tinha que ser escondido porque as coisas eram difíceis. *Mas não era não, era por causa da minha pobreza. Se eu fosse uma pessoa de bens, então eu era aceita, né?* Com esta frase, Liberta constrói uma clara definição do preconceito com os pobres. Então, a partir do momento da “desonra” da menina virgem, Liberta conheceu o preconceito e o sofrimento, como também o poder da sedução e da beleza feminina: *eu tinha uma coisa assim que as pessoas me queriam, me desejavam*.

A transgressão em relação à sexualidade não era aceita visivelmente pela elite de Caucaia, na década de 1960, como outrora pela sociedade burguesa insurgente, mas

foi ponto fundamental para Liberta buscar sua independência na juventude.

A prostituição tornou-se um recurso econômico para ajudar sua família. Mas, além do dinheiro, um meio para alcançar um dia um amor e um lar, sonho de tantas mulheres, copiado especialmente da instituição da família burguesa que lhes ensinava a idéia do amor romântico e a serem esposas e mães, único meio da mulher “ser gente”. Liberta não fugiu a regra.

As pessoas só me desejavam, até mesmo juiz. Agora, por que não me queria, não me assumia? Eu queria tanto um lar, eu pensava assim. Eu queria tanto uma pessoa que me amasse, que me botasse numa casa, eu queria ser gente. Eu era, mas gente que digo é assim, ter um lar, ter uma família, mas não encontrava nessas pessoas, só o desejo, de gente importante dentro da Caucaia, como um tenente, um velho, eu tinha era nojo dele, um doutor... essas pessoas que me perseguiam! Parece que tinha uma coisa, eles me davam presente, eu recebia, não deixava de receber, eu namorei muito, mas eu não era feliz, eu era triste (*insistiu muito nisso*), triste porque não era aquilo que eu queria.

O que Liberta queria era “ser gente”, ter um lar e uma família. Assim, a história de Liberta é um exemplo entre tantas histórias de mulheres imbuídas do imaginário tradicional da única felicidade reservada à mulher: ser esposa e mãe. Fica claro em sua representação do “ser gente”: ter um homem que a amasse e a assumisse, que lhe desse um lar, que lhe “botasse” numa casa. No passado e no presente, de uma forma ou de outra, muitas mulheres carregam essa imagem consigo. Ser gente é ser dependente do marido, que é bom e lhe dá um lar.

Como vemos no cotidiano, essa situação se agrava entre as mulheres das classes populares. Mesmo na modernidade, com todos os ganhos femininos, com os estudos sobre o gênero e as lutas feministas, muitas mulheres estão envolvidas no mesmo imaginário da casa e da família, do homem provedor que as sustente.

Ser gente é ter um macho?

Entre o sonho e a realidade, Liberta precisava sobreviver. Assim como outras mulheres, “batalhou” na prostituição e no trabalho de costura. Percebeu que não queria se prostituir a vida toda: *eu não gostava daquela vida, eu sempre tratava bem as pessoas que me queriam, mas depois eu fui pensando nas coisas que a gente faz contra a vontade*. Assim, passou a investir no trabalho de costureira, comprando uma máquina de costura. Desse trabalho, sentiu a independência, adquiriu dinheiro e comprou sua primeira casa. Além do sonho tipicamente feminino, Liberta representa também a mulher independente, que ousa. E assim viveu numa tensão entre dependência e independência, e muito mais quando conheceu o homem, apenas com 17 anos, que lhe deu um lar e uma vida problemática e sofrida. Liberta foi, então, viver com o homem que

se tornou seu companheiro durante 30 anos. Achando ter conseguido realizar o antigo sonho – ter um lar, marido e filhos para cuidar, tornou-se doméstica, o que lhe trouxe dependência do macho, sofrimentos e a fez pousar no anonimato de mãe:

... os outros homens foram se afastando, porque ele me pegou e me botou numa casa. Ele era casado. Mas ele é que eu não queria mesmo. Ele me deu aquilo que eu queria, me botou numa casa e me dava tudo (rindo), mas eu não queria ele não. Abandonou foi a família e ficou comigo, mas contra a minha vontade. Aí comprou uma casa, mas era tudo no nome dele, não era no meu, me dava as coisas, aí eu comecei a ter filho, ter filho, aí ele achou que eu era uma propriedade dele, para ele “essa mulher aí eu posso deixar aí, posso ir atrás de outra...” ele foi ficando ruim pra mim, não tinha carinho pra mim não [*foi baixando muito o tom de voz e ficando triste*], ele era muito ruim, me batia, ele era muito ruim, muito ruim, tinha muito ciúme. Aí eu fiquei esse tempo todo por causa dos filhos, aí, as coisas difícil, eu não trabalhava. Eu tive 12 filhos, você acredita? Todos os anos eu tinha um filho.

Como outras mulheres, conviveu muito tempo com o companheiro, por causa dos filhos, sendo “dona de casa” dominada pela dependência financeira e afetiva. Mesmo já na prisão, Liberta, a pedido dos filhos já adultos, permaneceu com o companheiro até se interessar por outro homem.

Como sua personalidade era de uma mulher carinhosa, tentava aproximar-se do companheiro: *tu quando sair me dá só um beijinho, deixa que eu te dou um cheiro*, mas era logo repreendida pelo machismo e violência. *Aquilo me magoava sabe, o que é que tem, não custa nada beijar uma pessoa, fazer um carinho em mim, ele era um animal...*

Por algum tempo viveu como doméstica dependente, mas a ambigüidade da tensão entre dependência e independência a levou a criar formas opcionais de trabalho, não só por motivos econômicos, mas porque Liberta desejava ser livre, trabalhar, “negociar”, *detestava ficar parada, minha vida era negociar casas, bar, ser livre, sair de casa também*. Essa realidade ocasionou muitos conflitos com o companheiro.

Os filhos...

Eu era assim, eu gostava tanto de uma pessoa assim do meu lado, pra me amar, que Deus me deu esse filho. Aí segurei todo esse tempo ao lado de um homem ruim, me dediquei né, dediquei toda a minha vida, minha juventude. Minha juventude era meus filhos, eu dei pra eles carinho, dei tudo que eu não tive na minha infância. Era isso que eu queria...

Aquilo que desejava como mulher – o carinho do companheiro – transbordou na relação com os filhos, a ponto de anular-se para benefício deles. Dos doze filhos, três morreram pequeninos e um morreu “na barriga” em consequência de aborto provocado por uma “pisa”. *Três morreram normal depois de nascido, mas um foi uma pisa que*

ele me deu, uma pisa que eu tive o menino morto, olha! Eu tive a criança na mesma hora, com cinco meses.

Esse foi um momento de que Liberta jamais se esquecerá. Ela relata com detalhes os motivos e a violência do marido, mas o que mais chama atenção é o sofrimento de ter perdido um filho e de ver os outros sofrerem com pavor do pai. Outro momento que a marcou para sempre foi a morte de um filho que estava preso. Na verdade, teve dois filhos presos, dos quais um morreu em perseguição da polícia ao tentar fugir do presídio e o outro conseguiu fugir. Quando perguntei sobre o fato que mais marcou em sua vida: *isso eu não esqueço hora nenhuma, quando eu lembro, eu lembro dele, porque eu perdi ele lá. A notícia pra mim foi um fim de mundo. Eu pensei até que não ia resistir, eu via que queria morrer*. Filhos que também a fizeram sofrer por entrar no crime, no mundo das drogas. Os mesmos filhos que, envolvidos por valores machistas, a repreenderiam por deixar o companheiro em troca de outro homem, mas também respeitariam sua decisão. Sua prisão e a dos filhos é outro momento de relação forte, até de parceria entre mãe e filhos.

Tanto Liberta quanto os filhos permaneceram presos quase na mesma época. Foi na prisão que Liberta conheceu seu futuro amor, também preso por homicídio. Nessa época, deixou o companheiro, comunicou aos filhos, que a repreenderam. Conheciam o amante de Liberta na prisão e tinham vergonha dos outros companheiros ao ver a mãe “namorando” no presídio.³

Liberta estava presa por assassinar dois homens em defesa da família. A tensão de que falara antes entre dependência e independência não lhe retirou a personalidade carinhosa e pacata, mas a imbuíu de coragem suficiente para adquirir porte de arma e tê-la guardada para qualquer eventualidade. Sabia da sua condição de mulher limitada pelo machismo do companheiro e tantos outros que lhe reprovavam pela sua ousadia e certa “independência”, pois negociava casas alugadas, possuía um bar, nego-ciava com confecção e já fizera funcionar, inclusive, uma banda de música. Em relação ao companheiro: *Ele nunca disse assim: “Liberta, essa casa é tua”. Nunca ele me deu, sempre eu fui me virando sozinha. Tudo que eu tenho, foi à minha custa, com meu suor, dessas maneiras, não sei se era errado ou se era certo, mas eu conseguia*. Assim, procurava crescer financeiramente através do comércio, se “virando sozinha”, criando independência. Pensava também nos filhos envolvidos em crimes e precisava defendê-los. Por ser considerada muito apegada aos filhos criminosos e por ter atirado nos homens, ela passou a ser considerada pelos moradores como “mulher perigosa”, “pistoleira”.

Os crimes...

Liberta adquiriu, em seu bairro, a fama de pistoleira por possuir arma e ter matado dois homens, mas seus crimes não têm motivação na pistolagem. Seu pri-

meiro crime teve forte relação com a defesa de parente, pela força do sangue. Não tinha boa relação com a mãe, mas o sentimento de família, de laços de sangue, era muito forte. Há mais de dez anos,⁴ matou um homem que destratou e feriu sua mãe por questão de terra:

A primeira vez que eu fiz foi... matei um rapaz aí de frente por causa de questão de terra dele com a minha mãe. Ele furou minha mãe e ela mandou me chamar lá. Fui e vi ela com uma facadona no rosto. Mandei chamar ele e pedi pra ele deixar dessas confusão. Aí ele disse que não fez o serviço direito mas ia terminar de fazer. Fiquei assim apavorada e pensei: “vou esperar ele passar e mato logo”. Porque a gente quando bota uma coisa na cabeça é horrível. Quando ele foi passando na moto e parou pra falar com um cunhado eu chamei ele. Quando ele olhou atirei mesmo na boca.⁵

O outro assassinato também tem justificação na defesa de parentes. Liberta queria proteger os filhos e o marido de um homem que estava perseguindo-os. Esse crime aconteceu em 1990, também em Caucaia.

Eu nem conhecia esse homem, esse homem pediu pra morrer também, tudo na minha casa. Esse outro foi aí, em frente da minha casa. Aí, eu já deixei meu filho aí, tudo brincando. O homem disse que veio atrás do ... (*referindo-se ao companheiro*). Aí eu falei que ele tinha saído, mas ele disse que ia esperar o pai ou os filhos, eu vi que ele tava nervoso e vi que tava com uma faca escondida. Então fiquei mais com medo por causa dos meninos. Ele pediu pra abrir a porta e eu disse “abro não, vá embora se não eu lhe mato”. Disse isso mostrando o revólver pra ver se ele se amedrontava. Mas ele entrou pra dentro de casa, eu subi pra aquela outra casa, né, fiquei lá em cima. E ele, o palavrão mais medonho do mundo. Então quando ele entrou eu chamei e quando ele olhou eu atirei. Foi três tiros (...) Esse que tô respondendo foi mesmo no coração.

Os relatos sobre os assassinatos parecem estabelecer, para além das justificações e “versões” que Liberta criou frente à Justiça, duas significações para seus crimes: a primeira tem relação com a personalidade de Liberta que não media as conseqüências quando se tratava de defender um familiar, nem que para isso tivesse que matar; a segunda tem relação com sua condição de mulher a quem não se dava ouvidos, não se temia, já que é “frágil”, dona de casa etc., mas o crime era uma forma de se fazer ouvir.

Ora, sendo mulheres, mãe e filha, os objetos da contenda, quem imaginaria que haveria um assassinato cometido por uma delas? A segunda vítima, mesmo ameaçada por Liberta, imaginaria que ela tivesse coragem de atirar?

Liberta, então, extrapola a dimensão passional em relação ao crime, que normalmente é dada à mulher. Ela mata homens, mas nenhum é seu companheiro. São inimigo

e desconhecido que não a escutaram, não quiseram ouvir suas ameaças através da fala e assim não “ouviram” sua determinação em matar se preciso fosse para defender a mãe, o companheiro e os filhos, principalmente. Os tiros tornaram-se a linguagem de Liberta.⁶ Liberta também resgata, através de seus crimes, a figura da esposa fiel e mãe admirável, que vive na tensão entre a tradição da mulher mãe e esposa e a mulher independente. Seus crimes são, de certa forma, a representação dessa tensão – mãe e esposa dependente – que se anula e se conforma com o cotidiano e, ao mesmo tempo, por causa também dos filhos e do companheiro, se liberta do estereótipo de mulher fraca e torna-se firme na defesa dos entes queridos.

A representação dos crimes e da criminosa

Quando questionada sobre o que pensa sobre si e seus crimes, Liberta antecipa sempre que agiu em legítima defesa ou em defesa de seus filhos. Não se considera uma mulher “valente” ou “pistoleira”, como muitos dizem – referindo-se geralmente às pessoas ligadas ao Judiciário, à polícia e aos vizinhos – mas uma mulher que acima de tudo é mãe, que “vive dentro de casa”, é justa e decidida.

Eles me acham uma pessoa que eu não sou aquela pessoa. Às vezes até eu ouvia aqui, na outra casa: “aqui é a casa daquela mulher, a pistoleira”. Ai meu Deus! Não é assim, eu não sou pistoleira, que eu não mato pago. Eu defendo a minha família. Eu não ajo em legítima defesa, não é comigo, é com meus filhos né, com minha família (...) Elas acham que eu sou valente. Eu não sou valente, eu sou disposta, sou uma pessoa decidida. Acham que se eu chegar... “vixe! A Liberta tá aí”... Por exemplo: eu chegava assim num canto, “pronto, a Liberta chegou, agora nós tamo guardado”. Se eu não guardo nem eu mesma. Eles achavam que eu podia matar as pessoas, resolver tudo, mas não sou assim não. O que fiz foi pros meus filhos.

O fato de se conceber boa mãe a faz considerar-se uma boa pessoa. Sempre insiste na boa relação que tem com os filhos, que é diferente da relação que teve com seus pais. A disposição que tem para matar revela-se em suas ações destemidas, não sabe o que é, mas sente que é diferente de outras mulheres com quem conviveu no presídio, as “pobrezinha”, acha que tudo pode enfrentar. A coragem de Liberta é realmente visível. Mas não é por isso que deixou de ser uma boa pessoa, carinhosa e afável com quem quer conversar com ela. Ela se faz ouvir pelo assassinato com quem não soube ouvi-la pela palavra.

Eu sou uma pessoa boa, sabe? Eu sou boa... eu tenho essa disposição... eu tenho isso... que eu não sei nem o que é isso. O que é heim? Em mim, assim d’eu não

ter medo de nada, de enfrentar tudo, d'eu achar que eu posso né, eu ainda não sei o que é isso. Porque, eu sou uma boa mãe, eu não bato em filho, eu nunca bati, porque eu sei que... eu tiro por mim. Se alguém tiver que conseguir alguma coisa comigo, tem que arranjar falando, conversando, com carinho. Se me emprensar, é capaz até de me quebrar, de me entortar e não me conserta. E não tem jeito, tem que ser na calma.

Mas, adiante, resume o que gostaria de ser: uma justiceira.

Eu penso que se eu não tivesse filho, eu compraria muitas brigas. Eu era uma justiceira. Sabe que tem coisa que me dói, tem coisa injusta, tem coisa aí que meu Deus, só uma pessoa de coragem indo lá e resolver. Se a lei não fosse tão horrível desse jeito também né. (...) Se eu não tivesse filho, se eu não fosse uma pessoa de responsabilidade, ora, ia ver, que tem umas pobrezinha que faz pena, o pessoal faz tanta injustiça com a pessoa, que dá vontade d'eu me meter, mas eu fico longe e digo: “não, não posso”. Eu fico com raiva.

Liberta relata sempre a tensão entre a criminosa e a mulher dedicada e justa. Sente-se uma mulher “de tanto valor” que ousou enfrentar sem medo um mundo dominado pela violência dos homens. Sempre regrou sua vida pela presença dos filhos. Gostaria de ser uma justiceira para defender as “pobrezinha” das injustiças, mas nunca matou por isso, mesmo que tivesse vontade, matou por causa da família. O amor aos filhos e à família sempre esteve em primeiro lugar. Todo o seu discurso transborda a relação forte de sangue e especialmente com os filhos.

A prisão...

Em relação ao primeiro crime, Liberta não ficou presa por muito tempo. Apesar de ter sido condenada a seis anos de reclusão, permaneceu no presídio por aproximadamente um mês, pois conseguiu, através de recursos jurídicos, ficar em liberdade, cumprindo apenas a pena de ir assinar o livro de frequência toda semana no fórum. Conta que ainda assinou durante oito anos. Quanto ao outro crime, Liberta respondeu no Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. Antes, porém, aguardou o julgamento em liberdade durante aproximadamente seis anos. Em 1996, foi julgada e condenada a 10 anos de prisão, foi para o presídio, recorreu, foi a novo julgamento em 1997 e recebeu uma condenação de nove anos e dois meses. Cumpriu um pouco mais de dois anos e recebeu o benefício de mudar-se para a Cadeia Pública de Caucaia, logo depois sendo beneficiada com regime semi-aberto (passava o dia em casa e dormia na cadeia).

Representava a prisão como um “buraco bem fundo”. Lembra que na primeira vez foi muito ruim, pois pensava que era o “fim do poço”. Mas, na segunda vez, ficava

apenas preocupada com seus filhos e seus negócios que iam se desmontando pela sua ausência e pela venda de suas coisas para pagar advogados para si e para seus dois filhos presos: *Fiquei preocupada porque eu tinha deixado tudo encaminhado para o futuro, porque eu tinha uma banda de música, eu deixei tudo já com festa marcada...*

Em relação ao convívio com as outras presas, não tinha problemas porque não se envolvia em confusões e “fuxicos”, muito comuns entre as presas. Era respeitada, já que tinha o Artigo 121, já matara dois homens. Mas era respeitada e querida também por sua tranquilidade e jeito carinhoso de até consolar as colegas. Uma das presidiárias entrevistadas a chamava de “tia Bata” e comentou o quanto era calada e boa para as companheiras: *A tia Bata (apelido de Liberta no presídio) era tão boa, nunca se metia em confusão, em briga dessas mulher aqui, mas gostava de conformar as novata que entravam...* (mulher presidiária).

O que a fez sofrer no presídio *não foi espancamento, não foi das outras judiar comigo* (interrompe a fala, tentando controlar o choro), *mas foi a distância dos meus filhos... da minha casa... porque eu não queria essa vida* (chorando), *queria era construir um lar com muito amor.*⁷

A partir dessa fala, Liberta passa a representar a revolta e não o arrependimento e ressocialização que seriam objetivos do sistema penitenciário. Expõe toda sua amargura e sentimentos de violência e vingança, diante de uma realidade estagnada como o presídio, de onde não podia ser e falar daquilo que sempre foi: a matriarca protetora da família.

Eu fiquei muito revoltada, não tinha arrependimento lá não, cadeia não conserta ninguém. Eu tava era revoltada, eu dizia: “se eu sáisse agora eu tocava fogo no Fórum, eu matava o juiz”. Era assim, não conseguia perdoar ninguém, era o meu coração fechado mesmo, de maldade mesmo.

E na entrevista ao jornal continuou afirmando sua revolta que fora acrescida pelo assassinato do filho num momento em que estava longe, sem poder protegê-lo. Esse foi o ponto alto da tristeza e da revolta:

Ainda mais quando um dos meus filhos, (...) foi assassinado naquela fuga do IPPS⁸. A revolta tava me transformando numa fera, num bicho perigoso mermo (...) Mas graças a Deus, apesar de tudo, encontrei um amor que foi abrandando meu coração. (...) Se eu não tivesse encontrado ele antes de sair da cadeia quem sabe a Caucaia não era dominada por mim? Porque eu tava revoltada e coragem eu tinha e tenho, apesar de eu tá amarrada aqui pelos pés.⁹

Liberta era, na verdade, a matriarca que cuidava de tudo e de todos. Mesmo presa, procurava saber de tudo, cuidava e protegia os filhos, cobrava tudo até que um dia co-

nheceu o amante que a fez deixar a revolta e o “bem material” de lado. Resolveu não procurar mais seus bens extraviados e perdidos e entregou-se àquela paixão.

A paixão, os tiros...

O que a movia nos anos de 1997 até 1998 era essa paixão, quando estava com 50 anos. Conheceu sua paixão no IPPS onde ele também cumpria pena por assassinato. O amor aos filhos era sua marca registrada, ninguém questionava. Entretanto, pela paixão, ela foi capaz de sair um pouco da condição de mãe e dona de casa e dos negócios e ousou entregar-se e confiar numa felicidade que se avizinhava:

... eu arranjei o (*refere-se ao seu namorado*), uma pessoa que eu amo tanto (...)
Eu acho que o amor verdadeiro, ele não quer saber de nada, assim como eu e o... Sempre eu falo de nós dois, porque a gente não quer saber das dificuldades, ninguém quer saber de nada, nós se ama de verdade. E acho que agora é que foi meu primeiro amor e ele diz também que eu sou o primeiro amor dele, nós se ama de verdade...

Esse depoimento consta na primeira entrevista em que Liberta ainda não estava paraplégica e mantinha o relacionamento com esse namorado. Outras entrevistas foram realizadas noutras condições em que Liberta não mantinha mais nenhuma relação com seu namorado, haja visto que se suspeita que foi ele quem atirou nela e a fez ficar paraplégica.

No segundo semestre de 1998, o tom da conversa mudou:

Tinha confiança nele. Agora eu já não tenho, porque eu conhecia ele bem, conhecia do que ela gostava, do jeito dele e tudo. Eu não conhecia esse instinto dele, um instinto ruim. Ele gostava tanto de mim e fez isso comigo. Mas eu sentia que ele gostava, mas ele tem essa coisa dele...

Um dia Liberta recebeu um recado dele, convidando-a para ir ao seu encontro e, quando chegou, ele atirou, sem tempo para nenhuma conversa: *Depois que atirou, ele chegou assim perto de mim, eu disse: “ele vai atirar na minha cabeça”. Graças a Deus, que Deus fez ele se afastar. Quando ele foi indo, eu fui olhando, ele tava olhando. Aí eu baixei a cabeça, ele não atirou mais não.*

Liberta foi atingida com dois tiros, um no ombro e o outro acima do peito direito, que passou pela coluna vertebral, deixando-a paraplégica. Mais tarde, no hospital, o namorado foi visitá-la e, mostrando-se arrependido, segundo Liberta, lhe falou que ela foi a única pessoa em quem ele atirou e não matou. Desse momento em diante, o discurso de Liberta mudou não só relativamente à paixão, mas também no que respeita

à disposição para o crime que falara com veemência. *Se eu pudesse, eu consertava as pessoas. Não ia mais fazer justiça com minhas mãos. Não tenho mais ódio, não com-prava mais briga, não matava mais.* Passou a viver seus dias em casa, abandonando-se ao dia-a-dia, não cumpriu mais a pena de ir dormir na cadeia, pois sua prisão tornou-se a cama e a cadeira de rodas.

A negação do medo que dela fazia uma mulher disposta e decidida a enfrentar a vida, nem que fosse tirando outras vidas, tornou-se a negação do medo de qualquer coisa; pela fé pensava que, por haver sobrevivido, ainda tinha uma missão a cumprir, ainda podia voltar a andar. Estava resignada em fazer o que Deus lhe reservou. Vivia na sombra dos dias, não fazia mais planos nem se preocupava tanto, queria apenas viver o dia-a-dia: *Plano, eu deixei de fazer há muito tempo, porque eu sei que dá tudo ao contrário (...). Eu quero ficar só tranqüila, sem confusão, sem nada. Eu acho que pra mim, isso é tudo.*

A única coisa que importava era continuar *dando muito amor e apego também* para seus filhos. Liberta carregava uma culpa por ter dado amor demasiado aos filhos. *Se eles são apegados, sofrem ao me ver sofrer, mas sou feliz por ver eles cuidando de mim, prova de que soube dar amor, ser uma boa mãe.*

Liberta finalizou a entrevista ao jornal, ressuscitando a contradição entre a mulher calma e boa mãe e a mulher valente e destemida. Parece-me que abandonar-se aos dias não significava a conformação com seu estado e a entrega a uma vida paralisada, “amarrada pelos pés”. Após esse acontecimento, ela se dizia arrependida, mais calma e mais amorosa, não seria mais a “justiceira”, mas permanece a tensão entre a Liberta tranqüila e amorosa e a Liberta ousada, corajosa. Finalizou a entrevista, dizendo que não acreditava que seu companheiro a quem amava e de quem ainda gostava a tivesse traído tentando matá-la por dinheiro e vingança, como outros afirmaram. A dúvida quanto aos motivos da tentativa não se sabia, nem mesmo Liberta sabia. *Eu tenho essa dúvida na cabeça. Ainda gosto muito dele, mas se eu descobrir que ele me traiu é bem capaz d’eu matar.¹⁰*

Nas conversas que se seguiram, observei essa tensão. Entretanto, o que importava para Liberta, no que ela insistia era na Liberta calma, que vivia seu dia-a-dia na companhia dos filhos sem pensar no passado, lutando para se livrar da cadeira de rodas e viver como sempre quis: num lar feliz com seus filhos. Ao perguntar o que faria no futuro, ela disse de imediato: *O dia-a-dia é que vai me dizer o que eu faço naquele dia.* E assim viveu até seus últimos dias.

Para ser realmente, Liberta encarnou as figuras de santa e pecadora: a mãe e esposa frágil e a criminoso valente. A sua forma de resolver os conflitos, da primeira luta por sobrevivência até o crime, foi uma luta para a afirmação do ser humano, a busca da permanência, da estabilidade em contraposição à provisoriedade.

Enfim, as histórias de ficção e realidade se encontram aqui ilustrando duas vidas, de Maria Moura e de Liberta, respectivamente, que contam o desabamento da mulher

apaixonada, consumida pelo sofrimento da paixão, e o condicionamento da mulher-esposa-mãe, dependente do lar, do companheiro e dos filhos, figuras eminentemente femininas na instituição social dominada pelo masculino. Por outro lado, retratam a “saga feminina”, da mulher forte, “dona”, “cangaceira defensiva” e da mulher assassina, que se utiliza da violência como arma para defender os seus familiares e se impor diante de homens inimigos.

As histórias, de certa forma, abrem caminho para pensar a mulher em geral, que convive com a condição de ser mulher/mãe/doméstica para a qual foi construída e a condição de ser mulher/humana/libre, pessoa inteira de dignidade e liberdade próprias do ser humano. Encontram-se, portanto, com o objeto de estudo aqui proposto, que pretende expor que a mulher, não sendo apenas a imagem instituída da vítima, da apaixonada, da mãe, é também um ser de criação, que institui outra forma de vida, que busca se impor e se afirmar. Algumas mulheres experimentam formas diferentes de se exercitar, de ser e se construir, em cada contexto cultural, por si mesmas. Mesmo instituídas através de regras impostas, criam, via transgressão, suas regras de comportamento. Uma dessas formas é a violência, o crime, que é, portanto, uma criação, uma nova maneira de questionar o que está instituído, como a normalidade das imposições masculinas e regras sociais que tendem a subestimá-la ou renegar a sua condição de ser sujeito de sua vida; embora uma forma de negação extrema do outro, que é contra a expressão maior da dignidade humana, o respeito pela vida, o assassinato cometido por uma mulher expressa algo mais do que a morte do outro.

As mulheres assassinas, nessas e noutras histórias, não mataram sem objetivos, gratuitamente; ao contrário, estabeleceram regras para a vida e para a morte, expressando um sentimento maior que é a busca de autonomia, de liberdade, de reconhecimento. Precisando anular o outro ou vingar-se dele para tal fim, elas assassinaram. É verdade que é uma forma enviesada de autonomia, porquanto, como bem enfoca Castoriadis (1982), a autonomia sugere a liberdade que, por sua vez, busca não só o pessoal, como também a coletividade. A liberdade precisa dos outros para se constituir. Entretanto, para essas mulheres, praticamente escravizadas, ora pela dominação masculina, ora pelas condições sociais desfavoráveis e, ainda, pela inconstância de sua condição feminina contraditória, foi o crime uma maneira de instituir novas formas de visão de mundo e de ação para impor sua condição de ser de dignidade, de respeito e de reconhecimento, portanto, sujeito da própria vida. Outras formas existem. Éticas, legais, revolucionárias. Mas como as mulheres poderão se apropriar delas?

Notas

¹ Ver entrevista com Liberta no jornal *O Povo*, de 08/03/99, no caderno Vida e Arte, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

² Caucaia, município vizinho a Fortaleza, oscila entre o urbano e o rural, trazendo contradições,

agregando marcas da política corrupta da elite rural e da violência urbana em ascensão.

³ As presas têm direito de fazer visitas a parentes no presídio masculino. Numa das visitas aos filhos presos, Liberta conheceu o futuro companheiro, causando um transtorno na relação com os filhos.

⁴ O crime ocorreu em 1985.

⁵ Na entrevista, Liberta contou sobre esse crime, mas preferi colocar aqui o relato que ela fez numa reportagem ao jornal *O Povo*, no caderno Vida e Arte, de 8 de março de 1999, pois apresentou mais detalhes, com uma “versão” da real justificativa do crime: vingança ou antecipação da defesa da mãe, pois, como me disse, “o homem, mais tarde viria matar minha mãe, pois ameaçou ela”.

⁶ No Capítulo 6, aprofundarei a análise do crime como linguagem.

⁷ Entrevista do jornal *O Povo*, caderno Vida e Arte, 08/03/1999.

⁸ Instituto Penal Paulo Sarasarte – presídio masculino de segurança máxima.

⁹ Jornal *O Povo*, caderno Vida e Arte, 08/03/1999. “Amarrada pelos pés”, refere-se à sua condição de não poder andar, de paraplégica. Liberta foi atingida por tiros que a deixaram nessa condição em 1999.

¹⁰ Jornal *O Povo*, caderno Vida e Arte, 08/03/1999.

As representações jurídicas: a mulher assassina em destaque no campo jurídico

O Judiciário é um campo no qual se estabelecem relações de força, cujos agentes e instituições estão “sempre em jogo”, disputando o seu domínio e o seu monopólio. Os agentes, operadores do Direito, são os jogadores, *pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de habitus* (Bourdieu, 1983:89).¹

Entendendo que há uma tensão no campo jurídico, já que se trata de um jogo de força, este capítulo pretende elucidar as representações sociais dos operadores do Direito sobre as mulheres assassinas, compreendendo que elas também entram no jogo, como representadas e representantes da figura feminina que mata, e, portanto, apresentando também maneiras de pensar sobre seus crimes e sobre o Judiciário.

Trata-se, portanto, de um estudo sobre a relação Judiciário-mulher assassina e dos significados do crime de assassinato construídos a partir dessa relação. É importante lembrar que, ao destacar a mulher, embora levando em conta a sua emancipação construída por lutas femininas na modernidade, destaca-se também a condição feminina ainda instituída sob a base do mundo privado, portanto, a mulher culturalmente constituída no e para o espaço doméstico.

O Direito, assim como outras instituições sociais, contemplaram e construíram a imagem da mulher doméstica, privando-as do direito à pertença no espaço público. Mesmo com a instituição do “todos são iguais perante a lei”, na tentativa de universalização dos direitos, e com a luta de vários movimentos de mulheres pela constituição de sua dignidade humana, contempla-se ainda a mulher como essencialmente doméstica, dada aos sentimentos e à emoção. Quando comete crimes, também tem justificação na emoção, na passionalidade.

Antes, porém, de apreender a especificidade da relação do Judiciário com a mulher que mata, é interessante reconstruir rapidamente a história das práticas jurídicas e como foram elas capazes, no decorrer das épocas, de se confirmar como um dos campos mais propícios para a construção de verdades sobre a conduta humana. Todo um saber e um poder político foram confiscados pelos poderosos e, posteriormente, pelo estabelecimento do Estado, a partir das práticas judiciárias sob o domínio de contextos

históricos diversos nas sociedades ocidentais, inaugurando transformações econômicas e políticas, bases para a instituição de novos saberes.

Assim, a base histórica permitirá melhor entendimento do campo jurídico que não se constituiu linearmente, apenas como terreno de saber e poder em favor dos poderosos. Há também o estabelecimento contínuo de uma tensão entre os operadores do Direito. De um lado, aqueles que pretendem, em suas ações públicas, promover a Justiça, aplicando sanções justas, aproveitando as chicanas da mesma lei formal para promover a missão política de julgar com equidade. De outra parte, aqueles incapazes de sair do formalismo das normas legais, mesmo que injustas, porquanto estão aliados a um poder político que as criou com base em interesses econômicos e políticos e não com arrimo na justiça social.

O enfoque sobre a mulher que mata é uma análise bastante específica na relação com o Judiciário. Mas é a própria especificidade dessa relação que se torna também uma das formas de perceber essa tensão entre justiça e formalismo, pela maneira como a mulher é visualizada no discurso jurídico. E, mais ainda, chama atenção para uma reflexão maior sobre o Judiciário, campo que, em sua filosofia, se propõe construir verdades e preservar a Justiça.

O confisco do Judiciário

As práticas judiciárias tornaram-se objeto de estudo de Foucault (1996), cujo interesse era entender “formas de verdades”, ou melhor, como se formaram saberes que só se constituíram a partir de práticas sociais. Elas são várias, mas o autor optou pelas práticas judiciárias, por entender que, a partir delas, a sociedade define *tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas* (Foucault, 1996:11). Ora, foram as práticas judiciárias que, na história do Ocidente, definiram como as pessoas deveriam ser julgadas por algum ilícito que cometeram e impuseram maneiras de punição a determinados indivíduos. Tudo isso estabelece modos de verdades sobre a conduta humana, que mais tarde foram apropriados por alguns, como meio de acúmulo de saber e de riqueza, com o intuito de edificar um poder econômico e político inabalável sobre os demais. Daí a opção do autor de estudar, mais precisamente, a evolução do Direito Penal.

Foucault escreve sobre “modelos de verdades” surgidos e estabelecidos na sociedade ocidental a partir de práticas judiciárias, que ocorrem sob o solo de condições políticas e econômicas definidas. É a partir de tais domínios que se formam *os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade* (Foucault, 1996:27). Da mesma forma, o sistema judiciário – instituidor de verdades – só se configura como uma forma de saber dentro de condições políticas e econômicas de existência social. Daí, dependendo de cada formação histórica, é que o Direito pode impor uma forma de verdade, um saber jurídico.

Foucault analisa, na sociedade ocidental, modelos jurídicos que estabeleceram verdades e foram capazes de influenciar saberes filosóficos e científicos².

Na democracia grega, o povo tem o direito de julgar, inclusive os seus governadores, com o chamado direito de testemunhar, que garantia a quem testemunhava o direito de falar a verdade, inclusive contra o poder estabelecido. Foi a grande conquista no direito grego – a busca da verdade – elaborando, para isso, formas racionais de constituir a prova, através da filosofia e da ciência, estabelecendo também uma “arte de persuadir”, ou seja, o convencimento da verdade. É conhecido, com efeito, o nascimento do inquérito que durante muito tempo permaneceu esquecido.

Na Idade Média reiniciou-se o inquérito, que regulamentava os erros das pessoas a partir de testemunhas e da investigação dos ilícitos. Entretanto, com o “velho Direito germânico”, a regulamentação dos erros passou a ocorrer pelo “jogo de provas”, caracterizado pela disputa privada, ou seja, por um duelo entre vítimas e acusados, sem qualquer interferência de uma ação pública. A única exceção em que havia uma interferência da ação pública era nos casos de traição e homossexualidade, pois a comunidade intervinha exigindo reparação da moral lesada. Mas a regra era a guerra entre os dois: vítima e acusado. Desencadearam-se, pois, guerras particulares, atos contínuos de vingança. O ritual da vingança foi regulamentado pelo Direito: *o direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra* (Foucault, 1996:56-57). Havia contudo, durante essa “ação penal” da vingança, a possibilidade de acordo através do pagamento em dinheiro de um dos adversários para resgatar a paz. Assim, o “velho Direito germânico” estabeleceu a guerra, a força que pode ser sanada por uma “transação econômica”, na qual não se envolve nenhuma autoridade pública, mas unicamente os adversários, para saber quem é o mais forte.

No Direito feudal, o sistema de provas regulamentou a resolução política dos litígios pela imposição da força e pela importância social do indivíduo. Não se procurava a verdade ou a inocência do acusado, mas seu peso no *ranking* social. Havia várias formas de provas: provas sociais (juramento de algum parente que testemunhasse a importância e peso social do acusado); provas corporais (físicas, o indivíduo colocava o próprio corpo em técnicas de tortura e deveria resistir para não perder o processo); provas verbais (o indivíduo deveria pronunciar uma fórmula sem cometer nenhum erro nas palavras), entre outras. Enfim, a prova não busca a verdade, mas dá razão a quem é mais forte.

Todas essas práticas perduram até o século XVIII. A partir de então, surgem outras formas jurídicas. Até então, o Direito era uma maneira de preservar a guerra, porque a medida do poder era a riqueza e a força. Quem detivesse a riqueza detinha também as armas, o poder e a possibilidade de manter os outros sob seu domínio. Era através das ações penais violentas controladas pelos poderosos – os mais ricos – que acontecia a circulação de bens, o acúmulo de riquezas. São esses que, percebendo o saber judiciário como acumulador de riquezas, o tomam para si, tornando-o um poder exterior aos

indivíduos nos seus conflitos. Quem cometesse algum crime o fazia então contra este poder e não contra um particular e, portanto, contra o poder político do soberano. Já não se tratava de dano entre pessoas, mas de infração à lei soberana do Estado. Era o soberano que se sentia lesado.

Na época medieval, o Estado era o soberano, o monarca que, ao tomar conhecimento de alguma infração, exigia reparação em relação a si e não à vítima. Antes, o indivíduo podia negociar um pacto pela paz, pagando por isso. Agora tem que pagar ao soberano que se sente lesado. O Judiciário tornou-se, portanto, a forma mais rendosa de confiscar bens e acumular riquezas.

Entretanto, para garantir essa apropriação da ação penal não bastava mais o velho sistema de provas. Já no final do século XVII, no Ocidente, surge outra forma de saber: o inquérito. O soberano se espelhou no modelo de inquérito da Igreja medie-val que, por sua vez, se apoderou dessa forma jurídica, através da visitação do bispo a uma diocese ou comunidade religiosa católica para apurar os pecados dos fiéis. O inquérito ocorreu do ponto de vista espiritual, mas também sob o prisma administrativo, pois outra motivação era assegurar a circulação e o acúmulo de bens da Igreja.

Na nova linha do soberano, o inquérito acontece quando o poder político dele, que se tornou o fator principal na ação jurídica, elabora uma série de perguntas e as faz a pessoas notáveis e ricas, consideradas capazes de construir a verdade dos fatos sobre a infração cometida. Deixa que elas falem o que viram, não mais pela violência, mas pela opinião, pelo que dizem livremente. Sabe que elas construirão uma verdade em relação aos seus interesses econômicos e políticos.

Assim, o inquérito torna-se uma forma de administrar o Poder Judiciário pelo soberano e, mais tarde, pelo Estado moderno.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (Foucault, 1996:78).

A construção da verdade, pelo inquérito, é a edificação desse saber-poder, através de novas e modernas técnicas de conhecimento e transmissão deste, que ocorre não apenas em relação ao contexto político, mas, também, no âmbito das transformações econômicas para dar continuidade ao poder político do Estado.

Com essas transformações, surgem outras práticas. A noção moderna de crime como a ação que ocorre quando há uma ruptura com a lei que já existe anterior à ação criminosa só aparece na sociedade contemporânea no final do século XVIII e início do século XIX. Por conseguinte, o criminoso é aquele que rompe com a lei instituída por um poder político determinado e perturba a sociedade, devendo, portanto, ser

punido. Foucault a intitula de “sociedade disciplinar” que, certamente, diferencia-se de uma sociedade para outra. O princípio que funda a sociedade disciplinar não pode ser mais a punição pela vingança pessoal ou divina, mas o reparo ao mal causado à sociedade. Constroem-se vários tipos de punição pelos teóricos da época, filósofos e juristas: a deportação do criminoso da sociedade, os trabalhos forçados, a pena de talião que é apenas o culpado com algo semelhante ao crime que cometeu etc., tudo isso como forma de disciplinar e fazer que o criminoso não cometa mais o crime.

Todas essas formas de punição desaparecem porque as transformações econômicas e políticas que contextualizavam o conhecimento e a forma do saber jurídico exigiam uma racionalidade, uma forma realmente eficaz e desenvolvida de disciplinar. Chega-se, assim, ao sistema de privação da liberdade e todo um sistema de penalidades e controle social das pessoas foi montado, especialmente sobre quem divergisse das normas legais e regras de comportamento. Foucault cita Bentham, considerado por ele o maior filósofo, que descreveu com exatidão a forma de poder eficaz e capaz de garantir a sociedade disciplinar: o *Panopticon*.

Edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que dava tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo os objetivos da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semicerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo (Foucault, 1996:87).

Em alusão a esse edifício, criou-se o panoptismo, que se tornou, assim, uma forma de poder por excelência, em que não se aplicava mais o inquérito para saber o que havia ocorrido, mas o exame, a vigilância como modelo disciplinar para o exercício do poder e controle sobre os indivíduos. É estabelecido, não mais uma reação penal ao que o indivíduo fez de mal à sociedade, mas muito mais, um tipo de punição que controla o comportamento dos indivíduos como um todo. Para tanto, o sistema judiciário passa a ser auxiliado por outros poderes como a polícia, a Ciência, a Psiquiatria, a Psicologia, a Criminologia, a Medicina e a Pedagogia. Todos prezaram pela vigilância e controle dos comportamentos e, principalmente, pela correção desses comportamentos. Instituições como a escola, os hospitais, os hospícios, a prisão, as fábricas e outras, além de adquirirem o poder de vigiar, construíram sobre as pessoas todo um saber. Essas instituições deveriam ter a estrutura do Panopticon para serem efetivamente capazes de manter a vigilância, o exame e a correção. Eis a sociedade disciplinar.

Para Foucault, poder e saber caminharam juntos com as transformações econômicas e políticas de cada época e sociedade. Chegando ao século XIX, esse poder-saber tem relação também com as relações de produção capitalistas. As práticas judiciais, como o inquérito e o exame, são maneiras de manter instituições e formas de poder. O inquérito na sociedade feudal tinha a função de ampliar o acúmulo de bens e riquezas, sendo a prática judiciária uma forma de fazê-lo bem. O exame, na sociedade contemporânea, passou a ter a função de ampliar o lucro capitalista. O Judiciário e outros poderes foram confiscados mais uma vez na história, agora, pelo poder do capital, como meio de saber-poder para perpetuação do capitalismo.

Chega-se, enfim, ao sistema judiciário moderno. A partir de agora, é possível dar um pulo para a análise do sistema judiciário em que os representantes do poder, agora representado pelo Estado, pelos países ricos ou por outras instituições como as empresas capitalistas, se interpõem cada vez mais nas práticas jurídicas para confiscá-las em benefício da perpetuação de seu poder.

Para René Girard, o sistema judiciário tem a mesma função que o antigo sistema de sacrifício das sociedades primitivas, nas quais se sacrificava uma vítima substituta como resposta e vingança a alguma ação violenta de um grupo inimigo. Essa ação tinha o objetivo de controlar uma onda de violência e vingança entre as tribos primitivas.³ O sistema judiciário também tem a função de controlar a violência e a vingança de maneira mais eficaz, porque vem de uma autoridade reconhecida, independente e legítima. Assim, Girard fornece a função ideal do Judiciário:

...“racionaliza” a vingança, conseguindo dominá-la e limitá-la ao seu bel-prazer. Ele a manipula sem perigo, transformando-a em uma técnica extremamente eficaz de cura e, secundariamente, de prevenção da violência (Girard, 1990:36).

E acrescenta que o sistema judiciário *só pode existir se associado a um poder político realmente forte*, constituindo, portanto *uma arma de dois gumes, servindo tanto à opressão quanto à liberação* (Girard, 1990:37).

Essa definição de René Girard é, na verdade, um “dever ser”, pois torna-se distante da atuação real do sistema judiciário atual. A racionalização da vingança não existe como técnica de cura, pois não há uma função operativa eficaz para o controle e combate à violência e, muito menos, uma função preventiva e educativa contra a violência.

Acredita-se que não pode existir uma racionalização para a cura e para a prevenção num sistema judiciário montado na estrutura de um Estado autoritário e com bases frágeis – do ponto de vista da legitimidade – dependente de um sistema socioeconômico onde predomina a lei do mercado mundial e totalmente entregue às engrenagens de um capitalismo forte e sem fronteiras. Sabe-se que essa estrutura apenas favorece os países centrais e as grandes empresas, nacionais e internacionais, o que empobrece as próprias possibilidades de um progresso interno, não só no campo econômico, mas,

acima de tudo, nas sendas social, política e cultural, capazes de humanizar e realizar a cidadania nacional.

Assim, o sistema judiciário não está relacionado a um poder político legítimo, a um Estado comprometido com os interesses da maioria, cláusula necessária, segundo Girard, para ser uma autoridade incontestável, racional e eficaz contra a onda de violência.

Portanto, esse sistema vem exercendo uma função repressora junto às classes desfavorecidas, alvos tradicionais da discriminação e da ação policial, reproduzindo a face dominante da arma de dois gumes apontada por Girard: a opressão no lugar da liberação. Medidas do sistema judiciário, que assimilaram, no decorrer da história, a “justiça de cima para baixo” (Santos, 1994), não só obstaculizaram o acesso à Justiça, como também ajudaram, muitas vezes, a reprimir e sufocar qualquer foco de cidadania ainda existente nas periferias.

No que se refere à relação entre Justiça e gênero, é notório que toda uma reflexão se construiu em torno das classes sociais e das discriminações contra as minorias. Em algumas análises se neutralizaram as diferenças entre homens e mulheres, eliminando as especificidades do gênero. Entretanto, ainda considero essencial vincular os estudos do gênero com os de classe e de justiça para melhor entender as práticas sociais, considerando-se, sem dúvida, as diferenças.

Para assinalar esse ponto, ressalto que não utilizei amplamente a teoria feminista. Resguardo-me à relação entre gênero e Justiça, abordada por Mariza Corrêa (1994), por estar mais próxima da realidade das mulheres assassinas. Gênero e sexo, cultura e natureza são categorias construídas socialmente, “sujeitas a mudanças históricas”, a transformações das diferenças sexuais e culturais, portanto, não são dados factuais determinados e estáveis que apenas naturalizam papéis sexuais e neutralizam diferenças entre as qualificações femininas e masculinas, como se as diferenças anatômicas fossem algo natural equivalente às diferenças culturais entre homens e mulheres. Corrêa (1994:131) toma o conceito de Donna Haraway, feminista inglesa que comenta não ser a natureza e o sexo dados imutáveis, pois que produzidos socialmente.

Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta. A teoria e a prática feministas em torno do gênero procuram explicar e transformar sistemas históricos de diferença sexual através dos quais “homens” e “mulheres” são socialmente constituídos e colocados em relações de hierarquia e de antagonismo.

Correlato ao sexo, a categoria gênero é criada, do ponto de vista da contestação e luta contra a naturalização do sexo, e, relacionada à natureza, a categoria cultura também é produzida socialmente, contestando a naturalização das diferenças biológicas e introduzindo o processo cultural das mudanças históricas.

A partir disso, Corrêa afirma que se inicia um debate também no âmbito político,

da justiça judiciária, em que a noção de gênero como contestação das diferenças e da naturalização dos papéis sexuais é forte para a contaminação da luta contra a marginalização feminina, e, enfim, para melhor aplicação de uma Justiça mais eficaz e igualitária.

Esse debate principia no fator classe social, haja vista a maneira desigual como o Estado e o Judiciário tratam as pessoas pobres. Assim, a categoria gênero, neste trabalho, aparece para insistir no caráter social da distinção entre sexos que, de certa forma, contribui e justifica as desigualdades sociais. Trata-se, portanto, de uma análise acerca do lugar de mulheres e homens em uma dada sociedade, considerando-se as classes sociais que a constituem. As relações de gênero perpassam as práticas sociais e as diferentes instituições que são constituintes e constituem homens e mulheres, envolvidos fundamentalmente nas distinções de classes, no campo das relações sociais. Como anota Castoriadis, são fabricadas e fabricantes do social-histórico.

Considerando essas concepções e revendo a história das práticas jurídicas na sociedade ocidental, construída sobre bases econômicas e políticas diversas, foi possível compreender como elas se constituíram como construção de verdades absolutas, neutras, exercendo um saber e um poder sobre as pessoas. Portanto, com o olhar na história, busco elucidar agora, também, a relação do Judiciário com a mulher assassina e, por fim, a tensão que ocorre no âmbito jurídico, entre a constância do formalismo das leis que aprisiona o Judiciário ao confisco dos poderosos e a busca permanente pela justiça eficaz e pela liberdade.

Justiça universal entre diferentes

... Judiciário, o conjunto de instituições a serviço da defesa da Constituição, que em última instância, é a articulação oficial e pública dos direitos que efetivam, na história, o ser humano como ser livre. Isso significa dizer que quando discutimos sobre o Judiciário está em questão nada mais nada menos do que a própria realização do ser humano nas diferentes configurações históricas em que se produz a si mesmo (Manfredo Oliveira, jornal *O Povo*, 25/07/99).

O campo jurídico, idealizado como instrumento promotor da justiça, é permeado de instituições jurídicas que têm a função de fazer valer os direitos. O Judiciário tem sua função bem definida por Manfredo Oliveira,⁴ quando destaca que deve estar *a serviço da defesa da Constituição*, significando a defesa dos direitos, ou seja, a efetivação do ser humano como ser livre em cada configuração histórica. O Judiciário é uma obra histórica do ser humano que constrói para si algo que lhe promova a constituição de direitos. É o Direito que, fundamentalmente, deve buscar a efetivação da liberdade humana. Resta-nos discutir que Direito se constituiu na história e como percebe e institui os pilares para a efetivação dos direitos. Leis? Normas? Justiça? Quais são os pilares?

Aborda-se o Direito ainda numa perspectiva filosófica. Entretanto, essa definição

fundante deve desdobrar-se nas dimensões específicas do ponto de vista da efetivação dos direitos básicos do ser humano. Para isto, há o conjunto de instituições jurídicas que, no cotidiano, deve agir a favor dos direitos. Entre elas, há o Direito civil necessário para efetivar os direitos sociais do cidadão e da cidadã. Há também o Direito penal, indispensável para prevenir e controlar condutas contrárias às normas do Direito e punir transgressores dessas normas.

O objetivo dessa rápida fundamentação do Direito, construído historicamente sob o confisco do poder, é, a partir do entendimento da sua base ética, contemplar as relações entre o Judiciário e os transgressores da lei, particularizando as mulheres infratoras. Quando o Direito esbarra com o crime cometido por mulheres, que representações são construídas por juristas e por operadores do Direito?

A representação da liberdade como o ápice da dignidade humana tem relação com a participação, por excelência, no espaço público. A mulher, apesar de sua luta por emancipação, ainda não é contemplada nesse espaço, já que constituída culturalmente para o espaço doméstico.

Discuto, assim, alguns casos de mulheres que mataram companheiros ou que mataram inimigas, inimigos, independentemente da motivação passional, expondo, também, o modo como os assassinatos cometidos por mulheres são figurados pelos operadores do Direito.

A influência da criminologia no discurso jurídico

Embora sendo necessário retomar aquela discussão sobre a criminologia abordada no Capítulo 2, não resgato toda a historiografia criminalista do século XIX, em se tratando da antropologia criminal.⁵ Importa aqui é vislumbrar a discussão sobre o chamado “crime feminino”, estudado por criminologistas que, de uma forma ou de outra, influenciaram o imaginário social sobre essa desobediência específica, para instituir um modelo de mulher. A categoria “crime feminino” responde à realidade dos delitos cometidos pela mulher? Ou apenas difundiu idéias deterministas sobre o sujeito ativo do crime, no caso da mulher, ilícitos penais ligados à prostituição, aos fenômenos biológicos e às funções sexuais?

Lombroso apresenta três classificações em relação à mulher criminosa: as criminosas natas, que são o tipo mais perverso de estrutura monstruosa e com caracteres masculinos; as criminosas por ocasião, que apresentam características femininas, mas com tendência para o delito por influência do macho; e as criminosas por paixão, que atuam a partir de seu caráter animalesco, movidas pela forte intensidade de suas paixões. A primeira classificação vem da idéia de que a mulher, a partir de suas características, apresenta traços do criminoso nato e, em comparação ao homem, tem o crânio mais volumoso e cérebro menos pesado, o que dá à mulher qualquer coisa de infantil e selvagem (Lombroso e Ferrero, 1893).

Entretanto, essas mesmas características lhe dão o estatuto de “boa e devotada”, dada à religião, às tradições familiares e à maternidade e, portanto, ela se aproxima mais do “bom selvagem” (Rousseau) do que do monstro criminoso. A mulher é salva pela maternidade, que lhe oferece a condição de bondade e docilidade e lhe esconde a natureza perversa e imoral. O seu lugar é a família, a casa, os filhos, lugar dos sentimentos ternos, de onde não deve sair. No “meio pacífico da família”, ela resgata a piedade, o sentimento religioso, único ponto onde pode obter sua superioridade. Para Lombroso, a mulher moderna afasta-se do tipo atávico do homem primitivo e daí passa a aumentar a tendência para o crime, porém os inatos sentimentos ligados à maternidade e à piedade a retiram da possibilidade do crime e só quando esses sentimentos não funcionam como barreiras é que ela tende a cometer crimes graves, provenientes de sua natureza perversa (Shoiet, 1989).

A maternidade é fundamental para entendermos como se construiu o lugar da mulher no imaginário social e, em especial, nos supostos dos operadores do Direito. A construção da mulher materna retira o seu estatuto de imoral e perversa e dá lugar à mulher doce e emotiva. Até quando comete crimes, o faz em nome da emoção e ataca o próprio lugar familiar, vitimando filhos e companheiros.

Nessa investigação, não foram raros os discursos de operadores do Direito que representaram, embora não definindo dessa forma, o chamado “crime feminino”, retratando exatamente o que se estuda na Criminologia, especialmente quando situam o crime passional, o infanticídio e os maus-tratos a menores, como crimes eminentemente cometidos pela mulher:

Nós temos os crimes dolosos contra a vida que exatamente aqueles crimes tendem a lesionar de maneira mais grave a vida de uma pessoa, o homicídio, o infanticídio, o induzimento em instigação ao suicídio e o aborto. Naturalmente que este último pelas próprias características tende a ser o mais comum na delinquência feminina. O que não inibe a grande incidência de mulheres autoras do uso de homicídio. Na maioria das vezes nós podemos observar aí a passionalidade (promotor de justiça).

Do aspecto jurídico que é o meu aqui geralmente a mulher comete crimes dolosos contra a vida, no caso homicídio ou a própria tentativa de homicídio por conta de situações passionais ou por conta de revoltas por sofrer maus-tratos, espancamentos... a área que a mulher mais atua é também como autora de crime de maus-tratos, de violência contra menores, é uma área que a mulher geralmente atua, com mais intensidade criminológica (juiz).

Oscar Tiradentes (1978), ao situar os fatores da delinquência feminina, como observo no Capítulo 2, também analisa a influência da concepção medieval sobre as relações de gênero, destacando a condição da mulher enclausurada que influenciou, a partir desses fatores, a legislação do mundo ocidental. Como veremos adiante, embora

não havendo mais, por parte dos operadores do Direito, a denominação “crime feminino” estreitamente relacionada a esses fatores, todo esse discurso ainda os influencia. Alguns juízes, promotores e advogados, ao se basearem na lei universal para definir o crime cometido pela mulher, acreditam não ver diferenças. Para eles, a mulher que comete um assassinato é julgada na mesma proporção que o homem, entretanto, acreditam que aqueles fatores acima referidos constituem a essência da mulher: frágil, sensível, materna e doméstica, o que a faz menos tendenciosa ao crime.

Percebe-se a retirada do lugar público da mulher até quando comete crimes. E, assim, acabam por ainda resguardá-la no anonimato de mãe e de doméstica, retirando a possibilidade da ação pública da mulher a partir de sua vontade, retirando-a, inclusive, do lugar de sujeito do próprio crime.

As representações dos operadores do Direito sobre a mulher que mata

No discurso dos operadores do Direito, observei uma fala especial que se diferencia da representação sobre a mulher doméstica. Ao se referirem às lésbicas e prostitutas, alguns operadores do Direito identificaram-nas, tal como os criminólogos do século XIX, como sendo mais parecidas com homens, mais machonas e mais habitua-das à rua e à delinquência e, por isso, mais aptas a matar.

Quando se trata de uma prostituta ou de uma lésbica das classes populares, relacionam seus crimes, ora à idéia de serem machonas e delinquentes, ora à idéia da “disputa pelo macho” ou pela amante, da briga por ciúmes, retratando o imaginário de que a mulher que mata tem características masculinas ou é, o tempo todo, movida pela paixão ou relação com o macho, sendo não uma relação de igualdade, mas de submissão, de dependência. Quando ela se revolta ou sente ciúme, é capaz de matar para se desvencilhar ou vingar-se do companheiro ou da companheira:

Eu tenho um caso, que eu falei agora do júri, desta mulher do baixo meretrício, por briga, disputando um homem, entendeu? Esse caso, inclusive ela foi ouvida, foi interrogada semana passada, tá com uns vinte dias. Num cabaré, disputando um homem, matou a colega de cabaré. É quase sempre assim entre as mulheres (juiz).

... eu vi um caso de uma jovem que numa briga por homem, ela matou a companheira dele. A violência praticada pela mulher é mais nessas circunstâncias. O velho ciúme, ela chega a matar o próprio companheiro e nesse caso de baixo meretrício, de briga, que é uma coisa de briga por homem ou por mulher mesmo, que é mais da característica da mulher. Quando a briga é por mulher, sempre uma é mais machona, mais masculina que a outra (promotor de justiça).

Entretanto, o mais comum no discurso dos operadores do Direito é identificar a mulher doméstica, detentora do domínio do lar e dos filhos e de sentimentos bons

ligados ao *status* de mãe. Quando saem dessa configuração e matam, a motivação, nesse discurso, é da ordem do crime passionais, ocasionado por situações emocionais extremas.

Nós temos aqui o caso de uma mulher que matou o marido, inclusive ela foi interrogada há alguns dias e ela me pareceu descentrada. Inclusive, em relação a ela foi pedido um exame de sanidade mental. Nós temos outra aqui que diz que o marido se suicidou. Na verdade nós estamos alegando, a promotora alega que ela veio a matar o marido e não este se suicidou. Nós temos um outro caso aqui de uma mulher que, não ela propriamente, mas parentes dela, talvez até sobre [sic] sua convivência, também chegaram a matar o marido. Então são algumas situações, agora, todas essas situações, elas vão. Das três, duas se envolveram em questões passionais, questão de ciúme, questão de interesses de não haver efetivamente aquela pessoa na continuidade do relacionamento, vieram a praticar esse ato translocado (promotor de justiça).

São casos que quando elas cometem, normalmente são situações extremadas, ou por situações emocionais... (juiz).

Geralmente esses crimes cometidos pela mulher, elas sofrem uma intensa pressão anterior ao seu cometimento. Porque a mulher pela sua própria natureza, ela se segura mais, ela tem sentimentos mais retraidos, ela não exterioriza de forma violenta a sua ira, a sua revolta... (juíza)

O que está em questão, nesse discurso, é a natureza da mulher já instituída pelo imaginário social, ou seja, como detentora de sentimentos passivos e valores do mundo privado. Para os operadores do Direito, a mulher agarra-se a esses sentimentos, vindo a cometer um assassinato apenas em situações de extrema emoção, movida por ciúmes.

A mulher, como a lei diz... todos são iguais perante a lei. Ou seja, a mulher que comete crime merece ser repreendida legal, merece ser punida, merece receber uma pena relativa ao seu crime. (...) mulher homicida, mulher que pratica lesão (...) é um acaso em que chega a matar o próprio marido, por ciúme, um triângulo amoroso, comete também, tem muita lesão, brigas, disputa por homens... (promotor de justiça).

Será que a mulher só comete esses crimes a ela atribuídos e por essas justificações? Naturalmente, a mulher tem especificidades pela própria condição feminina condicionada pela cultura em que vive, mas essas especificidades lhe retiram a condição de sujeito da própria história? E, quando não se trata de crimes passionais? Quando uma mulher mata outra mulher ou um homem por outros motivos? O que está posto no discurso dos operadores do Direito?

Há um caso de briga de vizinho. Ela matou a vizinha que vinha fazendo intriga com a mãe dela e aí, numa briga, ela matou... contou até que tentou se afastar, mudou de residência, mas quando a mulher veio a atacar sua mãe, ela foi lá e matou. Esse aí foi uma briga de vizinhos, quer dizer, não foi crime passionais. Mas são raros, né, a maioria quando a mulher comete é crime passionais. E principalmente contra o marido (juíza).

A juíza refere-se ao caso da mulher que matou a vizinha relatado no primeiro capítulo. Nessa mesma fala, ela citou outros exemplos de mulheres assassinas que não cometeram crimes passionais: o caso das três mulheres que seqüestraram e assassinaram uma criança, e o caso de Liberta que assassinou dois homens inimigos. Entretanto o que lhe chama atenção é o crime passionais, pois, no senso comum douto dos operadores do Direito, configura-se a imagem da mulher sempre em relação ao homem, até quando comete crimes.

Há também o discurso da não-mulher, que a elege como um monstro, tamanha é a frieza com que age. Geralmente trata-se de casos em que saem da sua condição de maternal, de sua estrutura “normal”, e passam ao estado de “fera” ao atingir uma criança.

No presídio feminino tem alguns casos em que principalmente são aqueles, você deve ter visto dois, três, aquele crime de seqüestro. Foi o caso da menina, da criança que elas mataram né, e é um caso assim, eu acho até que tem uma delas que não pode ser normal, né, tem assim um distúrbio, quer dizer, é fria. Ela quase nem responde o que a gente pergunta para ela, ela fica, é assim totalmente passiva, né, é muito fria (...) O caso dessas meninas não foi crime passionais, foi uma crueldade mesmo (juíza).

Ao ler o processo dessas mulheres, surpreendi-me com a linguagem jurídica e científica, quando se trata de crimes como matar uma criança. Em comparação com outros processos criminais diferentes de mulheres assassinas, percebi que é comum, nesses casos, sair da definição de ação humana para a definição de ação selvagem. Foram chamadas de sanguinárias, possessas, monstros, desumanas, selvagens etc.⁶ Os homens, em um caso de assassinato como esse, também são acusados de monstros. Entretanto, o fato de a vítima ser uma criança e de serem as autoras mulheres confere, muito mais nestes casos, a destituição do lugar da mãe e da dona-de-casa e passa ao lugar da “fera”. As mulheres são condenadas muito mais pela destituição de sua natureza humana e dócil, instituída no imaginário social, do que pelo crime propriamente dito.

Matar uma criança é contra a “natureza da mulher”. O assassinato é geralmente da ordem do passionais, no discurso dos operadores do Direito. No caso dessas mulheres, elas perdem o *status* de mulher-mãe. Ao assassinar uma criança, a mulher ataca *seu lugar social*, “o de ser mãe” (...) que lhe permite ter uma identidade social... (Suarez,

1976:07).

Num simpósio sobre violência, cultura e relações de poder, realizado em 1997, na cidade de Quito, Equador, Blanca Suarez apresenta a história de Ana, encarcerada por lesionar o próprio filho. Com base na técnica da história de vida, relata a vida cotidiana da mulher no cárcere. A história de Ana traz um retrato da sanção que é dada à mulher quando ela se retira do único “lugar social” que lhe é oferecido pela sociedade e pelos detentores da lei, que é o lugar da maternidade.

Ana é um não-ser, isso significa não ter um *status* que lhe dar e lhe reconhece a sociedade por ser mãe-mulher (...) Ana teve que lutar contra o estereótipo de mulher-mãe-bruta como uma maldição, tentando demonstrar durante vários meses, que ela era outra, para converter-se em ser Ana (Suarez, 1976:07).

Na realidade, esse “lugar social” dá à mulher não a pertença no espaço público, mas o anonimato na esfera privada. A mulher é deixada no anonimato de mãe. É antes mãe do que sujeito, é mulher exatamente por ser mãe. Ao cometer um assassinato, por um lado, ela chama atenção do público, pois se envolveu numa ação pública e irreconhecível na mulher. De outra parte, ela relega a condição social e passa a não ter lugar, pois, quando comete esse crime, ataca o seu lugar de maternal, doce e sensível.

O não-lugar da mulher assassina parece ser construído pela representação da emoção, tanto pelos operadores do Direito como pelas próprias mulheres, tendo relação com a instituição cultural da mulher dependente do homem, submissa, frágil, dócil e maternal. Quando comete crimes, atua no âmbito da dependência e da passionalidade, tendo uma relação de dependência com o macho e com o mundo privado.

A essa leitura em torno da representação jurídica do assassinato cometido pela mulher, relaciono os estudos de Mariza Corrêa (1983) sobre a cultura jurídica reguladora dos papéis sexuais. A autora constrói a idéia de fábula para estudar o discurso jurídico e as etapas de um processo-crime.

A escolha da palavra fábula para designar uma ordenação enfatiza a idéia de que os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de, através do processo, revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime (Corrêa, 1983:26).

Para a autora, as etapas do processo substituem o peso concreto do fato – que é a morte – pelo abstrato, versões contadas, como se fosse uma parábola, uma fábula. Apesar de se tratar de casos concretos, não se sabe se as situações encontradas nos processos “ocorreram de fato” ou são versões concebidas pelos operadores do Direito, que aceitarão ou não determinados fatos como reais ou indícios que legitimem decisões jurídicas sobre os acusados.

O processo criminal começa com a denúncia do promotor de justiça. Mas, para que haja denúncia, o promotor analisa primeiro o relatório do inquérito policial, ou seja, o relatório da autoridade policial que objetiva reconstruir a verdade dos fatos, ouvindo o acusado ou acusada e testemunhas que fizeram o conhecimento do fato ou ainda assistiram ao fato. Além desses interrogatórios, são anexados exames periciais, exames de corpo de delito e outras provas. E ali são indiciadas as pessoas supostamente autoras daquele delito. O inquérito, depois de concluído, é relatado pelo delegado de polícia e encaminhado à Justiça, que o distribui em uma das varas do júri e vai com vistas para um promotor de justiça. Com base nas provas do inquérito poli-cial, o promotor analisa se há elementos suficientes para fazer a denúncia do crime, primeira fase do processo. Se achar as provas suficientes, oferece a denúncia, ou então, insatisfeito, solicitará à polícia que faça novas investigações. Com a denúncia, inicia-se a fase jurídica do processo e o indiciado passa a ser acusado. Em seguida, há o recebimento da denúncia pelo juiz, que pode também rejeitá-la. Se a denúncia estiver em termos, marca o interrogatório do réu. Esse é citado para comparecer a juízo e apresentar a sua defesa. Depois do interrogatório, há o primeiro momento de defesa, que é a chamada defesa prévia, já com advogado constituído. Se o réu não tem condições de constituir advogado, é nomeado um defensor público. A partir de então, dá-se início à instrução criminal, que é a fase do processo em que são ouvidas as testemunhas inquiridas pelo Ministério Público ou testemunhas de acusação e depois as testemunhas inquiridas pela defesa. Terminada essa fase de instrução, passa-se para as alegações finais e cada parte faz um apanhado geral dos depoimentos e das provas, e formula suas teses. O promotor elabora sua tese acusatória, com base nas provas documentais e testemunhais construídas no processo, e a defesa sua tese defensiva, que pode ser a negativa de autoria do crime, a alegação de excludentes de ilicitude, sendo mais comum a legítima defesa, ou buscando outras teses para minimizar o peso da acusação. De posse dessas alegações, o juiz analisa estes procedimentos e pronuncia ou impronuncia, ou ainda, absolve sumariamente o réu. Se impronunciar, alega falta de provas e o processo termina. Se pronunciar, o réu será submetido a julgamento popular ou júri popular, podendo antes haver recursos. Se absolver, essa decisão também é sujeita a recursos. A partir de então, é oferecido o libelo pelo Ministério Público, que é similar à denúncia, só que contendo uma carta acusatória que, ao ser lida pelo promotor, inaugura o plenário do júri popular, iniciando o julgamento. Depois assume a contrariedade do libelo, feita pela defesa contradizendo a acusação. Em seguida, o promotor pode retomar a palavra para também contrariar a defesa e enfatizar a acusação. Com isso, a defesa também tem direito à réplica. Depois de tudo isso feito, o corpo de jurados responde, secretamente, aos quesitos, previamente formulados durante a fala do promotor e do advogado de defesa, respondendo sim ou não. Dependendo dessas respostas, o réu será condenado ou absolvido.

São esses os passos do processo criminal, mas “entrelinhas” há uma série de detalhes, lacunas e atropelos que são construídos durante as fases do processo. Na realidade,

os operadores do Direito deixarão de lado o concreto e o transformarão em versões, cada um manipulando parte do fato que melhor se adequa à defesa ou a acusação do réu.

Para Corrêa, o sistema de julgamentos está montado para manter a regularidade de uma sociedade, cujos papéis sexuais estão bem demarcados. Às mulheres, como são “frágeis”, cabe a função de procriar e serem submissas ao homem; aos homens, cujos atos são “viris”, cabe a função de sustentar, pelo trabalho, a família, e, portanto, a detenção do poder sobre as mulheres. Para a autora, *essa é uma das razões pelas quais as mulheres tendem a ser absolvidas mais freqüentemente do que os homens*. Sendo assim, do ponto de vista do Judiciário, como contradizer essas normas, condenando as mulheres que, por exemplo, mataram o companheiro, tal como se condena os homens? Não seria isso um atestado de que as mulheres têm também poder e força sobre os homens? Não seria melhor absolvê-las ou julgá-las sob a idéia de que mataram para se defender? *Uma vez que elas são dependentes e fracas, qualquer violência física contra um homem é inconcebível como uma forma de ataque e é assim reconstruída como autodefesa* (Corrêa, 1983:13). Nega-se, portanto, a capacidade de a mulher cometer crimes, independentemente do tipo ou violência utilizada.

Dos 41 casos pesquisados em arquivo no fórum Clóvis Beviláqua, observa-se grande número de absolvições:

Absolvição	Condenação	Impronúncia	Inimputabilidade	Total
15	17	7	2	41

Além das quinze mulheres absolvidas, observam-se sete impronúncias, ou seja, o juiz ou juíza não acolhe a denúncia do promotor de justiça por falta de provas e arquiva o processo. Outras duas mulheres foram consideradas inimputáveis, por insanidade mental. São, portanto, vinte e quatro mulheres que não foram a julgamento popular.

Quando condenadas, geralmente permanecem pouco tempo presas ou recebem regime semi-aberto. Enquanto estão sendo processadas, muitas aguardam o julgamento em liberdade. Além disso, cumprido um sexto da pena, conforme reza a lei, conseguem regime de liberdade condicional. Para dar um exemplo mais claro do procedimento do Judiciário, veja-se o caso de Liberta. Em seu primeiro processo criminal, recebeu uma pena de apresentar-se e assinar em juízo toda semana, depois permaneceu pouco tempo presa, e ao recorrer da sentença, recebeu o benefício da liberdade condicional:

A apenada por ocasião do recurso ficou em liberdade, porém apresentando-se em juízo conforme dá conta as anotações da caderneta junto aos autos de fls. 109/119, o que fez de agosto de 88 a 17/12/93, tendo sido recolhida ao Presídio Desembargadora Auri Moura Costa em 28/03/94 até o dia 06/05/94, beneficiada

por decisão desse próprio juízo com o Livramento Condicional, em acatamento ao parecer da promotoria pública, procedida o termo de audiência Admonitória, com todas as formalidades legais, assinando o termo o juiz da Vara de Execuções Criminais, Promotor de Justiça, Defensor da apenada e a apenada, em 06/05/94, sem que tenha ocorrido qualquer recurso de quem quer que seja, portanto, constituindo-se em coisa julgada (processo-crime).

Houve recurso por parte da Promotoria, que não admitiu que Liberta, tendo ficado presa apenas um mês, não cumprisse a pena em regime fechado, mas o processo foi arquivado, considerando que a pena já havia sido cumprida.

Lembrando as histórias relatadas no Capítulo 1, observa-se que a mulher que esartejou o companheiro, a mulher que matou o ex-marido da amiga, a mulher que matou um inimigo de gangue e as seqüestradoras que assassinaram uma criança, receberam uma pena alta em contradição à análise da absolvição ou benevolência. O fato é que esses casos demonstram que as mulheres ultrapassaram a condição cultural de mães e extrapolaram o espaço privado, cometendo crimes bárbaros, especialmente os casos do esartejamento e do assassinato da criança, imperdoáveis e irreconhecíveis numa mulher. É tanto que foram chamadas de “feras”, de “monstros”. Quanto às outras duas, também não foram mais reconhecidas na categoria de mulheres frágeis, pois eram “vagabundas”, sem profissão definida, que viviam na rua e envolvidas em confusões ou com o tráfico de drogas. Em relação a elas, a resposta à sociedade sobre os crimes que cometeram deve ser drástica, pois entraram na categoria dos “diabolizados”, dos “marginais”, dos inimigos da sociedade, não importando se são homens ou mulheres.

Em relação aos demais casos analisados, as mulheres passaram pouco tempo no presídio, por haverem recebido uma pena baixa ou por terem sido beneficiadas com progressão de pena para regime de liberdade condicional, com exceção do caso em que a mulher foi co-autora do assassinato do inimigo do namorado, sendo condenada a 16 anos de prisão em regime fechado. Como relatado no Capítulo 1, seu caso parece configurar uma injustiça. Entretanto, também confirma a tese da “diabolização do criminoso”, pois ela se envolveu com grupo de amigos viciados e traficantes de drogas.

Assim, a imagem da mulher é manipulada pelos técnicos do Direito que se baseiam nos valores e modelos sociais construídos socialmente, tanto para a vítima como para a acusada. A defesa pode manipular a imagem da mulher, alegando as instituídas características femininas de fragilidade e mansidão: *a acusada era mulher calma, só fez isso como único meio possível de se defender da fúria de um marido violento*; por sua vez, a acusação compõe a culpa e, para explicar o assassinato, unimaginável de ser cometido por uma mulher, a destitui do lugar feminino socialmente construído: *mulher que não parece mulher (...) parece mais um homem pela força ou até um monstro pela brutalidade selvagem com que agiu, matando selvagemmente seu companheiro* (processo-crime da mulher assassina do companheiro).

Da mesma forma que Mariza Corrêa, Michelle Perrot (1988) critica particularmente a relação entre o crime cometido pela mulher e a idéia de fragilidade. Para ela, o discurso criminalista difundiu no imaginário social a concepção de características definidoras do perfil da mulher, como fragilidade, mansidão e submissão. Para esse tipo de análise, a mulher só age criminalmente em ataque a uma criança indefesa ou a um velho, ou defensivamente, por vingança ou ciúme. Essa visão atesta que o crime é assunto de homens, “atos viris”.

O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice de uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo, não será suspeita? Recusar à mulher sua estrutura criminal não será ainda uma maneira de negá-la? (Perrot, 1992:256).

Ao recusar a possibilidade de cometer crimes, nega-se mais uma vez a capacidade da mulher de ser autora de uma ação pública, de participação efetiva em ações públicas, mesmo sendo a violência. Negar essa possibilidade é, como questiona Perrot, mais uma forma de submetê-la à ordem do doméstico, de mantê-la sob a moral criada por homens da casa e não da rua. A suspeita que a autora expõe sobre a indulgência é real no discurso jurídico, que prefere recusar ou minimizar a culpa da mulher que mata, para mais uma vez submetê-la à dominação masculina e negá-la como sujeito ativo, livre e autora de ações no espaço público.

Em relação à indulgência, um ponto a que se faz referência na representação dos operadores do Direito é a benevolência no julgamento das mulheres. É interessante observar essa questão de forma comparativa, entre tribunais brasileiros e outros, para compreendermos a dimensão do tipo de tratamento e da representação jurídica sobre a mulher criminosa. Por exemplo, na literatura francesa sobre cárceres de mulheres, encontramos a mesma discussão sobre benevolência. Corine Rostaing (1997), no livro *La Relation carcérale: identités et rapports sociaux dans les prisons de femme*, apresenta a carga de indulgência dos tribunais franceses e cita outros autores⁷ que trabalharam esse assunto, de modo a justificá-lo pela pouca pertença da mulher ao mundo da política e sua larga inserção no mundo privado:

As mulheres são cada vez menos interpretadas na Justiça. Desde o século XIX, elas são beneficiadas por uma grande condescendência dos juizes e têm as maiores porcentagens de absolvição: “por mais tempo inseridas na esfera do privado, menos engajadas na política e no campo profissional, menos ainda no que diz respeito à violência, as mulheres são menos freqüentemente perseguidas que os homens, e quando elas o são, elas se apresentam mais freqüentemente absolvidas” (Rostaing, 1997:42, tradução livre).

Para o criminólogo brasileiro Oscar Tiradentes (1978), há uma “tendência universal” em beneficiar a mulher, *para reduzir ou anular os efeitos da repressão*, o que inibe as taxas policiais e judiciais, bem como a perseguição rigorosa, e faz crescer as absolvições.

Entretanto, essa benevolência não significa só tratamento propício para as mulheres. A autora francesa percebeu isso com clareza, ao demonstrar que existem etapas entre a detenção e o julgamento em que a mulher é tratada com severidade:

A alternância entre a severidade e a mansidão é tal que quase não é possível resolver esse problema. Primeiro a detenção provisória é mais freqüente para as mulheres, e isso, apesar da existência de crianças. Em seguida, as delinqüentes que rompiam com a imagem da mulher tradicional, submetiam-se a um tratamento oposto ao tratamento cortês e mesmo a uma condenação mais pesada (Rostaing, 1997:104, tradução livre).

O fato de transgredir os valores sociais atribuídos à mulher, pelo crime, reserva-lhe, pelo menos na polícia, mais do que um tratamento severo, o estatuto de “vagabunda”, de “prostituta”, de “sapatão”, referente à lésbica. Nessa etapa, ela é humilhada e tratada com violência, sendo geralmente acusada de ter uma vida promíscua.

Eles me bateram, não faz chegar e conversar não, vão logo espancando. Foi você, é acusando, não quer saber o que foi, o que aconteceu, a realidade, quer saber se espancam, se tá fazendo o serviço deles. Me pegaram pela bitaca da blusa assim. Aí me prenderam, fui presa às 10:15 da manhã pra prestar queixa 4:30 da tarde. Então um policial, eu acho que o dever dele é quando pegam uma presa da justiça é pegar e levar imediatamente pra delegacia e prestar depoimento. Eles ficaram andando comigo dentro do carro rodando, espancando. Foram dizendo que tinha sido eu mesma que tinha matado o homem, onde é que eu tinha feito, como é que eu tinha feito, como é que eu tinha armado, que isso tinha sido premeditado que eu era vagabunda, prostituta, e eu dizendo que não, que não... (mulher assassina do ex-marido da amiga).

...todas as pobres aqui são tratadas como vagabundas. Todas elas que eu vi, os policiais se referir, são tratadas como vagabundas (Liberta).

Esse tratamento violento não é específico à mulher pobre. Homens e mulheres pobres são “diabolizados” pelo sistema judiciário, porque, na sociedade de consumo, não faz mais sentido constituí-los como alvos dos programas de integração e recuperação do Estado de bem-estar social, experiência já vivenciada pelos países capitalistas centrais. Pelo contrário, os excluídos são, cada vez mais, alvos tradicionais da violência

e da rejeição da convivência social, havendo uma tendência, nas políticas de segurança pública, a uma redução do Estado à função penal e não recuperadora (Belli, 2000).⁸

Na realidade, as histórias das mulheres assassinas são narrativas, também, de como a Justiça trata as pessoas pobres, ou seja, tornando-as os principais alvos das punições que lotam xadrezes e presídios no Brasil. Portanto, o fator classe social e a maneira excludente como o Estado, através do sistema judiciário, tem tratado os seus apenados e apenadas, são fatores incondicionais para a opressão e exclusão de muitos da convivência social. Esse recorte da classe social, relacionado à categoria gênero, compromete ainda mais a exclusão feminina. A mulher presa, neste sentido, deve ser exorcizada por dois aspectos: primeiro, é uma rejeitada social por ser pobre e segundo, é uma transgressora do modelo feminino. Ela é, então, duplamente “diabolizada”, reforçando o peso da exclusão e da violência.

Lembrando a etapa do inquérito policial, é nessa fase que os indícios são levantados e manipulados pelos policiais, dependendo do conhecimento, do que sabem e da imagem que têm do indiciado ou indiciada. Apenas a aparência ou condição social já é forte indício que produz a desconfiança de um potencial criminoso e vai selar o destino do indiciado.

Em termos reais, o acusado é manipulado por agentes policiais antes e depois da decisão proferida, nas delegacias e penitenciárias (...). A decisão sobre o destino de um condenado, na penitenciária, será tomada de acordo com o relacionamento dela com seus guardiões e com a imagem que eles formem de sua maior ou menor periculosidade... (Corrêa, 1983:40).

Esse último relato, da mulher que questiona a ação policial, é um exemplo típico do tratamento dado à mulher pobre que extrapola o modelo feminino e se insere na categoria de “marginal”, já conhecida da polícia por ser considerada lésbica ou prostituta.⁹ Era também conhecida pelas “bebedeiras” de que participava com amigos nas ruas e festas do bairro, outra imagem que é dada ao homem e não à mulher. Em geral, ela transgride o modelo de mulher fraca, pacata, dona de casa e mãe e, portanto, é mais uma a assumir o não-lugar da mulher, não devendo ser tratada com benevolência.

A benevolência não deve ser confundida com a punição. Pela lei, a pena é a mesma para homens e mulheres. A pena de reclusão varia de seis a vinte anos, para o chamado homicídio simples, ou seja, matar alguém. Essa pena cresce de 12 até 30 anos, quando se trata de homicídio qualificado, ou seja, realizado por motivo torpe ou fútil, com meio insidioso ou cruel e à traição que dificulte a defesa da vítima.¹⁰ Além disso, o Art. 59 do Código Penal noticia a aplicação da pena, pelo juiz no tribunal do júri, levando em conta antecedentes, conduta social da acusada ou acusado, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime.¹¹ A interpretação dessas condições é que vai diferenciar um discurso sobre o homem e sobre a mulher.

“A lei é universal”, “a pena é a mesma”, repetem juristas, juízes, promotores e advogados. Entretanto, o que está em discussão é o tratamento que ora beneficia a mulher assassina, quando julgada geralmente pela chamada “violenta emoção”, ora a relega à condição de não-mulher, cruel, geralmente no caso das consideradas promíscuas e assassinas de crianças.

Geralmente quando a mulher delinqüente, a prática vem carregada de uma dosagem bem maior de intensidade, ou seja, é sempre aquele crime envolvido com muita emoção. O que raras vezes acontece quando crime praticado por homens. Os homens se embriagam, se drogam e matam por uma carteira de cigarro, por uma dose de cachaça. A mulher não se envolve nesse tipo de crime, daí porque a gente há de respeitar por ocasião do julgamento estes vetores que naturalmente podem e devem influenciar no abrandamento do julgamento para com a mulher. Não entendo que ela pertença a nenhum segmento inferior, deve ser tratada com igualdade. Mas as razões que a levam a praticar os crimes dolosos contra a vida são muito fincadas na emoção e não quer dizer com isso que elas não devam sofrer as reprimendas, mas devem ser vistas de maneira bem própria para que se faça um julgamento justo (promotor de justiça).

Há, nos tribunais, na ocasião do julgamento, a tese da violenta emoção levantada por advogados para a defesa da cliente e algumas vezes aceita pelos jurados e até pela Promotoria. Essa tese é alegada também para homens, mas a interpretação sobre cada um é que se distingue. Como disse o promotor citado anteriormente, “a mulher não é inferior, é igual ao homem e deve ter um julgamento justo”. Mas o seu discurso é permeado pela afirmação de que a mulher é movida pela “emoção”, pelo “sentimentalismo” e não comete “crimes fúteis”, enquanto o homem é “mais frio”. Uma “cultura da emoção” é construída nos tribunais, de certa forma, destituindo o estatuto criminal da mulher. Naturalmente, toda tese para a defesa é válida e oportuna, pois todos têm direito a ampla defesa. É bom que a pena possa ser abrandada, que os benefícios sejam observados pelos jurados e que advogados, promotores e juízes, levem em conta os antecedentes, as circunstâncias, o fato de serem mães etc.

A nossa lei penal não estabelece uma pena pra mulher e uma pena para o homem. Nas doutrinas o que tem, seria, vamos supor, uma aplicação extrajudicial, uma apreciação extrajudicial da pena pelo juiz, pelo fato de ser mulher, dá ré ser mãe de família, aí vai muito na cabeça do juiz ou no próprio coração. A pena pode ser um regime semi-aberto, dependendo do crime, dependendo das antecedências da mulher como um todo. E o fato dela ser mãe, se for o caso. Talvez seja esse tipo de benevolência que os doutrinadores falam (juiz).

O tratamento penal deve ser o mesmo dado ao homem, porque a sanção deve ser

equivalente ao delito praticado e não proporcional ao sexo de quem o procedeu. Mas observo é que há uma naturalização, por parte dos operadores do Direito, do crime cometido por mulheres. Será que a mulher, apesar da emoção, não pretende com o crime colocar-se para além da figura feminina típica da fragilidade, da maternidade e do lugar do doméstico? O discurso da emoção intensa não reproduz apenas o lugar do privado na vida da mulher ou o não-lugar no público?

A estrutura criminal da mulher existe como um meio também de ser sujeito, de se impor no campo público. Recusar essa estrutura criminal, como diz Perrot, é mais uma maneira de negar a condição de sujeito responsável, condição própria do ser humano.

As representações dos operadores do Direito sobre os ilícitos materializados por mulheres têm fundamento nessa análise para observar o confronto entre a ação criminosa da mulher e a representação jurídica. A mulher é capaz de cometer assassinatos, em essência, porquanto é ser humano, mas, como mulher, comete menos crimes, pois socialmente foi construída para práticas ligadas à mansidão e à passividade, diferentemente dos homens, socialmente preparados para práticas viris, fortes e violentas. Essa é a realidade, mas é necessário desnaturalizar essa afirmação. Se o discurso jurídico apenas torna natural essa condição e não a problematiza, tem-se mais um meio de destituição da mulher do lugar público, inclusive quando esse lugar é buscado pelo assassinato.

É importante analisar essa perspectiva do Judiciário para mostrar como a sociedade, da qual o Direito é apenas uma das instituições, age para destituir o lugar público da mulher. O discurso do Direito está recheado das falas do senso comum sobre a imagem da mulher, de forma consciente ou inconsciente, assim como outros discursos, como o da Igreja ou instituição social qualquer. Escolhemos o Direito para o confronto com a mulher assassina como um dos elementos da sociedade que a discrimina, além de ser uma instituição que a julga do ponto de vista da lei que, teoricamente, pressupõe a Justiça e, portanto, a igualdade, a cidadania.

Na representação das mulheres, o crime de assassinato ocorre envolvido por fortes emoções, como também afirmam os operadores do Direito. Isto deve-se ao fato de as mulheres fazerem parte de uma instituição social que as condiciona no imaginário da mulher frágil, mansa, mãe e dependente do homem. Entretanto, a emoção é também um meio de se “safarem” de um julgamento pesado. Deixam-se considerar frágeis e sentimentalistas para alcançar um abrandamento da pena. No dia-a-dia, entretanto, revelam características que combinam mansidão e sentimentos de vingança, fragilidade e fortaleza, confinamento e desejo de visibilidade, de ser simplesmente, antes de ser apenas mãe e mulher do macho:

Eu conheço muito as mulher aqui do presídio. As assassinas como eu são menos fuxiqueira, não brigam muito e são mais respeitada porque tem o 121. A mulher é muito fuxiqueira, briga muito aqui dentro, é choradeira, mas chora muito é por fingimento pro juiz ter pena dela, pra você ter pena dela. A mulher sempre ama

mais do que o homem, tem um coração sempre maior do que o homem, mas não se engane não. Eu conheço. Tudo é igual. Se o homem for brigar com uma mulher disposta, e tiver pena de fazer alguma coisa com ela, ele tá perdendo, porque ela faz igual um homem. Ela se aproveita que ele tem pena, e mata igual a qualquer um, ou pra se defender do marido safado, ou dum inimigo como eu fiz pra defender minha família, qualquer um, ela quer alguma coisa e consegue... (Liberta).

Assim, ao observar diferentes casos de assassinatos cometidos por mulheres, movidas por variadas motivações, percebemos que, para além das justificações passionais e emocionais, a mulher intervém com o assassinato como uma forma brusca de romper com a condição feminina do “ser doméstica”. *Ela quer alguma coisa e consegue...* pode refletir um elogio ao crime como forma de conseguir seus desejos. Entretanto, numa observação mais profunda, pode-se perceber o crime como uma passagem brutal da realidade significada sob o peso das “cadeias” instituídas – o lar, a família, a religião, a prisão, a sociedade capitalista – ao desejo significante, até então negado. Observo, a partir dessa realidade, que a mulher tem suas representações sobre seus crimes, independentemente do que pensam a Justiça e a sociedade como um todo. Ela demonstra em suas ações uma iniciativa que, mesmo por via da ação violenta, pode, de alguma forma, passar para o espaço público, o *locus* do reconhecimento, em contraposição ao lugar da subserviência permanente do espaço privado. Nessa passagem, configura-se muitas vezes no espírito humano uma busca de afirmação pelo crime, não apenas no sentido da sobrevivência física como também nos aspectos psicológico e emocional.

Tensão no campo jurídico para a efetivação da Justiça

Não negar à mulher a participação no espaço público, reconhecendo-a como sujeito de direitos, inclusive, como sujeito do crime, é uma forma de efetivação da cidadania e, portanto, da Justiça.

O Judiciário, entendido como um campo em que se estabelecem relações de forças, é um espaço social e político em que agentes e instituições estão em disputa pelo monopólio e domínio do campo. A disputa se dá entre jogadores pela *conservação ou subversão da estrutura da distribuição do capital específico* (Bourdieu, 1983:90). Alguns jogadores disputam pela conservação do capital específico, do poder dentro do campo jurídico, geralmente os representantes do formalismo da lei *que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concebe o direito como reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes* (Bourdieu, 1989:209). Outros buscam estratégias de mudanças e forçam novidades, comumente representantes do chamado Direito alternativo. É uma luta simbólica pelo capital jurídico nas suas diferentes formas, pelo pluralismo jurídico.

Os que disputam o formalismo advêm de toda uma concepção positivista do

Direito, pela qual se pensam as normas jurídicas como um discurso racional, neutro, universal, no qual não se levam em conta contradições internas nem quaisquer aspectos políticos e históricos dos fenômenos jurídicos. No positivismo, a justiça é a simples aplicação da lei universal e abstrata, supostamente sem conteúdo político ou ideológico, administrada *por um poder tido como “neutro”, “imparcial” e “objetivo”, ficando o intérprete/ aplicador convertido num mero técnico do direito positivo* (Farias, 1992:56). A instituição judicial é operada por agentes imparciais, obrigados a interpretar, com restrições e neutralidade, condutas de pessoas livres, sem levar em conta o conteúdo real e simbólico que não cabe na restrição da lei.

Essa interpretação do formalismo remete à análise histórica de Foucault sobre as práticas judiciárias como um domínio de saber-poder confiscado por uns poucos poderosos das diferentes épocas, para a perpetuação de práticas que preservassem o *status quo*.

Entretanto, constitui-se no campo jurídico uma tensão, a partir da qual se observa que códigos e leis não são, de forma alguma, destituídos do caráter político-ideológico, já que estabelecidos pelo poder dos dominantes. Aparecem, então, as figuras de juristas, juizes, advogados e promotores, que propõem uma reversão da análise estritamente formal do Direito para um exame em que o jurídico é também político, uma vez que faz parte das práticas sociais e dos “modelos de verdades” construídos nas diferentes configurações históricas. Não deixa de lado as normas e técnicas jurídicas tradicionais, mas busca *condições para novas articulações entre as técnicas jurídicas e as práticas políticas a elas correspondentes* (Farias, 1992:60). Essa nova visão da prática jurídica promove uma dinâmica tal, no Judiciário, que suas preocupações e práticas passam da simples execução técnica de normas rígidas para a efetivação de um Direito dinâmico, mais preocupado com a eficácia e a justiça social.

A efetivação de um Direito formal ou alternativo poderá ser mais visível no Direito civil, campo em que se observa certa opacidade com que o Judiciário tem investido na sua tarefa política de promover a Justiça. O Judiciário, ao se restringir ao formalismo, tende à inoperância e tratamento desigual, não apresentando sinais de mudança. Por outro lado, a eficácia da justiça social pode ser observada na recriação de operadores do Direito preocupados antes com a eficácia social do Direito do que com as normas formais. A partir da própria lei, buscam interpretar conflitos e julgar litígios, atendendo a fins sociais. Como assinala Herkenhoff (1993:124), baseiam-se especialmente no Art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro: *Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum*.

E no Direito penal? Como é possível recriar uma Justiça eficaz nas culturas em que falta uma “tradição democrática”? Países periféricos e semiperiféricos, como o Brasil, que passaram por períodos de transição e ainda não asseguraram uma cultura política e econômica forte e estável, transformaram instituições centrais, como o Judiciário, em uma *cultura jurídica autoritária nos termos da qual só é possível condenar*

“para baixo” (os crimes das classes populares) e nunca “para cima” (os crimes dos poderosos) (Santos, 1996).

Nessa tensão entre Direito e Justiça, as mulheres também têm suas representações:

Eu acho que não tem justiça não. É como se diz: a justiça é injusta. A lei eu acho que não é igual pra todos, há sempre uma diferença né. Eu não tô falando só do pobre, do rico, do mais ou menos não, que todo mundo já sabe das injustiças, eu tô falando de modo geral... Eu tenho um irmão policial, ele já cometeu três crimes e nunca foi condenado. Eu nunca falei dele... mas não é injusto? Agora, vai um pai de família, uma mãe de família fazer alguma coisa errado, vão pra onde? Cadeia! Tem que fazer a lei por igual, homens e mulheres, bandidos e policial, tudo tem que pagar. Eu acho que é isso (mulher assassina do ex-marido da amiga).

Outros depoimentos atestam a descrença, por parte das mulheres, da pretensa Justiça que mais condena “para baixo”: *Eu estou aqui por merecer; sou pobre e sou mãe, mas não merecia tanto quanto esses ricos que andam por aí roubando e matando, sem nunca ser preso...* (mulher assassina de inimigo de gangue).

Como reagem os criadores do Direito alternativo ante situações cada vez mais comuns como essa relatada pelas mulheres?

Também como juiz criminal, constatando que a grande população das varas criminais é constituída de pobres, procurei realizar uma magistratura humanizadora, privilegiando os métodos pedagógicos e procurando dar oportunidade aos que compareciam às barras da Justiça, principalmente se primários (Herkenhoff, 1993:125).

A relação com a prática política é visível, entretanto permanece a tensão entre formalismo e dinamismo, entre naturalização e problematização dos fenômenos, cada vez que se vai julgar. No caso das mulheres, em que questiono o papel de dependência e submissão dado a elas, observo operadores do Direito envoltos nessa tensão:

Eu acho que o crime pode ser cometido tanto pelo homem como pela mulher, dependendo da circunstância. A mulher também é autora de crimes. Nós temos agora recentemente, aquele seqüestro que foi vítima o irmão do cantor, aqueles cantores né, havia mulheres envolvidas no seqüestro, na ação, na organização e na manutenção daquele sequestrado e havia participação também de homens. Então, um crime desse não é um crime feminino e não é um crime masculino, é um crime cometido por pessoas, tanto do sexo feminino como do sexo masculino. É muito perigoso nós dizermos: “o crime feminino; o delito masculino”. Nós estaríamos incorrendo numa discriminação ou mesmo num pré-julgamento. Mais benevolente pelo fato da mulher ser autora do crime ou mais rigoroso no fato do homem ser o autor. É muito perigosa essa corrente porque ela pode incutir na

cabeça do julgador, que o crime cometido pela mulher é menos grave e o crime cometido pelo homem seja mais grave. Não existe isso, certo? O crime tem sua identificação própria, ele tem sua tipificação penal específica estabelecida em lei, independente dos autores, sejam homens ou mulheres (juiz).

A problematização do juiz retrata a discussão da tensão jurídica. O mesmo entrevistado, em outros momentos, alega a chamada “emoção” como motivadora principal dos crimes cometidos por mulheres, devendo ser julgadas a partir do papel que desempenham na sociedade, mas também percebe que a mulher, com suas especificidades, faz parte da estrutura criminal, como autora, com sua história. Observa-se, também, a alegação da estrutura socioeconômica, da história de submissão da mulher etc., problematizando a situação da mulher e não apenas tipificando seus crimes: *Pra te falar da mulher eu precisaria fazer um histórico da atuação da mulher tanto na área do cometimento do delito quanto na área sociológica, da situação socioeconômica e da história da mulher no Brasil* (juiz).

Portanto, a mulher (com suas especificidades femininas) e o homem (com singularidades masculinas) devem ser considerados não a partir de papéis sexuais que mais os confinam no formalismo de um sistema desigual, discriminador e injusto. À mulher e ao homem deve ser dado o lugar da visibilidade, que é o *locus* da participação efetiva no espaço público de entendimento e, portanto, sítio político onde as pessoas interagem e fazem história (Arendt, 1991). Também o fato de cometer um crime não deve ser motivo de tratamento diferenciado entre homens e mulheres, para não destituí-los do papel de sujeitos.

Na verdade, os benefícios oferecidos às mulheres transgressoras da legislação criminal substantiva não deveriam ser uma exceção à regra da aplicação do Direito nem uma forma de negar a sua estrutura criminal, mas deveriam ser garantidos a homens e mulheres, como direitos básicos previstos em lei, com objetivos direcionados para o reconhecimento e reintegração sociais dos indivíduos, a partir do ponto de vista dinâmico, alternativo ao formalismo.

O Judiciário, para fazer justiça como uma instituição central numa sociedade democrática, deve ser o primeiro a instituir as garantias da Constituição, ou seja, a efetivação do sujeito livre, mulheres e homens autônomos em suas ações, simplesmente por estarem na ampla categoria de humanos.

Notas

¹ A discussão sobre o campo jurídico será mais bem trabalhada no Item 5.3 deste capítulo, quando abordarei a tensão no campo jurídico entre o formalismo da lei e os modos opcionais de interpretá-la.

² Reconstruo aqui algumas cenas da análise foucaultiana sobre as práticas judiciárias nas diversas configurações históricas da sociedade ocidental. Para maior aprofundamento, estudar a própria

obra do autor: *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro, Nau Ed., 1996.

³ Para aprofundar a análise sobre o sistema de sacrifícios, ver René Girard, *A violência e o sagrado*, São Paulo, Paz e Terra, 1990.

⁴ Manfredo Oliveira é professor titular do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia da Universidade Federal do Ceará/UFC.

⁵ A antropologia criminal, baseada no positivismo, é definida especialmente por Enrico Ferri, a partir de Cesare Lombroso, como o estudo da história natural do homem delinqüente; estuda a constituição orgânica e física do criminoso e sobre sua vida social através do método da observação e experimentação positivista, indo contra os juristas clássicos que, para Ferri, baseavam o estudo dos delitos na filosofia, na abstração. Ver em Enrico Ferri, *Sociologia criminal*, Madrid: Centro Editorial de Góngora, Tomo Primeiro, 1907.

⁶ Ver a descrição desse crime no Capítulo 1, onde discuto essa noção de monstrosidade construída pela linguagem jurídica no processo criminal.

⁷ Um desses autores é J.-G. Petit, *Les travaux et les jours* (1800-1875), in J.-G. Petit, 1991, *Histoire des galères, bagnes et prison*, que está referido na próxima citação.

⁸ Para aprofundar a reflexão sobre a substituição do Estado de Bem-Estar Social para o Estado Penal, ver Belli, Benoni, “Polícia, ‘Tolerância Zero’ e Exclusão Social”, in *Novos Estudos*, CEBRAP, 58, novembro, 2000, pp. 157-171. O autor aborda sobre o modelo de Segurança Pública de Nova York – Tolerância Zero – baseado na prática da repressão aos crimes e delitos pequenos, como meio de conter os altos índices de criminalidade, fórmula que propõe ao Estado, praticamente, extinguir os programas de socialização e recuperação e impor a prisão e punição sobre crimes pequenos. Geralmente são alvos das prisões e punições, apenas pessoas pobres, mendigas e negras, o que reforça os estereótipos do delinqüente.

⁹ Essa mulher relata em entrevista que os policiais a torturavam e humilhavam, perguntando o que ela era realmente, se “sapatão” [lésbica] ou prostituta, utilizando uma linguagem bastante vulgar e humilhante, para que ela confessasse o crime.

¹⁰ Ver Código Penal Brasileiro, § 2º Art. 121 e explicações das qualificativas do homicídio na Parte Especial “Dos Crimes contra a Pessoa”.

¹¹ Ver Código Penal Brasileiro, Art. 59 (fixação da pena).

A linguagem do assassinato

A falência do discurso pela violência

A violência tem múltiplos aspectos, desde seu caráter instrumental e destrutivo, movida pelo crescimento do arsenal de armas, ao aspecto contraditório destrutividade/construtividade, visto que, diante da desumanização e destruição que alcança, expõe também aspectos de positividade e de construção de identidades aprisionadas, maltratadas pelo mundo de exclusão... (Almeida, 1995).

Para Arendt, o espaço público é o *locus* do discurso e da ação política, esta entendida como espaço da palavra e da persuasão, portanto, espaço público, onde se registra a história do ser político, do ser histórico. A violência reflete uma situação de completa ausência de diálogo. Ao contrário dele, ela desfigura o discurso, tornando-o inútil, sendo, portanto, o contrário da ação política.

Hannah Arendt afirma que a palavra é uma ação política que só existe como atividade de pessoas em relação umas com as outras. Para que a palavra constitua uma ação política, portanto da esfera pública da vida, ela deve permanecer longe da violência considerada pelos gregos da Antigüidade de pré-política, ligada à esfera doméstica, onde imperava o despotismo.

A violência *jamais pode ter grandeza* (Arendt, 1991:35). Assim, ela se apresenta bruscamente indigna e arbitrária, sendo baseada não na grandeza da ação política que liberta, mas na quantidade de implementos violentos disponíveis, especialmente, nas guerras e revoluções e, assim, na capacidade de destruição (Arendt, 1994). Dessa forma, a violência é estendida a todos os setores sociais, inutilizando a fala, tornando-se o oposto do discurso, uma antipolítica.

Essa sociedade dita de “massas” aproxima os homens entre si, mas numa relação de controle, ou seja, uma aproximação solitária, considerando que todos estão juntos num mundo aparentemente comum, mas separados pelo hábito da ausência da palavra, pelo comportamento conformista imposto por normas de conduta que os qualifica com uma suposta igualdade. Como diz Arendt, uma igualdade *só possível porque o comportamento substitui a ação como principal forma de relação humana* (Arendt, 1991:51).

Nesta relação solitária numa realidade titubeante, a ação e o discurso ficam presos à esfera privada, fazendo declinar a esfera pública. Essa passagem do público para o privado registra o aniquilamento do espaço onde os indivíduos podiam agir uns em relação aos outros, com capacidade de “ver e ouvir os outros” e também de “ser vistos e ouvidos por eles”, ou seja, pela presença dos outros com os quais po-diam compartilhar a vida.

É a perda do mundo comum capaz de relacionar os homens e mulheres dentro de um espaço visível, com relações visíveis e diversas, articulando a experiência de pessoas comuns, como diz Vera Telles, a *comunicação intersubjetiva, através da qual as opiniões se formam e os julgamentos se constituem* (1990:29).

Nesta nova realidade marcada pela ascensão do privado, o mundo que nos abriga e que nos reúne e ao mesmo tempo nos separa, não permite que nos vejamos e nos ouçamos. Em cada nova era, esse mundo comum vai definhando ao não contemplar as várias óticas que lhe cabem, ao sucumbir a uma visão de mundo privada e, assim, vai sendo engolido por única visão que se torna dominante, que impõe o silêncio e a ausência de outros. Eis a sociedade de massas, individualista, perdida nas próprias questões, incapaz de sublimação, ou seja, de inserir-se na grandeza das questões públicas.

... os homens tornaram-se seres inteiramente privados, isto é, privados de ver e ouvir ou outros e privados de ser vistos e ouvidos por eles. São todos prisioneiros da subjetividade de sua própria existência singular, que continua a ser singular ainda que a mesma experiência seja multiplicada inúmeras vezes. O mundo comum acaba quando é visto somente sob um aspecto e só lhe permite uma perspectiva (Arendt, 1991:67-68).

Essa prisão da “subjetividade” é o máximo da privação, pois essa sociedade de massas destruiu a esfera pública, como espaço da visibilidade e da disposição do lugar de todos. O termo privado, empregado nesse contexto por Arendt, significa privação da vida e da própria existência humana, ou seja, *privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação “objetiva” com eles...* (Arendt, 1991:68). Sem essa realidade, o indivíduo é privado da responsabilidade de existir, de agir revelando sua individualidade e expressão próprias em relação a si mesmo e aos outros, sendo condenado a não existir para eles, portanto, a viver numa realidade falsa, de relações ausentes, ainda que ao lado de muitos. É a prisão da subjetividade violentando a intersubjetividade como capacidade de uma comunicação estabelecida pelo julgamento e discernimento das coisas e dos discursos (Telles, 1990). Essa ausência de comunicação intersubjetiva impossibilita a existência da ação e do discurso próprios e criativos com importância e consequência reconhecidas, e viabiliza cada vez mais a linguagem codificada para cada realidade do crime.

No que se refere ao crime de assassinato concretizado pela mulher, pretendo

investigar como a sua subjetividade pode ser invadida pelo desespero da constante ausência do outro, sentindo, então, necessidade de apresentar-se para ser vista e ouvida, pelo menos uma vez, pelo crime.

Enfim, o ser humano perde o interesse pelos outros, perde a capacidade de comunicação responsável, ocorrendo a “morte” da fala capaz de iluminar o conhecimento humano e, em seu lugar, apenas busca validar seus “próprios objetivos” – conscientes e inconscientes – apresentando cada vez mais uma tendência para a violência, como único meio de fazer valer seus interesses privados. Com a instauração da violência, ocorre a “morte” da interação das pessoas.

Numa sociedade excludente e desigual como a brasileira, cujo modelo econômico e político é montado por uma estrutura de imposição dos interesses internacionais, baseados na “economia-mundo” (Santos, 1996), é possível garantir o espaço público de entendimento entre as pessoas? Assim, quando não há a fala e o silêncio é de tal modo imposto, penso que a violência e o crime se instalam menos como subterfúgio ou como necessidade diante da miséria, e mais como forma de imposição da existência para se mostrar ao mundo, para ter uma significação própria e marcar a história, nem que seja pela destruição e pela morte. A violência, portanto, invade o político, ameaça o discurso e o substitui, com própria fala.

A criação: o imaginário social do crime

A reflexão anterior que entende a violência como a não-fala, num mundo que perde a noção do público, contribui para a elucidação de uma nova forma de instituição do crime. Ao substituir o discurso, a violência cria múltiplas formas de se impor, tornando-se uma linguagem, uma criação imaginária social, diante de um estado de desinteresse, impotência, negação...

Perseguindo esse sentido do crime, pretendo ir além da teoria política de Hannah Arendt, situada na tradição racional do pensamento greco-ocidental, que não contempla a violência para além da destrutibilidade, como criação imaginária. Para superar as lacunas deixadas pela autora, dialogo com Castoriadis, que introduz o conceito de *imaginário*, a fim de arriscar compreender as significações imaginárias sobre o crime de assassinato cometido pela mulher dentro de uma sociedade instituída, mas também instituinte, criadora de novas determinações...

Retomo Castoriadis como mais um crítico da tradição greco-ocidental a respeito da ontologia, cuja concepção de ser é ser determinado, passível de determinações históricas. É a tradição filosófica que advém de Platão, para quem o mundo é “imaginado” como *cosmos, ordem*, ou seja, um mundo perfeitamente ordenado por leis previsíveis. Castoriadis, por sua vez, pensa o mundo como *caos* ou *desordem* e, portanto, como o fazer-se dos homens que se dá no domínio do social-histórico, ou seja, no advir do curso histórico das experiências humanas. O Ser é o *caos* que se manifesta no “por-Ser”

como criação de formas, de significações sociais. A história não é o desdobramento de um quadro passível de leis e de determinações, mas de uma constante criação social-histórica (Castoriadis, 1987).

Ao lado da razão, que é necessária para manifestação como linguagem lógica, que Castoriadis denomina de dimensão “conjuntista-identitária”, há outra dimensão, onde se manifestam no ser humano sensação, emoção, imaginação etc., que são fenômenos sociais como quaisquer outros. São constituintes da instituição social que só existe mediante essa dupla significação social, da determinação lógica e da indeterminação.

A instituição da sociedade e as significações sociais que nela estão incorporadas desenrolam-se sempre em duas dimensões indissociáveis: a dimensão conjuntista-identitária (“lógica”) e a dimensão estritamente ou puramente imaginária. Na dimensão conjuntista-identitária, a sociedade opera (“age” e “pensa”) com e mediante “elementos”, “classes”, “propriedade” e “relações” postulados como distintos e definidos. O esquema dominante, aqui, é o da determinação (...) A exigência, aqui, é de que, tudo o que é concebível esteja submetido à determinação e às implicações ou conseqüências que dela decorrem. Do ponto de vista dessa dimensão, a existência é a determinidade. Na dimensão propriamente imaginária, a existência é significação. As significações podem ser demarcadas, mas não determinadas. Elas se conectam indefinidamente umas às outras, sob o modo fundamental do remetimento (*renvoi*). Toda significação remete a um número indefinido de outras significações (Castoriadis, 1987:235).

A dimensão “conjuntista-identitária” é a dimensão da lógica por excelência, da racionalidade que, sem dúvida, caracteriza todos os seres humanos como seres reflexivos. Mas Castoriadis advoga a idéia de que a razão não esgota todas as possibilidades do ser. Há também, no indivíduo, a manifestação da *hybris*, das paixões, do lado obscuro ou obscurecido da desmesura, que foge à lógica “identitária-conjuntista” e penetra no âmbito do desejo negado pela tradição ocidental, especialmente pela tradição cristã e, sobretudo, que permeia a indefinição e “indeterminidade” de significações sociais sobre o mundo, sempre renováveis.

A racionalidade e a lógica, na forma funcional, caracterizam todos os seres vivos. Mas o que faz a essência do homem, precisamente, é a imaginação criadora (Castoriadis, 1992b:90).

Daí a concepção de que ser é criação, que parte de uma coletividade anônima criadora de instituições e constitui formas tão possíveis e absolutamente novas quanto imprevisíveis.

A criação é a capacidade de fazer surgir o que não estava dado e que não pode ser derivado a partir daquilo que já era dado. E imediatamente somos obrigados

a pensar que é a essa capacidade que corresponde o sentido profundo dos termos imaginação e imaginário. Quando nós abandonamos os usos superficiais desse termo, a imaginação não é apenas a capacidade de combinar elementos já dados para produzir um outro. A imaginação é a capacidade de colocar uma nova forma. De um certo modo, ela utiliza os elementos que aí estavam, mas a forma, enquanto tal, é nova (Castoriadis, 1992b:89).

A regra historicamente instituída na sociedade movida pela racionalidade, através dos séculos, é que a mulher não comete crimes, pois é um ato do âmbito público. A mulher é construída para ser mãe, esposa e dona de casa, funções desenvolvidas no espaço privado e que exigem a passividade, a mansidão, a sensibilidade e não a violência do crime. E mesmo que as mulheres atinjam o espaço público, pela participação no mundo do trabalho e inserção em lutas pela cidadania, elas continuam aprisionadas ao privado, pois foram fabricadas para seguir este modelo de mulher imposto pela sociedade. Dessa forma, são negadas como seres humanos em sua totalidade e dignidade.

Mas, como anota Castoriadis, o ser humano apresenta, em sua essência, a capacidade de criar algo, de não ficar preso ao que já é dado, instituído. O crime é desacreditado à mulher, ele *não estava dado* à mulher, como instituído. Assim, o crime de assassinato cometido pela mulher extrapola a dimensão instituída e passa a ser uma criação imaginária. Isso não quer dizer que ela inventa o crime, mas ela faz surgir uma *nova forma* de se apresentar à sociedade e escapar da figuração feminina instituída unicamente como boa, mãe, mansa, apública, incapaz de cometer ações na esfera pública, inclusive assassinatos. Ela poderia utilizar elementos instituídos como separar-se do marido opressor, fugir de situações de perigo impostas por inimigos ou denunciá-los à polícia, vingar-se de outra forma que não assassinando uma criança, abortar ou doar o filho e não cometer infanticídio etc., só para lembrar os casos relatados no Capítulo 1. Entretanto, ela cria outra forma, *uma nova forma*, diante da especificidade feminina: o assassinato.

Para elucidar a dimensão imaginária criadora que não pode ser apagada em nenhum ser humano, Castoriadis estuda o âmbito do desejo do indivíduo e do coletivo, como tentativa de recuperar as singularidades “congeladas” que as instituições e a razão trataram de “moldar”, percebendo a relação desse âmbito com o social-histórico, com as instituições já criadas e que se criam continuamente.

O crime pode ser uma forma criada por alguns indivíduos de, no balanço dessa “incorporação” desequilibrada pelas instituições, fazer evadir suas particularidades adormecidas, seus desejos negados. Não que o momento do crime seja só sensação e desejo. Muitas vezes, o sujeito mata e justifica racionalmente seu ato. Quem poderá dizer o limite exato do desejo e da razão, do inconsciente e do consciente?

Nessa linha de discussão, sabe-se que, em Castoriadis, no seu mergulho no projeto de autonomia individual e coletiva, o âmbito do inconsciente não pode ser completamen-

te eliminado pelo consciente, pois nesse caso se destruiria aquilo que faz o ser humano enquanto tal, que não é a capacidade da razão, mas a capacidade da imaginação radical. Não é a razão que define o homem, mas a imaginação. Entretanto, essa dimensão da *psique* em sua forma isolada não cria instituições. E por quê? Porque é marcada pelo social-histórico desde o primeiro momento. Para que ela se desenvolva e se torne apta no domínio da vida humana, há necessidade de uma relação com o social-histórico que lhe impõe a todo instante normas, valores etc.

Mas não é a *psique* nesse sentido que pode criar instituições. Não é o inconsciente que cria a lei ou mesmo a idéia da lei. Ela lhe é imposta pela sociedade. Não é a *psique* que pode criar a linguagem. Ela deve recebê-la do exterior. E com a linguagem receber a totalidade das significações imaginárias sociais que a linguagem veicula e torna possível (Castoriadis, 1992b:91).

Atentando para isso, o sujeito que busca autonomia deve manter uma relação entre o inconsciente e o consciente, que é a forma de alterar a própria reflexão de si mesmo e tornar-se capaz de deliberação. Se ele deixar que seus desejos sejam aniquilados pela instância do consciente, há um recalque, mas os desejos continuam lá adormecidos, não mortos. Se, por outro lado, a instância do inconsciente toma o lugar das pulsões, o sujeito escapa completamente do mundo racional e poderá não mais retornar. O ser humano não é um monstro dominado pela máquina da razão, mas um ser capaz de alterar seu EU, quando recebe e aceita os conteúdos do inconsciente e torna-se capaz de refleti-los e saber *escolher lucidamente os instintos e as idéias que tentará atualizar* (Castoriadis, 1992a:154).

Nesse momento, é importante enfatizar o conceito de imaginário para clarear o sentido do crime como criação imaginária social e não do âmbito da *psique* isolada. O imaginário é:

...a capacidade de ver em uma coisa o que ela não é, de vê-la diferente do que é. Entretanto, na medida em que o imaginário se reduz finalmente à faculdade originária de pôr ou de dar-se, sob a forma de representação, uma coisa e uma relação que não são (que não são dadas na percepção ou nunca foram), falaremos de um imaginário último ou radical, como raiz comum do imaginário efetivo e do simbólico. É finalmente a capacidade elementar e irredutível de evocar uma imagem (Castoriadis, 1982:154).

A idéia básica é de que o imaginário existe no ponto de cruzamento de duas formas nas quais ele se manifesta, sem ser aprisionado em uma só dimensão: manifesta-se como *psique* e como social-histórico, ou seja, na tensão entre o instituinte, que é criação de significações imaginárias do social-histórico, e o instituído, que controla essa criação. Enfim, é o cruzamento das instituições já dadas e do instituinte se fazendo na história

dos homens e mulheres.

A *psique*, nesse ponto de tensão, não é entendida como a *mônada psíquica a-social e anti-social* da criança, mas como o mundo da imaginação, *essa capacidade de apresentar como real aquilo que não o é* (Castoriadis, 1987:45). Quando nascemos, a *mônada psíquica* pura é violentada pelo social. O social-histórico escreve a marca da cultura no nosso ser e o faz de forma violenta. É violenta porque não é escolha do sujeito ser portador de uma ou de outra cultura; a cultura é imposta. Mas é uma violência necessária que tem o papel de controlar a *mônada psíquica*, o desejo de onipotência inicial.

O homem é primeiramente *psique*. Homem, *psique* profunda, inconsciente. E o homem é sociedade. Ele é apenas na e pela sociedade e sua instituição e pelas significações imaginárias sociais, que tornam a *psique* apta para a vida. E a sociedade é sempre também história (Castoriadis, 1992b:90).

Todo o agir humano baseia-se na relação entre os dois pólos, a *psique* e o social-histórico. Mas a ação do ser humano reunido em grupo é socialmente fabricada de acordo com a cultura imposta pelo social-histórico. Aquilo que não é social está no âmbito obscuro da *psique*. Mas o que é possível é encontrar o social no ser humano.

Assim, o assassinato cometido pelas mulheres é uma criação imaginária dentro do âmbito social-histórico que instituiu um modelo de mulher. O social-histórico é também instituinte, e, portanto, aberto à criação de formas do ser feminino. Uma dessas formas é o assassinato, uma maneira de imposição da presença feminina no espaço público para dizer alguma coisa que, pela linguagem racional, se tornou impossível. Mas é criação não no âmbito da *psique*, do inconsciente, do desejo de vingança individual produzidos pela mulher no momento do crime. O crime, como outro fenômeno social, é uma criação do coletivo anônimo e está instituído em todas as sociedades de formas diferentes e particulares. É a significação imaginária sobre o ato criminoso específico na mulher que faz dele uma criação, uma nova forma de manifestação da mulher. O assassinato cometido pela mulher é, assim, além de uma ação instituída, uma criação imaginária social, uma transgressão básica no domínio social histórico. Não é a única forma, nem a mais positiva, mas foi um caminho encontrado por elas, consciente ou inconscientemente, para sair de situações que as expunham ao perigo ou que as aprisionavam, como também para se vingarem de inimigos. Ao operar na criação social histórica, através de um coletivo anônimo, o imaginário social cria significações positivas, como as questões éticas que envolvem o amor, a política, a liberdade e a justiça. Mas também cria significações negativas, como o crime, o assassinato, a morte do outro.

Quando exponho que a mulher, através do crime, ganha a fala, é porque ela sai do âmbito privado para o público, mesmo que de forma enviesada, negativa. Ela sai da configuração instituída do modelo pacífico de mulher para outra forma de instituição

da mulher, a mulher violenta. Além disso, aponta sinais que questionam a sociedade instituída e apresenta um mundo de significações sobre a condição da mulher. Para além da instituição de sua feminilidade já dada, há outras várias significações imaginárias do ser feminino, o tempo todo instituintes pela coletividade anônima feminina, criadora de novas determinações.

O crime e o criminoso no imaginário social histórico

A violência tem relação estreita com o monopólio social dessa violência, monopólio das significações sociais instituídas sobre o indivíduo. Para Castoriadis, além do *monopólio da violência legítima*, há o *monopólio da palavra legítima*; e este, por sua vez, é ordenado pelo monopólio da significação válida. *O Dono da significação reina acima do Dono da violência* (Castoriadis, 1992a:132).

O crime constitui a transgressão básica à ordem das significações estabelecidas como significações válidas, corretas; transgressão ao monopólio da palavra e da significação. O criminoso é alguém a quem se tornaram insuportáveis os limites impostos aos desejos, às pulsões vitais do magma das significações. Transgredir é escapar ao silêncio imposto à palavra, é realizar, ainda que negativamente, sob o ponto de vista da sociedade, a sua condição humana. É se libertar da “fabricação” e da “incorporação” da instituição da sociedade onde vive e de suas significações imaginárias instituídas, que mantêm juntas a sociedade e as suas instituições particulares. A transgressão torna-se uma via possível de manifestação da psique singular que, mesmo tendo sido socializada, resguarda seu “núcleo monádico” e sua imaginação radical.

A sociedade fabrica indivíduos a partir de um material primeiro, a psique. Que devemos admirar mais, a plasticidade quase total da psique em relação à formação social que a subjuga, ou sua capacidade invencível de preservar seu núcleo monádico e sua imaginação radical, anulando por aí, pelo menos parcialmente, a escolaridade sofrida perpetuamente? Qualquer que seja a rigidez ou o quanto seja estanque o tipo de indivíduo no qual ela se transformou, o ser próprio e irreduzível da psique singular se manifesta sempre – como sonho, doença “psíquica”, transgressão, litígio e altercação –, mas também como contribuição singular – raramente determinável, nas sociedades tradicionais – à hiperlenta alteração dos modos do fazer e do representar sociais (Castoriadis, 1992a:129).

Há, pois, o fato inescapável de que a mônada psíquica pode fazer desabrochar no indivíduo a capacidade da imaginação. Diante de um quadro de paralisação e rigidez da psique do indivíduo, surge a capacidade de se libertar, via transgressão ou outra forma criada pela mônada no rol de significações imaginárias, seja uma forma “negativa”, do ponto de vista da sociedade, como o crime, seja uma forma particular de contribuição do indivíduo para alterar as leis estabelecidas na sociedade instituída.

Assim, a sociedade cria mecanismos de defesa que fracassam diante dessa capacidade irreduzível da psique singular e diante dos fatos constantes que podem ocorrer, como o crime, a violência, as catástrofes da natureza, a guerra que, segundo Castoriadis, podem quebrar as defesas das instituições e suas funções socializadoras. Em relação ao crime, especificamente, há necessidade de restabelecer a ordem e criar mecanismos contra o ato criminoso que põe em perigo a organização social. E quem cria esses mecanismos?

O imaginário da coletividade anônima é tão forte em relação ao crime, tão capaz de colocar significações que a lei, a moral e a religião se submetem a ele. Enquanto os discursos sociais e jurídicos sobre o crime se abstraem e se afastam dos atores envolvidos no crime, o coletivo anônimo, que também instituiu a lei, a moral e a religião, trata de criar formas de pensar o crime e mecanismos contra as conseqüências de um ato ao qual a coletividade não pode ficar indiferente, em razão da desorganização que ele provoca. Esses mecanismos são tanto da ordem da banalização que atrai cada vez mais a repetitividade do crime – massacres, chacinas, vinganças etc. – como da ordem dos mecanismos contra a violência e em defesa da cidadania – movimentos não violentos, associações de bairros, organizações religiosas, conselhos de segurança etc. Nesse caso, é essa possibilidade que se constrói como contribuição singular e coletiva, raramente aceita e durável, onde a mônada psíquica desabrocha também do ponto de vista da alteração dos modos de fazer criminosos, para novos modos de fazer em busca da autonomia e da emancipação, tanto do criminoso quanto da vítima e da sociedade como um todo que sofreu as conseqüências do crime. Assim, o imaginário social do crime não fica indiferente. Constrói hoje a idéia de que o criminoso é culpado, mas ele não se envolve sozinho no crime. Ao cometer o crime, ele reclama alguma coisa que não vai bem na sociedade. O seu ato privado é permeado por motivações de ordem subjetiva e objetiva, mas as conseqüências e a condenação que o esperam são também coletivas. A coletividade continua criando formas de punir o criminoso e a criminosa, e, ao mesmo tempo, continua criando maneiras de pensar e praticar o crime, a transgressão sobre si mesma.

Quando o “indizível” é narrado

Matar em busca de auto-afirmação e em defesa dos filhos como na história de Liberta ou num processo de libertação do marido violento, ou ainda para se vingar de inimigos, se impor e se fazer ouvir, tem relação com as histórias de mulheres assassinas que, a partir do sofrimento cotidiano e repetitivo e da tensão entre ser mulher mãe e mulher independente, ousaram utilizar-se do crime para se desvencilhar da situação de mulher fraca e oprimida e mudar, pelo menos em seus pensamento e desejo, para uma vida melhor.

Além dos casos selecionados por esta pesquisa, tantos outros poderiam ser lem-

brados para melhor elucidar como a criação do crime é uma busca de auto-afirmação para as mulheres.

Um deles, muito divulgado pela imprensa local e pelas presidiárias, é a história de uma mulher que matou seu companheiro com vários golpes de gargalo de garrafa e de tesoura. Além disso, vazou os olhos dele com a tesoura. Esse crime ocorreu em 1990, seis meses após o crime da mulher que esquartejou o marido na noite de Natal. A acusação da Promotoria de justiça destacou os itens mais comprometedores que qualificam o homicídio: crueldade, vingança, futilidade e surpresa, pois não deu tempo para a vítima se defender. Daí os jornais estamparam o crime e a mulher ficou conhecida como “a esposa assassina”. Foi ainda mais desqualificada porque havia sido “retirada” do “cabaré” pelo marido que era policial – a vítima – que por ela se apaixonou e a “retirou” “da vida”. Sendo prostituta, não merecia ser tratada como mulher, mãe e esposa, mas como “vagabunda”. Será que os quesitos da justiça e da opinião pública que lhe atribuíram a qualificação de “cruel” e “prostituta”, assassina de seu “salvador”, explicam a situação do crime?

A história dessa mulher tem características semelhantes a outras de mulheres pobres. Assim como Liberta, quando adolescente, entrega-se ao namorado e é por ele abandonada. Prostitui-se, encontra um novo amor que a maltrata. Depois, mata-o num ritual cruel e por isso “indizível” do ponto de vista da explicação racional que não admite tamanha violência, mas carregado de significações para a autora. Eis o relato de uma amiga, na época, presidente da União das Mulheres Cearenses:¹

... aos três anos, ela foi dominada [*estuprada*] nos postos de gasolina onde a mãe dormia com as crianças. A mãe correu de casa porque o pai queria matar a mãe. E a mãe fugiu com as crianças, e antes de viajar dormiu num posto de gasolina. E lá, os caras, de madrugada, dominaram ela que tinha só três anos de idade. E isso ficou na cabeça dela. Com quinze anos, era noiva, engravidou e foi abandonada pelo noivo. Daí ficou morando na cidade e era a garota de programa de todas as autoridades. Ela era muito engraçada, bonita. E esse policial, esse aí se apaixonou por ela, e aí tirou ela do cabaré. Em casa ele botou ela sob os domínios dele. Explorava e batia muito nela. (...) Aí quando chegou um dia tinha um evento de São João, ela costurava, ela era muito ativa, muito dinâmica, gostava de se cuidar, fazia ginástica, ela queria ser, queria ter as coisas, queria ser classe média entendeu? Ela tinha uma necessidade de superar aquela coisa da prostituição. Lá no presídio também. Dançava lá no presídio, ela tinha televisão, ela tinha um padrão superior às demais né, tinha anseios. E, apesar de se destacar, de ser bonita e ser invejada, era bem-vista pelas colegas, pelas policiais, era conhecida como calma e boa. A coisa era que ela *tinha anseio de crescer, de ser gente*. Aí, quando ele chegou: “Não, não vá beber hoje não, que a gente vai ter a festa da menina (*referindo-se à filha que adotaram*) e tal”. E ficou em casa terminando o vestido né, e aí ele bebe, chega em casa bêbado e começa a agredir ela né..

Aí ela “não, não faça isso não”. E agredia, agredia. A coisa subiu, ela pegou a garrafa do refrigerante, tacou nele e cortou. Aí ela tirou a roupa, chamou todos dizendo que tinha sido um ladrão, e ficou em casa. Depois descobriram que foi ela e a prenderam.

Essa versão é a mesma da mulher, que consta no interrogatório em seu processo criminal. Entretanto, também no processo, especialmente na denúncia do promotor de justiça e a partir de outras versões das companheiras, e da diretora do Presídio, verifica-se que há também a versão de que o marido realmente chegara bêbado em casa e brigara com a mulher, mas estava dormindo quando ela o matou com vários golpes. Num depoimento ao Judiciário, ela contou que assim o fez porque pensou naquele instante: *será que eu vou viver a minha vida toda sendo humilhada desse jeito por esse homem? Maltratada, espancada...?*

A justiça considerou que foi crime premeditado, fútil etc., e por isso foi condenada a 16 anos de prisão. Cumpriu um sexto da pena, recebeu benefício da liberdade condicional e retomou a vida com a única filha.

A pergunta da mulher suplicava a libertação do sofrimento e do silêncio. O marido violento não a escutou nem quando se tratou de contribuir com uma festa junina da qual a filha iria participar. O crime ocorreu de forma violenta, como um recurso de libertação e de fala, uma criação imaginária. Como naquele caso em que a mulher matou e destruiu o corpo do companheiro, esta mulher não apenas matou o homem, ela quis aniquilá-lo num ritual que pretende mostrar, falar ao mundo uma situação de vida insuportável. Por mais cruel e sangüinário que o crime possa parecer, a justificativa não pode ser medida só pela “maldade”, mas pela situação de silêncio, de imposição de uma vida repetitiva. Esta mulher queria algo mais, *tinha ânsia de crescer, de ser gente*, diziam todos que a conheciam, *se destacava das outras*, disse a diretora do presídio, era também calma. Como justificar seu crime apenas pela crueldade?

Por ser mulher, cujo papel principal é o de esposa e mãe, marcada pela sensibilidade e tranqüilidade, dificilmente se creditaria a ela a coragem de matar. E, quando o faz, não se admite que seja humana, mas que pertença ao gênero da monstruosidade, da “fera”, da “não-mulher”.

Há um detalhe no caso lembrado da mulher que esquartejou o companheiro, relacionado ao aborto provocado pelo marido. Ele nos leva à dimensão da psique, mas é elucidativo e vale a pena refletir. O assassinato foi justificado pelo sofrimento proporcionado pelo marido, ocasionando sentimentos de raiva, vingança e desejo de se libertar daquele que lhe tirou a paz. O detalhe, tão forte quanto a realidade de sofrimento cotidiano, é a vingança inconsciente ou consciente de cortar em pedaços aquele que outrora estraçalhara o filho ainda na barriga.

Nesse caso, verificam-se os limites entre a emoção e a razão. Na emoção, a pulsão

de morte se concretiza pelo desejo de se libertar da opressão do marido e se vingar pela perda do filho. Mas, segundo conta, fica velando, chorando e conversando com o corpo durante a madrugada, questionando a vida dela e do marido; por que ele não teria sido bom para ela, que tanto o estimava? Passa a expor suas significações e seus desejos, que atingiram o nível máximo no momento do assassinato e do aniquilamento total do seu opressor. Quando ela, finalmente, recupera o estado socialmente aceito, que é a razão, há o arrependimento, o medo da punição e, então, ela corta o corpo em pedaços, jogando-os num saco de lixo, onde seria possível escondê-lo em algum lugar, longe do olhar da sociedade. O “cortar o corpo” passa a ser uma fuga, uma forma de escapar da fúria social e da punição.

Após o crime, ela seguiu as etapas comuns: o arrependimento, a prisão, a confissão, a condenação a 14 anos de prisão, a punição e a progressão da pena para regime de liberdade condicional. Hoje, livre da prisão, retomou a vida, mas não livre das imposições sociais da ordem instituída que a condenou como monstro. Entretanto, alguma coisa mudou. Hoje, ela tem trabalho, marido e outros filhos. Nem todos continuaram a condená-la e as significações imaginárias que esse crime criou, como a busca de liberdade e de auto-afirmação, são compreendidas e tornam-se instituintes de novas determinações sobre a vida da mulher em sociedade.

Entre o fato em si e a forma como agiram, percebe-se, nessas duas mulheres, uma fala escondida, indizível, representada por uma prática monstruosa, na linguagem da imprensa e do senso comum, pois as mulheres ficaram conhecidas como “a fria esposa assassina” e uma “fera”, respectivamente. Retomando o conceito de Veena Das (1999), sobre *o indizível, o inimaginável*, ou seja, aquilo que não pode facilmente ser narrado nas relações cotidianas, percebe-se a linguagem da violência criada nas significações imaginárias sociais. Uma linguagem que não pode ser dita porque não pertence ao mundo instituído e regrado do ser humano e muito menos ao contexto feminino. Pertence muito mais ao mundo selvagem e *não-narrativo* das feras e das coisas.

O cotidiano dessas mulheres na prisão revelou, na realidade, a imagem da mulher calma, mãe, passiva e boa. A mulher que matou o marido com golpes de tesoura procurava de todas as formas apresentar-se como “normal”, retirando de si os estereótipos de prostituta e assassina. Vivia em sua cela, cuidando-se, não se envolvia em confusões e respeitava as demais presas. A outra mulher, que matou e esquartejou o companheiro, era ainda mais espelho da imagem feminina. Era muito estimada, especialmente pela bondade com que tratava as outras presas e pela exorbitância de sua maternidade. Nunca deixava de falar da filha e por ela chorar e zelar. Durante muito tempo, calou-se, dizendo sofrer a cada sessão terapêutica que lhe fora imposta pela Justiça, porque tinha que falar sobre o crime, sobre sua situação de saúde e não queria, pois sentia vontade de falar sobre a sua vida cotidiana hoje, que revelava uma pessoa comum. Esquivou-se de falar-me também, mas observei seu depoimento, carregado daquilo que pode ser dito e daquilo que não pode ser dito, numa carta enviada à presidente da União das

Mulheres Cearenses, já livre da prisão:

Toda semana, duas vezes, a doutora (psiquiatra) mandava me chamar. No dia que eu cheguei lá (*referindo-se ao presídio*), quatro dias depois, ela mandou me chamar. Ela passou uns comprimidos pra dormir porque eu não dormia (...) Ela perguntou um bocadinho de coisa a mim, eu me sentia mal quando ela perguntava. Ela nunca me perguntou se eu me sentia mal ou bem quando ela me fazia aquelas perguntas. Uma vez eu conversei sobre todas as coisas que tinha acontecido. Mas quando ela me chamou a segunda vez pra conversar as mesmas coisas eu disse que a minha cabeça não dava mais para conversar sobre aquelas coisas. Se ela me chamasse para conversar com ela, eu conversava só coisas da minha vida agora. Eu contava pra ela que estou muito feliz, ia dizer pra ela que estou morando com pessoas que me dão carinho. Gosto muito do meu trabalho. É importante porque todos os dias eu vejo pessoas diferentes. Quando as pessoas agora olham para mim, eu me sinto como elas. Eu penso em ter uma casinha pra mim morar e trazer minha filha pra morar comigo.

O que não pode ser dito sobre o seu crime, o que “faz mal”, “aquelas coisas”, são da ordem das coisas e não do humano e, portanto, a mulher sofria cada vez que tinha que falar da “fera” e não da mulher normal, desejosa de retomar a vida com o seu trabalho, ao lado de pessoas que a fazem sentir-se “como se sentiam elas”. Uma vez ela foi capaz de conversar “sobre todas as coisas que tinha acontecido”, abrindo-se, falando sobre o não-dito, mas repetir “as mesmas coisas” parecia desumano, contrastava com a vida cotidiana que levava e da qual podia e queria falar.

Entretanto, essa personagem que é considerada pela diretora do presídio como “a melhor detenta”² foi capaz de cometer uma violência “indizível” para ela mesma e para o mundo público que a vislumbrou como “fera” e não como ser humano, mas “dizível” como linguagem do assassinato que se impõe frente ao que parecia intocável.

Outros casos de assassinatos cometidos por mulheres trazem essa referência à libertação e à fala “indizível”, mas pronta para ser dita a qualquer momento. Não só casos de mulheres que mataram seus maridos, como já demonstrado na pesquisa, há outros exemplos, como a mulher que matou a amante por briga e ciúme, a mulher que matou a vizinha por desavenças, a história de Liberta, que matou dois homens para defender familiares, a mulher que enfrentou um inimigo de gangue, a infanticida etc. Enfim, histórias que nos fazem pensar sobre o crime cometido pela mulher como uma linguagem instituinte, seja da ordem da libertação da opressão, seja da ordem da tensão que se gerou entre a figura da mulher tradicional, mãe e pacata, e a imagem da mulher-mãe, mas antes disso, ser humano com sua sexualidade, seus desejos e ânsias de crescer, sua independência, coragem e disposição para viver, mesmo que seja através da violência.

Foi possível observar que os casos de homicídio e não de latrocínio ou infanticí-

dio são mais relacionados a essa visão da linguagem do crime. Os exemplos citados nesta pesquisa, das duas mulheres assassinas dos companheiros, de outras mulheres que mataram seus amantes, de Liberta, da mulher que matou a vizinha, das mulheres co-autoras de homicídio, informam uma linha de comportamento diferente das outras presas. Geralmente, as homicidas são tranquilas, se destacam das demais pela personalidade pacata, ou pelo respeito que esse tipo de crime impõe, não se envolvem em confusões no presídio, são primárias (com exceção de Liberta), não fogem do lugar do assassinato, nem da prisão. Ainda instituídas na figura da mulher pacata que nunca teria coragem de matar, algumas relatam que se arrependem e não sabem como tiveram coragem de realizar tal ato. O que criaram a partir do assassinato não tem relação só com o instituído, mas relaciona-se com o instituinte, com o que não pode ser dito, porque é da ordem do “indizível”, da “fera” que foram no momento do assassinato.

Um detalhe importante a comentar é que, nos casos das mulheres já envolvidas na rua, sem profissão definida, participantes de gangues que cometem furtos nas praças e traficam tóxico, essas características divergem. Metem-se em confusões, mantêm o respeito pela força, pelo envolvimento e tráfico de drogas no interior do presídio e não pela passividade. O caso da mulher que assassinou o inimigo de gangue apresenta um tipo de afirmação pela violência e pela força das drogas. *Esta menina aí briga e manda em todo mundo, é violenta demais e muitas têm medo dela. Também, a vida toda dela na rua foi assim, tendo que ser forte, usar a violência para sobreviver na rua.*³

Chamo atenção também para o caso do seqüestro seguido de morte. Apesar de não se tratar de uma mulher envolvida no mundo da rua, também diverge das características da mulher pacata e arrependida. Ela se destacava por uma passividade aparente e fria, pelo isolamento e não-participação nos eventos promovidos pelo presídio, e pela raiva interior que faz questão de demonstrar. *Tenho muito ódio mesmo da juíza e de todo mundo daqui. Eu já paguei o que tinha de pagar, não devo mais nada a ninguém.* Quando perguntei se era uma pessoa arrependida, ela disse que não falava sobre o assunto pra ninguém, mas deixou escapar, *já paguei, não tenho do que me arrepender.*⁴ Ambas não se disseram arrependidas e justificaram o crime, a primeira, pela imposição de força diante dos inimigos, e a segunda pela força do ódio e necessidade de vingança.

A ação das mulheres assassinas torna-se algo público e revela que há na ação de matar a necessidade de deslocar alguma coisa na ordem intocável e imóvel do cotidiano. Não seria o crime também uma busca de auto-afirmação pela força, uma ação que, na sua crueldade, revela para o público a ausência da fala, da comunicação intersubjetiva, do interesse pelo outro, enfim, tudo o que deveria ocorrer como espaço da liberdade, no espaço público?

As mulheres consideradas “cruéis” perceberam uma forma de vencer, que seria fazendo algo “inimaginável”, através da expressão da morte. Numa linguagem muda e ao mesmo tempo carregada de sentido, “falaram” para o mundo que não as via, através do assassinato, tornando-se visíveis, ao menos uma vez...

Foucault (1977) estudou um caso de criminalidade sanguinária, ocorrido no século XIX, para demonstrar um tipo de sociedade, na França, em que imperava o sistema liberal explorador, hierárquico e injusto, que não permitia ao trabalhador camponês a expressão de seus questionamentos e suas vontades.⁵ Quem poderia usar o espaço público para falar *do direito e do torto, do justo e do injusto* (Foucault, 1997: 193) diante do tipo de ordem da sociedade liberal insurgente? Quem pensaria que o homem do campo calado em sua vida teria algo a dizer? E como fazê-lo? Como diz Hannah Arendt, a palavra e o discurso florescem no espaço público onde é possível reconhecer as pessoas e suas questões. Mas era exatamente o que não tinham.

No caso das mulheres que mataram seus companheiros, cujo cotidiano as engolia no silêncio de sua infelicidade, que ser humano “normal” pensaria que elas teriam algo a falar, a gritar? Nos casos em que mataram inimigos e crianças, quem imaginaria que mulheres seriam capazes de matar para falar, para se afirmar e se impor? Elas desejam deixar de sofrer a opressão dos maridos, desgrudam-se da imagem instituída da mulher mãe e boa, e exteriorizam outra imagem de mulher. “Falamos” de seu desejo pela liberdade, pela sua sexualidade que vai além da relação com o marido, pela imposição da força e necessidade de serem reconhecidas, através do assassinato daqueles que as fizeram sofrer ou as ameaçaram, que não as ouviram em suas lamentações e desejos íntimos, nem lhes deram chances de demonstrar que são fortes e valentes na hora necessária, como qualquer ser humano. O sangue, os tiros, as facadas e o ritual cruel dos golpes e do esquartejamento de um corpo são o grito que ecoou por muito tempo em busca da própria significação.

Nenhum ser humano pode existir por muito tempo sem um certo sentimento de sua própria significação. Quer a obtenha baleando algum desconhecido na rua, ou realizando um trabalho construtivo, ou através de uma rebelião, ou fazendo exigências psicóticas num hospital (...), deve ser capaz de experimentar essa sensação de “eu conto para alguma coisa” e de poder vivenciar efetivamente essa significação por ele sentida. É a falta dessa sensação de significação e a luta para conseguí-la que estão subjacentes (sic) muitos atos de violência (Rollo, 1986:32-33).

Assim, como a palavra e a sensação de significação não rondam a casa de muitos cidadãos e cidadãs “livres”, a morte e o assassinato como “acontecimento exemplar” são a expressão maior e fiel de muitos criminosos e criminosas, que *matam e aceitam morrer para que, na imobilidade imortal, alguma coisa ocorra, se ponha a viver, a mexer, a questionar, a alterar* (Foucault, 1977:197).

O crime é uma ação “inimaginável” pela sua crueldade, mas é nela que se revela para o público a ausência da comunicação intersubjetiva das pessoas, do interesse pelo outro, enfim, de tudo o que deveria ocorrer no espaço da liberdade, no espaço público.

As mulheres habituadas a essa ausência de “publicização” ousam fazer do seu crime algo para além do possível, do instituído: *que alguma coisa ao menos uma vez exceda o possível, ultrapasse o limite* (Foucault, 1977:188). Buscam, enfim, o direito de significação, invadindo os espaços proibidos, o econômico pelo assalto e pelas drogas, o político pela busca de poder, via crime, o cotidiano, pelo assassinato, como resistência ao silêncio imposto pela sociedade, pelo companheiro, pelos parentes e vizinhos, enfim, por alguém que acrescentou um peso maior ao seu sentimento de insignificância.

No caso da mulher assassina, na sua condição feminina, confinada no mundo particular sem horizontes, a palavra é negada e, quando tenta falar, não se acredita ou não se registra; mata, então, para ser ouvida.

Se em Hannah Arendt a palavra é o oposto da violência, nesses exemplos, a ação criminosa torna-se discurso, pois, *para tomar a palavra e para que ela seja ouvida é preciso ao nativo começar por matar; e disso morrer. Suas ações são discursos, mas o que dizem eles, e por que falam essa língua assustadora do crime?* (Foucault, 1977:194). Resta-nos buscar compreender essa linguagem indigna do crime, que rouba a palavra do seu lugar público como expressão maior da intersubjetividade, e a toma nos braços da morte incompreensível e assustadora.

Enfim, essa análise visa a entender o crime não mais como um conceito único, que apenas banaliza a sua expressão no real, mas como uma ação que só pode existir dentro de determinadas situações particulares. O crime torna-se capaz de criar uma linguagem que quebra limites. Se não é possível ascender ao poder econômico, há possibilidade, pelo menos, do poder e do prazer de subjugar os outros, nem que seja por um momento. Essa é uma luta constante contra a subordinação total, que é a completa anulação do sujeito individual e social. O ato criminoso cometido pela mulher visa primeiro a transgredir a ordem de si mesmo, controlada por determinações externas e internas, que produzem um sentimento de impotência de ordem moral e física, igualando-a à imagem da mulher frágil e submissa. O crime torna-se, portanto, uma dissidência diante desse controle, provindo da subjetividade ultrajada, da individualidade descartada, fazendo emergir um esforço cotidiano de se impor, de marcar presença e fazer história.

Notas

¹ Essa mulher mudou-se para outro estado, após sair da prisão, pois era perseguida e ameaçada o tempo todo por policiais e pela família do ex-marido. Analiso sua história a partir do seu processo criminal e de relatos dessa entrevistada que acompanhou esse e o caso da mulher que esquartejou o companheiro, conseguindo para elas um advogado criminalista.

² “Ela tem um comportamento exemplar e podemos afirmar, sem medo, que é a nossa melhor detenta” – fala da diretora-adjunta do presídio feminino, na época do crime, numa entrevista à imprensa. Preferi não dizer qual o jornal e a data da reportagem para não identificar a mulher assassina.

³ Depoimento da assistente social do presídio.

⁴ São relatos anotados no caderno de campo, pois essa mulher não concedeu entrevista. Mas foram suficientes para percebê-la diferente das outras homicidas.

⁵ Para aprofundar esse estudo, ver dossiê organizado por Foucault: *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...* um caso de parricídio do século XIX. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

Crime e liberdade: uma conclusão interrogativa

Quanto ao “real” do mundo humano, não é somente enquanto objeto possível de conhecimento, é de maneira imanente, no seu ser em si e para si, que ele é categorizado pela estruturação social e o imaginário que este significa; relações entre indivíduos e grupos, comportamentos, motivações, não são somente incompreensíveis para nós, são impossíveis em si mesmos fora deste imaginário (Castoriadis, 1982:193).

Pesquisar um tema polêmico, desconfortável e desafiante como a violência e a criminalidade que envolve a morte, o sangue e a destruição do outro, circunda pensamentos e ações que vão além da tentativa de “explicar” o “real”. A violência torna-se ainda mais inexplicável e obscura, quando cometida por mulheres, instituídas como não criminosas, boas, maternas e sensíveis. Sintomas de sensibilidade diante da desventura alheia, de “humanidade doída” pela tristeza da violência e de emoção indignada são constantes e também necessários, para que não façamos do estudo algo racional, objetivo, apenas um estudo a mais sobre violência. Sentimentos e razão devem continuar presentes em toda e qualquer pesquisa social, para que exercitemos a indignação, a vigilância e a contraposição perante realidades injustas e amorfas, como o crime de assassinato. Além disso, não é possível simplesmente “explicar” o crime fora do imaginário ou mesmo elucidar toda a história humana fora do imaginário, como bem enfoca Castoriadis.

Por essa razão, não há forças teóricas para enquadrar esse delito específico – o assassinato – numa reflexão puramente racional, conclusiva e acabada. Assim, adotei a perspectiva teórico-filosófica de Castoriadis sobre o imaginário social, porque me fez perceber que nenhuma definição sobre as relações sociais, os comportamentos humanos e as motivações que levam os indivíduos e grupos a tomar decisões e posturas em suas vidas podem ser puramente explicações racionais. Situados nesse patamar, são “impossíveis em si mesmos”. Os seres humanos, seus comportamentos, suas representações sobre o universo, que partem do ponto de vista masculino ou feminino, para além do real em si, são significações imaginárias sociais que se configuram dentro de uma realidade social, introduzidas por uma criação. São, portanto, significações

diversas instituídas no tipo de estruturação social em que vivem e no imaginário em que se criam e se renovam.

Já ficou claro, neste final de livro, que as significações da sociedade são imaginárias exatamente porque nenhuma delas se esgota em explicações racionais capazes de desvendar a realidade em si mesma, como se fosse um reflexo do ser social. No ser humano, as significações imaginárias não se esgotam, pois é uma fonte viva, um “poço sem fundo”, onde elas se formam por uma criação constante e renovante. *Cada um de nós é um poço sem fundo, e esse sem-fundo está, tudo leva a crer, aberto sobre o sem-fundo do mundo. Nos períodos normais, nós nos agarramos à beira do poço, na qual passamos a maior parte de nossa vida* (Castoriadis, 1987:258). “Tudo leva a crer” que as mulheres assassinas desagarraram-se dos ilusórios “períodos normais” de suas vidas e entraram no “poço sem fundo”, inexplicável para quem permanece na pretensa normalidade da “beira do poço”... Não basta olhar para o poço e dele colher reflexões e descrições; é preciso mergulhar nele. Não se trata de psicologismo, espiritualismo ou qualquer crença no sobrenatural; tampouco é uma criação individual. Essas significações são socialmente instituídas no social histórico, incorporadas por uma “coletividade anônima”, que também institui significações para a sociedade em que vive. O instituído só permanece porque há um fluxo de representações, criações, renovações, sendo inseparáveis estrutura social e imaginário, condição básica para a compreensão de quaisquer fenômenos sociais.

A mulher no cenário da criminalidade: visibilidade e significação social

Para estudar as mulheres que matam, foi necessário entender o crime, primeiro como acontecimento instituído, pois só existe como definido por uma lei anterior a ele. Na realidade do crime cometido pela mulher, encontrei especificidades que vão desde a interpretação da lei e representações dos operadores do Direito sobre a condição da mulher criminosa ao que a sociedade, homens e mulheres representam como sendo crime. Essas interpretações e representações, instituídas no imaginário social, descreditavam a estrutura criminal da mulher, pois a condicionavam a permanecer no espaço privado. Dessa forma, sendo o crime uma ação pública, viril e violenta, portanto, corrente no espaço público, lugar onde ocorrem os debates sociais, só os homens detentores desse espaço são capazes de violência. A mulher, considerada anatomicamente frágil, dada ao instinto maternal e confinada ao espaço privado da casa, não teria motivações fortes para se envolver no discurso sobre a vida pública e muito menos em problemas como a violência, portanto, seria incapaz de matar. Como explicar, então, casos de mulheres que matam? Toda uma discussão sobre a visibilidade/invisibilidade da mulher assassina iniciou-se a partir dessa indagação. Na história da humanidade e, mais especificamente, na história brasileira, elas existiram e existem, elas afrontaram, se rebelaram, transgredi-

ram, violentaram e assassinaram, indiscriminadamente. É um fato real, não explicável, mas elucidável do ponto de vista das significações imaginárias sobre tal fato.

Constatei que as significações sobre esse crime surgem não só através do que a lei, os criminologistas ou operadores do Direito pensaram. Não só por meio das teorias jurídicas ou pela intermediação da dominação masculina que tentaram destituir a mulher do espaço público e de qualquer forma de colocar-se como sujeito, mesmo que fosse através do assassinato. As significações existem e surgem o tempo todo, no imaginário, como realidade que se renova infinitamente, a partir da própria formação da mulher como indivíduo social e de sua representação e ação no mundo.

As mulheres são formadas para assimilar um modelo feminino, construídas socialmente para serem vítimas, esposas, mães e donas-de-casa, a partir de sua utilidade doméstica no mundo privado. Os homens são construídos para dominar, para ser viris e participar do espaço público a partir de sua utilidade social no mundo do trabalho. Essas definições do masculino e do feminino perpassaram a representação social e a formação cultural dos indivíduos em diferentes sociedades; perpassaram também a construção jurídica dos operadores do Direito sobre os crimes cometidos pelas mulheres, fortalecendo a diferença, a desigualdade e o confinamento da mulher ao mundo privado. Mulheres e homens participam dessa construção, ambos dominados pela instituição social que os fabricou assim. Mas são também fabricantes, participantes da auto-instituição da sociedade e, portanto, também assumem o representar e o fazer, o pensar e o agir, enfim, a criação de formas para sua condição social e de gênero.

Ocorre que há um magma de significações imaginárias constantemente se criando e se renovando dentro da instituição social. As mulheres podem criar, no fluxo de representações, formas diversificadas de se apresentar, ora deixando-se dominar pela rede instituída da estruturação social da dominação masculina, ora quebrando as amarras, tornando-se fabricantes de formas novas de se impor, como o crime. Não são, portanto, todas as mulheres, a vida toda, vítimas conformes, sofredoras maltratadas pelo homem e escravizadas pelo doméstico. No social-histórico, elas foram marcadas e marcaram suas vidas mediante a formação social para a qual foram jogadas e ante a criação, a renovação de novas marcas; seja a luta pela emancipação feminina via discurso, uso consciente da palavra como arma política para expressarem sua transformação em sujeito político, seja outras formas, não éticas, enviesadas como é a violência.

O lugar da mulher no cenário da criminalidade é uma construção das significações imaginárias sociais sobre sua história e sua visão de mundo fincadas na cultura da dominação masculina. Nessa cultura, não lhe cabe o crime, especificamente o assassinato, pois é uma ação que exige a prescrição pública da lei, levando a mulher para a visibilidade pública, quando o seu lugar é o privado. É, além disso, uma ação viril, portanto masculina. Dessa forma, do ponto de vista jurídico e social, a mulher ou é vítima ou, no caso de cometer delitos, é tratada como criminosa cúmplice de homens, aquela que maltrata crianças e que se envolve apenas em crimes passionais. Porém,

essas significações instituídas dos ilícitos a elas atribuídos escondem uma realidade diversificada de seus crimes.

O fato é que as mulheres ficaram conhecidas nas cenas social e política, no mundo da educação e do trabalho, contrapondo as diferenças gritantes entre elas e os homens. Mas é fato também que alcançaram visibilidade no mundo público do crime, uma forma negativa de “publicização” do ponto de vista da ética, mas significativa sob o espectro da criação imaginária da mulher como sujeito dos próprios atos. A instituição cultural que demarcava e ainda demarca seu lugar no âmbito privado não é capaz de conter essa criação do ser feminino, enquadrando-a numa realidade instituída. Muito menos é capaz de conter as significações imaginárias sobre a violência, dada sua natureza obscura, plural e ambígua, marcadamente atuante no espaço público e privado de uma sociedade capitalista altamente complexa e diferenciada. Como enquadrar a violência como realidade masculina e sobre quais justificativas?

Assim, elaborei, pelo menos, três configurações ao relatar as histórias das mulheres assassinas: *crimes contra companheiros*, cometidos por motivos passionais ou revolta pelos maus-tratos sofridos pelos seus companheiros; *crimes contra inimigos*, cometidos por vingança e brigas entre gangues em razão do tráfico de drogas, roubos e furtos, e *crimes contra crianças*, cometidos também por vingança e em caso de infanticídio. Estas situações mostraram as diferenças desses crimes, cometidos de formas e contra vítimas diversificadas, contrapondo-se, portanto, às atribuições comuns do chamado “crime feminino”.

Entre as mulheres que mataram, constatei que em sua maioria são jovens, pobres, solteiras, do ponto de vista do registro civil, mas que têm companheiros e filhos, assimilando a sua formação social de esposa e mãe. A maioria é doméstica porque desempenha atividades dentro do lar ou atividades extensivas das tarefas domésticas fora do lar, como empregada doméstica, lavadeira, cozinheira etc., que condiciona a profissão como doméstica, relativa ao manuseio das chamadas “prendas do lar”. Por outro lado, há um número crescente de mulheres sem profissão definida, dadas ao mundo da rua, das drogas, com ou sem filhos e marido, que são mais aptas a se inserir em gangues e crimes diversos.

A partir dessa caracterização, as significações sobre seus crimes concorrem para além da tipificação dos operadores do Direito, como foi observado, do crime passionais ou maus-tratos a crianças. Tanto a criminologia que se imbuí do imaginário social a respeito dos qualificativos biológicos e anatômicos da diferença sexual, definindo o delito cometido pela mulher de “crime feminino”, quanto os operadores do Direito que não escaparam desse imaginário, foram responsáveis pelo discurso disseminador de um modelo de mulher e um modelo de homem, também no aspecto jurídico do crime. A mulher continuava, mesmo ao cometer um crime, como passiva, e não autora de suas ações.

Nos casos estudados, percebe-se na ação violenta o deslocamento da figura femi-

nina que sofre o poder e a violência – sujeito passivo, privado – para a mulher que age e impõe poder e violência – sujeito ativo, público. Nas suas próprias representações do ser feminino instituídas pelo imaginário masculino, a mulher, ao cometer um assassinato, se trai e se contradiz na sua própria fabricação cultural e, numa tensão de significação, fabrica uma forma de se impor, apresentando-se ao mundo público, à frente do outro, mesmo tendo que destruí-lo.

As mulheres assassinas hoje

O que leva as mulheres a matar? Essa pergunta passa pelo imaginário do coletivo anônimo? Será que essas questões são aptas para respostas adequadas no plano sociológico?

Em relação às mulheres assassinas encarceradas numa penitenciária ou no cárcere doméstico, a perda da palavra legítima, do espaço público – não só pela prisão das grades, mas muito mais pelo fato da perda do reconhecimento sobre si mesma e da sociedade em relação a elas – conduz muitas vezes à impossibilidade de uma existência para além da vida privada e sacrificada. As mulheres assassinas, confinadas no cárcere de suas vidas, vêem-se muitas vezes diante de condições objetivas e subjetivas que as anulam do mundo e as levam ao crime. Às vezes, matam sem saber por que ou por motivos justificáveis para elas. Seria a busca de auto-afirmação social pelo crime?

A criação do crime como auto-afirmação

Algumas mulheres assassinas de seus companheiros, que as humilhavam e maltratavam, relatam uma vida sofrida. Além da pobreza do cotidiano, eram humilhadas pelo companheiro que tinha amantes, ou eram escravizadas, anuladas, sofrendo agressões físicas e vivendo longe da vida pública, onde poderiam ser reconhecidas e valorizadas como seres humanos dignos. Para se livrar de tal situação, encontraram uma forma – o assassinato – que uniu desejo de liberdade e vingança, o gosto por uma vida diferente e o gosto da destruição do outro para, enfim, impor-se.

Eu era surrada quase diariamente, não suportava mais tanto sofrimento. Eu não vivia por mim... vivia dentro de casa, não saía, eu tinha ódio dele, de apanhar, aí, um dia eu enfrentei e me vinguei, e tudo aconteceu (...) Hoje eu me arrependo porque tirei uma vida e só Deus pode tirar uma vida, só me arrependo porque tô aqui longe dos meus filhos, mas sou bem diferente daquela mulher besta (mulher assassina do marido).¹

Eu vivia caladinha no meu canto, ele acostumado eu nunca reclamar, ele transava com outras mulheres na minha frente (...) eu fazia minhas obrigações de colocar a mesa, botar a mesa posta para as amigas dele comer junto, como se eu fosse

obrigada a fazer isso, entendeu? Eu matei por besteira, não achei que ia matar, mas acho mesmo é porque não agüentei mais (mulher assassina do marido).

Essas mulheres quietas, caladas, permanecem confinadas no lar, mas, quando não suportam mais essa situação, surge o momento de enfrentar. Elas criaram uma forma violenta de fazer isso, extrapolando a instituição da figura feminina de esposa para a figura violenta, sangüinária. Adentraram o espaço público, foram vistas, ouvidas, julgadas e condenadas. Mesmo através da criação imaginária negativa do crime, impuseram uma nova forma de ser mulher.

Outras mulheres que mataram, por vingança, seus desafetos e inimigos, apresentaram uma fala diferente. Não foram motivadas por ciúmes ou pelos maus-tratos dos companheiros, mas pela necessidade de uma auto-afirmação diferente, pela necessidade de impor seus interesses negados, de se expressar num espaço em que são desacreditadas, mesmo sendo através da violência já instituída no seu cotidiano. Algumas mulheres confinadas no espaço doméstico, outras sem profissão definida, que se desvencilharam da condição doméstica, ganhando o espaço da rua, não se estabeleceram nas regras sociais da dona de casa. Buscaram trabalhar, mendigar na rua, trabalhar como “flanelinha”, guardar carros, praticar roubos, drogar-se etc. A necessidade econômica, o envolvimento em gangues e com o tóxico, as empurravam para fora de casa, mas havia também nelas uma necessidade de ser livre da condição doméstica e de pertencer à rua e não à casa.

Matei porque tinha discutido com ele. Ele vivia me perturbando. A mim e a esposa dele. Eu já estava pra não aguentar. Um dia, ele chegou bêbado em um forró onde eu estava dançando com um grupo de amigos e ele começou a me xingar, a me bater. Eu mandei ele ir embora, mas ele não foi e aí fui ficando com muita raiva. Bastante revoltada e o matei. Ninguém pode fazer isso não, bater, querer mandar na gente (...) desferi duas facadas no seu coração. Comigo não! Eu tinha que me defender (mulher assassina do ex-marido da amiga).

Era eu ou ele. Tava todo mundo embriagado, drogado mesmo na festa de São João, quando ele foi e veio pra cima de mim. Nós já vinha se desentendendo por causa de drogas. Olhe, eu fiquei com tanta raiva! Já sabia que ele tinha matado dois, mas eu não tinha medo e mostrei isso, disse isso pra ele, depois eu matei ele (mulher assassina de inimigo de gangue).

Todas, de uma forma ou de outra, utilizaram a violência para vencer inimigos, não mais por ciúme, paixão ou opressão, mas muito mais para ganhar espaço diante de inimigos e se impor para sobreviver no “mundo cão da rua”. Apresentaram, portanto, ao lado da condição feminina já instituída, a instituição de uma figura feminina transgressora, criadora de uma condição de ser mulher: violenta, forte, destemida. Elas mataram alguém que acrescentou um peso a mais na sua opressão, como forma

de se desvencilhar de alguma situação que ofendeu seus interesses, que lhe causou sofrimento, raiva, indignação, medo ou como meio de se expressar, senão pela palavra, pela ação violenta.

O crime, nesse sentido, não é uma dimensão puramente racional ligada às significações de um imaginário efetivo, instituído, capaz de dar conta de sua compreensão através das instituições – da sociedade capitalista como instituição social com suas instituições particulares (o sistema político, econômico, judiciário, a família etc.). O crime é muito mais criação no sentido do imaginário, do fazer-se social-histórico. Do ponto de vista da ética, imaginário no sentido negativo. Quando se pergunta pelo “bem” e pelo “mal”, a imagem da mulher é introjetada no social de acordo com as instituições que condicionam o papel da mulher. Na maioria das vezes, considerada como boa, materna, sensível e sensata, e no imaginário religioso comparada à “Virgem Maria mãe de Deus”, a senhora da significação, quando submete essa condição ao crivo das instituições e do imaginário do coletivo anônimo, a mulher assassina passa a ser não-mulher, louca, má, sem espaço nem lugar.

Na realidade, o crime cometido pela mulher constitui a passagem brutal da realidade significada sob o peso das “cadeias” instituídas – a prisão, o lar, a família, a religião, a sociedade capitalista etc. – ao desejo significativo, até então negado. Nessa passagem, muitas vezes, configura-se no espírito humano uma busca de afirmação pelo crime não apenas no sentido da sobrevivência física, mas também nos aspectos psicológico e emocional. Eis a hipótese da ação criminosa como criação imaginária de uma forma inconsciente ou consciente de fazer a palavra ecoar mais longe e quebrar os limites do instituído, de um espaço imutável feito de ausências e impossibilidades.

Das representações aos sinais de auto-afirmação social pelo crime

Como as mulheres que contaram suas histórias neste trabalho pensam e agem hoje em relação à sua condição feminina?

Algumas mulheres mostraram-se mais arrependidas pelo crime, outras apresentaram-se livres desse sentimento, mas encontraram ou continuam buscando uma significação. Algumas continuaram presas até o final da pesquisa, revelando a condição feminina sempre na tensão com a condição de nova mulher, capaz de fazer algo para além da vida passiva que levavam. Algumas apresentaram-se mais confinadas ao mundo construído da fragilidade feminina, como a mulher co-autora do assassinato, que entrou no mundo do crime a partir do envolvimento com o namorado. Mostrou-se triste, passiva, frágil e representou-se como mãe, dona de casa, sendo incapaz de matar, mas confirmou em entrevistas que realmente ajudou o companheiro a matar seu inimigo, que saiu do lar, entrou na gangue do namorado para acompanhá-lo e ser livre da família que a confinava em casa. Apresentou a tensão entre a mulher instituída como frágil e doméstica e a mulher que busca ser “livre” do confinamento do lar. Outras mulheres

mostraram-se totalmente voltadas para o acompanhamento dos seus processos e para a labuta para um dia sair do presídio. Consideram-se fortes, alegando que mataram por motivos justos para se vingar de um inimigo ou se livrar de situações de perigo: como a mulher que matou o ex-marido da amiga para se afirmar diante daquele que lhe queria pôr amarras; como a mulher lésbica que matou a amante, que, tendo cumprido já a pena por esse crime, voltou ao presídio por envolvimento com drogas, mas hoje considera-se mais destemida, mais batalhadora contra as injustiças, como disse: *Hoje eu sou mais injustiçada, não deveria estar mais presa, já paguei por ter matado e agora pago demais por causa de drogas, mas eu não tenho medo de nada, sou forte e batalhadora, quando eu sair daqui vou trabalhar, vou amar, procurar ser feliz* (rindo). Seu discurso revela não só a amargura do relato do assassinato mas também uma busca infinita por uma vida de significação, para ser feliz. Outras mulheres já saíram do presídio, beneficiadas judicialmente, como a mulher envolvida com gangue, que assassinou por inimizade e vingança. Ela revelou o tempo todo o não-arrependimento e a inserção no mundo do crime, conscientemente, como meio de se impor e conseguir melhorar de vida, via roubo e drogas. Outras que também saíram do presídio alcançaram essa busca de vidas diferentes. Quanto às duas mulheres que mataram crianças, com essas não tive mais contato, mas também saíram do presídio e retomaram suas vidas.

Algumas mulheres encontraram, fora do presídio, uma significação para suas vidas que são “culturalmente aceitas”, pois retomaram sua condição feminina, não apenas do ponto de vista do doméstico como também do afetivo e da vida pública.

A mulher que matou e esquartejou o companheiro é um exemplo de uma busca de auto-afirmação. Apesar de buscar esconder *aquelas coisas horríveis*, como falou no processo, porque são do ponto de vista do “indizível”, “falou” para o mundo que não lhe dava crédito, pois era apenas uma mulher, cozinheira, dona de casa e que apanhava do marido como outras tantas mulheres. Embora sempre ameaçada pelo terror do passado, também “falou” para o mundo sobre sua nova condição: conquistou novo companheiro, teve outro filho, conseguiu emprego fixo e olhou para a frente. Outro caso que apresenta essas características é o da mulher que matou o marido por ciúmes e maus-tratos: saiu do presídio, retomou a vida cotidiana, voltou ao presídio por se envolver com drogas e ganhou novamente a liberdade. Sua certeza é de que é livre, não só do sofrimento do marido, mas também que ganhou autonomia, mesmo que seja ingressando no mundo do crime. Hoje, garante que está livre também do crime, que, apesar das dificuldades, trabalha, tem novo marido, jamais quis ser mãe, apesar de “ter criado o filho dos outros”. Sabe, ao certo, que só quer ser feliz e “independente de homem”, para viver “a sua vida”. Essas duas mulheres apresentaram sinais de uma estrutura injusta e discriminadora. Retomando suas vidas cotidianas mostraram que a “libertação” do homem massacrador também as libertou, simbolicamente, da condição feminina presa à dominação masculina. Mesmo da forma negativa que é a eliminação do outro, sua ação foi sinal de significação e imposição de uma nova mulher.

Liberta tem uma história que revela exatamente aquela que mais transgrediu o modelo tradicional de mulher. Condenada por seus crimes, teve que pagar na prisão, mas manteve a busca incondicional por uma afirmação social. Soube viver uma vida voltada para o amor aos filhos e depois pela paixão por um homem que a traiu. Toda a sua história retrata o não-direito à fala. Liberta tentou se comunicar diante das situações mais perigosas de sua vida, tentou negociar no momento dos crimes, mas não foi ouvida. Fez-se ouvir pela violência. Não seria mais ela a silenciar e sim silenciou a bravura e arrogância de homens, calando-os pela morte. Porém, refeita e já marcada pela significação da nova mulher, continua vivendo, buscando confirmar-se na significação de mulher ativa e forte, embora incomodada pela prisão da cadeira de rodas.

Outra mulher que está longe do presídio é aquela que assassinou sua vizinha. Conseguiu trabalho como empregada doméstica, ainda vive com o marido co-autor do crime e seus filhos, retomando também a vida, embora marcada pelas dificuldades de ser ex-presidiária e muito pobre. Contudo, relata que se considera uma pessoa comum, “capaz de trabalhar e ser feliz”.

As representações das mulheres assassinas têm ligação com o instituído, com a moral que as aprisiona à condição feminina de mãe e donas de casa e com a lei, que condena o crime de morte como o mais violento. Têm relação também com o “indizível”, com a linguagem que não pode ser dita no mundo da razão e, assim, expõem símbolos para justificar o momento do assassinato. Não eram elas, mas a figura de um monstro, a presença de uma cortina imaginária impedindo-as de enxergar, a cegueira da rápida manifestação da violência etc. Porém a representação mais forte extrapola a lei e todos os símbolos, que é de que tiveram motivações fortes, como legítima defesa, necessidade de se libertar de alguma situação de sofrimento e aflição e ainda de se vingar de inimigos para se impor, ser respeitadas e retomar suas vidas. Enfim, criaram, em suas significações imaginárias, o crime como uma forma nova de buscar alguma significação e dignidade, revelando o deslocamento da figura feminina culturalmente construída para a figura feminina sujeito de suas vidas.

Quanto às representações dos operadores do Direito, estão fincadas na história do Poder Judiciário, confiscado pelos diferentes poderes nas diversas configurações históricas. Na modernidade foi, enfim, apreendido pelo saber-poder, como uma forma de verdade capaz de transformar indivíduos em objetos de controle e vigilância para o conhecimento de formas de perpetuação e dominação capitalista e o controle dos indivíduos dentro desse tipo de sociedade individualista. Os operadores do Direito, imbuídos da doutrina jurídica e do imaginário criminológico, não se importaram com as mulheres, para dar-lhes o estatuto de sujeitos ativos, mesmo sendo através do crime. Suas representações demonstraram que elas significam ainda a instituição da sociedade disciplinar, onde existem papéis sexuais e sociais determinados. Para eles, a mulher, diferentemente do homem, deve ser resguardada no anonimato de mãe e de doméstica e, por essas condições, não são capazes de cometer crimes de assassinatos

com tanta visibilidade e violência como o fazem os homens. Retiram-lhe, portanto, mais uma vez, o lugar de sujeito, de autora de sua ação. São representações imbuídas da tensão social, visto que o Direito é também uma instituição mediada pela contradição, portanto, há também operadores do Direito aptos a dinamizar o pensar e o fazer jurídicos; outros, porém, em maioria, continuam retratando as discriminações entre papéis sexuais e sociais. Assim, a mulher assassina, do ponto de vista do Direito, ou é “perdoada” porque se tratou de um crime motivado pelo sofrimento ocasionado por sua fragilidade, emotividade e condição feminina doméstica, ou, quando se trata de mulheres consideradas da “rua”, “vagabundas”, “traficantes”, que já adquiriram a frieza e maldade da selva criminosa dos homens, são ainda mais negadas como seres humanos em sua dignidade por essa mesma instituição da sociedade.

As mulheres assassinas, na realidade, parecem ter concebido uma via, um caminho novo, uma criação para fazer justiça além da justiça do Judiciário. Sabendo da configuração que sobre elas se constrói – fragilidade, mansidão, mãe emotiva – usam desses mesmos estereótipos para se absolver ou se safar de uma condenação mais pesada por parte da Justiça e apresentam, para elas, uma justiça diferente. Justiça com as próprias mãos, vingança, livramento de uma situação de perigo, são formas de se fazer valer encontradas para além das vias racionais. Josefina Ludmer (2000), em recente pesquisa sobre mulheres que matam, confirmou, via relatos de assassinatos da literatura argentina e da vida real, a “farsa” com a qual a mulher envolve o Judiciário. Cita o exemplo de uma mulher que, para vingar-se do patrão explorador, mata-o e depois engana a Justiça, confessando, mas dizendo-se estuprada por ele:

Ela engana a justiça estatal chamando a polícia, confessando seu crime e acusando o patrão de tê-la violentado, quando o que, na verdade fez, algumas horas antes, foi disfarçar-se de prostituta e ir se deitar com um marinheiro de língua estrangeira. Faz, perante a Justiça, a farsa da verdade; usa a lei e o estereótipo da virgem ultrajada para enganar a justiça estatal e poder exercer todas as justizas (Ludmer, 2000:303).

As mulheres estudadas ultrapassaram o estereótipo de que mulheres não se inserem em crimes e, quando matam, só cometem crimes passionais, movidas pela paixão, pela emoção, seja em relação ao macho, seja em relação aos filhos. Entretanto, na sua criação imaginária, entraram há muito no mundo público, invadindo não só os espaços sociais pelas vias legais, como também o econômico, pelo assalto e envolvimento com drogas, as ruas pela inserção em gangues que buscam não só o econômico mas também reconhecimento e imposição de força; de certa forma, desafiam também o político, pois estão apresentando por diversos meios, inclusive pelo crime, sinais de descrédito no Estado e no Judiciário, quando afirmam que não há Justiça:

... justiça para os pobres e pra nós mulheres não tem não. Nós mulheres de-víamos ser mais respeitadas, nós temos nossos direitos. Se é em casa é apanhando, é sofrendo, é se matando de trabalhar pra não ganhar dinheiro. Se é na rua a gente sofre também. Aqui presa, cadê a justiça? (mulher assassina do ex-marido da amiga).

Não havendo o direito à Justiça, muito menos o que se poderia chamar de “cidadania feminina”, recorrendo ao que a entrevistada falou sobre o respeito e direitos das mulheres, elas, de alguma forma, têm assinalado para a sociedade o engano, a discriminação e a exclusão em que são postas. Elas transgridem, através da história, regras de comportamento e normas masculinas preestabelecidas para sua condição feminina. Em algumas vezes, é a violência o caminho mais propício, e, então, passam a mostrar que são capazes de exercer um certo poder pela violência, um meio encontrado por quem não exerce o poder e se mantém por muito tempo dominada.

Assim, para além de um “ser-percebido”, construído e moldado pelo outro dominante – o homem –, lembrando a análise de Bourdieu, com o assassinato, a mulher ultrapassa a própria condição dominada e passa a ser vista e ouvida sob a forma de representação, de linguagem não-dita como o crime, mas que se faz criação e imposição da presença feminina, senão pelas vias ditas racionais, sim pela via maldita do crime de morte. A mulher rompe, finalmente, com o “pacto machista” proposto desde o período colonial e burguês, para a manutenção da dominação masculina usada para camuflar a verdadeira dominação do mercado capitalista sobre homens e mulheres, como assinalou Jurandir Freire Costa. Só pela morte e destruição do outro – inimigo – pelo exercício do poder de matar – a indignação e a violência parecem ser uma saída para quem não tem a mínima condição de exercer a cidadania, a participação no mundo público ou exercer o poder sobre o macho. Algumas vezes, na história da humanidade, só com a eliminação do outro pareceu ser possível assumir a condição de autoria, de reconhecimento social e de autonomia. As mulheres aprenderam a usar o fato de, muitas vezes, não se acreditar de imediato que seriam capazes de matar e passam a enganar a pretensa justiça estatal, exercendo um tipo de poder feminino, vingando-se não só do mundo privado em que era confinada, mas também no âmbito público. Essa vingança, que se chama de “justiça com as próprias mãos”, vem da certeza de que *não é justo que uma mãe de família pague tanto tempo por causa de um monstro como aquele. Ninguém foi lá pra ajudar ela, nem a polícia, nem a justiça, nem ninguém. Só ela pra resolver sozinha* (Liberta). Referindo-se ao caso da mulher que esartejou o marido, Liberta chama atenção, além do crime em si e das motivações que o ocasionaram, para a situação da mulher-mãe, que apanha do marido e não é “salva” pela Justiça e pelo Estado. Portanto, não é justo pagar a um Estado também injusto, que não funciona, não ajuda e discrimina.

Na história do período colonial brasileiro e burguês, as mulheres transgrediram normas e valores, também mataram por necessidade de libertação, vingança e sofri-

mentos. A mulher envolvida no cangaço também vivenciou a contradição da vida feminina, ingressando no mundo violento do cangaço como movimento de autonomia e emancipação feminina. As mulheres estudadas exerceram, enfim, esse poder feminino e essa “justiça com as próprias mãos”. Elas inauguraram outra mulher, pois, ao romper com o “poder doméstico”, mesmo através do crime, apresentaram sinais de insatisfação, de indignação e de mudanças da representação e ação femininas no mundo público.

A violência, dessa forma, embora negativa, apresenta também um tom de positividade já que supõe uma busca de autonomia. Mas não se deve entender esse aspecto como um mito ou uma força feminina crescente, capaz de, via violência, transformar as relações de gênero, de transformar as mulheres em seres autônomos e livres. A violência em si não constitui uma forma de luta positiva com fins de transformação social para a liberdade. De fato, a violência se expressa como o escândalo do corpo, a eliminação do outro, com quem se deveria conviver, portanto é uma ação destrutiva, mas que também se apresenta como construtiva, ao se tornar um meio de demonstrar para o público o estado de caos, de permanente conflito, de desigualdade, discriminação e exclusão social em que vivem não só as mulheres, como a maioria da população. A violência não é ética, não leva à libertação de todas as mulheres, nem institui um movimento feminista para alcançar o poder através da sua prática. As mulheres agentes desses ilícitos não são revolucionárias da questão feminina. Algumas tentam ser justiceiras, como Liberta, mas continuam presas à contradição do ser feminina, ao mesmo tempo domesticada, fragilizada e liberta, valente.

A violência, neste estudo, embora negativa, é também fonte de autonomia nesses casos em que as mulheres dizem não ao doméstico, à esposa e à mãe, como única condição de vida. Mostram, a partir dessa ação, ou pelo menos sinalizam para o debate sobre as relações de gênero, de classes e sobre a justiça. De alguma forma, estão sendo feministas, no sentido mais profundo, ao instituir uma nova identidade mais propícia para o gênero.

Da contradição ao projeto de autonomia

Desejo que o outro seja livre, porquanto minha liberdade começa onde começa a liberdade do outro, e, sozinho, posso no máximo ser “virtuoso na infelicidade” (Castoriadis, 1982:113).

As considerações até aqui mostram as significações imaginárias sociais da mulher que mata, relacionadas à tensão diária da condição feminina instituída e instituinte e que sinaliza para a busca constante de auto-afirmação. Considerando essa reflexão, em que medida é possível suscitar uma reflexão sobre a autonomia das mulheres?

Essa discussão emerge porque me preocupo com a representação do crime como

auto-afirmação, o que pressupõe uma leitura da violência como positiva, capaz de suscitar a corrida pela identidade, autonomia e reconhecimento social. Será que essa representação do crime alimenta cada vez mais a violência? Ou é possível investir nessa discussão como mais uma possibilidade de exercitar a indignação em relação à violência e criar formas de reflexividade e combate a esta?

Essa questão é oportuna para lembrar que a análise aqui proposta não justifica a ação criminosa. Pelo contrário, quanto mais se entende as diversas manifestações do crime, mais é possível manter a indignação e o mal-estar, mais é possível lutar contra a violência. E lutar é conhecer a fundo os seus vários aspectos, é buscar desvelar suas várias faces para descartar a possibilidade de um conceito abstrato que apenas leva à sua completa banalização.

Quero, portanto, remeter a análise ao campo da política e ao projeto de autonomia como projeto social e não só individual, como bem enfoca Castoriadis. A autonomia é um *gérmen*, tanto social como individual, é um projeto (Castoriadis, 1992a:139). Nesse projeto, é possível criar formas de luta contra a violência, fazer crescer os caminhos da reflexividade, das deliberações lúcidas dos desejos individuais, ou seja, levando em conta a autonomia individual, que também é pressuposição básica para a instauração da sociedade autônoma.

Ora, numa sociedade individualista, onde sempre se negou a dimensão criadora da sociedade, e aos indivíduos é reprimida a capacidade de criação verdadeiramente autônoma que pode por em xeque as leis instituídas, como prosseguir com esse “gérmen” de autonomia?

Esse germen é a possibilidade do agir e do pensar que, no plano social, leva ao questionamento da vida em sociedade, com suas representações sociais, suas regras de conduta e leis, sem se esquecer do indivíduo, suas representações e ação no mundo. Quando as mulheres questionam, do ponto de vista individual, suas ações criminosas como “ruins”, não corretas nem “para a lei de Deus nem para a lei dos homens”, mas, ao mesmo tempo, carregam uma significação para o assassinato como forma “de se ver livre”, quando questionam a justiça estatal e o castigo como injustos, impondo a própria justiça etc., não estão possibilitando a reflexão, a crítica, o questionamento? Em que medida esse “germen” de reflexão, se ampliado, levado ao exercício do questionamento, poderia emergir como possibilidade de educação e transformação das categorias de pensamento das mulheres sobre sua condição de gênero e de vida social como um todo?

A epígrafe sobre o desejo de liberdade própria e do outro, me faz refletir: liberdade é uma das palavras mais pronunciadas no mundo do cárcere, seja ele qual for, e no caso das mulheres assassinas, penso, é uma categoria que trata de sua conquista diária que parece ser oposta ao crime que cometeram, mas, na realidade, muitas vezes, se aproximam. O crime é uma criação imaginária social, como busca dessa “liberdade” no sentido de escapar da repressão do direito de significação, como vingança diante

das imposições objetivas e subjetivas e como possibilidade de fazer justiça diante da ausência da justiça estatal e do poder masculino. No crime, há um escape, sem dúvida, uma imposição, uma vingança, uma defesa, mas não liberdade, pois não é possível garantir a liberdade sozinho num ato privado como o crime. Entretanto, há uma busca dessa liberdade, uma criação, um mergulho no “poço sem fundo” das significações imaginárias femininas. É possível partir dessa idealização da liberdade como “escape”, para uma reflexão da liberdade no campo da política? Como o Direito, já que imbuído na tensão entre Direito formal e alternativo, os movimentos populares e de mulheres podem interferir nessa reflexão? Ora, a idealização da liberdade passa pela conquista da autonomia e da dignidade. Essa autonomia pode, por um instante, ser traduzida como auto-afirmação no limite do indivíduo singular, no momento do assassinato?

O desejo dessa pesquisa é tentar compreender que existe um magma de significações criadas a partir da ação criminosa de quem permaneceu por muito tempo no anonimato da casa, lugar da passividade e dos bons presságios, e da figura materna, de onde emergem os melhores sentimentos de bondade, mansidão e sensibilidade. De um momento para outro, com o crime, inaugura a figura da mulher da rua, má, valente e insensível. De um momento para outro, é jogada aos tribunais, sendo, ora absolvida ou beneficiada juridicamente para que se mantenha o estatuto da mulher dependente, ora condenada como “monstro”, “vagabunda”, retirada do lugar social da mulher, principalmente quando se trata de prostitutas, viciadas e traficantes de drogas ou qualquer mulher que se destituiu da figura culturalmente doméstica. O que é gerado a partir dessa tensão? Esses fatos são marcados pelos desejos reprimidos e também pela incorporação da totalidade das instituições dadas da sociedade, especificamente, pela interiorização das significações imaginárias que estabelecem e dão sentido a cada organização social particular, delimitando a existência da operacionalização humana e não-humana dessa sociedade. Ora, como bem enfoca Castoriadis (1992a), a autonomia não existe no plano social nem no plano individual numa sociedade heteronômica, mas é pela necessidade de autonomia que se trava a luta por ela.

Teoricamente, a autonomia é a capacidade de reconhecimento dos desejos individuais, é a capacidade do indivíduo de refletir, de deliberar e de reconhecer a existência dos outros, da liberdade sua e dos outros, cujos desejos quase sempre são contrários aos seus. Para o projeto de autonomia, o que existe é uma tensão entre a necessidade individual e coletiva de reconhecimento de sua ação no mundo que numa sociedade capitalista, essencialmente individualista, obscurece qualquer gérmen de reflexão individual e social.

Esse projeto de autonomia e liberdade requer, no campo da política, o enfrentamento de instituições já dadas. No caso das mulheres, cujo crime pode advir de uma significação imaginária da liberdade no âmbito individual – o escape e vingança do homem massacrador, de uma situação de perigo; a defesa e até ataque para se impor diante de condições adversas etc. – é possível investir na idealização da liberdade, já

que existem significações, representações sobre ela. Penso, a partir das histórias de mulheres assassinas, que existem significações sobre a liberdade, mesmo que seja pelo crime que cometeram. O que falta é investir, seja através da Psicanálise, da Pedagogia, da Sociologia e da Política,² especificamente no campo jurídico, na “auto-alteração” do indivíduo, de forma que ele possa saber relacionar os desejos individuais com o campo social histórico em que vive, que é fabricado pelas instituições.

Sem dúvida Castoriadis tem razão ao afirmar que o indivíduo só será capaz de refletir, interrogar e deliberar sobre as leis impostas pela sociedade instituída, se “a coletividade anônima” abrir espaço e ampliar um movimento político que force e seja capaz de instituir e reverter suas leis e, principalmente, seja capaz de liberar seu imaginário para alterar suas instituições; tudo isso tendo em vista a sua constituição coletiva, que deve refletir e intervir na construção da sociedade autônoma. Eis a atividade política para Castoriadis: a instituição de uma sociedade autônoma que só se concretiza e só tem sentido quando, de forma simultânea, faz surgir uma coletividade autônoma e indivíduos autônomos.

Entretanto, para essa reflexão, considero possível continuar a luta pelo projeto de autonomia, mesmo dentro das instituições sociais e políticas capitalistas, a partir das iniciativas de organizações populares e das experiências de práticas educativas. Essa perspectiva situa mulheres e homens no patamar social e político, no enfrentamento com as instituições e reafirma as experiências sociais, os interesses intersubjetivos, as sexualidades e maneiras diversificadas de pensar e agir. Portanto, os expõe à luta por liberdade e autonomia. É uma indagação cautelosa e que não pretende iluminar uma teoria da emancipação feminina, mas considero uma reflexão possível, ao observar que no social-histórico existem movimentos sociais e políticos da sociedade civil capazes de forçar espaços e liberar o imaginário para um questionamento e alteração de leis, de mesquinhasias políticas etc.

Em relação a esses movimentos, chamo atenção para a cultura política, instituída sob bases conservadoras que envolvem a maioria da população nas redes da submissão e da ignorância. Os movimentos populares e feministas têm capacidade de se voltar, para além da reflexão e do questionamento, ao investimento de ampla educação política. Caso as mulheres e os excluídos em geral não tenham acesso a uma educação tendente ao entendimento dos seus direitos distintos e especiais, abrindo e consolidando os canais de participação política, não haverá mudanças radicais na sociedade em que vivem. Desprovidos de educação política, continuarão afastados do espaço público, lugar onde podem manifestar as suas representações e ações, onde podem resolver seus problemas sociais e jurídicos. Desse modo, a sua forma de pensar, ver e agir sobre o mundo continuará sendo a busca de defesa e sobrevivência, sendo a violência uma excelente tática de defesa ou ataque diante do inimigo, seja quem for.

Percebe-se que, em muitos casos, a inexistência da educação vem sendo substituída pela interiorização e socialização de valores como a passividade, a resignação e

a dependência que condicionam, social e culturalmente, não só a vida das mulheres, como a existência da maioria da população. Quanto aos problemas com a Justiça, desencadeados pela onda de violência, muitos fogem dela simplesmente, já que não reconhecem seus direitos, ou permanecem resignados, desconfiados, completamente dependentes e inseguros, em razão de experiências anteriores próprias ou com os outros que não lhes foram favoráveis. Além disso, as condições socioeconômica e cultural não lhes permitem o acesso à Justiça ou ao conhecimento de que têm direito a uma defesa pública.

Assim, é preciso reforçar a verdadeira concepção de cidadania e Justiça nas experiências próprias e cotidianas dos movimentos populares, para a construção de uma sociedade justa, ou seja, baseada na democracia como direito universal. Para isso, não bastam os direitos sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis estaduais e municipais, que marcam o advento da democracia formal (Bobbio, 1986). A concepção de cidadania e Justiça exige a criação de direitos outros, específicos para homens e mulheres, e de leis alternativas, que abram espaço à participação, especialmente no âmbito da política e das decisões do Estado, forçando o poder público a exercitar a democracia popular. Além do mais, os direitos políticos é que *favorecem a organização para a reclamação dos direitos sociais* (Benevides, 1994:9).

É a partir da tensão do projeto de autonomia que é possível não abandonar a representação do crime e da liberdade em relação às mulheres assassinas, como auto-afirmação; mergulhar cada vez mais na elucidação do crime, não restringindo crime e liberdade a duas concepções opostas, mas questionando a tensão que se produz entre elas e a necessidade de autonomia.

Como sujeitos que têm necessidade da autonomia para que ela possa existir, para que a liberdade possa advir, essas mulheres que matam, fazendo parte da coletividade anônima a quem se credita o poder instituinte, também têm necessidade de pensar, de interrogar o certo e o errado. É possível investir nesse debate numa sociedade heteronômica? É possível o debate do combate ao crime em relação à possibilidade do advir numa sociedade em busca da autonomia? São questões fincadas na incerteza do advir que faz do social-histórico *o domínio do risco e da tragédia* (Castoriadis, 1987:254), mas necessariamente pertinentes.

Do ponto de vista ético, o crime não se justifica. Matar o outro não é um gérmen para a reflexividade do sujeito, não leva à autonomia nem do indivíduo, nem da coletividade. Contudo, do ponto de vista da busca de compreensão e elucidação do ato criminoso, na mulher, é um gérmen para refletir como esse crime, antes quase invisível, tem apresentado uma visibilidade crescente e sinais de que a sociedade, ainda toldada nas diferenças masculino e feminino, público e privado, tem discriminado a mulher e investido para ainda mantê-la no espaço doméstico. Como, a partir da questão feminina e do crime que nos faz refletir sobre as injustiças e desigualdades, se pode investir no projeto de autonomia social?

Notas

¹ Não é nenhum dos casos relatados no Capítulo 1, mas trata-se de um depoimento colhido no presídio feminino. A história não foi detalhada como as outras porque não obtive mais contato com essa mulher. Ela logo saiu do presídio para responder a julgamento em liberdade. Entretanto, o depoimento representa a categoria de mulheres que mataram seus companheiros.

² Castoriadis (1992a) expõe que a Psicanálise, a Pedagogia, tanto quanto a Política, buscam também fazer os homens ascender à autonomia, mesmo que e ao mesmo tempo que absorvam e interiorizem as instituições existentes numa sociedade heteronômica; são, portanto, ciências que pertencem às linhas de combate pela autonomia e pela emancipação humana.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. “Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri”, in *Dossiê Judiciário, Revista USP*, nº 21, março/maio, 1994.
- AGUIAR, Neuma. “Cidadania, Concubinato e Patriarcado: relações de gênero e direitos civis na Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, in *Cidadania, justiça e violência*, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- ALBERGARIA, Jason. *Criminologia*, Rio de Janeiro: AIED Ed., 1988.
- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. “Violência, Identidade e Processos Organizativos: o Forró da Bala como Cenário de Análise”. Dissertação de Mestrado, UFC, 1995.
- ARAÚJO, Emanuel. “A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- ARENDT, Hannah. *Da revolução*. São Paulo: UNB, 1990.
- _____. *A condição humana*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- _____. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BARREIRA, César. *Crimes por encomenda: violência e pistologem no cenário brasileiro*, Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1998.
- BELLI, Benoni, “Polícia, ‘Tolerância Zero’ e Exclusão Social”, in *Novos Estudos*, CEBRAP, 58, novembro, 2000.
- BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. “Cidadania e Democracia”, in *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, CEDEC, nº 33, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOBBIO, Norberto et. al. “Dossiê Violência”, in: *Revista USP*, São Paulo, março/abril/maio, nº 9, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. *Le sens pratique*, Paris: Ed. de Minuit, 1980.
- _____. *Questões de sociologia*, Rio de Janeiro: ed. Marco Zero limitada, 1983.

- _____. *O poder simbólico*, Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S. A., 1989.
- _____. *Meditações pascalianas*, Celta, Oeiras, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- CADERNOS DO NUAP. *Uma antropologia da política: rituais, representações e violência: projeto de pesquisa*, NuAP – Núcleo de Antropologia da Política, Rio de Janeiro: NAU, 1998.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- _____. *As encruzilhadas do labirinto/2: Os domínios do homem*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. *As encruzilhadas do labirinto/3: O mundo fragmentado*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992a.
- CASTORIADIS, Cornelius et al. *A criação histórica*, Porto Alegre: Artes e Ofícios Editora, 1992b.
- CASTORIADIS, Cornelius. *Feito e a ser feito: as encruzilhadas do labirinto V*, Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- CORREA, Mariza. “Generat Genus Justiam?”, in *Dossiê Judiciário, Revista USP*, nº 21, março/maio, 1994.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*, Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- DAS, Veena. “Fronteiras, Violência e o Trabalho do Tempo, Alguns Temas Wittgensteinianos”, in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 14, nº 40, São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, junho, 1999.
- D’INCAO, Maria Ângela. “Mulher e Família Burguesa”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa*, São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- _____. *Divisão do trabalho social*, Lisboa: Presença, 1983.
- _____. *As regras do método sociológico*, São Paulo: Ed. Nacional, 1984.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juizes em face dos novos movimentos sociais*, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1992.
- FERRI, Enrico. *Sociologia criminal*, Tomo Primero, Madrid: Centro Editorial de Góngora, 1907.

- FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- FRANCO, Alberto Silva... (et al). *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*, 1º volume, Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1951.
- _____. *Casa-grande e senzala*, Brasília: ed. Universidade de Brasília, 1963.
- FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão, um caso de parricídio do século XIX*, Rio de Janeiro: Edições do Graal, 1977.
- _____. *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.
- GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Paz e Terra, 1990.
- GOLDMANN, Lucien. *A sociologia do romance*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- HERKENHOFF, João Batista. “Depoimento”, in JUNIOR, José Geraldo (org.). *Introdução crítica ao Direito*, Série o direito achado na rua, V. 1, Brasília: Universidade de Brasília, 1993.
- LINS, Ronaldo Lima. *Violência e literatura*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- LINS, Daniel. *Lampião: o homem que amava as mulheres*, São Paulo: Annablume, 1997.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La Donna Delinquente, prostituta e normale*, Torino: Bocca, 1893.
- LOPEZ-REY, Manuel. *Crime: um estudo analítico*, Rio de Janeiro: ed. Artenova S.A.: 1973.
- LUDMER, Josefina. “Mulheres que matam”, in *Linguagens da violência*, Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- MAFFESOLI, Michel. *Dinâmica da violência*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Edições Vértice, 1987.
- OLÍMPIO, Domingos. *Luzia homem*, São Paulo: Ática, 1983.
- OLIVEIRA, Juarez de. (org.). *Código Penal*, São Paulo: Saraiva, 1995.
- PAIVA, Manoel de Oliveira. *Dona Guidinha do Poço*, São Paulo: Ática, 1981.
- PEREIRA, Carlos Alberto Messeder... [et al.]. *Linguagens da violência*, Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- PERROT, Michele. *História dos excluídos: mulheres, escravos, presidiários*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PINHEIRO, Paulo Sergio (org.) *Crime, violência e poder*, São Paulo: Brasiliense, 1983.

- PRIORE, Mary Del. “Magia e Medicina na Colônia: o corpo feminino”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- QUEIROZ, Raquel. *Memorial de Maria Moura*, São Paulo: Siciliano, 1992.
- RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.
- RAMINELLI, Ronald. “Eva Tupinambá”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- ROLLO, May. *Poder e inocência: uma análise das fontes de violência*, Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ROSTAING, Corinne. *La Relation Carcérale: identités et rapports sociaux dans les prisons de femmes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Edições Afrontamento, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERRERIA, Pedro Lopes. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas – o caso português*, Porto: Edições Afrontamento, 1996.
- SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- SOIHET, Rachel. “Mulheres pobres e violência no Brasil urbano”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.
- SOREL, Georges. *Reflexões sobre a violência*, São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- SUAREZ, Blanca Corina Emeric. *Cabildo, Carcel de Mujeres y de niños: una relacion etnologica – dialogos y construccion de la vida em la carcel de Ana y sus hijos*, Simpósio Violencia, Cultura y Relaciones de Poder, 49º Congresso de Americanistas, julho, Ecuador, Quito, 1997.
- TELLES, Vera. “Espaço Público e Espaço Privado na Constituição do Social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt”, in *Revista Tempo Social*, São Paulo, USP, 2(1):23-48, 1990.
- TIRADENTES, Oscar. *Fatores determinantes da delinquência feminina*, Rio de Janeiro: Editora Rio Sociedade Cultural Ltda., 1978.
- TODOROV, Tzvetan. *Introdução à literatura fantástica*, São Paulo: Perspectiva S. A., 1975.
- VAINFAS, Ronaldo. “Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício”, in *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997a.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997b.

- ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*, Rio de Janeiro: Revan, Ed. UFRJ, 1994.
- _____. *Memorial da violência*, Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, novembro de 1994.
- WIEVIORKA, Michel. “O Novo Paradigma da Violência”, in *Revista Tempo Social*, São Paulo: USP, 9(1): 05-38, 1997.

Esta obra foi impressa na
primeira quinzena de outubro de 2001
pela gráfica Lidador.